



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Data de Autuação: 30/09/2020

Data da última conversão: 01/10/2020

Procedimento Preparatório - PP

1.21.001.000801/2020-31

Volume I

Capa:

Coletar elementos que permitam uma mais precisa identificação do objeto da investigação a ser realizada pelo MPF no presente caso, exclusivamente com relação à notícia de aplicação irregular de recursos federais de custeio das ações de enfrentamento da COVID-19.

Resumo:

Segue Denúncia em PDF

Partes:

INTERESSADO - FERNANDA FERREIRA VIEGAS

REPRESENTADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS

Distribuição:

PRM-DOURADOS - 30/09/2020 - PRM-MS-DOURADOS - 3º Ofício

Grupo temático principal:

5ª Câmara - Combate à Corrupção

Tema:

10011 - Improbidade Administrativa (Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Observação:

Município(s):

NOVA ALVORADA DO SUL - MS

Movimentado para:

01/10/2020 - PRM-DOURADOS/GABPRM2-LESS - LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200180052

Pessoa Física	Sexo Feminino
Manifestante	FERNANDA FERREIRA VIEGAS
CPF	894.349.941-87
Nascimento	12/08/1981
Ocupação	Advocacia
Email	fernandaviegas.adv@gmail.com
Telefone	(67) 99188-3749
Município	NOVA ALVORADA DO SUL
UF	MS
País	Brasil
Endereço	DONA FRANCISCA STRADIOTTI 1867 - JARDIM ELDORADO
CEP	79140-000

Representação

Data do Fato	15/07/2020
Município do Fato	NOVA ALVORADA DO SUL
UF do Fato	MS

Descrição
Segue Denúncia em PDF



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
28/09/2020 14:16	Assume manifestação	FRANCISCO CORDEIRO
25/09/2020 21:02	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE

DENÚNCIA

- IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**
- DESVIO DE FINALIDADE**
- ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO**

O abuso do poder político e econômico é o uso indevido do cargo ou da função pública com a finalidade de obter vantagens no pleito eleitoral. Trata-se, portanto, de uma das principais causas que maculam a vontade do eleitor e a sua gravidade e frequência decorre da facilidade de acesso aos meios que estão à disposição do detentor do referido cargo ou função pública.

Estamos em ano eleitoral e o atual Prefeito irá disputar a reeleição.

No curso do mandato, o Prefeito Municipal não lançou nenhuma obra de infraestrutura e, por corolário lógico, para explorar a imagem de "bom administrador", o lançamento das obras em razão do convênio com Governo Federal (FINISA), nesse período específico (período eleitoral), acaba influenciando os eleitores e desequilibrando o processo eleitoral.

O Chefe do Executivo, no uso indevido da sua função, com abuso de poder político e econômico, alterou a forma de pagamento do acordo firmado entre a Prefeitura Municipal e a Sanesul, sem submeter a apreciação do Legislativo e, ainda, realizou o pagamento com verba destinada ao enfrentamento do COVID-19, conforme nota de empenho n. 1088 disponível no portal da transparência municipal e anexo à denúncia, unicamente para suspender a restrição registrada no SINCOV e obter certidão negativa de débitos. Com isso, seria possível assinar os convênios e fazer o lançamento das obras no período eleitoral.

Vejamos.

Conforme informações extraídas do portal da transparência (<http://177.73.104.37:8081/transparencia/>), no campo específico de despesas do COVID-19, é possível identificar inúmeras despesas não relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, como pagamento salário prefeito e, a que mais nos chamou a atenção, pagamento de precatório da Sanesul referente ao processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000.

← → ↻ ↗ Não seguro | 177.73.104.37:8081/transparencia/

Pesquisar Mapa do Site Acessibilidade: Libras Aumentar Fonte (Ctrl + +) Diminuir Fonte (Ctrl + -) Fonte Original (Ctrl + 0) Acesso Rápido (Ctrl + M)

Escolha o Exercício: 2020
Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
Dados atualizados em: 23/09/2020

Informações Sobre Covid-19

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Início Receitas Despesas Pessoal Planejamento Orçamentário Licitações e Contratos Prestação de Contas Terceiro Setor Transferências Convênios Patrimônio Acesso à Informação

Você está em Início / Acesso à Informação / Sobre Covid-19

Coronavirus/Covid-19

Documentos / Atos Normativos Despesas Receitas Licitações Contratos Repasses Terceiro Setor Folha de Pagamento Convênios

Despesas

Clique nesse botão abaixo na lista para ver os detalhes do empenho.

Exportar dados para: PDF CSV XLS

Empenho	Tipo	Data	Cód. Forn.	Descrição	CNPJ/CPF	Funcional	Poder	Nome do Poder
1088	OR	01/07/2020	8972	TJ/MS PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDICIAL	03.979.663/0001-98	28.843.0006.2019.0000	02	PODER EXECUTIVO

Mostrando página 1 - Total de páginas - 1 - Total de linhas - 1 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

Analisando os autos do processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000 é possível verificar os seguintes acontecimentos:

A Administração Municipal entabulou acordo com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul- Sanesul, o qual foi submetido ao Legislativo e aprovado conforme a Lei Municipal nº 870/2020 (documento anexo), que autorizou o Poder Executivo a celebrar o acordo nos seguintes termos:

Art. 4º O acordo a ser firmado deverá observar as seguintes condições:

I – Dação em pagamento dos imóveis descritos no artigo anterior pelo valor total de R\$ 468.800,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais), conforme avaliação oficial, os quais serão transferidos à SANESUL por escritura pública;

II – Compensação de reposição asfáltica referente aos cortes da pavimentação urbana realizados pela SANESUL durante a execução de seus serviços no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2019, no valor de R\$ 521.865,95 (quinhentos e vinte e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), devidamente atualizados até a data da assinatura do acordo;

III – Aplicação do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da dívida de consumo do Município ainda não ajuizada, assim como, naquela cobrada no processo judicial n.º 0800161-38.2019.8.12.0054 (ação monitória), desde que cumpridos os pagamentos nas datas avençadas;

IV – Parcelamento do saldo remanescente juntamente com o débito do Precatório n.º 1601327-11.2017.8.12.0000 em até 180 (cento e oitenta) parcelas iguais e sucessivas, sujeitas à correção mensal pelo IPCA, nos termos

do artigo 76 da Resolução n.º 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça. (gn)

Diante disso foi celebrado o acordo entre as partes, estipulando a seguinte forma de pagamento:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS IMÓVEIS DADOS EM PAGAMENTO

Para a quitação dos débitos descritos na Cláusula Primeira o COMPROMISSÁRIO dará em pagamento os seguintes imóveis, com valor de avaliação total de R\$ 468.800,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais):

Lote de terreno nº 08 inscrito na matrícula 2.934 da CRI da Comarca de Nova Alvorada do Sul avaliado no importe de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais);

Lote de terreno nº 07 inscrito na matrícula 2.935 da CRI da Comarca de Nova Alvorada do Sul avaliado no importe de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais);

Lote de terreno nº 09-A inscrito na matrícula 9.719 da CRI da Comarca de Nova Alvorada do Sul avaliado no importe de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO DE REPOSIÇÃO ASFÁLTICA

A COMPROMITENTE, por sua vez, reconhece um débito com o Município de Nova Alvorada do Sul no importe de R\$ 521.865,65 (quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) referente a reposição asfáltica da malha viária municipal, valor que será integralmente abatido de seu crédito.



CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO REMANESCENTE

Compensados os créditos acima descritos com a entrega em dação em pagamento dos imóveis mencionados, que somente se aperfeiçoará após a autorização do Poder Legislativo Municipal, bem como o crédito referente à reposição asfáltica, que será objeto de Convênio a ser firmado entre as partes através de instrumento próprio que somados importam na quantia de **R\$ 990.665,95** (novecentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), remanesce em favor da COMPROMITENTE o crédito líquido, certo e exigível de **R\$ 4.927.465,03** (quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e três centavos), conforme demonstrativo de débito anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

Por convenção das partes, nos termos do art. 76 da Resolução/CNJ Nº 303 de 18/12/2019, o crédito remanescente em favor da COMPROMITENTE será quitado pelo COMPROMISSÁRIO em **150 (cento e cinquenta)** parcelas iguais e sucessivas devidamente corrigidas mensalmente pelo IPCA, no valor inicial de R\$ 32.849,76 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) ficando estipulado que o pagamento da primeira parcela dar-se-á no dia de 20 de Outubro de 2020 e as demais todo dia 20 dos meses subsequentes.

Os termos do acordo está em consonância à autorização do Legislativo, sendo observada a dação em pagamento dos imóveis, a compensação dos valores pela reposição asfáltica e o parcelamento do valor remanescente em 150 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 32.849,76 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Ocorre que o Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de MS deixou de homologar o acordo porque ***o prazo extrapola, mais que o dobro, o prazo do parcelamento previsto no art. 100, § 20, da Constituição Federal (despacho f. 237 - processo n.1601327-11.2017.8.12.0000).***

Diante disso, sem submeter ao Legislativo, o Município alterou as condições acordadas, reduzindo o número de parcelas de 150 para 05 parcelas, com primeiro vencimento até 31 de dezembro de 2020, mantendo as demais condições ajustadas.

Nota-se que a autorização genérica do Legislativo para parcelar o débito "em até 180 vezes" atribuiu legalidade ao ato administrativo do Prefeito que reduziu bruscamente e de forma irresponsável o número avençado de 150 para 5 parcelas.

Todavia, sem observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal, o Prefeito comprometeu o orçamento de forma irresponsável, pois reduziu para 5 parcelas o que anteriormente estava acordado em 150 parcelas.

É público e notório que o endividamento do Município extrapola a casa dos R\$ 40 milhões de reais, tanto é assim que, a previdência dos servidores (PREVINAS) acumula dívidas em torno de R\$ 8 milhões e, por falta de pagamento, já foram realizados 3 parcelamentos, sendo que o último, recentemente o Prefeito requereu ao Legislativo autorização para suspender os pagamentos até 31 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor:
Vereador **VANDERLEI BUENO FERNANDES**
D. D. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Nesta

Ao tempo em que cumprimento cordialmente Vossa Excelência, encaminho-lhe o Projeto de Ordinária n.º 20/2020, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020, DE 27/05/2020, A SUSPENDER O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- PREVNAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Acompanha a respectiva justificativa da proposição.

Outrossim, com base no Regimento Interno desta Casa, requiro sua **tramitação em regime de urgência especial** o que justifico em razão da necessidade de dar legalidade à suspensão no pagamento das contribuições patronais, nos termos da legislação federal vigente.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RECEBI EM
25 / 08 / 2020


Ivonir Carlos Ojeda
Diretor Geral
Portaria 060/2019

08:45 HS


Arlei Silva Barbosa
Prefeito Municipal

Mas não é só, nota-se um pedido de URGÊNCIA na apreciação da homologação do acordo entre a Prefeitura e a Sanesul em razão da necessidade de liberação da Certidão de Regularidade em razão do registro de inadimplência junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV, pois estava na iminência de liberação de mais de 20 milhões de recursos para obras de infraestrutura (manifestação de f. 227 - processo n.1601327-11.2017.8.12.0000).

Por fim, Excelência, justificamos que o Município necessita urgentemente da Certidão de Regularidade, haja a existência de mais de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em recursos para obras de infraestrutura dependendo unicamente de tal documento. Portanto, roga-se prioridade na homologação e emissão da certidão.

Posterior a isso, houve a homologação do acordo apresentado, todavia o MM. Desembargador condicionou a liberação da certidão negativa de débitos à apresentação das escrituras públicas dos imóveis dados em pagamento.

Ocorre que, em razão da URGÊNCIA da emissão de certidão negativa de débito, novamente o chefe do Poder Executivo de Nova Alvorada do Sul, sem qualquer autorização do Legislativo, alterou ilegalmente a forma de pagamento do acordo autorizado pela Lei Municipal nº 870/2020, substituindo a "dação em pagamento de imóveis" pelo depósito judicial. Vejamos:

1. O despacho de fls. 242-243 deferiu a aplicação do art. 100, § 20 da Constituição Federal, homologando o acordo juntado às fls. 224-227, inclusive a forma de pagamento da entrada (compensação de créditos + dação em pagamento).

2. Contudo, condicionou a emissão da certidão de regularidade à juntada das escrituras públicas referentes às transferências dos imóveis à credora.

3. Como o Município está na iminência de perder aprovação de recursos de transferência voluntária por conta da falta de certidão e a outorga das escrituras demanda alguns dias (certidões, cartório e agenda com representantes legais da Sanesul para assinatura), optamos por efetuar o depósito do valor correspondente aos imóveis (R\$ 468.800,00 quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais) a fim de entrar imediatamente em estado de regularidade com o pagamento, sendo que, a dação em pagamento dos imóveis prosseguiremos para abate na parcela vencível até o dia 31/12/2020.

4. Assim, requer a juntada do comprovante de pagamento da guia emitida pelo setor de precatórios no valor correspondente aos imóveis – mantendo-se incólume os termos do acordo em relação aos valores – bem como, **a liberação imediata da emissão da certidão de regularidade juntamente com a exclusão da restrição**, já deferida.

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

15/07/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:50:06
395003950 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREF. MUN. DE NOVA ALV. D
AGENCIA: 3950-0 CONTA: 15.400-8

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10492139019002216404110280355800983230046880000

BENEFICIARIO:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO

CNPJ: 03.979.663/0001-98

PAGADOR:

MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL

CNPJ: 37.212.719/0001-04

NR. DOCUMENTO	71.501
DATA DE VENCIMENTO	21/07/2020
DATA DO PAGAMENTO	15/07/2020
VALOR DO DOCUMENTO	468.800,00
VALOR COBRADO	468.800,00

NR.AUTENTICACAO A.ECB.8DD.2AC.1F4.2BC

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0000 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0000 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0000 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0000 729 0008

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria

Assinada por

JD364445 MARCIO FRANCA
JB780767 EBERTON VIEIRA FERREIRA

15/07/2020 15:38:59
15/07/2020 15:50:05

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por JB780767 EBERTON VIEIRA FERREIRA.

O empenho n. 1088 possui vínculo orçamentário com código 336 - Recurso destinado ao enfrentamento do COVID-19 e foi utilizado para o pagamento da Guia n. 2803558, originada do processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Exercício	2020	CPF/CNPJ	03.979.663/0001-98	Imprimir	Exportar: PDF CSV XLS
Favorecido	TJ/MS PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDICIAL				
Número do Empenho	1088	Tipo	OR	Data	01/07/2020
Poder	02 - PODER EXECUTIVO		Valor	468.800,00	
Órgão	0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		Inciso		
Unidade Orçamentária	020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		Tipo Licit.	OUTRO NÃO APLICÁVEL	
Função	28 - Encargos Especiais		Nº Conv.	Ano Conv.	2020
Programa	0006 - ENCARGOS ESPECIAIS		SubFunção	843 - Serviço da Dívida Interna	
Projeto/Atividade	2019 - Controle e Gestão dos Precatórios				
Grupo da Fonte	1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		Código da Fonte	00 - Recursos Ordinários	
Vínculo Orçamentário	336000 - Recursos destinados ao enfrentamento do				
Categoria Econômica	3 - DESPESAS CORRENTES		Grupo de Natureza	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
Elemento de Despesa	91 - SENTENÇAS JUDICIAIS				
Desdobro	00 - Sentenças Judiciais				
Natureza	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais				
Histórico	PELA DESPESA EMPENHADA COM GUIA Nº2803558, ORIGINADA DO PRECATORIO Nº1601327-11.2017.8.12.0000, EM TRAMITE JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MS. (PRECATORIO ORIUNDO DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL), TUDO CONF. DOCUMENTOS ANEXADOS.				

Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Liquidações					
	NF	Nº	Data	Valor	Vencimento
	Nº	1	15/07/2020	468.800,00	15/07/2020
				468.800,00	

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	Pago
1736	1	1	15/07/2020	468.800,00	0,00	468.800,00
				468.800,00	0,00	468.800,00

1. Será que estaria na iminência de perder o repasse ou o período para lançamento da obra é mais propício?

2. Qual urgência justifica comprometer o Município reduzindo o parcelamento de 150 parcelas de R\$ 32.849,76 para 5 parcelas de R\$ 781.866,87?

3. A espera dos trâmites da escrituração para efetivar a dação em pagamento faria o Município perder o repasse federal???? ou atrasaria o lançamento das obras, acabando com efeito positivo no pleito municipal?

4. Utilizar verbas do enfrentamento do COVID para quitação do precatório da Sanesul, sem submeter ao Legislativo, somente para obter certidão negativa e lançar as obras em período eleitoral não configura abuso de poder econômico e político? Improbidade Administrativa?

Naturalmente, se não houvesse o adimplência do débito com a Sanesul, não haveria emissão da certidão negativa de débito e, consequentemente o Prefeito Municipal não poderia lançar as obras em período de pré-campanha.

Conforme regramento dos convênios do SINCOV, a irregularidade das certidões não é causa de cancelamento do repasse, apenas de suspensão até a regularização.

Todavia, com a finalidade de explorar o lançamento das obras em pré-campanha e na campanha propriamente dita, o Prefeito Municipal causou o desequilíbrio financeiro com a redução drástica das parcelas do acordo celebrado com a Sanesul. Ainda, sem atender os tramites legais, alterou unilateralmente o acordo celebrado, substituindo, sem autorização, a dação em pagamento por depósito em espécie.

Observem que a Certidão Negativa de Débitos tão buscada pelo Ente Municipal foi emitida no dia 21 de julho de 2020.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Precatórios - Processamento de Precatórios

CERTIDÃO

CERTIFICO nos autos de Precatório de Requisição de Pagamento n.º 1601327-11.2017.8.12.0000, tendo como partes Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul e Município de Nova Alvorada do Sul, que em cumprimento à decisão de fl. 248, em consulta ao Processo Administrativo do município de Nova Alvorada do Sul, de N.º 0009262-81.2011.8.12.0000, às fls. 246-247, observei que foi expedida a certidão solicitada, conforme segue.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande-MS, 21 de julho de 2020.

Mayara Fernanda Francisco Rehder
Analista Judiciário

Prontamente, o Prefeito Municipal e pré-candidato a reeleição, começou a explorar explicitamente, através das redes sociais e mídia local, o lançamento das obras em razão do convênio firmado com o Governo Federal (FINISA), o que deixa claro o esforço sem medida para conseguir regularizar a certidão negativa de débito e liberar o convênio, mesmo ultrapassando os limites legais de sua função e comprometendo o orçamento do Município, inclusive a folha de dezembro de 2020 (salários e 13º salário) em razão da parcela exorbitante acordada.



Arlei Silva Barbosa

7 de agosto · 🌐

Assinatura da ordem de serviços do Programa FINISA

Ao total, 08 ordens de serviços do Financiamento à Infraestrutura e Saneamento (FINISA), contrato via Caixa Econômica Federal, foram assinadas com os representantes de cada empresa vencedora da licitação e com a presença dos vereadores; Paulo Puff, Francisco Sales, Jane Barrios, Rosangela Alves e os secretários, Marcio França (Finanças) e Manoel Rocha (Governo).

Um investimento de R\$ 6.500.000,00.

As obras com início imediato vão contemplar as seguintes ações:

- Construção de 02 anexos na Prefeitura Municipal
- Construção da sede gestão e reforma da Secretaria Municipal de Assistência Social
- Reforma da Escola Municipal Leonor de Souza Araújo
- Reforma da Capela Mortuária
- Construção da Cascata – Parque Nelson Tereré
- Reforma da quadra da Escola Municipal Rosalvo da Rocha Rodrigues – Distrito Pana
- Construção de um Campo Sintético - Parque Nelson Tereré

Obs: Vestiário no Campo Municipal - Processo de Licitação.





Arlei Silva Barbosa

7 de agosto · 🌐

...

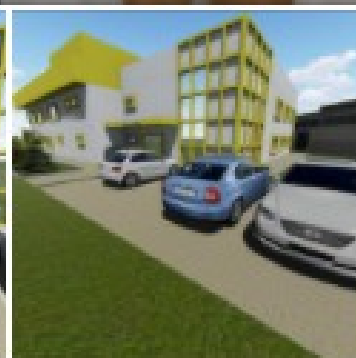
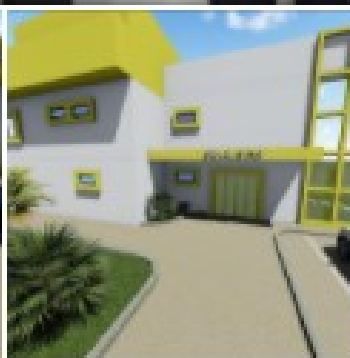
Programa FINISA

Assinatura da ordem de serviço da reforma e ampliação do prédio da prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS, referente ao programa FINISA.

Empresa: Isaias Dias dos Santos Engenharia EPP

Valor: 2.812.955,23

Prazo de Execução: 11 meses



👍❤️ 112

19 comentários 63 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

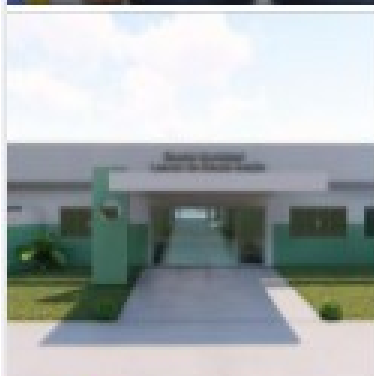
7 de agosto · 🌐

...

Programa FINISA

Assinatura da ordem de serviço da reforma da Escola Municipal Leonor de Souza Araujo e construção de novos banheiros, referente ao programa FINISA.

Empresa: Aldevina A. do Nascimento Construtora Eireli... Ver mais



👍❤️ 75

11 comentários 58 compartilhamentos

**Arlei Silva Barbosa**
7 de agosto · 🌐

Programa FINISA

Assinatura da ordem de serviço da reforma, ampliação e modernização da Capela Mortuária, referente ao programa FINISA.

Empresa: Construtora Paulo Barbosa Eireli - EPP

Valor: 305.866,27

Prazo de Execução: 08 meses





 76

10 comentários 43 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

8 de agosto · 🌐

...

Programa FINISA

Assinatura da ordem de serviço da construção de um campo sintético, com alambrado no Parque Nelson Tereré, referente ao programa FINISA.



119

20 comentários 39 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

8 de agosto · 🌐

...

Programa FINISA

Assinatura da ordem de serviço da construção de cascata no parque Nelson Tereré, referente ao programa FINISA.

Empresa: Pimentel Construções Eireli

Valor: 249.617,43

Prazo de Execução: 03 meses



👍❤️😮 137

39 comentários 68 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

10 de agosto · 🌐

...

Programa FINISA

Assinatura da ordem de serviço da reforma da quadra de esportes da Escola Municipal Rosalvo da Rocha Rodrigues - Pana.

Empresa: Nacional

Valor: 183.794,53

Prazo de Execução: 04 meses



👍❤️ 80

11 comentários 45 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

11 de agosto · 🌐

...

Programa FINISA

Assinatura da ordem de serviço de construção do novo anexo Sede gestão, reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Empresa: Escala Engenharia Ltda - EPP... Ver mais



116

16 comentários 75 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

11 de agosto · 🌐

...

Na manhã desta terça-feira, estive observando de perto o início dos trabalhos de drenagem, das obras de qualificação viária e pavimentação asfáltica, nos bairros; Jardim Guanabara, Vila Clotilde, Jardim Eldorado e Maria de Lourdes Marson Stradiott, através do programa Avançar Cidades.



116

22 comentários 85 compartilhamentos

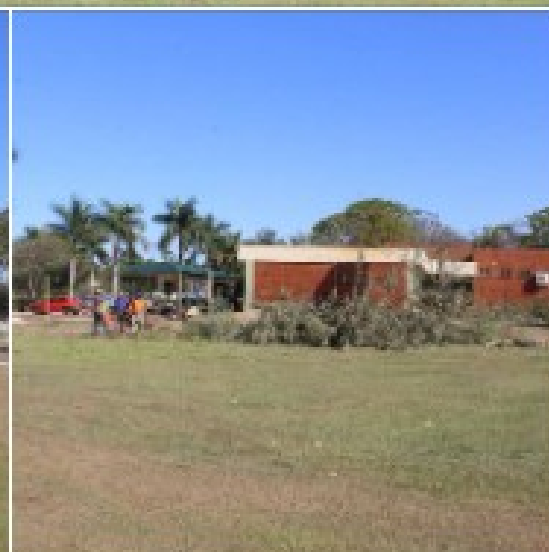


Arlei Silva Barbosa

11 de agosto · 🌐

...

Estive acompanhando os trabalhos de início da construção do novo prédio da prefeitura municipal e reforma geral do Paço Municipal.



136

16 comentários 83 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

12 de agosto · 🌐

...

Estive observando de perto os trabalhos de reforma, ampliação e modernização da Capela Municipal Mãe Sônia.



👍❤️ 124

8 comentários 58 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

14 de agosto · 🌐

...

Bom dia meus amigos, quero agradecer a todos que nos ajudaram diretamente e indiretamente nos programas, "AVANÇAR CIDADES - FINISA - EFICIÊNCIA MUNICIPAL" vocês fazem parte destas conquistas e o município de Nova Alvorada do Sul agradece pela parceria.



Arlei Silva Barbosa

PREFEITO DE NOVA ALVORADA DO SUL

👍❤️ 135

29 comentários 107 compartilhamentos

**Arlei Silva Barbosa**
24 de agosto às 16:00 · 🌐

Nesta segunda-feira, estive observando de perto os trabalhos de drenagem, que contará com mais de 8.500 metros de comprimento e será muito importante para solucionar os problemas de alagamentos no centro do município e próximo ao Detran.

Estas obras fazem parte do programa Avançar Cidades, com investimento de 15 milhões de reais em implantação de drenagem, construção de calçadas, sinalização e pavimentação asfáltica nos bairros: Jardim Guanabara, Vila Clotilde, Jardim Eldora... [Ver mais](#)



 92

13 comentários · 63 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

25 de agosto às 17:12 · 🌐

...

O trabalho não para. Na Av. Osvaldo Dias Ortega os trabalhos de drenagem seguem a todo vapor e esta obra será muito importante para o nosso município.

Ao todo serão mais de 8.500 metros de drenagem para solucionar os problemas de alagamentos no centro do município e próximo ao Detran.



123

23 comentários 53 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

28 de agosto às 11:00 · 🌐

...

O trabalho não para. Neste momento a rua Antônio Carlos Barbosa, está recebendo os trabalhos de drenagem.

Ao todo serão mais de 8.500 metros de drenagem, que vão solucionar os problemas de alagamentos, em frente ao parque Nelson Tereré e próximo ao Detran.



105

14 comentários 37 compartilhamentos



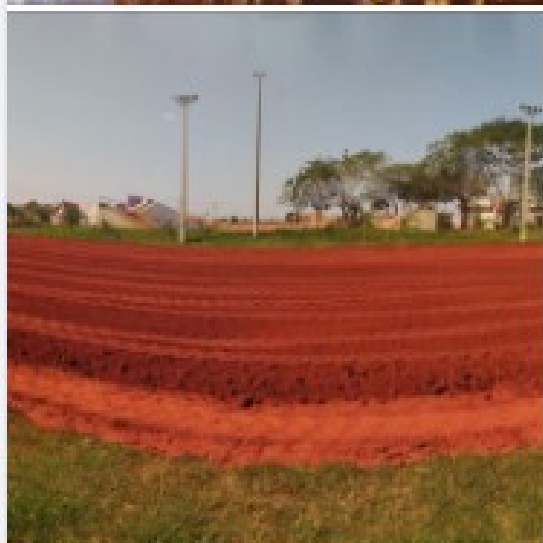


Arlei Silva Barbosa

2 de setembro às 14:47 · 🌐

...

O trabalho não para. Vistoria nas obras de construção do 1º campo society de gramado sintético no Parque Nelson Tereré.



123

15 comentários 52 compartilhamentos





Arlei Silva Barbosa

5 d · 🌐



O trabalho não para. Acompanhando de perto os trabalhos de terraplanagem, para construção da cascata no Parque Nelson Tereré.



132

39 comentários 52 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

4 d · 🌐

...

O trabalho não para. Na última sexta-feira, estive fiscalizando os trabalhos de pavimentação asfáltica nas ruas Cassiano Soares e José Bressan, no Bairro Jardim Guanabara.



212

51 comentários 64 compartilhamentos

Detalhes do Empenho Nº 1088

Exercício

2020

CPF/CNPJ

03.979.663/0001-98

Imprimir

Exportar:

PDF

CSV

XLS

Favorecido

TJ/MS PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDICIAL

Proc. de Contratação

Nº Licitação

Número do Empenho

1088

Tipo

OR

Data

01/07/2020

Valor

468.800,00

Inciso

Poder

02 - PODER EXECUTIVO

Tipo Licit.

OUTRO NÃO APLICÁVEL

Nº Contrato

Órgão

0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Termo

Ini. Contrato

Fim Contrato

Unidade Orçamentária

020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Nº Conv.

Ano Conv.

2020

Função

28 - Encargos Especiais

SubFunção

843 - Serviço da Dívida Interna

Programa

0006 - ENCARGOS ESPECIAIS

Projeto/Atividade

2019 - Controle e Gestão dos Precatórios

Grupo da Fonte

1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Código da Fonte

00 - Recursos Ordinários

Vínculo Orçamentário

336000 - Recursos destinados ao enfrentamento do

Categoria Econômica

3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Natureza

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação

90 - APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento de Despesa

91 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Desdobro

00 - Sentenças Judiciais

Natureza

3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais

Histórico

Itens do Empenho

PELA DESPESA EMPENHADA COM GUIA Nº2803558, ORIGINADA DO PRECATORIO Nº1601327-11.2017.8.12.0000, EM TRAMITE JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MS. (PRECATORIO ORIUNDO DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL), TUDO CONF. DOCUMENTOS ANEXADOS.

Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Liquidações					
	NF	Nº	Data	Valor	Vencimento
	NF	1	15/07/2020	468.800,00	15/07/2020
				468.800,00	

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	Pago
1736	1	1	15/07/2020	468.800,00	0,00	468.800,00
				468.800,00	0,00	468.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO CONTAR – VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL

Autos nº 1601327-11.2017.8.12.0000

O **MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL**, devidamente qualificado nestes autos, através de sua advogada, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência para expor e requerer o que segue, conforme razões abaixo pulverizadas:

Como sabido, trata-se o presente de Precatório que possui como beneficiário a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – Sanesul, em desfavor do Município de Nova Alvorada do Sul, com um valor estimado de R\$ 4.395.579,43, atualizado em 14 de janeiro de 2020 pela Coordenadoria de Cálculos de Liquidação de Precatórios.

Tendo em vista o valor exorbitante do precatório em questão, serviços essenciais prestados pela Administração Pública seriam interrompidos diante do montante da receita líquida que esta pequena urbe dispõe.

O princípio da continuidade do serviço público, como é de se depreender, significa que os serviços públicos não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais escolhidas e qualificadas pelo legislador como tais em dado momento histórico, em razão das necessidades de determinada coletividade.

Como a qualificação, por lei, de determinadas atividades como serviços públicos tem o condão de retirá-las do domínio econômico por afigurarem-se imprescindíveis à coletividade – motivo pelo qual sua titularidade passa a ser da União, Estados e Municípios e, conseqüentemente, o seu regime jurídico norteador, regime de direito público – devem as mesmas ser contínuas, consistindo tal dever em um dos princípios jurídicos próprios desse regime, qual seja o princípio da continuidade.

Referido princípio decorre da indisponibilidade, pela Administração Pública, do interesse público, uma das colunas de sustentação ou sobreprincípios do regime jurídico administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Para Celso Antônio Bandeira de Mello o princípio da continuidade do serviço público significa “*a impossibilidade de sua interrupção e o pleno direito dos administrados a que não seja suspenso ou interrompido*”. Para esse jurista trata-se de “*um subprincípio, ou, se quiser, princípio derivado, que decorre da obrigatoriedade do desempenho de atividade administrativa*” que, por sua vez deriva do princípio fundamental da “*indisponibilidade, para a Administração, dos interesses públicos*”. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*, p. 84)

Com base na fundamentação exposta e no conhecimento de que vários Municípios em nosso estado também são devedores da mesma Empresa de valores expressivos, pleiteamos, nesta oportunidade, respeitosamente, a concessão de 15 (quinze) dias úteis para que possamos agendar uma reunião com o Governador Estadual juntamente com os demais Municípios, com o intuito de dialogar e encontrar um denominador comum para a solução deste impasse.

Termos em que, pede deferimento.

MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S.S.
EMILY GRACIELLE DE OLIVEIRA
OAB/MS 17.206

Nova Alvorada do Sul, 20 de janeiro de 2020.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Precatórios

TERMO DE CONCLUSÃO

Autos nº 1601327-11.2017.8.12.0000

Precatório

Requerente : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado : Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Requerido : Município de Nova Alvorada do Sul

Aos 21 de janeiro de 2020, faço estes autos conclusos
à **VICE PRESIDÊNCIA**. Para constar eu, Patrícia Rodrigues da Silva
Ferreira, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Precatório nº 1601327-11.2017.8.12.0000

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar

Órgão Julgador: Precatórios

Requerente : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

Advogado : Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

Requerido : Município de Nova Alvorada do Sul

CERTIFICO, para os devidos fins, que o ato abaixo foi publicado no Diário de Justiça nº 4442, datado de 21/02/2020.

Teor do ato: *"Fica(m) o(s) beneficiários(s) intimado(s)s acerca da certidão que aponta ausência de depósito para este precatório, bem como para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar quanto às medidas previstas no art. 100, §§ 5º e 6º da Constituição Federal."*



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Precatórios - Processamento de Precatórios

fls. 153

Ofício n.º 641.01.0858/20

Campo Grande, MS, 20 de fevereiro de 2020.

Senhor Procurador,

*De ordem do Excelentíssimo Vice-Presidente desta Corte, Des. Carlos Eduardo Contar, nos autos de **Precatório de Requisição de Pagamento n.º 1601327-11.2017.8.12.0000**, em que são partes **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul e Município de Nova Alvorada do Sul**, extraído dos autos de origem de n.º 0800736-85.2015.8.12.0054, venho respeitosamente à presença de V. Ex.^a intimá-lo acerca da certidão que aponta ausência de depósito, bem como para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar quanto às medidas previstas no art. 100, §§ 5º e 6º da Constituição Federal (Ordem de Serviço 002/2020, Diário da Justiça 4435, de 12 de fevereiro de 2020).*

Outrossim, informo que os autos em questão são Digitais, podendo ser visualizados na íntegra no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, devendo a manifestação ser encaminhada eletronicamente pelo portal e-SAJ nos termos da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e dos artigos 2º e 15, do Provimento 270/2012.

Respeitosamente,

Cristiano Gouveia Queiroz
Coordenador de Processamento de Precatórios

Ao
Excelentíssimo Senhor
Procurador Geral do Município de Nova Alvorada do Sul



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 09/03/2020 às 09:26

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81220202346141

Documento: OF 0858.pdf

Remetente: Coordenadoria de Processamento de Precatório - Departamento Judiciário Auxiliar (Patricia Rodrigues da Silva)

Destinatário: Nova Alvorada do Sul - Procuradoria Municipal (TJMS)

Data de Envio: 09/03/2020 09:25:04

Assunto: COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIOS - Ofício intimando acerca da certidão que aponta ausência de depósito, referente ao precatório de nº 1601327-11.2017.8.12.0000.



Imprimir

**Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Vice-presidente do Egrégio
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul,**

Processo n.º 1601327-11.2017.8.12.0000
Precatório de Requisição de Pagamento

**O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL e a
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL-SANESUL,**
respectivamente devedor e credora, ambos conhecidos no presente processo, por
seus advogados que ao final assinam, respeitosamente comparecem perante
Vossa Excelência para exporem e requerem o seguinte:

1. Devedor e Credor vêm realizando reuniões com a
presença dos respectivos procuradores a fim de tentar compor quanto ao crédito
representado no presente precatório, dado o elevado valor e sua
representatividade dentro do orçamento anual do Município de Nova Alvorada do
Sul.

2. Em última conversa entabulada, considerando que a
credora necessita de imóveis para executar obras de instalações próprias e de
infraestrutura de abastecimento na cidade de Nova Alvorada do Sul, surgiu-se a
possibilidade de dação de imóveis públicos (desafetados) como parte do
pagamento, somado à realização de compensação com créditos que o devedor
possa ter em face da credora em razão de convênios de reposição asfáltica
firmados, e o parcelamento do restante de acordo com a possibilidade legal da
concessionária e da capacidade financeira do Município.

3. Inclusive, a credora já providenciou a avaliação oficial dos imóveis de seu interesse, através da Junta de Avaliação do Estado de MS – JAE (docs. anexos), sendo que, os próximos passos são a verificação e aprovação do valor de compensação de reposição asfáltica, obtenção da respectiva autorização legislativa e celebração do parcelamento, se aprovado pela credora.

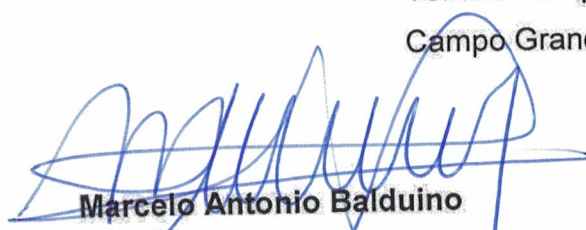
4. Sendo assim, o crédito objeto do presente precatório caminha para regularização via acordo, o qual será trazido e requerida a homologação nestes autos.

5. Pelo exposto, considerando a iminência das consequências legais do § 6º do art. 100 da Constituição Federal, bem como, as possíveis restrições de recebimento de transferências voluntárias, requer a Vossa Excelência a suspensão do presente feito pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, inclusive das restrições e negativas porventura efetivadas, para que possa ser concluída a negociação e efetuado o parcelamento do restante do débito.

6. Informamos que tão logo seja efetivada a negociação, será imediatamente comunicada nos autos para apreciação e homologação.

Termos em que, pede deferimento.

Campo Grande/MS, em 10 de março de 2020.


Marcelo Antonio Balduino
OAB/MS 9574
 Pelo Município


Cristiano de Sousa Carneiro
OAB/MS 7008
 Pela SANESUL



LIVRO Nº 016

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA E MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS

Sheila Rüsche Jorge
Tabeliã e Oficial de Registro

FOLHA Nº 172 *he*

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, na forma abaixo:

SAIBAM todos que este público instrumento de procuração bastante virem, que ao primeiro (01) de outubro (10) de dois mil e dezenove (2019), neste Município e Comarca de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Duair João de Barcelos nº 329, S.02, em Serviço Notarial e de Registro Civil, perante mim, Tabeliã Interina, compareceu como outorgante mandante **MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 37.212.719/0001-04, com sede na Avenida Irineu de Souza Araújo nº 1.121, bairro Centro, na cidade de Nova Alvorada do Sul-MS; neste ato representado por seu Prefeito **ARLEI SILVA BARBOSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 78.519 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 176.485.991-04, filho de Aires Garcia Barbosa e de Ziza da Silva Renate, nascido em Rio Brillhante-MS aos 08 de Novembro de 1958; endereço eletrônico: não informado, solteiro conforme certidão de nascimento sob matrícula nº 062893 01 55 1958 1 00014 025 0008462 13, expedida em 19/02/2019 pelo Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio Brillhante-MS, cópia da certidão arquivada nestas notas; residente e domiciliado na Avenida Abraão de Souza Barbosa nº 1380, bairro Jardim Guanabara, na cidade de Nova Alvorada do Sul-MS; reconhecido como o próprio de que trato, dou fé; perante mim, Tabeliã Interina, pelo outorgante mandante foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seu bastante procurador **ANTONIO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS nº 13029, onde consta a Cédula de Identidade RG nº 968.739 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 995.664.271-15, filho de Marcus Vinicius Ramos Ollé e de Maria Claudia Teixeira da Luz Ollé, nascido em Bagé-RS aos 01 de Janeiro de 1983; endereço eletrônico: tunicoolle@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Duair João de Barcelos, nº 1168, sala 10, bairro Jardim Eldorado, na cidade de Nova Alvorada do Sul-MS; a quem confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad-judicia et extra*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias ou Entidade Paraestatal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para tudo requerer, assinar, reclamar, conciliar, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos; receber citações, notificações, intimações; recorrer; requerer alvarás judiciais; representá-lo em audiências de conciliação e julgamento; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, no todo ou em parte e com ou sem reservas de iguais poderes. E de como assim disse, dou fé. A pedido dele outorgante, lavrei este instrumento, o qual feito e lhe sendo lido, em voz alta, aceita e assina. Eu, Raquel da Silva Bezerra, Tabeliã Substituta, lavrei. (a.) Débora Portilho da Silva Matoso, Tabeliã Interina, conferi, dou fé e assino. Isento de emolumentos de acordo com o art. 16 da Lei Estadual de Mato Grosso do Sul nº 3.003, de 7 de junho de 2005. Selo de Autenticidade Digital: AAC93609-741-IGB. (aa.) MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, representado por ARLEI SILVA BARBOSA, outorgante. Débora Portilho da Silva Matoso, Tabeliã Interina. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original ao qual me reporto e dou fé. Eu, *he*, Débora Portilho da Silva Matoso, Tabeliã Interina, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Nova Alvorada do Sul-MS, 01 de Outubro de 2019.



Em testº. *he* da verdade.

Debora Portilho da Silva Matoso

Debora Portilho da Silva Matoso
Tabeliã Interina



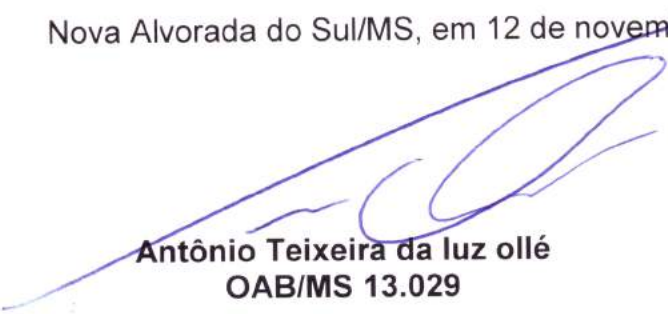


PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO JURÍDICO

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de poderes, os poderes a mim concedidos nestes autos, aos Advogados **Marcelo Antonio Balduino**, regularmente inscrito na OAB/MS 9.574, **Caio Afonso Zandona de Lima**, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n.º 20.473, **Emily Gracielle de Oliveira**, regularmente inscrita na OAB/MS 17.206, **Letícia Gonçalves de Miranda**, regularmente inscrita na OAB/MS 23.387, todos com escritório estabelecido à Rua Oliveira Marques, 1409, 2ª andar, sala 303, centro, na cidade de Dourados/MS, devendo, entretanto, as intimações e publicações permanecerem em nome do advogado **ANTONIO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB/MS 13.029)**.

Nova Alvorada do Sul/MS, em 12 de novembro de 2019.


Antônio Teixeira da Luz Ollé
OAB/MS 13.029


Antônio Teixeira da Luz Ollé
Assessor Jurídico - OAB/MS N°13.029
Portaria N° 079/2019



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO JURÍDICO

fls. 159

Ofício n. 080/2019/GAB/NAS - Nova Alvorada do Sul/MS, em 09 de março de 2019.

CÓPIA

Ilmo. Sr.

WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR

Diretor-presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL
 Rua Dr. Zerbini, 421, Chácara Cachoeira CEP 79.040-040.
 Campo Grande/MS

Ilmo. Sr. Diretor-presidente,

Ana P.
Ana Patricia Favaro
 Protocolo / SANESUL
 RG: 902598/MS
 10.03.20

Ao tempo em que cumprimento cordialmente Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para me referir ao débito que o Município de Nova Alvorada do Sul possui com esta empresa pública, representado pelo Precatório Judicial n.º 1601327-11.2017.8.12.0000, nos seguintes termos:

1. Conforme reuniões de discussão já realizadas na sede desta empresa, o precatório acima referido tem por objeto a cobrança de fornecimento de água e serviços de esgoto aos prédios públicos municipais que fora objeto de ação judicial tramitada com sentença transitada em julgado.

2. Tendo em vista que o ano base para pagamento era 2019, o Município se encontra em mora perante o E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, o que ocorre devido ao elevado valor e a falta de condições financeiras da Fazenda Pública Municipal para solver o débito em parcela única.

Avenida Irineu de Souza Araújo, n.º 1121 – Jardim Eldorado – Nova Alvorada do Sul /MS - Fone: (067) 3456-4100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMILY GRACIELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES e PROTOCOLADORA TJMS 1, protocolado em 11/03/2020 às 08:34, sob o número WTJM20018174965. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1601327-11.2017.8.12.0000 e código 315B654.



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO JURÍDICO

3. Assim, considerando os pontos ponderados em tais reuniões, dentre eles a necessidade da SANESUL de aquisição de imóveis para execução de obras em Nova Alvorada do Sul, e a disponibilidade terrenos urbanos pelo Município para negociação, além da necessidade do encontro de contas referentes aos convênios de reposição asfáltica, pelos quais, o Município possui crédito para compensar (tudo isso formalizado em convênios firmados) vimos por meio do presente propor o seguinte:

3.1. Dação em pagamento dos imóveis urbanos representados pelas matrículas n. 2933, 2934, 2935 e 9719 (todos já vistoriados e analisados pela equipe técnica da SANESUL), os quais foram avaliados (conjuntamente) pela Junta de Avaliação do Estado – JAE, em **R\$ 605.600,00 (seiscentos e cinco mil e seiscentos reais)**, conforme laudos anexos;

3.2. Encontro de contas para abatimento/compensação de créditos decorrentes dos convênios de reposição asfáltica firmados entre o Município e a SANESUL nos anos pretéritos, pelos quais, esta empresa deve compensar o valor referente aos serviços de correção asfáltica nos locais onde a empresa executa os serviços de ligação da rede;

3.3. Feitas todas as compensações possíveis, seja realizado o parcelamento do débito restante, de maneira que o município possa cumprir com sua obrigação perante esta empresa.

4. Pedimos assim, que os departamentos jurídico e contábil da SANESUL e do Município analisem a situação para o andamento da negociação, e, sobretudo, requeiram ao E. Tribunal de Justiça de MS a suspensão do precatório e das consequências do seu inadimplemento pelo prazo de 90 (noventa) dias, até a conclusão da negociação, haja vista, ja necessidade de aprovação legislativa para



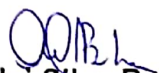
MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO JURÍDICO

fls. 161

que o Município promova a dação em pagamento dos imóveis.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Arlei Silva Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

Of. nº 08/JAE/SEINFRA/2020

Campo Grande, 27 de janeiro de 2020

Ao Senhor

WALTER B. CARNEIRO JR.

Diretor-Presidente - SANESUL

Rua Dr. Zerbini, 421 - Bairro Chácara Cachoeira - Campo Grande

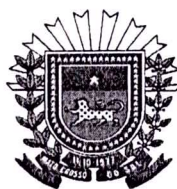
Senhor Diretor

Anexamos ao processos, o Parecer Técnico elaborado por esta Junta de Avaliação, conforme discriminação abaixo:

Processo	Parecer Técnico	Município	Observação
00377/2019	01/2020	Nova Alvorada do Sul	Aquisição

Atenciosamente,

Engº Paulo Cessar Limão Montilha
Presidente da JAE/MS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA
Junta de Avaliação do Estado - JAE

PARECER TÉCNICO N° 008/2.020 – JAE/SEINFRA

REFERENTE: Processo 00028/2020-00 de 13 de janeiro de 2.020

INTERESSADO: SANESUL

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul

OBJETIVO: Determinação do valor da área para aquisição.

1) – INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

Fica observado que a presente avaliação não abrange a regularidade do imóvel nos aspectos gerais como obrigações de natureza fiscal, previdenciária e tampouco pendências judiciais ou quaisquer ônus que possam prejudicar o seu bom uso.

2) – VISTORIA:

O imóvel foi vistoriado no dia 9 de janeiro de 2.020

3) – DADOS DO IMÓVEL:

3.1) – TIPO: Lote urbano

3.2) – LOCAL: Rua Antônio Carlos Barbosa, esquina com Rua Londres Machado

3.2.1) – BAIRRO: Loteamento Maria de Lourdes Marson Stradiotti

3.2.2) – MUNICÍPIO: Nova Alvorada do sul – MS

3.3) – ÁREAS:

3.3.1) – TERRENO: 1.139,42 m²

3.3.2) – CONSTRUÇÃO: não há

3.4) – BENEFÍCIOS PÚBLICOS:

Rede de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de telefone, pavimentação asfáltica, limpeza urbana e coleta de lixo.

3.5) – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

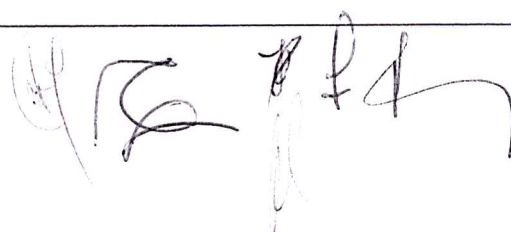
Lote de esquina confrontando-se na frente com a Rua Antônio Carlos Barbosa, a lateral do lote confronta-se com Rua Levinda Maria Jorge (antiga Rua Londres Machado) e confrontando-se ao fundo com a Rua Raimundo Alves da Silva denominado lote 9-A da quadra 096 com matrícula n.º 9.719 respectivamente do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Brilhante.

O lote é plano, possui sua superfície coberta por brachiaria sem fechamento. O lote possui uma frente para o asfalto e duas frentes para ruas com revestimento primário.

4) – AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

4.1) – PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO E MÉTODOS ADOTADOS:

A presente avaliação atendeu a NBR-14.653-1 de 2.001 e NBR-14.653-3 de 2.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Para a avaliação do terreno foi utilizado o método comparativo de dados mercado. Esta avaliação não será classificada quanto à fundamentação e à precisão em função das poucas amostras encontradas na região, devendo ser considerado como Parecer Técnico.



4.2) – AVALIAÇÃO DA ÁREA

Foi efetuada pesquisa de mercado junto às imobiliárias para determinação do valor do imóvel, tendo sido adotado o valor de R\$ 220,00 R\$/m²

ÁREA = 1.139,42 m²

CUSTO DO m² = R\$ 220,00

VALOR TOTAL = 1.139,42 m² x 220,00 R\$/m² = R\$ 250.672,40

5) – VALOR ADOTADO:

VA = 251.000,00

6) – CONCLUSÃO

Após vistoria dos imóveis, considerando a sua localização e ainda baseado em valores praticados pelo mercado imobiliário, concluímos que os imóveis juntos ficam avaliados em R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais).

Campo Grande, 22 de janeiro de 2.020

Eng.º Paulo César Limão Montilha
Presidente

Adm. Adriana Rodrigues Moreira
Membro

Eng.º Humberto Higa
Membro

Eng.º Raul Hernández da Rosa
Relator

Eng.º Flávio Lúcio Pereira
Membro

Eng.º Josué Ferreira Caetano
Membro

REGISTRO DE IMÓVEIS

186

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - AJ

Maçonaria

MATRÍCULA N.º 9.719

DATA 11 de julho de 2.001.

IMÓVEL: Um lote de terreno urbano sob nº 9-A, parte da quadra nº 096 do Município de Nova Alvorada do Sul e Comarca de Rio Brilhante - Estado de Mato Grosso do Sul, situado na rua Deputado Londres Machado, com a área total de 1.139,420 metros quadrados, localizado dentro dos seguintes limites e medidas: NORTE: 46,00 metros com os lotes nºs 08 e 14; SUL: 46,00 metros com a rua Deputado Londres Machado; LESTE: 25,09 metros com a rua Raimundo Alves da Silva; e, OESTE: 24,45 metros com a rua Antonio Carlos Barbosa. PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Irineu de Souza Araújo, inscrito no CGC(MF) sob nº 37.212.719/0001-04. TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula sob nº 8.927, fls. 172 do livro 2-AG deste CRI. Emolumentos: R\$ 15,91. Rio Brilhante-MS., 11 de julho de 2.001. O Oficial Substituto do Registro: Paulo L. de Oliveira.

R.1-9719: Rio Brilhante-MS, 26 de fevereiro de 2002. DOADOR: O Município de Nova Alvorada do Sul-MS., pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Av. Irineu de Souza Araújo, na cidade de Nova Alvorada do Sul-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.212.719/0001-04. DONATÁRIA: Loja Maçonica Pharol da Alvorada nº 3037, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.836.070/0001-72, estabelecida na Avenida Marcelino Riden, nº 643 no Município de Nova Alvorada do Sul-MS. TÍTULO: Doação. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Doação lavrada nas notas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato Bezerra do Município de Nova Alvorada do Sul-MS desta Comarca, no livro 004 fls. 106, em 26 de fevereiro de 2002. VALOR FISCAL: R\$ 2.000,00. O ITCD - isento. Emol. R\$ 25,00. Rio Brilhante-MS, 26 de fevereiro de 2002. O Oficial do Registro: Paulo L. de Oliveira.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO

Rua Dr. Julio Siqueira Maia, 964 - Centro
Rio Brilhante - MS - CEP: 79130-000

Email: servico@registro63@gmail.com
Fones: 67-3452-6520 / 67-3452-3250

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 9719. Selo digital nº ABL23532-906-NOR. Rio Brilhante - MS, 11 de março de 2019. Emolumentos: R\$ 29,00; Funjecc 10% R\$ 2,90; Feadmp/MS 10%: R\$ 2,90; Issqn 5%: R\$ 1,45; Funadep 6%-Funde-PGE 4%: R\$ 2,90; Selo R\$ 1,50.

Oficial do Registro Tae Sang Lee

Tae Sang Lee



EM 11/03/2020

Of. nº 01/JAE/SEINFRA/2020

Campo Grande, 15 de janeiro de 2020

Ao Senhor

WALTER B. CARNEIRO JR.

Diretor-Presidente - SANESUL

Rua Dr. Zerbini, 421 – Bairro Chácara Cachoeira - Campo Grande

Senhor Diretor

Anexamos ao processos, o Parecer Técnico elaborado por esta Junta de Avaliação, conforme discriminação abaixo:

Processo	Parecer Técnico	Município	Observação
00377/2019	01/2020	Nova Alvorada do Sul	Aquisição

Atenciosamente,

Engº Paulo Cessar Limão Montilha
Presidente da JAE/MS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA
Junta de Avaliação do Estado - JAE

PARECER TÉCNICO N° 001/2.020 – JAE/SEOP

REFERENTE: Processo 00377/2019-00 de 14 de maio de 2.019

INTERESSADO: SANESUL

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul

OBJETIVO: Determinação do valor da área para aquisição.

1) – INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

Fica observado que a presente avaliação não abrange a regularidade do imóvel nos aspectos gerais como obrigações de natureza fiscal, previdenciária e tampouco pendências judiciais ou quaisquer ônus que possam prejudicar o seu bom uso.

2) – VISTORIA:

O imóvel foi vistoriado no dia 28 de novembro de 2.019

3) – DADOS DO IMÓVEL:

3.1) – TIPO: Lote urbano

3.2) – LOCAL: Avenida Lúdio Martins Coelho, esquina com Rua Londres Machado

3.2.1) – BAIRRO: Loteamento Maria de Lourdes Marson Stradiotti

(Assinaturas manuscritas)

3.2.2) – MUNICÍPIO: Nova Alvorada do sul – MS

3.3) – ÁREAS:

3.3.1) – TERRENOS: 1.020,00 m²

3.3.2) – CONSTRUÇÃO: não há

3.4) – BENEFÍCIOS PÚBLICOS:

Rede de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de telefone, pavimentação asfáltica, limpeza urbana e coleta de lixo.

3.5) – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Três lotes contíguos de esquina confrontando-se na frente com a Avenida Irineu de Souza Araújo, a lateral do lote 09 confronta-se com Rua Levinda Maria Jorge (antiga Rua Londres Machado) e confrontando-se ao fundo com a Rua João Joaquim da Silva denominados lotes 07, 08 e 09 da quadra 78 com matrículas n.ºs 2.935, 2.934 e 2.933 respectivamente do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Nova Alvorada do Sul.

Os lotes são planos, possuem sua superfície coberta por brachiaria e fechados como um todo com cerca de alambrado.

4) – AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

4.1) – PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO E MÉTODOS ADOTADOS:

A presente avaliação atendeu a NBR-14.653-1 de 2.001 e NBR-14.653-3 de 2.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Para a avaliação do terreno foi utilizado o método comparativo de dados mercado. Esta avaliação não será classificada quanto à fundamentação e à precisão em função das poucas amostras encontradas na região, devendo ser considerado como Parecer Técnico.

4.2) – AVALIAÇÃO DA ÁREA

Foi efetuada pesquisa de mercado junto às imobiliárias para determinação do valor do imóvel, tendo sido adotado o valor de R\$ 330,00 R\$/m² para os lotes 07 e 08 e o valor de 380,00 R\$/m² para o lote 09.

Descrição	Matrícula	Quadra	Área m ²	Valor R\$/m ²	Total R\$
Lote 07	2.935	78	330,000	330,00	108.900,00
Lote 08	2.934	78	330,000	330,00	108.900,00
Lote 09	2.933	78	360,000	380,00	136.800,00
			1.020,00		354.600,00

5) – CONCLUSÃO:

Após vistoria dos imóveis, considerando a sua localização e ainda baseado em valores praticados pelo mercado imobiliário, concluímos que os imóveis juntos ficam avaliados em R\$ 354.600,00,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

Campo Grande, 13 de janeiro de 2.020.

Eng.º Paulo César Limão Montilha
Presidente

Eng.º Humberto Higa
Membro

Adriana Rodrigues Moreira
Membro

Eng.º Raul Hernandez da Rosa
Relator

Eng.º André Nogueira Borges
Membro

Avenida Jofre de Araújo

Avenida Irineu de Souza Araújo

Rua Levinda Maria Jorge

01	02	03	04	05	06	07	08	09
			DETRAN					

GANESUJ
Processo nº 377/2019
Folha nº 04 Rubrica

MATRICULA

2.935

DATA

15/05/2014

FICHA

01F



SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS

Tae Sang Lee

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

SANESUL

Processo nº 377/2019

Folha nº 05 Rubrica

Protocolo nº 6.775 - 07/05/2014.

Um lote de terreno urbano determinado pelo nº 07 da quadra 78 do loteamento denominado "Maria de Lourdes Marson Stradiotti", com área total de 330,00 m² no Município e Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, na Rua João Joaquim da Silva, nº 2081, com as seguintes demarcações do perímetro: frente 11,00 metros com a rua "F"; fundos 11,00 metros com parte do lote 01; lado direito 30,00 metros com o lote 08; lado esquerdo 30,00 metros com o lote 06; ficando do lado Impar e a 23,00 metros da esquina com a rua Levinda Maria Jorge. Sem benfeitoria. Inscrição Fiscal: 5.10.1.78.7.0. **PROPRIETÁRIO:** A MUNICIPALIDADE DE NOVA ALVORADA DO SUL, com sede na Avenida Irineu de Souza Araújo, 1.121, pessoa jurídica de direito público interno. CNPJ nº 37.212.719-0001-04. **MATRÍCULA ANTERIOR:** Matrícula nº 8.356 em Rio Brilhante/MS. Emolumentos: R\$ 0,00. Funjecc 10%: R\$ 0,00. Funjecc 3%: R\$ 0,00. Funadep 6%: 0,00. Funde-pge 4%: 0,00. Nova Alvorada do Sul/MS, 15 de maio de 2014. Escrevente Substituta - Soo Kyung Kang

AV-01/2.935: - Protocolo nº 6.775 - 07/05/2014.

Procede-se a presente averbação para retificar o imóvel acima matriculado, onde consta que a frente confronta-se com a rua "F", e fundos com parte do lote 01, sendo que atualmente a frente confronta-se com a Rua João Joaquim da Silva, e fundos com a Avenida Irineu de Souza Araújo; junto a coordenadoria de Administração Tributária e Fiscalização de Nova Alvorada do Sul/MS; conforme documento do lote com numeração da residência e Declaração, expedidos pela Coordenadoria Tributária Cadastro Imobiliário - Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS, em 30 de abril de 2014, que ficam arquivados nesta Serventia Registral. Selo Utilizado: AHC93343-478. Emolumentos: R\$ 0,00. Funjecc 10%: R\$ 0,00. Funjecc 3%: R\$ 0,00. Funadep 6%: R\$ 0,00. Funde-peg 4%: R\$ 0,00. Nova Alvorada do Sul/MS, 15 de maio de 2014. Escrevente Substituta - Soo Kyung Kang

RETIFICAÇÃO

AV-02/2.935: - Protocolo nº 6.775 - 07/05/2014.

Procede-se a presente averbação para retificar o nome do proprietário que deve ser **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL**, conforme Cadastro Nacional de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil. Selo Utilizado: AHC93344-822. Emolumentos: R\$ 0,00. Funjecc 10%: R\$ 0,00. Funjecc 3%: R\$ 0,00. Funadep 6%: R\$ 0,00. Funde-peg 4%: R\$ 0,00. Nova Alvorada do Sul/MS, 15 de maio de 2014. Escrevente Substituta - Soo Kyung Kang

AVERBAÇÃO

Protocolo nº 25.257

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia reprográfica foi extraída da matrícula nº 2935, na qual não há qualquer alteração relativa à alienação ou ônus reais, além do que nela contém, nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73.

Prazo de validade de 30 dias. Nada mais.

Nova Alvorada do Sul - MS, 25 de fevereiro de 2019.

Tae Sang Lee
- Oficial Registrador -

Emolumentos: R\$0,00. Funjecc 10%: R\$ 0,00. Funjecc 5%: R\$ 0,00. Funadep 6%: R\$ 0,00. Funde-pge 4%: R\$0,00. Feadmp/MS 10%: R\$ 0,00. ISSQN 5%: R\$ 0,00. Selo: R\$ 0,00. Selo Utilizado: AAB28741-749-IGB.

Soo Kyung Kang - Escrevente Substituta



MATRICULA

2.934

DATA

15/05/2014

FICHA

01F



SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS

Tae Sang Lee

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

SAVESUL

Processo nº 377/2019

Folha nº 06 Rubrica

Protocolo nº 6.774 - 07/05/2014.

Um lote de terreno urbano determinado pelo nº 08 da quadra 78 do loteamento denominado "Maria de Lourdes Marson Stradiotti", com área total de 330,00 m² no Município e Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, na Rua João Joaquim da Silva, nº 2.071, com as seguintes demarcações do perímetro: frente 11,00 metros com a rua "F"; fundos 11,00 metros com parte do lote 01; lado direito 30,00 metros com o lote 09; lado esquerdo 30,00 metros com o lote 07; ficando do lado Ímpar e a 12,00 metros da esquina com a Rua Levinda Maria Jorge. Sem benfeitoria. Inscrição Fiscal: 5.10.1.78.8.0. **PROPRIETÁRIO:** A MUNICIPALIDADE DE NOVA ALVORADA DO SUL, com sede em Nova Alvorada do Sul/MS, na Avenida Irineu de Souza Araújo, nº 1.121, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.212.719/0001-04. **MATRÍCULA ANTERIOR:** Matrícula nº 8.357 em Rio Brilhante/MS. Emolumentos: R\$ 0,00. Funjeco 10%: R\$ 0,00. Funjeco 3%: R\$ 0,00. Funadep 6%: R\$ 0,00. Funde-pge 4%: R\$ 0,00. Nova Alvorada do Sul/MS, 15 de maio de 2014. Escrevente Substituta - Soo Kyung Kang.

AV-01/2.934 - Protocolo nº 6.774 - 07/05/2014.

RETIFICAÇÃO

Procede-se a presente averbação para retificar o imóvel acima matriculado, onde consta que a frente confronta-se com a rua "F", e fundos com parte do lote 01, sendo que atualmente a frente confronta-se com a Rua João Joaquim da Silva, e fundos com a Avenida Irineu de Souza Araújo; junto a coordenadoria de Administração Tributária e Fiscalização de Nova Alvorada do Sul/MS; conforme documento do lote com numeração da residência e Declaração, expedidos pela Coordenadoria Tributária Cadastro Imobiliário - Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS, em 30 de abril de 2014, que ficam arquivados nesta Serventia Registral. Selo Utilizado: AHC93341-769. Emolumento: R\$ 0,00. Funjeco 10%: R\$ 0,00. Funjeco 3%: R\$ 0,00. Funadep 6%: R\$ 0,00. Funde-pge 4%: R\$ 0,00. Nova Alvorada do Sul/MS, 15 de maio de 2014. Escrevente Substituta - Soo Kyung Kang.

AV-01/2.934 - Protocolo nº 6.774 - 07/05/2014.

AVERBAÇÃO

Procede-se a presente averbação para retificar o nome do proprietário que deve ser PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, conforme Cadastro Nacional de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil. Selo Utilizado: AHC93342-013. Emolumentos: R\$ 0,00. Funjeco 10%: R\$ 0,00. Funjeco 3%: R\$ 0,00. Funadep 6%: R\$ 0,00. Funde-pge 4%: R\$ 0,00. Nova Alvorada do Sul/MS, 15 de maio de 2014. Escrevente Substituta - Soo Kyung Kang.

AV-03/2.934 - Protocolo nº 7.789 - 01/09/2014.

RETIFICAÇÃO

Procede-se a presente averbação "ex-officio" para retificar a averbação acima, onde constou erroneamente como sendo AV-01/2.934 sendo o correto AV-02/2.934. Nada mais. Emolumento: R\$ 0,00. Funjeco 10%: R\$ 0,00. Funjeco 3%: R\$ 0,00. Funadep 6%: R\$ 0,00. Funde-pge 4%: R\$ 0,00. Nova Alvorada do Sul/MS, 02 de setembro de 2014. Escrevente Substituta - Soo Kyung Kang.

Protocolo nº 25.238
Certifico e dou fé que a presente cópia reprográfica foi extraída da matrícula nº 2.934, na qual não há qualquer alteração relativa à alienação ou ônus reais, com do que nela contém nos termos do art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73. Prazo de validade do Cópia: 30 dias.
Nova Alvorada do Sul - MS, 25 de Maio de 2019.

Tae Sang Lee
OFICIAL REGISTRADOR

Selo Utilizado
DAB 23742-001-1GB

Soo Kyung Kang - Escrevente Substituta



MATRICULA

2.933

DATA

15/05/2014

FICHA

01F



SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

SANESUL

COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS

Processo nº 377/2019

Tae Sang Lee

Folha nº 07

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Protocolo nº 6.772 - 07/05/2014.

Um lote de terreno urbano determinado pelo nº 09 da quadra 78 do loteamento denominado "Maria de Lourdes Marson Stradiotti", com área total de 360,00 m² no Município e Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, na Rua João Joaquim da Silva, nº 2.061, com as seguintes demarcações do perímetro: frente 12,00 metros com a rua "F"; fundos 12,00 metros com parte do lote 01; lado direito 30,00 metros com a rua Londres Machado; lado esquerdo 30,00 metros com o lote 08; ficando do lado Impar e esquina com a Rua Levinda Maria Jorge. Sem benfeitoria. Inscrição Fiscal: 5.10.1.78.9.0. **PROPRIETÁRIO:** A MUNICIPALIDADE DE NOVA ALVORADA DO SUL, com sede em Nova Alvorada do Sul/MS, na Avenida Irineu de Souza Araújo, nº 1.121, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.212.719/0001-04. **MATRÍCULA ANTERIOR:** Matrícula nº 8.358 em Rio Brilhante/MS. Emolumentos: R\$ 0,00. Funjccc 10%: R\$ 0,00. Funjccc 3%: R\$ 0,00. Funadep 6%: R\$ 0,00. Funde-pge 4%: R\$ 0,00. Nova Alvorada do Sul/MS, 15 de maio de 2014. Escrevente Substituta - Soo Kyung Kang.

AV-01/2.933 - Protocolo nº 6.772 - 07/05/2014.

RETIFICAÇÃO

Procede-se a presente averbação para retificar o imóvel acima matriculado, onde consta que a frente confronta-se com a rua "F", fundos com parte do lote 01 e lado direito com a rua Londres Machado, sendo que atualmente a frente confronta-se com a Rua João Joaquim da Silva, fundos com a Avenida Irineu de Souza Araújo, e lado direito com a Rua Levinda Maria Jorge; junto a coordenadoria de Administração Tributária e Fiscalização de Nova Alvorada do Sul/MS; conforme documento do lote com numeração da residência e Declaração, expedidos pela Coordenadoria Tributária Cadastro Imobiliário - Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS, em 30 de abril de 2014, que ficam arquivados nesta Serventia Registral. Selo Utilizado: AHC93335-915. Emolumento: R\$ 0,00. Funjccc 10%: R\$ 0,00. Funjccc 3%: R\$ 0,00. Funadep 6%: R\$ 0,00. Funde-pge 4%: R\$ 0,00. Nova Alvorada do Sul/MS, 15 de maio de 2014. Escrevente Substituta - Soo Kyung Kang.

AV-02/2.933 - Protocolo nº 6.772 - 07/05/2014.

AVERBAÇÃO

Procede-se a presente averbação para retificar o nome do proprietário que deve ser PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, conforme Cadastro Nacional de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil. Selo Utilizado: AHC93337-624. Emolumentos: R\$ 0,00. Funjccc 10%: R\$ 0,00. Funjccc 3%: R\$ 0,00. Funadep 6%: R\$ 0,00. Funde-pge 4%: R\$ 0,00. Nova Alvorada do Sul/MS, 15 de maio de 2014. Escrevente Substituta - Soo Kyung Kang.

Protocolo nº 25.259.

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia reprográfica foi extraída da matrícula nº 2933, na qual não há qualquer alteração relativa à alienação ou ônus reais, além do que nela contém, nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73. Prazo de validade de 30 dias. Nada mais.

Nova Alvorada do Sul - MS, 25 de fevereiro de 2019.

Tae Sang Lee

- Oficial Registrador -

Emolumentos: R\$0,00. Funjccc 10%: R\$ 0,00. Funjccc 3%: R\$ 0,00. Funadep 6%: R\$ 0,00. Funde-pge 4%: R\$0,00. Feadmp 24S 10%: R\$ 0,00. ISSQN 5%: R\$ 0,00. Selo: R\$ 0,00. Selo Utilizado: AAB26743-458-IGB.

Soo Kyung Kang - Escrevente Substituta





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Processamento de Precatórios

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal de 05 dias úteis em 04/03/2020, sem que houvesse manifestação acerca da certidão de f. 146.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande-MS, 12 de março de 2020.

Patrícia Rodrigues da Silva Ferreira
Analista Judiciário



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Precatórios

TERMO DE CONCLUSÃO

Autos nº 1601327-11.2017.8.12.0000

Precatório

Requerente : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado : Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Requerido : Município de Nova Alvorada do Sul

Aos 12 de março de 2020, faço estes autos conclusos
à **VICE PRESIDÊNCIA**. Para constar eu, Patrícia Rodrigues da Silva
Ferreira, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente.



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 25/03/2020 às 08:24

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 81220202346141

Documento: OF 0858.pdf

Remetente: Coordenadoria de Processamento de Precatório - Departamento Judiciário Auxiliar (Patricia Rodrigues da Silva)

Destinatário: Nova Alvorada do Sul - Procuradoria Municipal (TJMS)

Lido Por: OLIVEIRA SÉRGIO BORGES SILVEIRA

Data de Envio: 09/03/2020 09:25:04

Data Leitura: 17/03/2020 08:29:18

Assunto: COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIOS - Ofício intimando acerca da certidão que aponta ausência de depósito, referente ao precatório de nº 1601327-11.2017.8.12.0000.



Imprimir



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Vice Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul,

Processo n.º 1601327-11.2017.8.12.0000
Precatório de Requisição de Pagamento

O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL e a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.-SANESUL, ambos devidamente conhecidos no presente processo de precatório de requisição de pagamento que, nos termos do art. 100 da Constituição Federal processa crédito da segunda contra o primeiro, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente comparecem perante Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

1. O presente precatório de requisição de pagamento tem por objeto condenação judicial de cobrança por prestação de serviços pela empresa credora ao Município devedor, tendo como valor apurado em última atualização o montante de R\$ 4.395.579,43 (quatro milhões trezentos e noventa e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos) – fls. 147-148.

2. Ocorre que, além do débito representado no presente precatório, o Município possui mais débitos perante a credora, e, conforme se apresenta pela petição conjunta juntada às fls. 155-156, as partes vêm, desde o início do ano, buscando alternativa de resolução dos débitos através de acordo.

3. Considerando a existência de créditos respectivos, optou-se por se realizar um encontro de contas para compensação dos créditos e consolidação de débito do município, além de dação em pagamento de imóveis do patrimônio público municipal como forma de pagamento de parte da dívida.

4. Foi assim que, após as tratativas da composição, foi aprovada pela Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul a Lei n.º 870/2020, que ***“autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de encontro de contas para compensação de créditos com dação em pagamento de imóveis do patrimônio público municipal, e dá outras providências”*** (DOM de 26/06/2020).

5. Os artigos 1º, 2º e 4º da referida Lei assim dispõem:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de encontro de contas para compensação de créditos com a

1



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, visando à quitação da dívida acumulada pela Fazenda Pública Municipal referente ao consumo de água dos prédios públicos municipais objeto de processos judiciais de cobrança, e o recebimento das reposições asfálticas referentes aos cortes de pavimentação urbana para execução de serviços pela concessionária.

Art. 2º O acordo autorizado por esta Lei deverá contemplar integralmente o débito e o crédito da Fazenda Pública Municipal para com a concessionária, inclusive os débitos que são objetos de cobranças judiciais representados pelos seguintes processos:

I – Precatório de requisição de pagamento n.º 1601327-11.2017.8.12.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

II – Ação Monitória n.º 0800161-38.2019.8.12.0054, em trâmite na Justiça Estadual da Comarca de Nova Alvorada do Sul;

[...]

Art. 4º O acordo a ser firmado deverá observar as seguintes condições:

I – Dação em pagamento dos imóveis descritos no artigo anterior pelo valor total de R\$ 468.800,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais), conforme avaliação oficial, os quais serão transferidos à SANESUL por escritura pública;

II – Compensação de reposição asfáltica referente aos cortes da pavimentação urbana realizados pela SANESUL durante a execução de seus serviços no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2019, no valor de R\$ 521.865,95 (quinhentos e vinte e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), devidamente atualizados até a data da assinatura do acordo;

III – Aplicação do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da dívida de consumo do Município ainda não ajuizada, assim como, naquela cobrada no processo judicial n.º 0800161-38.2019.8.12.0054 (ação monitória), desde que cumpridos os pagamentos nas datas avençadas;

IV – Parcelamento do saldo remanescente juntamente com o débito do Precatório n.º 1601327-11.2017.8.12.0000 em até 180 (cento e oitenta) parcelas iguais e sucessivas, sujeitas à correção mensal pelo IPCA, nos termos do artigo 76 da Resolução n.º 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Consoante se destaca, a missiva legal autorizou o pagamento parcelado do saldo do presente precatório em até 180 (cento e oitenta) pagamentos



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO JURÍDICO

iguais e sucessivos, sujeitos à correção mensal pelo IPCA, nos termos do artigo 76 da Resolução n.º 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Diante da autorização legislativa e da composição amigável, o Município e a SANESUL firmaram o Termo de Compromisso de Confissão de Dívida e Ajuste de Contas que ora se anexa aos autos, **pactuando na CLÁUSULA QUINTA o pagamento do saldo do presente precatório** (juntamente o saldo remanescente do encontro de contas) **em 150 (cento e cinquenta) parcelas iguais e sucessivas**, com incidência de correção mensal pelo IPCA, nos termos do art. 76, da Resolução n.º 303 do CNJ, de 18/12/2019.

Consoante se observa, o parcelamento engloba o débito consolidado, ou seja, a soma do valor do presente precatório, mais o remanescente do ajuste de contas.

Contudo, conforme consta na CLAUSULA PRIMEIRA, ambas as partes reconheceram e pactuaram o valor nominal da dívida objeto deste precatório em **R\$ 4.490.000,00 (quatro milhões quatrocentos e noventa mil reais)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS DO MUNICÍPIO

*O presente Termo o COMPROMISSÁRIO reconhece com líquido certo e exigível os créditos da COMPROMITENTE **individualizados no Precatório n. 1601327-11.2017.8.12.0000 em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul com o valor atualizado de R\$ 4.490.000,00 (quatro milhões quatrocentos e noventa mil reais)**, na Ação Monitória n. 0800161-38.2019.8.12.0054 em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul, com valor atualizado de R\$ 2.744.470,93 (dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta reais e noventa e três centavos) e os débitos decorrentes do consumo de água e esgoto nos imóveis de propriedade do Município no período de 12/2018 a 02/2020 no importe de R\$ 871.418,08 (oitocentos e setenta e um mil quatrocentos e dezoito reais e oito centavos) que fazem parte do pedido de cobrança das faturas vincendas ali ajuizadas, cujo montante totaliza a quantia líquida e certa de **R\$ 8.105.888,90** (oito milhões cento e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).*

Assim, considerando que o débito objeto deste precatório deve ser pago por meio da atuação deste Tribunal de Justiça, temos que o seu cumprimento dar-se-á através de **150 (cento e cinquenta) prestações iguais e sucessivas no valor inicial de R\$ 29.933,33 (vinte e nove mil novecentos e trinta e três reais e trinta e**



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO JURÍDICO

três centavos), vencendo-se a primeira no dia 20 de outubro de 2020, as quais deverão ser corrigidas pelo IPCA.

O valor restante para se atingir a parcela mensal pactuada na CLAUSULA QUINTA será pago diretamente à SANESUL, como quitação do saldo remanescente do ajuste de contas, abatido o valor do precatório.

Colaciona-se, nesta oportunidade, a Lei Municipal n.º 870, de 26 de junho de 2020, juntamente com a minuta formalizada e subscrita pelas partes.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

i) Nos termos do artigo 34, § 2º, II, da Resolução n.º 303 do CNJ, a homologação do presente acordo de pagamento direto, diante da juntada da norma regulamentadora ora colacionada e o cumprimento dos requisitos as alíneas 'b' e 'c' do mesmo dispositivo;

ii) A determinação ao setor de precatórios deste E Tribunal de Justiça para emissão das guias mensais no valor inicial de **R\$ 29.933,33 (vinte e nove mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, atualizadas mensalmente pelo IPCA, ainda, emissão das guias mensais à razão de 1/150 (um cento e cinquenta avos) sobre o valor pactuado de **4.490.000,00 (quatro milhões quatrocentos e noventa mil reais)**, corrigido mensalmente pelo IPCA, vencendo-se a primeira no dia 20 de outubro de 2020;

iii) A determinação do levantamento imediato do registro de inadimplência do Município de Nova Alvorada do Sul junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV, dada a regularização do presente precatório e a inexistência de outros débitos com inadimplência;

iv) A suspensão do processo até o cumprimento integral do acordo.

Termos em que, pedem deferimento.

Campo Grande/MS, em 29 de junho de 2020.

[assinatura digital]
Marcelo Antonio Balduino
OAB/MS 9574
Pelo Município


Cristiano de Sousa Carneiro
OAB/MS 7008
Pela SANESUL



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE COMPROMISSO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E O MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, com sede na Rua Dr. Zerbini, nº 421, Bairro Chácara Cachoeira, CEP: 79040-040 em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20 e Inscrição Estadual nº 28.104.248-9, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Walter B. Carneiro Jr.**, inscrito no CPF sob o nº 609.538.531-87, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **Sr. André Luis Soukef Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 619.663.126-87, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL /MS**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.212.719/0001-04, neste ato representados por seu Prefeito Municipal, **Sr. Arlei Silva Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 176.495.992-04, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente instrumento nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS DO MUNICÍPIO

O presente Termo o **COMPROMISSÁRIO** reconhece com líquido certo e exigível os créditos da **COMPROMITENTE** individualizados no Precatório n. **1601327-11.2017.8.12.0000** em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul com o valor atualizado de R\$ 4.490.000,00 (quatro milhões quatrocentos e noventa mil reais), na Ação Monitória n. **0800161-38.2019.8.12.0054** em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul, com valor atualizado de R\$ 2.744.470,93 (dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta reais e noventa e três centavos) e os débitos decorrentes do consumo de água e esgoto nos imóveis de propriedade do Município no período de 12/2018 a 02/2020 no importe de R\$ 871.418,08 (oitocentos e setenta e um mil quatrocentos e dezoito reais e oito centavos) que fazem parte do pedido de cobrança das faturas vincendas ali ajuizadas, cujo montante totaliza a quantia líquida e certa de **R\$ 8.105.888,90** (oito milhões cento e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA



PARÁGRAFO ÚNICO – No que se refere aos créditos não inscritos em Precatório constantes do *caput*, estes serão sujeitos a deliberação do Conselho de Administração para fins de concessão de desconto de 50%, que uma vez reduzidos importarão, respectivamente, no valor de R\$ 1.022.180,46 (um milhão, vinte e dois mil cento e oitenta reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 405.951,22 (quatrocentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), que somados ao crédito inscrito em Precatório perfazem o valor total de **R\$ 5.918.131,68 (cinco milhões, novecentos e dezoito mil, cento e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS IMÓVEIS DADOS EM PAGAMENTO

Para a quitação dos débitos descritos na Cláusula Primeira o **COMPROMISSÁRIO** dará em pagamento os seguintes imóveis, com valor de avaliação total de R\$ 468.800,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais):

Lote de terreno nº 08 inscrito na matrícula 2.934 da CRI da Comarca de Nova Alvorada do Sul avaliado no importe de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais);

Lote de terreno nº 07 inscrito na matrícula 2.935 da CRI da Comarca de Nova Alvorada do Sul avaliado no importe de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais);

Lote de terreno nº 09-A inscrito na matrícula 9.719 da CRI da Comarca de Nova Alvorada do Sul avaliado no importe de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO DE REPOSIÇÃO ASFÁLTICA

A **COMPROMITENTE**, por sua vez, reconhece um débito com o Município de Nova Alvorada do Sul no importe de R\$ 521.865,65 (quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) referente a reposição asfáltica da malha viária municipal, valor que será integralmente abatido de seu crédito.

Rua Dr. Zerbini - nº 421 - Chácara Cachoeira - Campo Grande-MS – CEP 79.040-040
 Fone (0XX) 67 3318-7712 – Fax (0XX) 67 3318-7724
 CNPJ 03 982 931/0001-20 – IE 28 104 248-9
 Site: www.sanesul.ms.gov.br



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA



CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO REMANESCENTE

Compensados os créditos acima descritos com a entrega em dação em pagamento dos imóveis mencionados, que somente se aperfeiçoará após a autorização do Poder Legislativo Municipal, bem como o crédito referente à reposição asfáltica, que será objeto de Convênio a ser firmado entre as partes através de instrumento próprio que somados importam na quantia de **R\$ 990.665,95** (novecentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), remanesce em favor da COMPROMITENTE o crédito líquido, certo e exigível de **R\$ 4.927.465,03** (quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e três centavos), conforme demonstrativo de débito anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

Por convenção das partes, nos termos do art. 76 da Resolução/CNJ Nº 303 de 18/12/2019, o crédito remanescente em favor da COMPROMITENTE será quitado pelo COMPROMISSÁRIO em **150 (cento e cinquenta)** parcelas iguais e sucessivas devidamente corrigidas mensalmente pelo IPCA, no valor inicial de R\$ 32.849,76 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) ficando estipulado que o pagamento da primeira parcela dar-se-á no dia de 20 de Outubro de 2020 e as demais todo dia 20 dos meses subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLÁUSULA PENAL

No caso de atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas da presente avença ocorrerá a perda do desconto de **50%** concedido na Cláusula Primeira com o retorno do saldo devedor ao valor de **R\$ 7.115.223,00** (sete milhões, cento e quinze mil duzentos e vinte e três reais), abatidas as parcelas previstas na Cláusula Quinta eventualmente pagas, sem prejuízo do restabelecimento do andamento do processo de Precatório, bem como na Execução de Título Judicial correspondente ao saldo devedor não inscrito em Precatório, com a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre valor total da dívida, acrescidos de juros legais e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a firmarem em momento oportuno os respectivos instrumentos individuais que legitimarão a presente promessa, os quais serão levados a homologação perante o Poder Judiciário Estadual.

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande/MS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rua Dr. Zerbini - nº 421 - Chácara Cachoeira - Campo Grande-MS – CEP 79.040-040
Fone (0XX) 67 3318-7712 – Fax (0XX) 67 3318-7724
CNPJ 03 982 931/0001-20 – IE 28 104 248-9
Site: www.sanesul.ms.gov.br



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

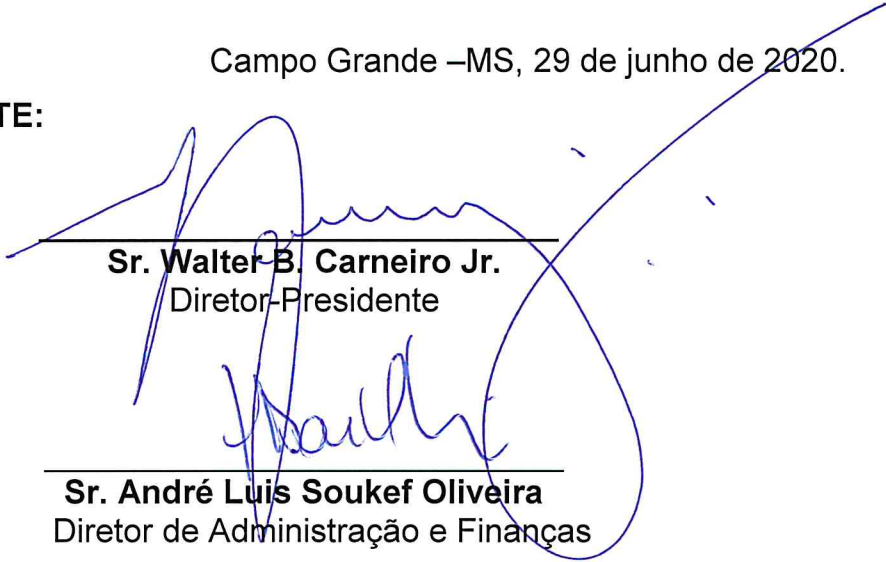
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

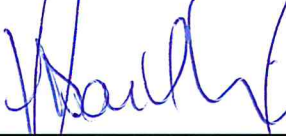


E, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais efeitos, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Campo Grande –MS, 29 de junho de 2020.

COMPROMITENTE:


Sr. Walter B. Carneiro Jr.
 Diretor-Presidente

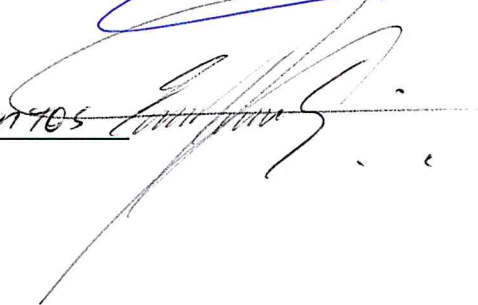

Sr. André Luis Soukef Oliveira
 Diretor de Administração e Finanças

COMPROMISSÁRIA:


Sr. Arlei Silva Barbosa
 Prefeito

TESTEMUNHAS:

1. 
 CPF nº 507.868.736-04

2. 
 CPF nº 901.600.451-34



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 870, de 26 de junho de 2020

*** Diário Oficial do Município n.º 1568 – 26 de junho de 2020**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de encontro de contas para compensação de créditos com dação em pagamento de imóveis do patrimônio público municipal, e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Arlei Silva Barbosa*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 56, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de encontro de contas para compensação de créditos com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, visando à quitação da dívida acumulada pela Fazenda Pública Municipal referente ao consumo de água dos prédios públicos municipais objeto de processos judiciais de cobrança, e o recebimento das reposições asfálticas referentes aos cortes de pavimentação urbana para execução de serviços pela concessionária.

Art. 2º O acordo autorizado por esta Lei deverá contemplar integralmente o débito e o crédito da Fazenda Pública Municipal para com a concessionária, inclusive os débitos que são objetos de cobranças judiciais representados pelos seguintes processos:

I – Precatório de requisição de pagamento n.º 1601327-11.2017.8.12.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

II – Ação Monitória n.º 0800161-38.2019.8.12.0054, em trâmite na Justiça Estadual da Comarca de Nova Alvorada do Sul;

Art. 3º Para a quitação de parte do débito no acordo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a dação em pagamento dos seguintes bens imóveis de propriedade do Município de Nova Alvorada do Sul, para fins de compensação:

I – Lote de terreno identificado pelo número 9-A, da Quadra n.º 96, com área total de 1.139,42 metros quadrados, devidamente inscrito no CRI desta Comarca sob o n.º 9719, pelo valor de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), conforme avaliação conjunta da Junta de Avaliação do Estado de MS – JAE, e da Comissão Permanente de Avaliação Municipal;

II – Lote de terreno identificado pelo n.º 7, da Quadra 78, do loteamento denominado “Maria de Lourdes Marson Stradiotti”, com área total de 330,00 metros quadrados, devidamente inscrito no CRI desta Comarca sob o n.º 2935, pelo valor de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais), conforme avaliação conjunta da Junta de Avaliação do Estado de MS – JAE, e da Comissão Permanente de Avaliação Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II – Lote de terreno identificado pelo n.º 8, da Quadra 78, do loteamento denominado “Maria de Lourdes Marson Stradiotti”, com área total de 330,00 metros quadrados, devidamente inscrito no CRI desta Comarca sob o n.º 2934, pelo valor de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais), conforme avaliação conjunta da Junta de Avaliação do Estado de MS – JAE, e da Comissão Permanente de Avaliação Municipal;

Parágrafo único. Fica homologado o laudo de avaliação público referente aos imóveis descritos neste artigo, bem como, desafetados de suas destinações originais para fins de dação em pagamento.

Art. 4º O acordo a ser firmado deverá observar as seguintes condições:

I – Dação em pagamento dos imóveis descritos no artigo anterior pelo valor total de R\$ 468.800,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais), conforme avaliação oficial, os quais serão transferidos à SANESUL por escritura pública;

II – Compensação de reposição asfáltica referente aos cortes da pavimentação urbana realizados pela SANESUL durante a execução de seus serviços no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2019, no valor de R\$ 521.865,95 (quinhentos e vinte e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), devidamente atualizados até a data da assinatura do acordo;

III – Aplicação do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da dívida de consumo do Município ainda não ajuizada, assim como, naquela cobrada no processo judicial n.º 0800161-38.2019.8.12.0054 (ação monitória), desde que cumpridos os pagamentos nas datas avençadas;

IV – Parcelamento do saldo remanescente juntamente com o débito do Precatório n.º 1601327-11.2017.8.12.0000 em até 180 (cento e oitenta) parcelas iguais e sucessivas, sujeitas à correção mensal pelo IPCA, nos termos do artigo 76 da Resolução n.º 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º O acordo contemplará todos os negócios jurídicos autorizados por esta lei e se efetivará mediante assinatura de Termo de Compromisso de Confissão de Dívidas e Ajuste de Contas, a partir do qual fica autorizada a outorga de escritura pública referente aos imóveis pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

Arlei Silva Barbosa
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ANO VII Nº 1568

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

64	SÔNIA MARA SUTIL - GESTANTE
65	TAYNÁ FERNANDA PANIZZI
66	VALDENIR PEREIRA DE BRITO
67	VALDIR DE SALES GONÇALVES
68	VANDERSON BENEDITO DA COSTA
69	VITÓRIA GONÇALVES MARTINS
70	WILLIAN PEREIRA MARIANO

Nova Alvorada do Sul-MS, 26 de Junho de 2020.

ADA PEREIRA NANTES DE LIMA

Coordenadora Municipal de Habitação

Matéria enviada por ADA PEREIRA NANTES DE LIMA

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL E NOVA DATA DE ABERTURA

O Prefeito Municipal torna público que foram procedidas alterações no Edital do Pregão Presencial nº 013/2020, tendo em vista a procedência de impugnação.

Objeto: Aquisição de um veículo Tipo B, equipado e adaptado para ambulância de simples remoção, novo, ano/modelo de no mínimo 2019/2020, fabricação nacional/MERCOSUL/NAFTA, para atender a Secretaria de Saúde deste município.

O edital alterado encontram-se a disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul - MS, na Avenida Irineu de Souza Araújo, nº 1.121 - Jardim Eldorado, fone: (67) 3456-4100 - ramal 227, das 07h às 13h, podendo ser retirado também no e-mail: licitacao@novaalvoradadosul.ms.gov.br ou no site do portal da transparência do Município.

A NOVA DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (01 - PROPOSTA E 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO): às 08h00min do dia 08/07/2020.

Local: Sede Administrativa da Prefeitura Municipal.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Comissão Permanente de Licitação, através do telefone (67) 3456-4100, ou no endereço sito na Av. Irineu de Souza Araújo, nº 1.121 - Jd. Eldorado, em Nova Alvorada do Sul/MS - CEP: 79.140-000.

Publique-se.

Nova Alvorada do Sul/MS, 26 de junho de 2020.

ARLEI SILVA BARBOSA

Prefeito

Matéria enviada por LUMA MORAES DE OLIVEIRA GUIMARÃES

LEI N.º 870, de 26 de junho de 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de encontro de contas para compensação de créditos com dação em pagamento de imóveis do patrimônio público municipal, e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Arlei Silva Barbosa*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 56, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de encontro de contas para compensação de créditos com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, visando à quitação da dívida acumulada pela Fazenda Pública Municipal referente ao consumo de água dos prédios públicos municipais objeto de processos judiciais de cobrança, e o recebimento das reposições asfálticas referentes aos cortes de pavimentação urbana para execução de serviços pela concessionária.

Art. 2º O acordo autorizado por esta Lei deverá contemplar integralmente o débito e o crédito da Fazenda Pública Municipal para com a concessionária, inclusive os débitos que são objetos de cobranças judiciais representados pelos seguintes processos:

I - Precatório de requisição de pagamento n.º 1601327-11.2017.8.12.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

II - Ação Monitória n.º 0800161-38.2019.8.12.0054, em trâmite na Justiça Estadual da Comarca de Nova Alvorada do Sul;

Art. 3º Para a quitação de parte do débito no acordo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a dação em pagamento dos seguintes bens imóveis de propriedade do Município de Nova Alvorada do Sul, para fins de compensação:



Diário Oficial

ANO VII Nº 1568

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

I – Lote de terreno identificado pelo número 9-A, da Quadra n.º 96, com área total de 1.139,42 metros quadrados, devidamente inscrito no CRI desta Comarca sob o n.º 9719, pelo valor de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), conforme avaliação conjunta da Junta de Avaliação do Estado de MS – JAE, e da Comissão Permanente de Avaliação Municipal;

II – Lote de terreno identificado pelo n.º 7, da Quadra 78, do loteamento denominado “Maria de Lourdes Marson Stradiotti”, com área total de 330,00 metros quadrados, devidamente inscrito no CRI desta Comarca sob o n.º 2935, pelo valor de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais), conforme avaliação conjunta da Junta de Avaliação do Estado de MS – JAE, e da Comissão Permanente de Avaliação Municipal;

III – Lote de terreno identificado pelo n.º 8, da Quadra 78, do loteamento denominado “Maria de Lourdes Marson Stradiotti”, com área total de 330,00 metros quadrados, devidamente inscrito no CRI desta Comarca sob o n.º 2934, pelo valor de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais), conforme avaliação conjunta da Junta de Avaliação do Estado de MS – JAE, e da Comissão Permanente de Avaliação Municipal;

Parágrafo único. Fica homologado o laudo de avaliação público referente aos imóveis descritos neste artigo, bem como, desafetados de suas destinações originais para fins de dação em pagamento.

Art. 4º O acordo a ser firmado deverá observar as seguintes condições:

I – Dação em pagamento dos imóveis descritos no artigo anterior pelo valor total de R\$ 468.800,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais), conforme avaliação oficial, os quais serão transferidos à SANESUL por escritura pública;

II – Compensação de reposição asfáltica referente aos cortes da pavimentação urbana realizados pela SANESUL durante a execução de seus serviços no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2019, no valor de R\$ 521.865,95 (quinhentos e vinte e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), devidamente atualizados até a data da assinatura do acordo;

III – Aplicação do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da dívida de consumo do Município ainda não ajuizada, assim como, naquela cobrada no processo judicial n.º 0800161-38.2019.8.12.0054 (ação monitória), desde que cumpridos os pagamentos nas datas avençadas;

IV – Parcelamento do saldo remanescente juntamente com o débito do Precatório n.º 1601327-11.2017.8.12.0000 em até 180 (cento e oitenta) parcelas iguais e sucessivas, sujeitas à correção mensal pelo IPCA, nos termos do artigo 76 da Resolução n.º 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º O acordo contemplará todos os negócios jurídicos autorizados por esta lei e se efetivará mediante assinatura de Termo de Compromisso de Confissão de Dívidas e Ajuste de Contas, a partir do qual fica autorizada a outorga de escritura pública referente aos imóveis pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

Arlei Silva Barbosa

Prefeito Municipal

Matéria enviada por RAQUEL APARECIDA FONTANA

LEI N.º 869, de 26 de junho de 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Nova Alvorada do Sul, e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Arlei Silva Barbosa**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 56, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área urbana, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme o disposto no artigo 241 da Constituição Federal.

Art. 2º A gestão associada com o Estado para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de Contrato de Programa, à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto nº 71, de 26 de janeiro de 1979, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 11.107/1995 e 11.445/2007.

§ 1º. A delegação a que se refere este artigo não afasta o poder de polícia, de fiscalização e de acompanhamento da execução dos serviços pelo Município.

§ 2º O Contrato de Programa será automaticamente extinto caso ocorra o disposto no Art. 13, § 6º da Lei 11.107 de 6



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. -
GERÊNCIA JURÍDICA



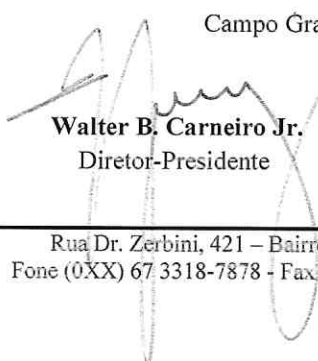
PROCURAÇÃO

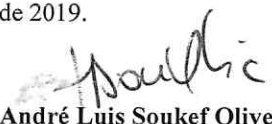
OUTORGANTE: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL, sociedade de economia mista, registrada no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, com sede na Rua Dr. Zerbini, n. 421, Chácara Cachoeira, em Campo Grande (MS), representada nos termos do seu Estatuto Social por seu **Diretor-Presidente, Walter Benedito Carneiro Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n. 609.538.531-87 e portador do RG n. 4.999.05/SSP/MS, e por seu **Diretor de Administração e Finanças André Luis Soukef Oliveira**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n. 619.663.126-87 e portador do RG n. 4.258.628 SSP/MG, ambos com endereço profissional na Rua Dr. Zerbini, nº 421, Chácara Cachoeira, em Campo Grande (MS).

OUTORGADOS: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob o n. 10.733, **CASSIO FRANCISCO MACHADO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 17.793, **CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 7.008, **DANIELA JIMENEZ CANCE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob o n. 14.053, **DIEGO PAIVA COLMAN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n. 14.200, **EDER ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n. 13.147, **FRANCISLÉIA CARDOSO DE SOUSA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob o n. 13.746, **LUCIANA DO CARMO RONDON OSÓRIO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob o n. 13.204, **RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n. 15.320, **ROBSON MOTIZUKI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n. 9.635 e **VERIDYANA CARDOSO FANTINATO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MS sob o n. 13.808, todos com endereço profissional sito na Rua Dr. Zerbini, n. 421, Chácara Cachoeira, em Campo Grande (MS), onde receberão as intimações de praxe.

PODERES: pelo presente instrumento particular que assino, nomeio e constituo como procuradores, os advogados supra qualificados, outorgando-lhe plenos e especiais poderes, incluindo os das cláusulas “extra” e “ad judicium” para representarem a OUTORGANTE, em quaisquer instâncias, Juízos ou Tribunais, repartições e órgãos da Administração Pública direta ou indireta, Federal, dos Estados ou dos Municípios, podendo praticar, conjunta ou separadamente, todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, requerer falências e concordatas, apresentar e ratificar queixas-crimes, nomear preposto, propor quaisquer ações, defender nas que forem propostas, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, prestar caução, nomear bem a penhora e assinar os respectivos termos, ainda que incidentes sobre bens imóveis recorrer em qualquer instância ou Tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vista dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo, ainda, firmar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como, arguir suspeição, falsidade ou impedimento, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, receber honorários sucumbenciais, receber citação, requerer restituição de custas e taxas judiciais, negativar nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), realizar protesto em cartórios extrajudiciais, na forma do artigo 334 § 10 do Código Civil para atuar em audiências de conciliação ou mediação da outorgante, defender os interesses da outorgante perante o IMASUL, PROCON e IBAMA, substabelecer a presente no todo, ou em parte, com ou sem reserva de poderes e todos os demais poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, especialmente para defender os interesses da Empresa no foro em geral.

Campo Grande (MS), 09 de setembro de 2019.


Walter B. Carneiro Jr.
Diretor-Presidente


André Luis Soukef Oliveira
Diretor de Administração e Finanças

Rua Dr. Zerbini, 421 – Bairro Chácara Cachoeira – Campo Grande /MS – CEP 79.040-040.
Fone (0XX) 67 3318-7878 - Fax (0XX) 67 3318-7798 - CNPJ 03 982 931/0001-20 IE 28 104 248-9
Site: www.sanesul.ms.gov.br



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL

NIRE: 54.3.0000.329-8

CNPJ: 03.982.931/0001-20

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2015

LOCAL E HORA: Administração Central da Sanesul, na Rua Dr. Zerbini 421, Chácara Cachoeira, nesta Capital, às 08:00 horas.

PRESENÇA: Membros do Conselho de Administração.

PAUTA DA REUNIÃO:

1. Atualização e adequação do Anexo VI da Deliberação nº 01, aos Artigos 15 e 16 do Estatuto Social;
2. Proposta de destituição de membros da Diretoria Executiva da Empresa;
3. Eleição de membros da Diretoria Executiva da Empresa.

COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: Secretário de Estado de Infraestrutura, Engº Ednei Marcelo Miglioli;

Secretário: Econ. Marcelo Luiz Bomfim do Amaral.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

1. O Diretor-Presidente, Marcelo Luiz Bomfim do Amaral apresentou a proposta para atualização e adequação do Anexo VI da Deliberação n.º 01, do Plano de Emprego, Carreira e Salários - PECS que trata da atualização do salário, conforme acordo coletivo no período e dos requisitos dos membros da Diretoria Executiva da Empresa. Após análise foi aprovada pelos conselheiros.
2. O Presidente do Conselho, Engº Ednei Marcelo Miglioli, propõe aos Conselheiros a destituição dos senhores: André Luis Soukef Oliveira da função de Diretor de Administração e Finanças; Edgar Afonso Bento da função de Diretor Comercial e de Operações; e Maria de Lourdes Vilela Tapparo da função de Diretora de Engenharia e Meio Ambiente. Posta em apreciação, a destituição dos membros da Diretoria Executiva da Empresa, foi aprovada pelos senhores Conselheiros.
3. O Presidente do Conselho apresentou a proposta dos nomes para comporem a Diretoria Executiva, e respectivos cargos: Luiz Carlos Rocha Lima, brasileiro, divorciado, produtor rural, RG 891.391 SSP/MS, CPF 106.356.531-68, residente na rua Ipe Rosa, 270, Ecoville, Dourados/MS, na função de Diretor de Administração e Finanças; Leonardo Barbirato Junior, brasileiro, união estável, engenheiro civil, RG 4.439.423 SSP/SP, CPF 587.619.008-00, residente na rua Praia da Costa, 165, Jardim Autonomista, Campo Grande/MS, na função de Diretor Comercial e de Operações; e João Carlos da Silva Jorge, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 192.056 SSP/MT, CPF 108.958.331-15, residente na rua José Antônio Pereira, 1226, apto 802, centro, Campo Grande/MS, na função de Diretor de Engenharia e Meio Ambiente. Os nomes propostos foram colocados em apreciação pelos senhores Conselheiros e aprovados. A Diretoria Executiva tem seu mandato conforme art. 20 e remuneração conforme art.32 do Estatuto Social. Em seguida, os membros da Diretoria Executiva declararam-se livres e desimpedidos, na forma

14



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.



da lei, para o exercício dos respectivos cargos, sendo investidos mediante a assinatura dos Termos de Posse.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada.

Campo Grande, 30 de março de 2015.

Ednei Marcelo Miglioli
Presidente Conselho de Administração

Marcelo Luiz Bomfim do Amaral
Secretário Conselho de Administração

Jaime Elias Verruck
Membro Titular Conselho Administração

Sergio de Paula
Membro Titular Conselho Administração

Eduardo Correa Riedel
Membro Titular Conselho Administração

Rosiane Modesto de Oliveira
Membro Titular Conselho Administração

Maria do Carmo Avesani Lopez
Membro Titular Conselho Administração






André Luis Soukef Oliveira



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.



TERMO DE POSSE

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 08:00 horas, na sede da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL, na rua Dr. Zerbini, 421, Chácara Cachoeira, em Campo Grande-MS, conforme disposição estatutária e deliberação do Conselho de Administração da Sociedade, foi investido na função de Diretor Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – Sanesul, o Sr. Walter Benedito Carneiro Junior, brasileiro, casado, advogado, RG 499.905 SSP/MS, OAB/MS 8.495, CPF 609.538.531-87, residente e domiciliado na Rua João V. Ferreira, 2.195, Apto 01, Dourados/MS. Foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor Presidente eleito.

Walter Benedito Carneiro Junior

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			N° D  JUCEMS - SEDE SEDE - JUCEMS  18/039.630-7 06 JUL 2018
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 54300003298	Código da Natureza Jurídica 2038	N° de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio (deixar em branco)	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOME: **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

N° FCN/REMP

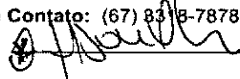
 MS2201800026468

N° DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007	-	-	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

CAMPO GRANDE
Local

3 Julho 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ANDRE LUIS SOUKEF OLIVEIRA
Telefone de Contato: (67) 8318-7878
Assinatura: 

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

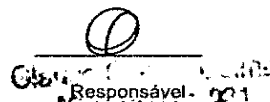
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

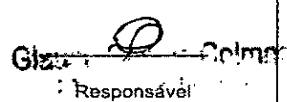
☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO 09/07/18
Data

☐ NÃO 27/07/18
Data

Responsável: 

Responsável: 

Processo em Ordem À decisão

/ /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

06 ABR 2018
Data

Vogal

José Armando C. Amado
Presidente

Vogal

Carlos de Albuquerque
Membro

Vogal

Irineu Milanesi
Membro

OBSERVAÇÕES



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL

NIRE: 54.3.0000.329-8

CNPJ: 03.982.931/0001-20

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018

LOCAL E HORA: Administração Central da Sanesul, na Rua Dr. Zerbini, 421 Bairro Chácara Cachoeira, nesta Capital, às 15:00 horas.

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no livro de "Presença de Acionistas".

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente da Assembleia: Exmo. Sr. Governador do Estado Reinaldo Azambuja Silva, brasileiro, casado, RG 064.449 SSP/MS, CPF 286.339.381-20, residente na av. Alvorada, 195, apto 1800, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, representando o acionista majoritário, o Estado de Mato Grosso do Sul e o Secretário da Assembleia, Sr. Emerson Antonio Marques Pereira, brasileiro, casado, RG 000.518.373 SSP/MS, CPF 528.167.021-20, residente na rua Antonio Romero Ibanez, 63, Campo Grande/MS, representando o acionista Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL.

PAUTA DA REUNIÃO:

- 1) Alteração do Estatuto Social;

DELIBERAÇÃO TOMADA POR UNANIMIDADE DE VOTOS:

- 1) Aprovado o Estatuto Social, anexo, encaminhado pelo Conselho de Administração, com as devidas alterações para atendimento da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais).



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54538974 em 06/08/2018 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, Nire 54300003298 e protocolo 180396307 - 06/07/2018. Autenticação: 9B6D7E15754FE5929DA21FCD4BFB459D5DA1BF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.630-7 e o código de segurança COc3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

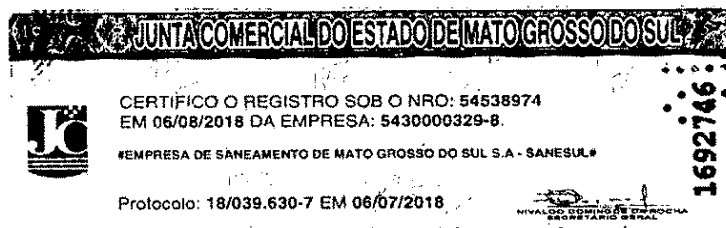


ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata desta Assembleia, tendo sido lida e aprovada, vai assinada pelos acionistas presentes, sendo esta, cópia fiel do Livro de Atas.

Campo Grande, 20 de junho de 2018.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Exmo. Sr. Reinaldo Azambuja Silva
Presidente Assembleia

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul
Sr. Emerson Antonio Marques Pereira
Secretário Assembleia



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54538974 em 06/08/2018 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.630-7 e o código de segurança COc3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

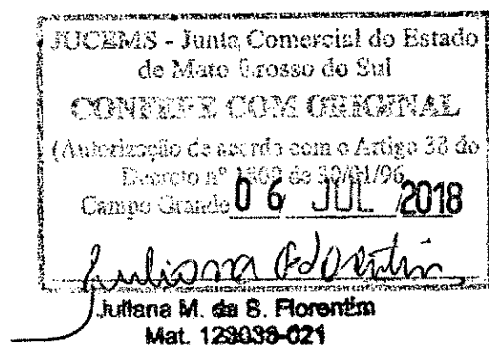
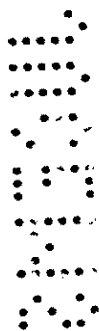
Presença na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGO/AGE) de 20/08/2018 dosacionistas da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL, realizada na sede da Empresa, às 15:00 horas, na Rua Dr. Terzini, 421, Bairro Chácara Antea, Campo Grande - MS.

1) Estado de Mato Grosso do Sul, representado neste ato pelo Governador do Estado, Sr. Rinaldo Azevedo Silva, brasileiro, residente na Av. Olivera, 195, apto 1800, Jardim dos Estados em Campo Grande - MS, com 99,91% das ações que correspondem a 282.986.836 (duzentos e oitenta e dois milhões novecentos e oitenta e seis mil e oitocentas e trinta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.

Sr. Rinaldo Azevedo Silva
Governador do Estado

2) Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESE, representada neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. Emerson Antônio Marques Pereira, brasileiro, residente na Rua Antônio Romero Sbray, 63 em Campo Grande - MS, com 0,09% das ações que correspondem a 254.918 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas sem valor nominal e com direito a voto.

Sr. Emerson Antônio Marques Pereira
Presidente AGESE



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54538974 em 06/08/2018 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, Nire 54300003298 e protocolo 180396307 - 06/07/2018. Autenticação: 9B6D7E15754FE5929DA21FCD4BFB459D5DA1BF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.630-7 e o código de segurança COc3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL



**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
ESTATUTO SOCIAL**

Revisão 20
20/06/2018
Página 2 de 25

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, SEDE,
FORO E DURAÇÃO.**

Art. 1º. A Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. instituída por meio do Decreto Estadual nº 071 de 26 de janeiro de 1979, é uma Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, doravante denominada Sanesul.

Art. 2º. A Sanesul tem por objeto social a exploração dos serviços públicos e sistemas privados de abastecimento de água, coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem e manejo das águas fluviais urbanas, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, outros serviços relativos à saúde da população, prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a empresa e para o Estado de Mato Grosso do Sul, dentro e fora de seus limites territoriais.

§ 1º: A Sanesul poderá constituir subsidiárias integrais, inclusive na forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, ou participar majoritária ou minoritariamente de sociedades ou consórcios com empresas privadas.

§ 2º: A Sanesul deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa, compatíveis com o mercado em que atua.

§ 3º: Em atenção ao princípio da transversalidade, a estratégia de longo prazo, o plano de negócios e as contratações e parcerias realizadas com terceiros observarão a função social que é inerente à Sanesul.

§ 4º: A Sanesul sujeita-se, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54538974 em 06/08/2018 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, Nirej 54300003298 e protocolo 180396307 - 06/07/2018. Autenticação: 9B6D7E15754FE5929DA21FCD4BFB459D5DA1BF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.630-7 e o código de segurança COc3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO BALDUINO e PROTOCOLADORA TJMS 3, protocolado em 29/06/2020 às 16:36, sob o número WTJM20018462537. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1601327-11.2017.8.12.0000 e código 335A8AD.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
ESTATUTO SOCIAL

Revisão 20
20/06/2018
Página 3 de 25

Art. 3º. A Sanesul tem sede na Rua Dr. Zerbini, 421, Bairro Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul e foro no mesmo local.

Art. 4º. A Sanesul funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º. O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), representado por 283.241.754 (duzentos e oitenta e três milhões, duzentos e quarenta e um mil e setecentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, sendo:

- a) 282.986.836 (duzentos e oitenta e dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil e oitocentos e trinta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pertencentes ao Estado de Mato Grosso do Sul com direito a voto; e
- b) 254.918 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e dezoito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pertencentes à Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul com direito a voto.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA EMPRESA

Art. 6º. São os órgãos da Sanesul:

- I A Assembleia Geral;
- II O Conselho de Administração;
- III O Conselho Fiscal;
- IV A Diretoria.





EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
ESTATUTO SOCIAL

Revisão 20
20/06/2018
Página 4 de 25

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais dos acionistas deverão ser convocadas com 8 (oito) dias de antecedência de sua realização.

Art. 8º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, pela diretoria ou demais legitimados nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 9º. A Assembleia Geral será preferencialmente instalada na sede da Sanesul mediante anúncio publicado, pelo menos por 03 (três) vezes, contendo a data, hora e local de realização, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Art. 10. Independentemente das formalidades previstas nos artigos 7º, 8º e 9º, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 1º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida por um acionista eleito dentre aqueles presentes, com direito a voto, que escolherá um ou mais secretários, podendo ser convocada:

- a) pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho de Administração, em conjunto;
- b) nas formas previstas no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º. As Atas dos trabalhos e as deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas, na forma da lei.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54538974 em 06/08/2018 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, Nire 54300003298 e protocolo 180396307 - 06/07/2018. Autenticação: 9B6D7E15754FE5929DA21FCD4BFB459D5DA1BF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.630-7 e o código de segurança COc3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL



**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
ESTATUTO SOCIAL**

Revisão 20

20/06/2018

Página 5 de 25

Art. 11. O acionista poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador legal, mediante instrumento com poderes especiais, ou por acionista administrador da Sanesul.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo e nos de representação legal, os respectivos instrumentos deverão ser entregues na sede da Sanesul, até o dia anterior ao da reunião.

Art. 12. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Parágrafo único. O montante individual de cada administrador será fixado pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA**

Art. 13. A Sanesul terá um Conselho de Administração com funções deliberativas e uma Diretoria a quem competirá a sua administração.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

- a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sanesul ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
- b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54538974 em 06/08/2018 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, Nirej 54300003298 e protocolo 180396307 - 06/07/2018. Autenticação: 9B6D7E15754FE5929DA21FCD4BFB459D5DA1BF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.630-7 e o código de segurança COc3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO BALduino e PROTOCOLADORA TJMS 3, protocolado em 29/06/2020 às 16:36, sob o número WTJMJ20018462537. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1601327-11.2017.8.12.0000 e código 335A8AD.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
ESTATUTO SOCIAL

Revisão 20

20/06/2018

Página 6 de 25

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sanesul, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Sanesul;
- c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sanesul;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Sanesul está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Mato Grosso do Sul ou com a própria Sanesul em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54538974 em 06/08/2018 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, Nirej 54300003298 e protocolo 180396307 - 06/07/2018. Autenticação: 9B6D7E15754FE5929DA21FCD4BFB459D5DA1BF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.630-7 e o código de segurança COc3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO BALDUINO e PROTOCOLADO EM 29/06/2020 às 16:36, sob o número WTJM20018462537. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1601327-11.2017.8.12.0000 e código 335A8AD.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
ESTATUTO SOCIAL

Revisão 20

20/06/2018

Página 7 de 25

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Mato Grosso do Sul ou com a própria Sanesul.

§ 3º A vedação prevista no inciso I do § 2º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 4º Os requisitos previstos no inciso I do § 1º poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da Sanesul para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na Sanesul por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Sanesul;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Sanesul, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de administrador.

Art. 14. Aos membros dos órgãos estatutários da Sanesul está assegurada a defesa jurídica em razão de atos relacionados ao exercício de suas funções.

Art. 15. Fica a Sanesul autorizada a contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos seus administradores.

Art. 16. Visando uma melhor Governança Corporativa, a Sanesul contará ainda com os seguintes Órgãos de Assessoramento:

I. Comitê de Auditoria Estatutário;

II. Comitê de Elegibilidade;

III. Área dedicada ao *compliance* da Sanesul, que se reportará diretamente ao Conselho de Administração sempre que se suspeite do envolvimento do





EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
ESTATUTO SOCIAL

Revisão 20
20/06/2018
Página 8 de 25

Diretor-Presidente em irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas em relação à situação a ele relatadas.

Parágrafo único. As atas de reuniões dos Órgãos de Assessoramento deverão ser registradas fazendo-se constar, inclusive, manifestações que possam ser divergentes entre seus membros e deverão ser publicadas, mesmo que em forma de sumário.

Seção I
Do Conselho de Administração

Art. 17. O Conselho de Administração da Sanesul será constituído por 07 (sete) membros e seus suplentes a serem indicados pelos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, para um mandato de 02 (dois) exercícios anuais, sendo permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 18. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos Acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º. Integrará obrigatoriamente o Conselho de Administração, um empregado da Sanesul, na condição de titular, e outro na condição de suplente, escolhidos dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela Sanesul em conjunto com as entidades sindicais que os representem, nos termos da lei nº 12.353 de 28 de dezembro de 2010.

§ 2º. É garantida a participação no Conselho de Administração de um representante eleito pelos acionistas minoritários, se maior em número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54538974 em 06/08/2018 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, Nire 54300003298 e protocolo 180396307 - 06/07/2018. Autenticação: 9B6D7E15754FE5929DA21FCD4BFB459D5DA1BF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.630-7 e o código de segurança COc3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO BALDUINO e PROTOCOLADORA TJMS 3, protocolado em 29/06/2020 às 16:36, sob o número WTJM20018462537. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1601327-11.2017.8.12.0000 e código 335A8AD.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
ESTATUTO SOCIAL

Revisão 20

20/06/2018

Página 9 de 25

§ 3º. Nas ausências ou impedimentos do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído pelo Secretário.

§ 4º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria, e deliberará validamente com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros.

§ 5º. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

§ 6º O Conselho de Administração só decidirá com a presença de seu Presidente ou seu substituto, e no mínimo mais 03 (três) de seus membros sendo que as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 7º. Os Diretores da Sanesul tomarão parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto.

§ 8º O conselheiro independente caracteriza-se por:

- I - não ter qualquer vínculo com a Sanesul;
- II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da Sanesul;
- III - não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Sanesul ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;
- IV - não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Sanesul, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;
- V - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sanesul, de modo a implicar perda de independência;

Handwritten signature and stamp area.

Handwritten signature.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54538974 em 06/08/2018 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, Nirej 54300003298 e protocolo 180396307 - 06/07/2018. Autenticação: 9B6D7E15754FE5929DA21FCD4BFB459D5DA1BF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.630-7 e o código de segurança COc3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Handwritten signature and stamp of Nivaldo Domingos da Rocha, Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO BALDUINO e PROTOCOLADO POR TJMS 3, protocolado em 29/06/2020 às 16:36, sob o número WTJM20018462537. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1601327-11.2017.8.12.0000 e código 335A8AD.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
ESTATUTO SOCIAL

Revisão 20

20/06/2018

Página 10 de 25

VI - não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Sanesul, de modo a implicar perda de independência;

VII - não receber outra remuneração da Sanesul além daquela relativa ao cargo de conselheiro.

§ 9º Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no *caput*, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 10º Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por empregados, nos termos do § 8º.

Art. 19. No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro efetivo, o mesmo será substituído por seu suplente até a realização da Assembleia Geral seguinte, que deverá eleger o Conselheiro substituto para o período restante do mandato do antigo.

Art. 20. Os membros do Conselho de Administração serão submetidos, anualmente, todo mês de dezembro, a avaliação de desempenho, individual e coletiva, observados os seguintes quesitos mínimos:

I. exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II. contribuição para o resultado do exercício;

III. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54538974 em 06/08/2018 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, Nirej 54300003298 e protocolo 180396307 - 06/07/2018. Autenticação: 9B6D7E15754FE5929DA21FCD4BFB459D5DA1BF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.630-7 e o código de segurança COc3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO BALDUINO e PROTOCOLADORA TJMS 3, protocolado em 29/06/2020 às 16:36, sob o número WTJM20018462537. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1601327-11.2017.8.12.0000 e código 335A8AD.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
ESTATUTO SOCIAL

Revisão 20

20/06/2018

Página 11 de 25

§ 1º. A avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração de que trata o *caput* será realizada por auditoria independente contratada para este propósito específico.

§ 2º. Os Diretores e membros de comitês serão avaliados pelo Conselho de Administração.

Art. 21. São competências do Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação dos negócios da Sanesul;
- II. Eleger e destituir os Diretores bem como nomear os membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de elegibilidade, observado os requisitos definidos na política de indicação a ser divulgada pela Sanesul.
- III. Fixar-lhes as atribuições observadas às disposições deste Estatuto;
- IV. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sanesul, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração;
- V. Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras.
- VI. Autorizar a alienação dos bens do Ativo Não Circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias à obrigação de terceiros;
- VII. Convocar a Assembleia Geral;
- VIII. Pronunciar-se sobre a distribuição de dividendos e aplicações dos lucros sociais;
- IX. Conceder licença aos seus membros e apreciar as justificativas de força maior referidas no parágrafo 2º. do art. 21 deste Estatuto;
- X. Conceder licença, superior a 30 (trinta) dias, aos membros da Diretoria e autorizar-lhes o afastamento por igual período;
- XI. Elaborar o seu Regimento Interno;
- XII. Aprovar a contratação e destituição de Auditores Independentes;
- XIII. Decidir sobre as questões que lhes forem submetidas pela Diretoria;
- XIV. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com as partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XV. Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais

Handwritten signature and stamp of Nivaldo Domingos da Rocha, Secretário Geral.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54538974 em 06/08/2018 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, Nirep nº 54300003298 e protocolo 180396307 - 06/07/2018. Autenticação: 9B6D7E15754FE5929DA21FCD4BFB459D5DA1BF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.630-7 e o código de segurança COc3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO BALDUINO e PROTOCOLADORA TMS 3, protocolado em 29/06/2020 às 16:36, sob o número WTJM20018462537. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1601327-11.2017.8.12.0000 e código 335A8AD.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
ESTATUTO SOCIAL

Revisão 20

20/06/2018

Página 12 de 25

riscos a que a Sanesul está exposta, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVI. Estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações dos executivos e de diversas áreas da Sanesul;

XVII. Avaliar, após ouvido, o Comitê de Elegibilidade, os Diretores, bem como os membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Sanesul;

XVIII. Elaborar carta anual, subscrita por todos os seus membros, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Sanesul, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores;

XIX. Elaborar o relatório anual integrado e de ações de sustentabilidade de que trata o art. 8º, IX da Lei Federal nº 13.303/16;

XX. Aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanesul;

XXI. Aprovar o compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados assumidos pela Diretoria, nos termos do disposto no art. 23 da Lei Federal nº 13.303/16, e fiscalizar seu cumprimento;

XXII. Aprovar o Código de Conduta e Integridade da Sanesul;

XXIII. Aprovar regulamento, por sugestão da Diretoria, estabelecendo graus de confidencialidade a documentos e informações revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial assim identificado;

XXIV. Aprovar Regulamentos, por sugestão da Diretoria, definindo área responsável pela verificação do cumprimento das obrigações e gestão de riscos, fixando as respectivas competências;

XXV. Aprovar o Plano de Carreiras e Remuneração da Sanesul;

XXVI. Aprovar a realização de concurso público da Sanesul;

XXVII. Aprovar a criação, alteração, reavaliação ou extinção de empregos efetivos, funções e atividades gratificadas propostas pela Diretoria.

XXVIII. Aprovar a dotação orçamentária anual proposta pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

PROTOCOLADORA JMS 3, protocolado em 29/06/2020 às 16:36, sob o número WTJM20018462537. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1601327-11.2017.8.12.0000 e código 335A8AD.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54538974 em 06/08/2018 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, Nirej 54300003298 e protocolo 180396307 - 06/07/2018. Autenticação: 9B6D7E15754FE5929DA21FCD4BFB459D5DA1BF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.630-7 e o código de segurança COc3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL



**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
ESTATUTO SOCIAL**

fls. 211
Revisão 20
20/06/2018
Página 13 de 25

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXVIII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Sanesul.

XXXIV. Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sanesul, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXX. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

XXXI. Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responder por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado;

**Seção II
Da Diretoria**

Art. 22. A Diretoria é o órgão de administração geral da Sanesul.

Art. 23. A Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, um Diretor Comercial e de Operações e um Diretor de Administração e Finanças, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, podendo ser acionistas ou não, por um período de gestão de 02 (dois) anos, permitida três reconduções. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores devidamente eleitos sejam empossados.

§ 1º. O prazo de gestão dos Diretores contar-se-á a partir da data da posse.

§ 2º. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos após a assinatura do respectivo termo de posse, nos 30 (trinta) dias subseqüentes



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54538974 em 06/08/2018 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, Nire 54300003298 e protocolo 180396307 - 06/07/2018. Autenticação: 9B6D7E15754FE5929DA21FCD4BFB459D5DA1BF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.630-7 e o código de segurança COc3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 17/25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO BALDUINO e PROTOCOLADORA TJMS 3, protocolado em 29/06/2020 às 16:36, sob o número WTJM20018462537. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1601327-11.2017.8.12.0000 e código 335A8AD.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
ESTATUTO SOCIAL

fls. 212
Revisão 20
20/06/2018
Página 14 de 25

à eleição, tornando-se sem efeito a eleição do Diretor que no prazo previsto deixar de assinar o termo de posse, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Ocorrendo vaga, renúncia, licença ou impedimento, superior a 30 (trinta) dias, de qualquer dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração deverá reunir-se extraordinariamente em, no máximo, 15 (quinze) dias, para eleger o Diretor substituto.

§ 4º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores.

§ 5º. Perderá o cargo, o Diretor que deixar de exercê-lo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem a respectiva concordância ou licença do Conselho de Administração.

§ 6º. O Diretor-Presidente, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos Diretores por ele indicado.

§ 7º. Os demais Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por outro Diretor ou empregado da Sanesul indicado.

§ 8. Nos casos de vacância, a Diretoria escolherá substituto temporário que exercerá o cargo até a escolha do definitivo pelo Conselho de Administração.

Art. 24. À Diretoria compete:

I. Apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) Plano de negócios para o exercício anual seguinte;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54538974 em 06/08/2018 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, Nirej 54300003298 e protocolo 180396307 - 06/07/2018. Autenticação: 9B6D7E15754FE5929DA21FCD4BFB459D5DA1BF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.630-7 e o código de segurança COc3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 18/25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO BALDUINO e PROTOCOLADO em 29/06/2020 às 16:36, sob o número WTJM20018462537. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1601327-11.2017.8.12.0000 e código 335A8AD.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
ESTATUTO SOCIAL

Revisão 20

20/06/2018

Página 15 de 25

b) Estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

II. Administrar a Sanesul, executando as deliberações da Assembleia Geral, as decisões do Conselho de Administração, com a observância do disposto neste Estatuto e no Regimento Interno, regulamentando e tornando eficazes esses atos;

III. Promover convênios e/ou contratos, em consonância com os fins da Sanesul, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

IV. Propor ao Conselho de Administração a alienação, gravame, locação, arrendamento ou permuta de bens imóveis da Sanesul;

V. Apresentar, ao final de cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Sanesul, na forma da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, instruído com o parecer de Auditores Independentes, para apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e aprovação final pela Assembleia Geral;

VI. Aprovar normas e manuais da Sanesul;

VII. Caberá a Diretoria deliberar sobre todas as demais matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração ou cuja deliberação couber aos níveis inferiores da Governança.

VIII. Submeter proposta de Plano de Carreira e Remuneração ao Conselho de Administração;

IV. Submeter ao Conselho de Administração proposta para realização de concurso público;

X. Propor ao Conselho de Administração a criação, alteração, reavaliação ou extinção de empregos efetivos, funções e atividades gratificadas propostas pela Diretoria.

XI. Aprovar alteração no Quadro de Pessoal.

Art. 25. Das atribuições dos Diretores:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54538974 em 06/08/2018 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, Nire 54300003298 e protocolo 180396307 - 06/07/2018. Autenticação: 9B6D7E15754FE5929DA21FCD4BFB459D5DA1BF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.630-7 e o código de segurança COc3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 19/25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO BALDUINO e PROTOCOLADORA TMS 3, protocolado em 29/06/2020 às 16:36, sob o número WTJM20018462537. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1601327-11.2017.8.12.0000 e código 335A8AD.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
ESTATUTO SOCIAL

Revisão 20

20/06/2018

Página 16 de 25

I. São atribuições do Diretor-Presidente, assumindo compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, responsabilizando-se por:

- a) representar oficialmente a Sanesul em todas as suas relações de natureza administrativa e judicial, podendo delegar poderes ao Diretor ou procurador "ad-judicia";
- b) nomear procuradores, em conjunto com outro Diretor;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) assinar, em conjunto com o respectivo Diretor da área, os contratos, ajustes, convênios e acordos aprovados pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso;
- e) encaminhar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras.
- f) admitir, demitir e promover os empregados da Sanesul, bem como designar e dispensar ocupantes de empregos em comissão, função e atividade gratificada observada a política de pessoal da Sanesul;
- g) coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a gabinete da presidência;
- h) planejamento integrado, gestão e organização empresarial;
- i) comunicação;
- j) assuntos regulatórios;
- k) jurídica;
- l) licitações;
- m) ouvidoria;
- n) governança corporativa;
- o) negociação de concessões junto aos titulares dos serviços;
- p) negociação com a comunidade e prefeituras;

II. São atribuições do Diretor de Administração e Finanças, assumindo compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, responsabilizando-se por:

- a) recursos humanos;
- b) tecnologia da informação;
- c) patrimônio;
- d) suprimentos;

[Handwritten signature and stamp]



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54538974 em 06/08/2018 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, Nire nº 54300003298 e protocolo 180396307 - 06/07/2018. Autenticação: 9B6D7E15754FE5929DA21FCD4BFB459D5DA1BF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.630-7 e o código de segurança COc3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 20/25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO BALDUINO e PROTOCOLADORA TMS 3, protocolado em 29/06/2020 às 16:36, sob o número WTJM20018462537. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1601327-11.2017.8.12.0000 e código 335A8AD.



**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
ESTATUTO SOCIAL**

fls. 215

Revisão 20

20/06/2018

Página 17 de 25

- e) captação de recursos financeiros;
- f) controladoria;
- g) contabilidade;
- h) operações financeiras;
- i) controle do endividamento.

III. São atribuições do Diretor Comercial e de Operações, assumindo compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, responsabilizando-se por:

- a) processos comerciais e relacionamento com os clientes;
- b) operação, manutenção e serviços nos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos;
- c) pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico e operacional;
- d) controle da qualidade do produto água e esgotos.

IV. São atribuições do Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, assumindo compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, responsabilizando-se por:

- a) execução de obras;
- b) meio ambiente;
- c) pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico; e
- d) empreendimentos.

[Handwritten signature and stamp]

**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 26. A Sanesul terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandado de 2 (dois) anos, permitindo 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54538974 em 06/08/2018 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, Nirej 54300003298 e protocolo 180396307 - 06/07/2018. Autenticação: 9B6D7E15754FE5929DA21FCD4BFB459D5DA1BF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.630-7 e o código de segurança COc3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

[Handwritten signature and stamp]
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 21/25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO BALDUINO e PROTOCOLADORA TJMS 3, protocolado em 29/06/2020 às 16:36, sob o número WTJM20018462537. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1601327-11.2017.8.12.0000 e código 335A8AD.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
ESTATUTO SOCIAL

Revisão 20

20/06/2018

Página 18 de 25

Art 27. Os Conselheiros Fiscais da Sanesul deverão atender os seguintes critérios:

- I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:
 - a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou
 - b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;
- IV - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do *caput* do art. 29 do Decreto 8.945/2016;
- V - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei Federal nº 6.404/1976; e
- VI - não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da empresa estatal ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa estatal.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do *caput* poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração, Diretoria ou por qualquer de seus membros efetivos, com as atribuições, competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em lei.

[Handwritten signature and stamp]



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54538974 em 06/08/2018 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, Nirej 54300003298 e protocolo 180396307 - 06/07/2018. Autenticação: 9B6D7E15754FE5929DA21FCD4BFB459D5DA1BF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.630-7 e o código de segurança C0c3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 22/25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO BALDUINO e PROTOCOLADO RA TJMS 3, protocolado em 29/06/2020 às 16:36, sob o número WTJM20018462537. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1601327-11.2017.8.12.0000 e código 335A8AD.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
ESTATUTO SOCIAL

Revisão 20
20/06/2018
Página 19 de 25

Art. 29. Os membros do Conselho Fiscal receberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os requisitos legais.

Art. 30. Em caso de renúncia, falecimento, ausência ou impedimento de membro efetivo do Conselho Fiscal será ele substituído pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 31. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas no art. 176 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 32. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

Art. 33. Os lucros líquidos apurados no Balanço terão a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, ajustado na forma do art. 193 da Lei Federal nº. 6.404/76 até a importância igual a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei Federal nº. 6.404/76, para distribuição entre todos os acionistas como dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo único. Por deliberação do conselho de administração poderão ser distribuídos juros sobre o capital próprio, os quais serão obrigatoriamente compensados na distribuição dos dividendos obrigatórios.

Handwritten signature and stamp area.





**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
ESTATUTO SOCIAL**

Revisão 20
20/06/2018
Página 20 de 25

Art. 34. Os dividendos não reclamados dentro de 03 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Sanesul.

**CAPITULO VIII
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**

Art. 35. O Comitê de Elegibilidade é órgão auxiliar dos acionistas, que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos Comitês Estatutários.

§ 1º – As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigentes e serão detalhadas por Regimento Interno específico;

§ 2º – O Comitê de Elegibilidade decidirá por maioria de votos, com registro em ata, na forma do Regimento Interno.

**CAPITULO IX
REGRAS DE GOVERNANÇA**

Art. 36. O Sistema de Governança Corporativa da SANESUL tem como fundamentos a Transparência, a Equidade, a Responsabilidade na Prestação de Contas, o Cumprimento das Leis e da Ética.

Parágrafo único. Cabe aos administradores e aos empregados da SANESUL, sob pena de responsabilidade, zelar pelo cumprimento das normas de Governança Corporativa.

Art. 37. São órgãos de Governança da SANESUL:

- I - Conselho de Administração
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria Executiva
- IV – Comitê de Auditoria Estatutário

Handwritten signature and stamp of Nivaldo Domingos da Rocha, Secretário Geral.





EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
ESTATUTO SOCIAL

fls. 219

Revisão 20

20/06/2018

Página 21 de 25

V – Comitê de Elegibilidade

VI – Auditoria Interna.

Art. 38. O Código de Conduta e Integridade é o principal instrumento normativo de Governança Corporativa da SANESUL.

Parágrafo único. Poderão ser editadas normas internas complementares que se fizerem necessárias à implementação do programa de governança da SANESUL.

CAPITULO X
DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 39. A Sanesul deverá possuir em sua estrutura societária Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

§ 1º. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto:

I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente.

II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sanesul.

III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações.

IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sanesul.

V. avaliar e monitorar exposições de risco da Sanesul, podendo requerer, entre outras informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos;
- c) gastos incorridos em nome da Sanesul.

[Handwritten signature and stamp]



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54538974 em 06/08/2018 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, Nire 54300003298 e protocolo 180396307 - 06/07/2018. Autenticação: 9B6D7E15754FE5929DA21FCD4BFB459D5DA1BF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.630-7 e o código de segurança COc3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 25/25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO BALDUINO e PROTOCOLADO NA TJMS 3, protocolado em 29/06/2020 às 16:36, sob o número WTJM20018462537. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1601327-11.2017.8.12.0000 e código 335A8AD.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
ESTATUTO SOCIAL

Revisão 20

20/06/2018

Página 22 de 25

VI. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

§ 2º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Sanesul, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 3º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 4º. A Sanesul deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 5º. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Sanesul, a Sanesul divulgará apenas o extrato das atas.

§ 6º. A restrição prevista no § 5º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 7º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 40. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes.

Handwritten signature and stamp area.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54538974 em 06/08/2018 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, Nirej 54300003298 e protocolo 180396307 - 06/07/2018. Autenticação: 9B6D7E15754FE5929DA21FCD4BFB459D5DA1BF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.630-7 e o código de segurança COc3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 26/28

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO BALDUINO e PROTOCOLADO em 29/06/2020 às 16:36, sob o número WTJM20018462537. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1601327-11.2017.8.12.0000 e código 335A8AD.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
ESTATUTO SOCIAL

Revisão 20

20/06/2018

Página 23 de 25

§ 1º. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I. Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Sanesul;
- b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sanesul;

II. Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sanesul, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV. Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Sanesul, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sanesul pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

CAPÍTULO XI
DA AUDITORIA INTERNA

Art. 41. A auditoria interna será vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo único. A auditoria interna deverá:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54538974 em 06/08/2018 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, Nirej 54300003298 e protocolo 180396307 - 06/07/2018. Autenticação: 9B6D7E15754FE5929DA21FCD4BFB459D5DA1BF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.630-7 e o código de segurança COc3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

IVANILDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 27/28

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO BALDUINO e PROTOCOLADORA TJMS 3, protocolado em 29/06/2020 às 16:36, sob o número WTJM20018462537. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1601327-11.2017.8.12.0000 e código 335A8AD.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
ESTATUTO SOCIAL

Revisão 20

20/06/2018

Página 24 de 25

- I. Auxiliar o Conselho de Administração da Sanesul ao qual se reportará diretamente; e
- II. Ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO XII
DAS REGRAS DE ESTRUTURAS E PRÁTICAS DE GESTÃO DE RISCOS E
CONTROLE INTERNO

Art. 42. A Sanesul implementará e manterá, de modo eficiente e eficaz regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

- I. Ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;
- II. Área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;
- III. Auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I. Princípios, valores e missão da Sanesul, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III. Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de éticas e obrigacionais;
- IV. Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54538974 em 06/08/2018 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, Nirej 54300003298 e protocolo 180396307 - 06/07/2018. Autenticação: 9B6D7E15754FE5929DA21FCD4BFB459D5DA1BF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.630-7 e o código de segurança COc3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 28/28

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO BALDUINO e PROTOCOLADORA TJMS 3, protocolado em 29/06/2020 às 16:36, sob o número WTJMJM20018462537. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1601327-11.2017.8.12.0000 e código 335A8AD.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
ESTATUTO SOCIAL

Revisão 20

20/06/2018

Página 25 de 25

V. Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI. Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

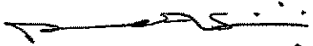
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

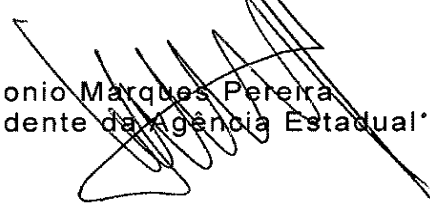
Art. 43. O pessoal admitido para emprego público na Sanesul terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas e pelo Plano de Carreira e Remuneração.

Art. 44. A Sanesul entrará em liquidação nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 45. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Sanesul.

Campo Grande, 20 de junho de 2018.


Reinaldo Azambuja Silva
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul


Emerson Antonio Marques Pereira
Diretor-Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos


Veridiana Cardoso Fantinato
Gerente Jurídico e de Licitações
OAB-MS 13.808



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54538974 em 06/08/2018 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, Nirej 54300003298 e protocolo 180396307 - 06/07/2018. Autenticação: 9B6D7E15754FE5929DA21FCD4BFB459D5DA1BF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.630-7 e o código de segurança COc3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 29/28

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO BALDUINO e PROTOCOLADORA TJMS 3, protocolado em 29/06/2020 às 16:36, sob o número WTJM20018462537. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1601327-11.2017.8.12.0000 e código 335A8AD.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Vice-Presidência

PRECATÓRIOS

PRECATÓRIO n.º 1601327-11.2017.8.12.0000 – Nova Alvorada do Sul

Recorrente: **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL**

Recorrido: **MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL**

Vistos, etc.

Cumpra-se a decisão proferida no Pedido de Providências
0009262-81.2011.8.12.0000.

Às providências.

Campo Grande, 06 de julho de 2020.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Vice-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Vice Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul,

Processo n.º 1601327-11.2017.8.12.0000
 Precatório de Requisição de Pagamento

O **MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL** e a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.-SANESUL**, ambos devidamente conhecidos no presente processo de precatório de requisição de pagamento que, nos termos do art. 100 da Constituição Federal processa crédito da segunda contra o primeiro, por seus advogados que ao final subscrevem, considerando o despacho de fls. 224, respeitosamente comparecem perante Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

1. O despacho de fls. 224 remete à decisão proferida nos autos de Pedido de Providências n.º 0009262-81.2011.8.12.0000, a qual deixou de homologar o acordo na forma entabulada, pela não observância das diretrizes do § 20 do artigo 100 da Constituição Federal, bem como, pelo entendimento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça de que o *dispositivo constitucional que prevê o parcelamento de precatórios de grande monta dos entes devedores submetidos ao Regime Geral (art.100, §20, da Constituição Federal) não tem relação mínima com qualquer tipo de acordo como “negócio jurídico”, nos termos do art. 104 do Código Civil* (destaque nosso).

2. As partes acatam a decisão, por seus fundamentos.

3. Por outro lado, houve manifestação a respeito da inexistência de óbice em se realizar o pagamento da entrada nos termos previstos no § 20 do artigo 100 da CF, com a dação em pagamento de imóveis e compensação financeira de créditos.

4. Desta feita, celebraram novo acordo ora trazido à homologação, o qual atende as diretrizes do dispositivo constitucional em questão, bem como, da Lei Municipal n.º 870/2020, já juntada aos autos às fls. 186-189, repactuado nos seguintes termos (doc. anexo):

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Considerando que o débito descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA supera 15% do montante dos precatórios incluídos para pagamento no exercício financeiro do **DEVEDOR**, acordam as partes que sua

1



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO JURÍDICO

quitação dar-se-á com base no § 20, do artigo 100 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entrada no valor de **R\$ 990.665,65 (novecentos e noventa mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, a ser quitada no ato da assinatura do presente acordo, da seguinte forma:

I – Dação em pagamento dos seguintes imóveis, com valor de avaliação total de R\$ **468.800,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais)**:

- a) Lote de terreno nº 08 inscrito na matrícula 2.934 da CRI da Comarca de Nova Alvorada do Sul avaliado no importe de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais);
- b) Lote de terreno nº 07 inscrito na matrícula 2.935 da CRI da Comarca de Nova Alvorada do Sul avaliado no importe de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais);
- c) Lote de terreno nº 09-A inscrito na matrícula 9.719 da CRI da Comarca de Nova Alvorada do Sul avaliado no importe de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais).

II – **Compensação** financeira do débito reconhecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste acordo, no valor de **R\$ 521.865,65 (quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, do qual o **DEVEDOR** confere ampla e geral quitação no com a assinatura do presente acordo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quanto aos imóveis dados em pagamento, o **DEVEDOR** providenciará a outorga de escritura pública no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **SALDO REMANESCENTE (R\$ 3.909.334,35 – três milhões novecentos e nove mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, será quitado em cinco parcelas iguais e anuais, à razão de 1/5 (um quinto) do valor corrigido, vencendo-se a primeira até o dia 31 de dezembro de 2020, e as demais, respectivamente, até o dia 31 de dezembro dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024.

5. Veja-se que o artigo 4º da Lei Municipal n.º 870/2020¹ encampa a forma de pagamento ora levada à efeito, na medida em que autoriza a compensação dos

¹ **Art. 4º** O acordo a ser firmado deverá observar as seguintes condições:

I – Dação em pagamento dos imóveis descritos no artigo anterior pelo valor total de R\$ 468.800,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais), conforme avaliação oficial, os quais serão transferidos à SANESUL por escritura pública;

II – Compensação de reposição asfáltica referente aos cortes da pavimentação urbana realizados pela SANESUL durante a execução de seus serviços no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2019, no valor de R\$ 521.865,95 (quinhentos e vinte e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), devidamente atualizados até a data da assinatura do acordo;

III – Aplicação do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da dívida de consumo do Município ainda não ajuizada, assim como, naquela cobrada no processo judicial n.º 0800161-38.2019.8.12.0054 (ação monitória), desde que cumpridos os pagamentos nas datas avençadas;



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO JURÍDICO

créditos e a dação em pagamento, assim como, autoriza o pagamento do saldo em até 180 meses, o que, por certo, contém o pagamento em 60 meses na forma prevista no § 20 do artigo 100 da CF.

Sendo assim, os termos do acordo ora colacionado bem atende tanto à decisão proferida por Vossa Excelência naqueles autos, como está amparada em instrumento legal do ente devedor, nos termos do art. 76, I, da Resolução n.º 303 do CNJ.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência, nos termos do artigo 34, § 2º, II, da Resolução n.º 303 do CNJ, a homologação do acordo direto ora colacionado, diante da juntada da norma regulamentadora ora colacionada e o cumprimento dos requisitos as alíneas 'b' e 'c' do mesmo dispositivo, com a determinação do levantamento imediato do registro de inadimplência do Município de Nova Alvorada do Sul junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV, dada a regularização do presente precatório e a inexistência de outros débitos com inadimplência.

Requer ainda, a suspensão do processo até o cumprimento integral do acordo.

Por fim, Excelência, justificamos que o Município necessita urgentemente da Certidão de Regularidade, haja a existência de mais de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em recursos para obras de infraestrutura dependendo unicamente de tal documento. Portanto, roga-se prioridade na homologação e emissão da certidão.

Termos em que, pedem deferimento.

Campo Grande/MS, em 10 de julho de 2020.

[assinatura digital]
Marcelo Antonio Balduino
OAB/MS 9574
Pelo Município


Cristiano de Sousa Carneiro
OAB/MS 7008
Pela SANESUL

IV – Parcelamento do saldo remanescente juntamente com o débito do Precatório n.º 1601327-11.2017.8.12.0000 em até 180 (cento e oitenta) parcelas iguais e sucessivas, sujeitas à correção mensal pelo IPCA, nos termos do artigo 76 da Resolução n.º 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE ACORDO EM PRECATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO COM COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, com sede na Rua Dr. Zerbini, nº 421, Bairro Chácara Cachoeira, CEP: 79040-040 em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20 e Inscrição Estadual nº 28.104.248-9, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Walter B. Carneiro Jr.**, inscrito no CPF sob o nº 609.538.531-87, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **Sr. André Luis Soukef Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 619.663.126-87, doravante denominada **CREDORA**, e de outro lado, **MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL /MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.212.719/0001-04, neste ato representados por seu Prefeito Municipal, **Sr. Arlei Silva Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 176.495.992-04, doravante denominado **DEVEDOR**, firmam o presente instrumento nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DÉBITO DO MUNICÍPIO

Constitui objeto do presente termo de acordo o débito do **DEVEDOR** para com a **CREDORA**, decorrente de condenação judicial e representado pelo Precatório de Requisição de Pagamento n. **1601327-11.2017.8.12.0000** em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul com o valor atualizado de **R\$ 4.490.000,00 (quatro milhões quatrocentos e noventa mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reconhecem as partes o valor acima especificado como atualizado, sendo reconhecido pelo **DEVEDOR** como íntegro e exigível por força de decisão judicial, e pelo **CREDOR** como valor suficiente para quitação integral de seu crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

Por parte do **DEVEDOR**, o presente acordo é celebrado com base na Lei Municipal n.º 870, de 26 de junho de 2020, que autorizou e fixou os requisitos para sua celebração.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA



CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DE DÉBITO PELA CREDORA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO

A **CREDORA** após apuração e conferência de sua equipe de engenharia, reconhece um débito com o Município de Nova Alvorada do Sul no importe de **R\$ 521.865,65 (quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, líquido, certo e exigível na data da assinatura do presente acordo, referente a reposição asfáltica da malha viária municipal durante a execução de seus serviços, valor que será integralmente compensado com o crédito para fins de entrada.

CLÁUSULA QUARTA – DO INTERESSE MANIFESTADO EM IMÓVEIS PARA FINS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

A **CREDORA** manifestou ao **DEVEDOR** interesse em três imóveis (terrenos) do patrimônio público municipal para fins de dação em pagamento, nos quais pretende edificar sua sede e obras de infraestrutura necessária à prestação de seus serviços naquela cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os imóveis foram avaliados conjuntamente pela Junta de Avaliação do Estado de MS – JAE – e da Comissão Permanente de Avaliação Municipal, sendo sua dação em pagamento autorizada pela Lei Municipal n.º 870, de 26 de junho de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Considerando que o débito descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA supera 15% do montante dos precatórios incluídos para pagamento no exercício financeiro do **DEVEDOR**, acordam as partes que sua quitação dar-se-á com base no § 20, do artigo 100 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entrada no valor de **R\$ 990.665,65 (novecentos e noventa mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, a ser quitada no ato da assinatura do presente acordo, da seguinte forma:

I – Dação em pagamento dos seguintes imóveis, com valor de avaliação total de R\$ **468.800,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais)**:

- a) Lote de terreno nº 08 inscrito na matrícula 2.934 da CRI da Comarca de Nova Alvorada do Sul avaliado no importe de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais);
- b) Lote de terreno nº 07 inscrito na matrícula 2.935 da CRI da Comarca de Nova Alvorada do Sul avaliado no importe de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais);



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA



- c) Lote de terreno nº 09-A inscrito na matrícula 9.719 da CRI da Comarca de Nova Alvorada do Sul avaliado no importe de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais).

II – Compensação financeira do débito reconhecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste acordo, no valor de R\$ 521.865,65 (quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), do qual o **DEVEDOR** confere ampla e geral quitação no com a assinatura do presente acordo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quanto aos imóveis dados em pagamento, o **DEVEDOR** providenciará a outorga de escritura pública no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SALDO REMANESCENTE (R\$ 3.909.334,35 – três milhões novecentos e nove mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), será quitado em cinco parcelas iguais e anuais, à razão de 1/5 (um quinto) do valor corrigido, vencendo-se a primeira até o dia 31 de dezembro de 2020, e as demais, respectivamente, até o dia 31 de dezembro dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

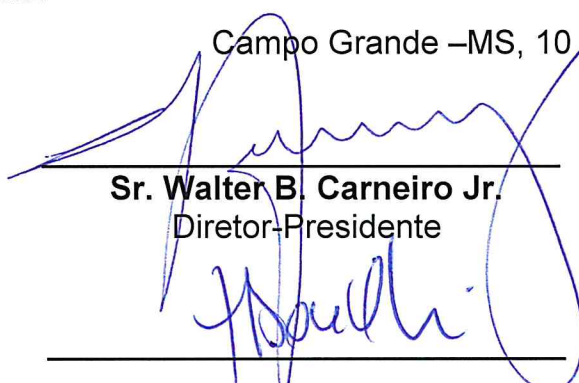
O presente acordo será levado à homologação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul nos termos do art. 76, IV, da Resolução n.º 303 do Conselho Nacional de Justiça.

Em sendo necessário, elegem as partes o foro da Comarca de Campo Grande para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes de eventual alegação de vício na assinatura deste instrumento.

E, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais efeitos, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Campo Grande –MS, 10 de julho de 2020.

CREDORA:



Sr. Walter B. Carneiro Jr.
Diretor-Presidente



Sr. André Luis Soukef Oliveira
Diretor de Administração e Finanças



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA



DEVEDOR:

Sr. Arlei Silva Barbosa
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1. CRISTIANO DE SOUZA CAMARGO

CPF nº 507.868.736-04

2. EDER ALVES DOS SANTOS

CPF nº 901.600.451-34



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 870, de 26 de junho de 2020

*** Diário Oficial do Município n.º 1568 – 26 de junho de 2020**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de encontro de contas para compensação de créditos com dação em pagamento de imóveis do patrimônio público municipal, e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Arlei Silva Barbosa*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 56, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de encontro de contas para compensação de créditos com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, visando à quitação da dívida acumulada pela Fazenda Pública Municipal referente ao consumo de água dos prédios públicos municipais objeto de processos judiciais de cobrança, e o recebimento das reposições asfálticas referentes aos cortes de pavimentação urbana para execução de serviços pela concessionária.

Art. 2º O acordo autorizado por esta Lei deverá contemplar integralmente o débito e o crédito da Fazenda Pública Municipal para com a concessionária, inclusive os débitos que são objetos de cobranças judiciais representados pelos seguintes processos:

I – Precatório de requisição de pagamento n.º 1601327-11.2017.8.12.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

II – Ação Monitória n.º 0800161-38.2019.8.12.0054, em trâmite na Justiça Estadual da Comarca de Nova Alvorada do Sul;

Art. 3º Para a quitação de parte do débito no acordo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a dação em pagamento dos seguintes bens imóveis de propriedade do Município de Nova Alvorada do Sul, para fins de compensação:

I – Lote de terreno identificado pelo número 9-A, da Quadra n.º 96, com área total de 1.139,42 metros quadrados, devidamente inscrito no CRI desta Comarca sob o n.º 9719, pelo valor de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), conforme avaliação conjunta da Junta de Avaliação do Estado de MS – JAE, e da Comissão Permanente de Avaliação Municipal;

II – Lote de terreno identificado pelo n.º 7, da Quadra 78, do loteamento denominado “Maria de Lourdes Marson Stradiotti”, com área total de 330,00 metros quadrados, devidamente inscrito no CRI desta Comarca sob o n.º 2935, pelo valor de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais), conforme avaliação conjunta da Junta de Avaliação do Estado de MS – JAE, e da Comissão Permanente de Avaliação Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II – Lote de terreno identificado pelo n.º 8, da Quadra 78, do loteamento denominado “Maria de Lourdes Marson Stradiotti”, com área total de 330,00 metros quadrados, devidamente inscrito no CRI desta Comarca sob o n.º 2934, pelo valor de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais), conforme avaliação conjunta da Junta de Avaliação do Estado de MS – JAE, e da Comissão Permanente de Avaliação Municipal;

Parágrafo único. Fica homologado o laudo de avaliação público referente aos imóveis descritos neste artigo, bem como, desafetados de suas destinações originais para fins de dação em pagamento.

Art. 4º O acordo a ser firmado deverá observar as seguintes condições:

I – Dação em pagamento dos imóveis descritos no artigo anterior pelo valor total de R\$ 468.800,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais), conforme avaliação oficial, os quais serão transferidos à SANESUL por escritura pública;

II – Compensação de reposição asfáltica referente aos cortes da pavimentação urbana realizados pela SANESUL durante a execução de seus serviços no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2019, no valor de R\$ 521.865,95 (quinhentos e vinte e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), devidamente atualizados até a data da assinatura do acordo;

III – Aplicação do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da dívida de consumo do Município ainda não ajuizada, assim como, naquela cobrada no processo judicial n.º 0800161-38.2019.8.12.0054 (ação monitória), desde que cumpridos os pagamentos nas datas avençadas;

IV – Parcelamento do saldo remanescente juntamente com o débito do Precatório n.º 1601327-11.2017.8.12.0000 em até 180 (cento e oitenta) parcelas iguais e sucessivas, sujeitas à correção mensal pelo IPCA, nos termos do artigo 76 da Resolução n.º 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º O acordo contemplará todos os negócios jurídicos autorizados por esta lei e se efetivará mediante assinatura de Termo de Compromisso de Confissão de Dívidas e Ajuste de Contas, a partir do qual fica autorizada a outorga de escritura pública referente aos imóveis pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

Arlei Silva Barbosa
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ANO VII Nº 1568

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

64	SÔNIA MARA SUTIL - GESTANTE
65	TAYNÁ FERNANDA PANIZZI
66	VALDENIR PEREIRA DE BRITO
67	VALDIR DE SALES GONÇALVES
68	VANDERSON BENEDITO DA COSTA
69	VITÓRIA GONÇALVES MARTINS
70	WILLIAN PEREIRA MARIANO

Nova Alvorada do Sul-MS, 26 de Junho de 2020.

ADA PEREIRA NANTES DE LIMA

Coordenadora Municipal de Habitação

Matéria enviada por ADA PEREIRA NANTES DE LIMA

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL E NOVA DATA DE ABERTURA

O Prefeito Municipal torna público que foram procedidas alterações no Edital do Pregão Presencial nº 013/2020, tendo em vista a procedência de impugnação.

Objeto: Aquisição de um veículo Tipo B, equipado e adaptado para ambulância de simples remoção, novo, ano/modelo de no mínimo 2019/2020, fabricação nacional/MERCOSUL/NAFTA, para atender a Secretaria de Saúde deste município.

O edital alterado encontram-se a disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul – MS, na Avenida Irineu de Souza Araújo, nº 1.121 – Jardim Eldorado, fone: (67) 3456-4100 – ramal 227, das 07h às 13h, podendo ser retirado também no e-mail: licitacao@novaalvoradadosul.ms.gov.br ou no site do portal da transparência do Município.

A NOVA DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (01 – PROPOSTA E 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO): às 08h00min do dia 08/07/2020.

Local: Sede Administrativa da Prefeitura Municipal.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Comissão Permanente de Licitação, através do telefone (67) 3456-4100, ou no endereço sito na Av. Irineu de Souza Araújo, nº 1.121 – Jd. Eldorado, em Nova Alvorada do Sul/MS - CEP: 79.140-000.

Publique-se.

Nova Alvorada do Sul/MS, 26 de junho de 2020.

ARLEI SILVA BARBOSA

Prefeito

Matéria enviada por LUMA MORAES DE OLIVEIRA GUIMARÃES

LEI N.º 870, de 26 de junho de 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de encontro de contas para compensação de créditos com dação em pagamento de imóveis do patrimônio público municipal, e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Arlei Silva Barbosa*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 56, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de encontro de contas para compensação de créditos com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, visando à quitação da dívida acumulada pela Fazenda Pública Municipal referente ao consumo de água dos prédios públicos municipais objeto de processos judiciais de cobrança, e o recebimento das reposições asfálticas referentes aos cortes de pavimentação urbana para execução de serviços pela concessionária.

Art. 2º O acordo autorizado por esta Lei deverá contemplar integralmente o débito e o crédito da Fazenda Pública Municipal para com a concessionária, inclusive os débitos que são objetos de cobranças judiciais representados pelos seguintes processos:

I – Precatório de requisição de pagamento n.º 1601327-11.2017.8.12.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

II – Ação Monitória n.º 0800161-38.2019.8.12.0054, em trâmite na Justiça Estadual da Comarca de Nova Alvorada do Sul;

Art. 3º Para a quitação de parte do débito no acordo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a dação em pagamento dos seguintes bens imóveis de propriedade do Município de Nova Alvorada do Sul, para fins de compensação:



Diário Oficial

ANO VII Nº 1568

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

I – Lote de terreno identificado pelo número 9-A, da Quadra n.º 96, com área total de 1.139,42 metros quadrados, devidamente inscrito no CRI desta Comarca sob o n.º 9719, pelo valor de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), conforme avaliação conjunta da Junta de Avaliação do Estado de MS – JAE, e da Comissão Permanente de Avaliação Municipal;

II – Lote de terreno identificado pelo n.º 7, da Quadra 78, do loteamento denominado “Maria de Lourdes Marson Stradiotti”, com área total de 330,00 metros quadrados, devidamente inscrito no CRI desta Comarca sob o n.º 2935, pelo valor de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais), conforme avaliação conjunta da Junta de Avaliação do Estado de MS – JAE, e da Comissão Permanente de Avaliação Municipal;

III – Lote de terreno identificado pelo n.º 8, da Quadra 78, do loteamento denominado “Maria de Lourdes Marson Stradiotti”, com área total de 330,00 metros quadrados, devidamente inscrito no CRI desta Comarca sob o n.º 2934, pelo valor de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais), conforme avaliação conjunta da Junta de Avaliação do Estado de MS – JAE, e da Comissão Permanente de Avaliação Municipal;

Parágrafo único. Fica homologado o laudo de avaliação público referente aos imóveis descritos neste artigo, bem como, desafetados de suas destinações originais para fins de dação em pagamento.

Art. 4º O acordo a ser firmado deverá observar as seguintes condições:

I – Dação em pagamento dos imóveis descritos no artigo anterior pelo valor total de R\$ 468.800,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais), conforme avaliação oficial, os quais serão transferidos à SANESUL por escritura pública;

II – Compensação de reposição asfáltica referente aos cortes da pavimentação urbana realizados pela SANESUL durante a execução de seus serviços no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2019, no valor de R\$ 521.865,95 (quinhentos e vinte e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), devidamente atualizados até a data da assinatura do acordo;

III – Aplicação do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da dívida de consumo do Município ainda não ajuizada, assim como, naquela cobrada no processo judicial n.º 0800161-38.2019.8.12.0054 (ação monitória), desde que cumpridos os pagamentos nas datas avençadas;

IV – Parcelamento do saldo remanescente juntamente com o débito do Precatório n.º 1601327-11.2017.8.12.0000 em até 180 (cento e oitenta) parcelas iguais e sucessivas, sujeitas à correção mensal pelo IPCA, nos termos do artigo 76 da Resolução n.º 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º O acordo contemplará todos os negócios jurídicos autorizados por esta lei e se efetivará mediante assinatura de Termo de Compromisso de Confissão de Dívidas e Ajuste de Contas, a partir do qual fica autorizada a outorga de escritura pública referente aos imóveis pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

Arlei Silva Barbosa

Prefeito Municipal

Matéria enviada por RAQUEL APARECIDA FONTANA

LEI N.º 869, de 26 de junho de 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Nova Alvorada do Sul, e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Arlei Silva Barbosa**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 56, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área urbana, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme o disposto no artigo 241 da Constituição Federal.

Art. 2º A gestão associada com o Estado para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de Contrato de Programa, à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto nº 71, de 26 de janeiro de 1979, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 11.107/1995 e 11.445/2007.

§ 1º. A delegação a que se refere este artigo não afasta o poder de polícia, de fiscalização e de acompanhamento da execução dos serviços pelo Município.

§ 2º O Contrato de Programa será automaticamente extinto caso ocorra o disposto no Art. 13, § 6º da Lei 11.107 de 6



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Processamento de Precatórios

CERTIDÃO DE TRANSLADO

CERTIFICO que, revendo os autos de Precatório de Requisição de Pagamento n.º **1601327-11.2017.8.12.0000**, tendo como partes **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul e Município de Nova Alvorada do Sul**, procedi o translado das fls. 224-226 referentes aos autos de Nº 0009262-81.2011.8.12.0000 para estes, conforme seguem.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande-MS, 10 de julho de 2020.

Mayara Fernanda Francisco Rehder
Analista Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Vice-Presidência

PRECATÓRIOS

PETIÇÃO CÍVEL n.º 0009262-81.2011.8.12.0000

Recorrente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Recorrido: **MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL**

Vistos, etc.

Com efeito, não é possível homologar o acordo apresentado pelas partes.

A uma porque esta Vice-Presidência não possui competência para apreciar a transação relativas aos débitos não inscritos em precatórios que, não obstante de naturezas distintas, foram unificados nesta avença.

A duas porque o prazo acordado extrapola, mais que o dobro, o prazo do parcelamento previsto no art. 100, § 20, da Constituição Federal.

Ademais, a cláusula penal prevista no contrato não tem amparo constitucional nem legal, pois sequer prevista na lei editada pelo município. Daí não poder o município assumir tal obrigação.

Noutro vértice, em inspeção realizada no mês de maio de 2018 no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA consignou



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Vice-Presidência

que o dispositivo constitucional que prevê o parcelamento de precatórios de grande monta dos entes devedores submetidos ao Regime Geral (art. 100, § 20, da Constituição Federal) *"não tem relação mínima com qualquer tipo de acordo como "negócio jurídico", nos termos do art. 104 do Código Civil."*¹.

Sendo assim, deixo de homologar o acordo.

Por outro lado, verifica-se que o valor desta requisição supera o montante de 15% (quinze por cento) dos precatórios apresentados, e autoriza a incidência do art. 100, § 20, da Constituição Federal.

Frisa-se, nos termos do mencionado dispositivo constitucional, que a sua aplicação ocorre de imediato, independente da vontade do credor, bastando somente a manifestação de interesse por parte do ente público (art. 34, § 1º, da Resolução 303/2019)

Sendo assim, faculto ao ente devedor se manifestar acerca da aplicação do art. 100, § 20, da Constituição Federal, ou seja pagar 15% (quinze por cento) do total da dívida a título de entrada e o restante em parcelas iguais atualizadas no momento do pagamento, nos cinco exercícios subsequentes.

Sob esse influxo, necessário ressaltar ao ente devedor que, para que haja homologação o depósito de 15% (quinze por cento) deve efetuado imediatamente e que a primeira parcela deve ser paga até 31 de dezembro de 2020.

Ressalta-se, outrossim, que não se verifica óbice para que os imóveis dados em pagamento e a compensação mencionada no acordo sejam considerados para fins de princípio de pagamento, devendo ambas as partes manifestarem-se a respeito dessa opção e o ente devedor adotar as medidas legais necessárias junto ao legislativo da municipalidade, para adequação do ato normativo.

Por fim, desde já autorizo que tão logo efetuado o pagamento da primeira

¹ <https://www.tjpr.jus.br/documents/137030/9561646/Relat%C3%B3rio+da+Inspe%C3%A7%C3%A3o+CNJ+-+2018.pdf/b157a311-4979-66fb-eeae-13b7622b5b24>



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Vice-Presidência

parcela, seja suspensa a restrição registrada junto ao SICONV.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos 1601327-11.2017.8.12.0000.

Às providências.

Campo Grande, 02 de julho de 2020.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Vice-Presidente



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Precatórios

TERMO DE CONCLUSÃO

Autos nº 1601327-11.2017.8.12.0000

Precatório

Requerente : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado : Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Requerido : Município de Nova Alvorada do Sul

Aos 10 de julho de 2020, faço estes autos conclusos à
VICE PRESIDÊNCIA. Para constar eu, Mayara Fernanda Francisco
Rehder, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Precatório nº 1601327-11.2017.8.12.0000

Relator: Vice-Presidente

Órgão Julgador: Precatórios

Requerente : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

Advogado : Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

Requerido : Município de Nova Alvorada do Sul

CERTIFICO, para os devidos fins, que o ato abaixo foi publicado no Diário de Justiça nº 4533, datado de 13/07/2020.

Teor do ato: "*Cumpra-se a decisão proferida no Pedido de Providências 0009262-81.2011.8.12.0000. Às providências.*"



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Vice-Presidência

PRECATÓRIOS

PRECATÓRIO n.º 1601327-11.2017.8.12.0000 – Nova Alvorada do Sul

Recorrente: **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL**

Recorrido: **MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL**

Vistos, etc.

Preambularmente, não é demasiado destacar que o acordo de f. 178/181 não foi homologado, pelos fundamentos exarados na decisão proferida no Pedido de Providências n.º 0009262-81.2011.8.12.0000, colacionada às f. 237/239 destes autos.

Noutro vértice, consoante apontado no referido *decisum*, o valor desta requisição supera o montante de 15% (quinze por cento) dos precatórios apresentados, e autoriza a incidência do art. 100, § 20, da Constituição Federal.

Diante disso, e considerando que as partes apresentaram novo acordo (f. 225/227), no qual avençaram compensação de débitos e dação em pagamento a título de entrada, defiro o pedido de aplicação do art. 100, § 20, da Constituição Federal.

No caso concreto, a entrada deverá ser formalizada mediante a juntada das escrituras públicas de transferência da propriedade dos imóveis devidamente registradas na circunscrição imobiliária competente, e o restante da dívida em parcelas iguais atualizadas no momento do pagamento, nos cinco exercícios subsequentes. Por fim,



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Vice-Presidência

necessário ressaltar ao ente devedor que a primeira das cinco parcelas vincendas deverá ser paga até 31 de dezembro de 2020.

A certidão de regularidade deverá ser expedida somente após a juntada das escrituras públicas suso mencionadas, e desde que não exista nenhum outro débito vencido de precatório em nome do ente devedor.

Sem prejuízo, considerando a anuência expressa da empresa credora com a forma de pagamento, suspendo os efeitos da restrição registrada junto ao SICONV até a juntada das escrituras públicas de transferência da propriedade dos imóveis devidamente registradas na circunscrição imobiliária competente, que deverá se realizada no prazo de 10 (dez) dias.

Oficie-se à Câmara Municipal do Município de Nova Alvorada do Sul, com cópia da decisão de f. 237/239, do acordo e documentos de f. 225/235 e desta decisão, comunicando que a dação em pagamento e a compensação de débito foram utilizadas apenas e tão somente como entrada do pagamento da entrada deste precatório.

Outrossim, considerando que o pagamento ocorreu mediante dação em pagamento precedida de autorização do poder legislativo municipal, bem assim as atribuições do Ministério Público inerentes à curadoria do patrimônio público e o dever de publicidade e transparência, ciência ao Procurador Geral de Justiça.

Às providências.

Campo Grande, 10 de julho de 2020.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Vice-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Vice Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul,

Processo n.º 1601327-11.2017.8.12.0000
Precatório de Requisição de Pagamento

O **MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL**, devidamente conhecido no presente processo de precatório de requisição de pagamento, por seu advogado que ao final subscreve, respeitosamente comparecem perante Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

1. O despacho de fls. 242-243 deferiu a aplicação do art. 100, § 20 da Constituição Federal, homologando o acordo juntado às fls. 224-227, inclusive a forma de pagamento da entrada (compensação de créditos + dação em pagamento).

2. Contudo, condicionou a emissão da certidão de regularidade à juntada das escrituras públicas referentes às transferências dos imóveis à credora.

3. Como o Município está na iminência de perder aprovação de recursos de transferência voluntária por conta da falta de certidão e a outorga das escrituras demanda alguns dias (certidões, cartório e agenda com representantes legais da Sanesul para assinatura), optamos por efetuar o depósito do valor correspondente aos imóveis (R\$ 468.800,00 quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais) a fim de entrar imediatamente em estado de regularidade com o pagamento, sendo que, a dação em pagamento dos imóveis prosseguiremos para abate na parcela vencível até o dia 31/12/2020.

4. Assim, requer a juntada do comprovante de pagamento da guia emitida pelo setor de precatórios no valor correspondente aos imóveis – mantendo-se incólume os termos do acordo em relação aos valores – bem como, **a liberação imediata da emissão da certidão de regularidade juntamente com a exclusão da restrição**, já deferida.

Termos em que, pede deferimento.

Campo Grande/MS, em 15 de julho de 2020.

[assinatura digital]
Marcelo Antonio Balduino
OAB/MS 9574

Pagamento por Depósito Identificado

Identificador do Depósito: **049500003382007144**

Valor (R\$): **468.800,00**

Número do Processo: 054.10.00000001557679-2

Comarca/Vara: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MS
VICE PRESIDENCIA - PRECATORIOS

Atenção Sr. Caixa, no preenchimento da TED/DOC:

- O campo Número da Conta deverá permanecer em branco
- Referenciar o Tipo de Conta: Conta Judicial Estadual

Banco: 104 - Caixa Econômica Federal
Agência: 1310

Emissão: 14/07/2020 17:05:14

Pagamento por Boleto Bancário

CAIXA	104-0	RECIBO DO SACADO		
Cedente TJMS - Depósito Judicial		Agência/Código Cedente 1310/213909-0	Data Emissão 14/07/2020	Vencimento 21/07/2020
		Nosso Número 14022640102803558-3	Número Proposta	Valor do Documento R\$ 468.800,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MS VICE PRESIDENCIA - PRECATORIOS Nº. Processo: 054.10.00000001557679-2 - SubConta nº 226401 - Guia: 2803558 Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL Depositante: MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, telefone: 6733141932, email: monica.vogl@tjms.jus.br - CPF/CNPJ: 37.212.719/0001-04 Obs: CONFORME PEDIDO , VALOR PARA COMPOSIÇÃO DE 15% DE ENTRADA PARCELAMENTO				

Autenticação Mecânica / FICHA DO SACADO

----- corte aqui -----

CAIXA	104-0	10492.13901 90022.164041 10280.355800 9 83230046880000						
Local de Pagamento Preferencialmente nas Casas Lotéricas e Agências da Caixa								Vencimento 21/07/2020
Cedente TJMS - Depósito Judicial					CNPJ Cedente 03.979.663/0001-98	Agência/Código Cedente 1310/213909-0		
Data do Documento 14/07/2020	Nr. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 14/07/2020	Nosso Número 14022640102803558-3			
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie R\$	Quantidade	Valor R\$ 468.800,00	(-) Valor do Documento R\$ 468.800,00			
Instruções (texto de responsabilidade do cedente) - Não receber valor divergente e não receber após o vencimento Nº. Processo: 054.10.00000001557679-2 - SubConta nº 226401 - Guia: 2803558 Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL Identificador do Depósito: 049500003382007144					(-) Desconto			
					(-) Outras Deduções/Abatimentos			
					(+) Mora/Multa/Juros			
					(+) Outros Acréscimos			
					(=) Valor Cobrado R\$ 468.800,00			
Sacado: MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, telefone: 6733141932, email: monica.vogl@tjms.jus.br - CPF/CNPJ: 37.212.719/0001-04 Endereço:								

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO





G332151545199898010
15/07/2020 15:50:05

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

15/07/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:50:06
395003950 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREF. MUN. DE NOVA ALV. D
AGENCIA: 3950-0 CONTA: 15.400-8

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10492139019002216404110280355800983230046880000

BENEFICIARIO:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO

CNPJ: 03.979.663/0001-98

PAGADOR:

MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL

CNPJ: 37.212.719/0001-04

NR. DOCUMENTO 71.501

DATA DE VENCIMENTO 21/07/2020

DATA DO PAGAMENTO 15/07/2020

VALOR DO DOCUMENTO 468.800,00

VALOR COBRADO 468.800,00

NR.AUTENTICACAO A.ECB.BDD.2AC.1F4.2BC

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por JD364445 MARCIO FRANCA
JB780767 EBERTON VIEIRA FERREIRA

15/07/2020 15:38:59

15/07/2020 15:50:05

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB780767 EBERTON VIEIRA FERREIRA.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Precatórios

TERMO DE CONCLUSÃO

Autos nº 1601327-11.2017.8.12.0000

Precatório

Requerente : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado : Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Requerido : Município de Nova Alvorada do Sul

Aos 15 de julho de 2020, faço estes autos conclusos à
VICE PRESIDÊNCIA. Para constar eu, Cristiano Gouveia Queiroz,
Coordenador(a), lavrei e subscrevi a presente.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Vice-Presidência

PRECATÓRIOS

PRECATÓRIO n.º 1601327-11.2017.8.12.0000 – Nova Alvorada do Sul

Recorrente: **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL**

Recorrido: **MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL**

Vistos, etc.

Diante das alegações de f. 244 e do comprovante de pagamento de f. 246, no valor equivalente ao que foi pactuado na dação dos imóveis em pagamento (f. 229/230), defiro a expedição da certidão requerida pelo ente devedor, desde que inexistam débitos vencidos relativos a precatório em nome do município.

Reputo prejudicado o requerimento alusivo à dação dos imóveis.

Às providências.

Campo Grande, 15 de julho de 2020.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Vice-Presidente



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Precatório nº 1601327-11.2017.8.12.0000

Relator: Vice-Presidente

Órgão Julgador: Precatórios

Requerente : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

Advogado : Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

Requerido : Município de Nova Alvorada do Sul

CERTIFICO, para os devidos fins, que o ato abaixo foi publicado no Diário de Justiça nº 4538, datado de 20/07/2020.

Teor do ato: *"Preambularmente, não é demasiado destacar que o acordo de f. 178/181 não foi homologado, pelos fundamentos exarados na decisão proferida no Pedido de Providências n.º 0009262-81.2011.8.12.0000, colacionada às f. 237/239 destes autos. Noutro vértice, consoante apontado no referido decisum, o valor desta requisição supera o montante de 15% (quinze por cento) dos precatórios apresentados, e autoriza a incidência do art. 100, § 20, da Constituição Federal. Diante disso, e considerando que as partes apresentaram novo acordo (f. 225/227), no qual avençaram compensação de débitos e dação em pagamento a título de entrada, defiro o pedido de aplicação do art. 100, § 20, da Constituição Federal. No caso concreto, a entrada deverá ser formalizada mediante a juntada das escrituras públicas de transferência da propriedade dos imóveis devidamente registradas na circunscrição imobiliária competente, e o restante da dívida em parcelas iguais atualizadas no momento do pagamento, nos cinco exercícios subsequentes. Por fim, necessário ressaltar ao ente devedor que a primeira das cinco parcelas vincendas deverá ser paga até 31 de dezembro de 2020. A certidão de regularidade deverá ser expedida somente após a juntada das escrituras públicas suso mencionadas, e desde que não exista nenhum outro débito vencido de precatório em nome do ente devedor. Sem prejuízo, considerando a anuência expressa da empresa credora com a forma de pagamento, suspendo os efeitos da restrição registrada junto ao SICONV até a juntada das escrituras públicas de transferência da propriedade dos imóveis devidamente registradas na circunscrição imobiliária competente, que deverá se realizada no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se à Câmara Municipal do Município de Nova Alvorada do Sul, com cópia da decisão de f. 237/239, do acordo e documentos de f. 225/235 e desta decisão, comunicando que a dação em pagamento e a compensação de débito foram utilizadas apenas e tão somente como entrada do pagamento da entrada deste precatório. Outrossim, considerando que o pagamento ocorreu mediante dação em pagamento precedida de autorização do poder legislativo municipal, bem assim as atribuições do Ministério Público inerentes à curadoria do patrimônio público e o dever de publicidade e transparência, ciência ao Procurador Geral de Justiça. Às providências."*



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Precatório nº 1601327-11.2017.8.12.0000

Relator: Vice-Presidente

Órgão Julgador: Precatórios

Requerente : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

Advogado : Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

Requerido : Município de Nova Alvorada do Sul

CERTIFICO, para os devidos fins, que o ato abaixo foi publicado no Diário de Justiça nº 4538, datado de 20/07/2020.

Teor do ato: *"Diante das alegações de f. 244 e do comprovante de pagamento de f. 246, no valor equivalente ao que foi pactuado na dação dos imóveis em pagamento (f. 229/230), defiro a expedição da certidão requerida pelo ente devedor, desde que inexistir débito vencido relativo a precatório em nome do município. Reputo prejudicado o requerimento alusivo à dação dos imóveis. Às providências."*



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Precatórios - Processamento de Precatórios

CERTIDÃO

CERTIFICO nos autos de Precatório de Requisição de Pagamento n.º **1601327-11.2017.8.12.0000**, tendo como partes **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul** e **Município de Nova Alvorada do Sul**, que em cumprimento à decisão de fl. 248, em consulta ao Processo Administrativo do município de Nova Alvorada do Sul, de N° 0009262-81.2011.8.12.0000, às fls. 246-247, observei que foi expedida a certidão solicitada, conforme segue.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande-MS, 21 de julho de 2020.

Mayara Fernanda Francisco Rehder
 Analista Judiciário



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Precatórios - Departamento de Precatórios

CERTIDÃO

CERTIFICO, nos autos de Pedido de Providência n.º **0009262-81.2011.8.12.0000**, tendo como parte interessada o **Município de Nova Alvorada do Sul** o qual submete-se ao Regime Geral de pagamento de precatórios. Certifico outrossim, que o **Município de Nova Alvorada do Sul** encontra-se em dia quanto ao pagamento de precatórios expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. Salientamos que a presente certidão negativa não abrange os débitos por ventura existentes junto a Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e que possui o prazo de validade até o dia 30/08/2020;

O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande-MS, 16 de julho de 2020.

Monica Vogl
Diretor(a) de Departamento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MONICA VOGL. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009262-81.2011.8.12.0000 e o código 33C2341.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAYARA FERNANDA FRANCISCO REHDER, liberado nos autos em 21/07/2020 às 14:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1601327-11.2017.8.12.0000 e código 33D8501.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Precatórios - Departamento de Precatórios

CERTIDÃO

CERTIFICO, nos autos de Pedido de Providência n.º **0009262-81.2011.8.12.0000**, tendo como parte interessada o **Município de Nova Alvorada do Sul** o qual submete-se ao Regime Geral de pagamento de precatórios. Certifico outrossim, que o **Município de Nova Alvorada do Sul** encontra-se em dia quanto ao pagamento de precatórios e foi excluído inadimplência do SICONV na data de 16/07/2020 conforme decisão no processo 1601327-11.2017 (parcelamento § 20 do art. 100).

O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande-MS, 16 de julho de 2020.

Monica Vogl
Diretor(a) de Departamento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MONICA VOGL. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009262-81.2011.8.12.0000 e o código 33C25EC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAYARA FERNANDA FRANCISCO REHDER, liberado nos autos em 21/07/2020 às 14:44 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1601327-11.2017.8.12.0000 e código 33D8501.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Cálculos e Liquidação de Precatórios

Autos nº: **1601327-11.2017.8.12.0000 - Precatório**

Requerente: **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul**

Requerido: **Município de Nova Alvorada do Sul**

Orçamento: **2019**

CERTIDÃO DE LIQUIDAÇÃO

CERTIFICO que o crédito deste precatório foi devidamente auditado (pags. 116/7 e 134) e após a correção do erro material, apresenta o valor inicial de **R\$ 3.976.1471,17**.

Ocorrências:

Certifico que durante a tramitação deste requisitório não houve levantamento de crédito preferencial, nem cessão de crédito ou penhora contra o crédito do beneficiário.

Acordos entre as partes:

Certifico que foi proposto um primeiro acordo entre as partes (pags. 178/181), com decisão pelo indeferimento (pags. 237/239).

Certifico que foi proposto um segundo acordo entre as partes (pags. 225/235) - nos termos do §20 do art. 100 da CF - obtendo o deferimento do pedido (pags. 242/3).

Certifico que a entrada para o parcelamento perfaz **R\$ 990.665,65**, composta por compensação no valor de **R\$ 521.865,65** e dação em pagamento no valor de **R\$ 468.800,00**.

Certifico que – posteriormente - o valor da dação em pagamento foi substituído por depósito na subconta do município no mesmo valor de **R\$ 468.800,00 em 15/07/2020**.

Certifico que houve pedido para usufruir do valor da dação em pagamento na parcela a vencer em 31/12/2020 (pag. 244), pedido este julgado prejudicado (pag. 248).

Certifico que a data base para os cálculos é **15/07/2020 – data do depósito**.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Cálculos e Liquidação de Precatórios

Atualização:

Certifico que os cálculos de liquidação foram elaborados pelo Sapre, nos termos dos artigos. 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução 303 de 18/12/2019, do CNJ, que tratam da cesta de índices de correção monetária em precatório, da aplicação dos juros de mora entre a data do cálculo e o registro do precatório (Tema 96 do STF), bem assim da interrupção dos juros de mora no período orçamentário (Súmula Vinculante 17 do STF), apresentando em 15/07/2020 data o valor de R\$ 4.755.931,83 – Cálculo n. 3978103 – em anexo.

Total	4.755.931,83	100%
Valor principal	4.415.853,59	92,84%
Juros	340.078,24	7,16%

Da decomposição dos valores:

Certifico que passo a decompor (principal e juros) o valor da compensação e o valor do depósito realizado, obtendo o resultado abaixo.

Compensação – R\$ 521.865,65	Principal - 92,84%	484.500,07
	Juros - 7,16%	37.365,58
		521.865,65

Depósito – R\$ 468.800,00	Principal - 92,84%	435.233,92
	Juros - 7,16%	33.566,08
		468.800,00

Apuração do saldo restante após aos abatimento das entradas:

Certifico que abatendo proporcionalmente (principal e juros) da entrada, obtemos um saldo de **R\$ 3.765.266,18**.

		Abatimento		
		Compensação	Depósito	Saldo
Principal	4.415.853,59	484.500,07	435.233,92	3.496.119,60
Juros	340.078,24	37.365,58	33.566,08	269.146,58
		3.765.266,18		



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Cálculos e Liquidação de Precatórios

Das parcelas a vencer:

Certifico que o crédito restante foi dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira com vencimento em **31/12/2020** e as demais para as datas correspondentes nos exercícios subsequentes, cada parcela corresponderá ao valor de **R\$ 753.053,24**, acrescido de correção monetária (IPCA-E) e juros moratórios de 0,5% ao mês, data base 15/07/2020.

	VALOR A PARCELAR	20%
Principal	3.496.119,60	699.223,92
Juros	269.146,58	53.829,32
	3.765.266,18	753.053,24

Da Tributação referente a entrada:

O crédito da **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL** (CNPJ 03.982.931/0001-20) é de **R\$ 468.800,00** em 15/07/2020. Sem retenção tributária por corresponder a apuração de lucro de exercícios anteriores.

Certifico por fim, que sobre o saldo líquido de cada requerente será deduzido o valor correspondente a 3 UFERMS, referentes as custas em precatório, conforme Portaria 868/2016.

O referido é verdade e dou fê.

Campo Grande-MS, 22 de julho de 2020.

Ricardo Trefzger Ballock
 Coordenadoria de Cálculos de Liquidação de Precatórios



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS

Memória de Cálculo de Precatório - Individual

Precatório nº: 1601327-11.2017.8.12.0000

Cálculo: Nº 3978103 em 15/07/2020

Beneficiário: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL (03.982.931/0001-20)

Execução nº: 0800736-85.2015.8.12.0054

CRÉDITOS/DÉBITOS RELACIONADOS

Credor:	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL	Data:	01/05/2017	Valor original:	1.271.530,16
Espécie:	Juros				
Configuração de cálculo:				Valor atual:	1.412.145,79
> TR (Bacen), de 02/05/2017 até 20/07/2017				Correção monetária:	140.615,63
> IPCA-E, de 21/07/2017 até 15/07/2020				Juros moratórios (0,000000%):	0,00
				Juros compensatórios (0,000000%):	0,00

Histórico de atualização

Credor:	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL	Data:	01/05/2017	Valor original:	53.031,59
Espécie:	Juros				
Configuração de cálculo:				Valor atual:	58.896,23
> TR (Bacen), de 02/05/2017 até 20/07/2017				Correção monetária:	5.864,64
> IPCA-E, de 21/07/2017 até 15/07/2020				Juros moratórios (0,000000%):	0,00
				Juros compensatórios (0,000000%):	0,00

Histórico de atualização

Credor:	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL	Data:	01/05/2017	Valor original:	2.651.579,42
Espécie:	Principal				
Configuração de cálculo:				Valor atual:	3.284.889,81
> TR (Bacen), de 02/05/2017 até 20/07/2017				Correção monetária:	293.232,19
> IPCA-E, de 21/07/2017 até 15/07/2020				Juros moratórios (11,548387%):	340.078,24
> Juros Simples Moratórios de 1,00% Mensal sobre o valor corrigido, de 02/05/2017 até 20/07/2017				Juros compensatórios (0,000000%):	0,00
> Juros Simples Moratórios de 0,50% Mensal sobre o valor corrigido, de 21/07/2017 até 01/07/2018					
> Juros Simples Moratórios de 0,50% Mensal sobre o valor corrigido, de 01/01/2020 até 15/07/2020					

Histórico de atualização

(+) Valor Original	3.976.141,17	Informações Complementares
(+) Correção Monetária	439.712,42	Nenhum Dado Complementar
(+) Juros	340.078,24	
(+) Multa	0,00	
(-) Amortizações		
> Amortizações	0,00	
> Imposto de Renda	0,00	
> Previdência	0,00	
> Preferencial	0,00	
> Outros	0,00	
	0,00	
(-) Débitos de Cessão	0,00	
(=) Saldo do Beneficiário	4.755.931,83	

Campo Grande, MS, 22 de Julho de 2020.

Elionenai dos Santos Arruda
Coordenador de Cálculos e Liquidação de Precatórios



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Precatórios

TERMO DE CONCLUSÃO

Autos nº 1601327-11.2017.8.12.0000

Precatório

Requerente : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado : Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Requerido : Município de Nova Alvorada do Sul

Aos 30 de julho de 2020, faço estes autos conclusos à
VICE PRESIDÊNCIA. Para constar eu, Mayara Fernanda Francisco
Rehder, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Vice-Presidência

PRECATÓRIOS

PRECATÓRIO n.º 1601327-11.2017.8.12.0000 – Nova Alvorada do Sul

Requerente: **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL**

Requerido: **MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL**

Vistos, etc.

Considerando que o ente devedor já depositou o valor que complementa a entrada do parcelamento previsto no art. 100, § 20, da Constituição Federal, expeça-se o alvará em favor do credor.

Após, aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

Às providências.

Campo Grande, 06 de agosto de 2020.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Vice-Presidente



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Precatório nº 1601327-11.2017.8.12.0000

Relator: Vice-Presidente

Órgão Julgador: Precatórios

Requerente : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

Advogado : Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

Requerido : Município de Nova Alvorada do Sul

CERTIFICO, para os devidos fins, que o ato abaixo foi publicado no Diário de Justiça nº 4556, datado de 14/08/2020.

Teor do ato: *"Vistos, etc. Considerando que o ente devedor já depositou o valor que complementa a entrada do parcelamento previsto no art. 100, § 20, da Constituição Federal, expeça-se o alvará em favor do credor. Após, aguarde-se o pagamento das demais parcelas. Às providências.*

ATO DE CARTÓRIO: *Considerando a certidão e cálculos de f. 254/258 a qual informa o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s) fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido.*

Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.

Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.

Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601327-11.2017.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

"



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Precatórios - Processamento de Precatórios

Ofício n.º 641.01.3532/20

Campo Grande, MS, 12 de agosto de 2020.

Senhor Procurador,

*De ordem do Excelentíssimo Vice-Presidente desta Corte, Vice-Presidente, nos autos de **Precatório de Requisição de Pagamento n.º 1601327-11.2017.8.12.0000**, em que são partes **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul e Município de Nova Alvorada do Sul**, extraído dos autos de origem de n.º 0800736-85.2015.8.12.0054, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência intima-lo acerca dos cálculos e certidão de f. 254/258 para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito, b.Em como da decisão de f. 260.*

Outrossim, informo que os autos em questão são Digitais, podendo ser visualizados na íntegra no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, devendo a manifestação ser encaminhada eletronicamente pelo portal e-SAJ nos termos da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e dos artigos 2º e 15, do Provimento 270/2012.

Respeitosamente,

Cristiano Gouveia Queiroz
Coordenador de Processamento de Precatórios

Ao
Excelentíssimo Senhor
Procurador Geral do Município de Nova Alvorada do Sul



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 17/08/2020 às 13:12

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81220202573276

Documento: of.3532.pdf

Remetente: Coordenadoria de Processamento de Precatório - Departamento Judiciário Auxiliar (Patricia Rodrigues da Silva)

Destinatário: Nova Alvorada do Sul - Procuradoria Municipal (TJMS)

Data de Envio: 17/08/2020 13:10:26

Assunto: COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIOS - Ofício intimando dos cálculos e certidão de f. 254/258, bem como da decisão de f. 260, referente ao processo de nº 1601327-11.2017.8.12.0000.





EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
GERÊNCIA JURÍDICA - GEJUR



Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

AUTOS n.º: 1601327-11.2017.8.12.0000

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – Sanesul, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, informar que efetuou o cadastro dos dados necessários para a expedição do Alvará no sistema SAPRE, conforme documento anexado.

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2020.

Eder Alves dos Santos

OAB/MS 13.147

Diego Paiva Colman

OAB/MS 14.200



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Precatórios

Dados atualizados com sucesso

Instruções de como descobrir as informações do seu precatório.

CADASTRO DE DADOS BANCÁRIOS DO PRECATÓRIO

voltar ?

Nesta tela você pode conferir ou alterar seus dados bancários e NIT para recebimento do seu precatório. Para isso o seu CPF/CNPJ deve estar devidamente vinculado ao precatório.

Consultar	Dados Bancários/NIT
Processo	1601327-11.2017.8.12.0000
CPF/CNPJ	03.982.931/0001-20
Nome	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL
NIT	? - informar somente números (sem traço, ponto etc) e sem zeros à esquerda. - deve possuir ou 11 ou 15 dígitos. Posicione o mouse sobre o ícone ? ao lado do campo para mais informações sobre o NIT.
Banco	001 - BANCO DO BRASIL S.A. ▾
Nº da Agência	2609-3 - informar o dígito verificador com o traço (se tiver dígito verificador). Ex: 1111-1, 3333-X
Nº da Conta	6278-2 - informar o dígito verificador com o traço. Ex: 1111-1, 3333-X. - não informar código da operação (ex. 01300012345-6), informe apenas o número da conta (ex. 12345-6) e selecione o tipo da conta (conta corrente, poupança etc) no campo Tipo de Conta.
Tipo de Conta	Conta Corrente Pessoa Jurídica ▾
Cadastrar dados	

Copyright © 2013 TJ-MS - Av. Mato Grosso - Bloco 13 - Fone: (67) 3314-1300 - Parque dos Poderes - 79031-902 - Campo Grande - MS
Fórum de Campo Grande - Fone: (67) 3317-3300 / CIJUS - Centro Integrado de Justiça - Fone: (67) 3317-8600
Horário de Expediente: 12h às 19h.

*Poder Judiciário***Malote Digital****Impresso em:** 01/09/2020 às 15:21**RECIBO DE LEITURA****Código de rastreabilidade:** 81220202573276**Documento:** of.3532.pdf**Remetente:** Coordenadoria de Processamento de Precatório - Departamento Judiciário Auxiliar (Patricia Rodrigues da Silva)**Destinatário:** Nova Alvorada do Sul - Procuradoria Municipal (TJMS)**Lido Por:** OLIVEIRA SÉRGIO BORGES SILVEIRA**Data de Envio:** 17/08/2020 13:10:26**Data Leitura:** 17/08/2020 14:03:47**Assunto:** COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIOS - Ofício intimando dos cálculos e certidão de f. 254/258, bem como da decisão de f. 260, referente ao processo de nº 1601327-11.2017.8.12.0000.**Imprimir**



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Processamento de Precatórios

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal de 10 dias úteis em 01/09/2020, **sem** que houvesse, por parte do **ente devedor**, manifestação acerca dos **cálculos e certidão**.

O referido é verdade e dou fê.

Campo Grande-MS, 4 de setembro de 2020.

Mayara Fernanda Francisco Rehder
Analista Judiciário



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Processamento de Precatórios

CERTIDÃO - CADASTRAMENTO DE DADOS BANCÁRIOS

CERTIFICO que **houve**, por parte do(a) beneficiário(a),
o **cadastro dos dados bancários**.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande-MS, 4 de setembro de 2020.

Mayara Fernanda Francisco Rehder
Analista Judiciário

Precatório/ROPV: **1601327-11.2017.8.12.0000**

Requerente: **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul**

Devedor: **MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL**

Subconta: **524023**

Beneficiários	Data	Natureza	Forma de pagamento	Nº Guia	Situacao	Valor	
Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL (03.982.931/0001-20)	04/09/2020	Líquido	Transferência bancária	823037	Pendente	469.704,84	
Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL (03.982.931/0001-20)	04/09/2020	CUSTAS	Transferência entre subcontas		Pendente	95,73	

Total: **469.800,57**

CERTIDÃO

INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Instauração de Notícia de Fato nos termos da Resolução nº 174/2017 – CNMP que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação de Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.

SUBCOORDENADORIA JURÍDICA
PRM-DOURADOS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS
SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/DOURADOS

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PP - 1.21.001.000801/2020-31

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRM-MS-DOURADOS - 1º Ofício

Grupo de Distribuição: 5ª CCR

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

Ofício Responsável: PRM-MS-DOURADOS - 1º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: FRANCISCO VIANA DA SILVA

Data: 30/09/2020 19:02:59



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS
SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/DOURADOS

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PP - 1.21.001.000801/2020-31

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRM-MS-DOURADOS - 3º Ofício

Grupo de Distribuição: SAÚDE

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO

Ofício Responsável: PRM-MS-DOURADOS - 3º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: FRANCISCO VIANA DA SILVA

Data: 30/09/2020 19:07:09



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS
SUBJUR/PRM-MS - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/DOURADOS

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.21.001.000801/2020-31

Remetente:

SUBJUR/PRM-MS - SUBJUR/PRM-MS - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/DOURADOS

Destinatário:

GABPRM2-LESS - GABPRM2-LESS - LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO

Usuário:

FRANCISCO VIANA DA SILVA

Data:

30/09/2020 19:07:09

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-DOURADOS/GABPRM2-LESS - Chefia da Unidade: LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO - Ofício da Distribuição: PRM-DRS - 3º Ofício - GABPRM2-LESS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS
3º OFÍCIO

Ref.: Notícia de Fato n. 1.21.001.000801/2020-31

Trata-se de notícia de fato apresentada por FERNANDA FERREIRA VIEGAS (doc. 1) com o seguinte teor, essencialmente (doc. 1.1):

Estamos em ano eleitoral e o atual Prefeito irá disputar a reeleição.

No curso do mandato, o Prefeito Municipal não lançou nenhuma obra de infraestrutura e, por corolário lógico, para explorar a imagem de "bom administrador", o lançamento das obras em razão do convênio com Governo Federal (FINISA), nesse período específico (período eleitoral), acaba influenciando os eleitores e desequilibrando o processo eleitoral.

O Chefe do Executivo, no uso indevido da sua função, com abuso de poder político e econômico, alterou a forma de pagamento do acordo firmado entre a Prefeitura Municipal e a Sanesul, sem submeter a apreciação do Legislativo e, ainda, realizou o pagamento com verba destinada ao enfrentamento do COVID-19, conforme nota de empenho n. 1088 disponível no portal da transparência municipal e anexo à denúncia, unicamente para suspender a restrição registrada no SINCOV e obter certidão negativa de débitos. Com isso, seria possível assinar os convênios e fazer o lançamento das obras no período eleitoral.

Vejamos.

Conforme informações extraídas do portal da transparência (<http://177.73.104.37:8081/transparencia/>), no campo específico de despesas do COVID-19, é possível identificar inúmeras despesas não relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, como pagamento salário prefeito e, a que mais nos chamou a atenção, pagamento de precatório da Sanesul referente ao processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000.

(...)

Analisando os autos do processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000 é possível verificar os seguintes acontecimentos:

(...)

Diante disso, sem submeter ao Legislativo, o Município alterou as condições acordadas, reduzindo o número de parcelas de 150 para 05 parcelas, com primeiro vencimento até 31 de dezembro de 2020, mantendo as demais condições ajustadas.

Nota-se que a autorização genérica do Legislativo para parcelar o débito "em até 180 vezes" atribuiu legalidade ao ato administrativo do Prefeito que reduziu bruscamente e de forma irresponsável o número avençado de 150 para 5 parcelas.

Todavia, sem observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal, o Prefeito comprometeu o orçamento de forma irresponsável, pois reduziu para 5 parcelas o que anteriormente estava acordado em 150 parcelas.

(...)

Mas não é só, nota-se um pedido de URGÊNCIA na apreciação da homologação do acordo entre a Prefeitura e a Sanesul em razão da necessidade de liberação da Certidão de Regularidade em razão do registro de inadimplência junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV, pois estava na iminência de liberação de mais de 20 milhões de recursos para obras de infraestrutura (manifestação de f. 227 - processo n.1601327-11.2017.8.12.0000).

(...)

Ocorre que, em razão da URGÊNCIA da emissão de certidão negativa de débito, novamente o chefe do Poder Executivo de Nova Alvorada do Sul, sem qualquer autorização do Legislativo, alterou ilegalmente a forma de pagamento do acordo autorizado pela Lei Municipal nº 870/2020, substituindo a "dação em pagamento de imóveis" pelo depósito judicial. Vejamos:

(...)

O empenho n. 1088 possui vínculo orçamentário com código 336 - Recurso destinado ao enfrentamento do COVID-19 e foi utilizado para o pagamento da Guia n. 2803558, originada do processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

(...)

Todavia, com a finalidade de explorar o lançamento das obras em pré-campanha e na campanha propriamente dita, o Prefeito Municipal causou o desequilíbrio financeiro com a redução drástica das parcelas do acordo celebrado com a Sanesul. Ainda, sem atender os tramites legais, alterou unilateralmente o acordo celebrado, substituindo, sem autorização, a dação em pagamento por depósito em espécie.

Observem que a Certidão Negativa de Débitos tão buscada pelo Ente Municipal foi emitida no dia 21 de julho de 2020.

(...)

Prontamente, o Prefeito Municipal e pré-candidato a reeleição, começou a explorar explicitamente, através das redes sociais e mídia local, o lançamento das obras em razão do convênio firmado com o Governo Federal (FINISA), o que deixa claro o esforço sem medida para conseguir regularizar a certidão negativa de débito e liberar o convênio, mesmo ultrapassando os limites legais de sua função e comprometendo o orçamento do Município, inclusive a folha de dezembro de 2020 (salários e 13º salário) em razão da parcela exorbitante acordada.

Pois bem.

Quanto aos fatos noticiados, a meu ver, insere-se na esfera de atribuições do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MP/MS), no Município de Nova Alvorada do Sul:

(i) a apuração da notícia de falta de autorização para a alteração do acordo judicial celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a Sanesul (Autos n. 1601327-11.2017.8.12.0000), com o consequente comprometimento do orçamento municipal; e

(ii) a apuração de eventuais condutas que caracterizem irregularidade eleitoral.¹

Por outro lado, insere-se na esfera de atribuição do Ministério Público Federal (MPF) a apuração da notícia de aplicação irregular, pelo Município de Nova Alvorada do Sul, dos recursos federais a ele transferidos para o custeio das ações de enfrentamento da COVID-19.

Por todo o exposto, **determino**:

¹ Registra-se que as causas eleitorais estão excluídas da competência da Justiça Federal por força de ressalva constante da parte final do inc. IV do art. 109 da Constituição Federal. Além disso, de acordo com o art. 78 da Lei Complementar n. 75/93, “as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juízes e Juntas Eleitorais serão exercidas pelo Promotor Eleitoral”. Ademais, de acordo com o art. 79 desta Lei, “o Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que oficie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona”.

(i) o envio de cópia dos presentes autos ao MP/MS, no Município de Nova Alvorada do Sul, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis quanto aos fatos noticiados;

Nesse ponto, registra-se, é desnecessária a homologação deste declínio parcial de atribuições, pois, a meu ver, a ausência de atribuição do MPF é manifesta no presente caso (art. 2º, § 3, da Resolução CNMP n. 174/2017).

(ii) para coletar elementos que permitam uma mais precisa identificação do objeto da investigação a ser realizada pelo MPF no presente caso, exclusivamente com relação à notícia de aplicação irregular de recursos federais de custeio das ações de enfrentamento da COVID-19:

(ii.1) a conversão da presente notícia de fato em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ª CCR);

(ii.2) como diligência inicial, o envio de ofício à Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, com cópia da presente decisão e dos docs. 1.1 e 1.2, para que, no prazo de 10 dias úteis:

(ii.2.1) manifeste-se, fundamentamente, acerca dos fatos noticiados ao MPF e relacionados com a aplicação irregular dos recursos federais transferidos ao Município de Nova Alvorada do Sul para o custeio das ações de enfrentamento da COVID-19, tais como, em síntese:

(a) indevida utilização desses recursos para o “*pagamento do salário [do] prefeito*”; e

(b) indevida utilização desses recursos para o “*pagamento do precatório da Sanesul referente ao processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000*”;

(ii.2.2) informe o valor de todos os recursos federais já recebidos pelo Município de Nova Alvorada do Sul para o custeio das ações de

enfrentamento da COVID-19; e

(ii.2.3) informe e comprove a destinação dada a todos esses recursos federais.

Dourados, 01 de Outubro de 2020.

Luiz Eduardo de Souza Smaniotto
PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS
GABPRM2-LESS - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/DOURADOS

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.21.001.000801/2020-31

Remetente:

GABPRM2-LESS - GABPRM2-LESS - LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO

Destinatário:

SUBJUR/PRM-MS - SUBJUR/PRM-MS - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA
PRM/DOURADOS

Usuário:

FABIO OKADA

Data:

01/10/2020 17:39:30



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS
SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/DOURADOS

Termo de Conversão

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.21.001.000801/2020-31

Classe de origem:

Notícia de Fato

Classe de destino:

Procedimento Preparatório

Data prevista de finalização:

30/12/2020

Usuário:

FRANCISCO VIANA DA SILVA

Data:

01/10/2020 18:01



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS
SUBJUR/PRM-MS - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/DOURADOS

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.21.001.000801/2020-31

Remetente:

SUBJUR/PRM-MS - SUBJUR/PRM-MS - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/DOURADOS

Destinatário:

GABPRM2-LESS - GABPRM2-LESS - LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO

Usuário:

FRANCISCO VIANA DA SILVA

Data:

01/10/2020 18:05:49

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-DOURADOS/GABPRM2-LESS - Chefia da Unidade: LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO - Ofício da Distribuição: PRM-DRS - 3º Ofício - GABPRM2-LESS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS
3º OFÍCIO

Ofício n.º 387/2020/LESS/PRM-DRS/MS/MPF

(Ao responder, favor mencionar o número deste Ofício e do Inquérito Civil abaixo indicado.)

Dourados, 02 de outubro de 2020.

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
PREFEITO(A) MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul
Av. Irineu de Souza Araújo, 1121
CEP 79.140-000 - Nova Alvorada do Sul/MS

Assunto: Inquérito Civil n.º 1.21.001.000801/2020-31.
Encaminhamento de cópia de decisão por meio da qual são requisitadas informações.

Senhor(a) Prefeito(a),

Por ordem do Senhor Procurador da República, Luiz Eduardo de Souza Smaniotto, encaminho a Vossa Senhoria cópia de decisão, devidamente instruída, por meio da qual são requisitadas informações, as quais deverão ser respondidas no **prazo de 10 (dez) dias úteis**.

Informo que os documentos endereçados ao Ministério Público Federal deverão ser realizados por meio do endereço eletrônico “www.peticionamento.mpf.mp.br”.

Atenciosamente,

FÁBIO OKADA
ASSESSOR NÍVEL II



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS
3º OFÍCIO

Ref.: Notícia de Fato n. 1.21.001.000801/2020-31

Trata-se de notícia de fato apresentada por FERNANDA FERREIRA VIEGAS (doc. 1) com o seguinte teor, essencialmente (doc. 1.1):

Estamos em ano eleitoral e o atual Prefeito irá disputar a reeleição.

No curso do mandato, o Prefeito Municipal não lançou nenhuma obra de infraestrutura e, por corolário lógico, para explorar a imagem de "bom administrador", o lançamento das obras em razão do convênio com Governo Federal (FINISA), nesse período específico (período eleitoral), acaba influenciando os eleitores e desequilibrando o processo eleitoral.

O Chefe do Executivo, no uso indevido da sua função, com abuso de poder político e econômico, alterou a forma de pagamento do acordo firmado entre a Prefeitura Municipal e a Sanesul, sem submeter a apreciação do Legislativo e, ainda, realizou o pagamento com verba destinada ao enfrentamento do COVID-19, conforme nota de empenho n. 1088 disponível no portal da transparência municipal e anexo à denúncia, unicamente para suspender a restrição registrada no SINCOV e obter certidão negativa de débitos. Com isso, seria possível assinar os convênios e fazer o lançamento das obras no período eleitoral.

Vejamos.

Conforme informações extraídas do portal da transparência (<http://177.73.104.37:8081/transparencia/>), no campo específico de despesas do COVID-19, é possível identificar inúmeras despesas não relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, como pagamento salário prefeito e, a que mais nos chamou a atenção, pagamento de precatório da Sanesul referente ao processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000.

(...)

Analisando os autos do processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000 é possível verificar os seguintes acontecimentos:

(...)

Diante disso, sem submeter ao Legislativo, o Município alterou as condições acordadas, reduzindo o número de parcelas de 150 para 05 parcelas, com primeiro vencimento até 31 de dezembro de 2020, mantendo as demais condições ajustadas.

Nota-se que a autorização genérica do Legislativo para parcelar o débito "em até 180 vezes" atribuiu legalidade ao ato administrativo do Prefeito que reduziu bruscamente e de forma irresponsável o número avençado de 150 para 5 parcelas.

Todavia, sem observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal, o Prefeito comprometeu o orçamento de forma irresponsável, pois reduziu para 5 parcelas o que anteriormente estava acordado em 150 parcelas.

(...)

Mas não é só, nota-se um pedido de URGÊNCIA na apreciação da homologação do acordo entre a Prefeitura e a Sanesul em razão da necessidade de liberação da Certidão de Regularidade em razão do registro de inadimplência junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV, pois estava na iminência de liberação de mais de 20 milhões de recursos para obras de infraestrutura (manifestação de f. 227 - processo n.1601327-11.2017.8.12.0000).

(...)

Ocorre que, em razão da URGÊNCIA da emissão de certidão negativa de débito, novamente o chefe do Poder Executivo de Nova Alvorada do Sul, sem qualquer autorização do Legislativo, alterou ilegalmente a forma de pagamento do acordo autorizado pela Lei Municipal nº 870/2020, substituindo a "dação em pagamento de imóveis" pelo depósito judicial. Vejamos:

(...)

O empenho n. 1088 possui vínculo orçamentário com código 336 - Recurso destinado ao enfrentamento do COVID-19 e foi utilizado para o pagamento da Guia n. 2803558, originada do processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

(...)

Todavia, com a finalidade de explorar o lançamento das obras em pré-campanha e na campanha propriamente dita, o Prefeito Municipal causou o desequilíbrio financeiro com a redução drástica das parcelas do acordo celebrado com a Sanesul. Ainda, sem atender os tramites legais, alterou unilateralmente o acordo celebrado, substituindo, sem autorização, a dação em pagamento por depósito em espécie.

Observem que a Certidão Negativa de Débitos tão buscada pelo Ente Municipal foi emitida no dia 21 de julho de 2020.

(...)

Prontamente, o Prefeito Municipal e pré-candidato a reeleição, começou a explorar explicitamente, através das redes sociais e mídia local, o lançamento das obras em razão do convênio firmado com o Governo Federal (FINISA), o que deixa claro o esforço sem medida para conseguir regularizar a certidão negativa de débito e liberar o convênio, mesmo ultrapassando os limites legais de sua função e comprometendo o orçamento do Município, inclusive a folha de dezembro de 2020 (salários e 13º salário) em razão da parcela exorbitante acordada.

Pois bem.

Quanto aos fatos noticiados, a meu ver, insere-se na esfera de atribuições do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MP/MS), no Município de Nova Alvorada do Sul:

(i) a apuração da notícia de falta de autorização para a alteração do acordo judicial celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a Sanesul (Autos n. 1601327-11.2017.8.12.0000), com o consequente comprometimento do orçamento municipal; e

(ii) a apuração de eventuais condutas que caracterizem irregularidade eleitoral.¹

Por outro lado, insere-se na esfera de atribuição do Ministério Público Federal (MPF) a apuração da notícia de aplicação irregular, pelo Município de Nova Alvorada do Sul, dos recursos federais a ele transferidos para o custeio das ações de enfrentamento da COVID-19.

Por todo o exposto, **determino**:

¹ Registra-se que as causas eleitorais estão excluídas da competência da Justiça Federal por força de ressalva constante da parte final do inc. IV do art. 109 da Constituição Federal. Além disso, de acordo com o art. 78 da Lei Complementar n. 75/93, “as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juízes e Juntas Eleitorais serão exercidas pelo Promotor Eleitoral”. Ademais, de acordo com o art. 79 desta Lei, “o Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que oficie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona”.

(i) o envio de cópia dos presentes autos ao MP/MS, no Município de Nova Alvorada do Sul, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis quanto aos fatos noticiados;

Nesse ponto, registra-se, é desnecessária a homologação deste declínio parcial de atribuições, pois, a meu ver, a ausência de atribuição do MPF é manifesta no presente caso (art. 2º, § 3, da Resolução CNMP n. 174/2017).

(ii) para coletar elementos que permitam uma mais precisa identificação do objeto da investigação a ser realizada pelo MPF no presente caso, exclusivamente com relação à notícia de aplicação irregular de recursos federais de custeio das ações de enfrentamento da COVID-19:

(ii.1) a conversão da presente notícia de fato em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ª CCR);

(ii.2) como diligência inicial, o envio de ofício à Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, com cópia da presente decisão e dos docs. 1.1 e 1.2, para que, no prazo de 10 dias úteis:

(ii.2.1) manifeste-se, fundamentamente, acerca dos fatos noticiados ao MPF e relacionados com a aplicação irregular dos recursos federais transferidos ao Município de Nova Alvorada do Sul para o custeio das ações de enfrentamento da COVID-19, tais como, em síntese:

(a) indevida utilização desses recursos para o “*pagamento do salário [do] prefeito*”; e

(b) indevida utilização desses recursos para o “*pagamento do precatório da Sanesul referente ao processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000*”;

(ii.2.2) informe o valor de todos os recursos federais já recebidos pelo Município de Nova Alvorada do Sul para o custeio das ações de

enfrentamento da COVID-19; e

(ii.2.3) informe e comprove a destinação dada a todos esses recursos federais.

Dourados, 01 de Outubro de 2020.

Luiz Eduardo de Souza Smaniotto
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DENÚNCIA

- IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**
- DESVIO DE FINALIDADE**
- ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO**

O abuso do poder político e econômico é o uso indevido do cargo ou da função pública com a finalidade de obter vantagens no pleito eleitoral. Trata-se, portanto, de uma das principais causas que maculam a vontade do eleitor e a sua gravidade e frequência decorre da facilidade de acesso aos meios que estão à disposição do detentor do referido cargo ou função pública.

Estamos em ano eleitoral e o atual Prefeito irá disputar a reeleição.

No curso do mandato, o Prefeito Municipal não lançou nenhuma obra de infraestrutura e, por corolário lógico, para explorar a imagem de "bom administrador", o lançamento das obras em razão do convênio com Governo Federal (FINISA), nesse período específico (período eleitoral), acaba influenciando os eleitores e desequilibrando o processo eleitoral.

O Chefe do Executivo, no uso indevido da sua função, com abuso de poder político e econômico, alterou a forma de pagamento do acordo firmado entre a Prefeitura Municipal e a Sanesul, sem submeter a apreciação do Legislativo e, ainda, realizou o pagamento com verba destinada ao enfrentamento do COVID-19, conforme nota de empenho n. 1088 disponível no portal da transparência municipal e anexo à denúncia, unicamente para suspender a restrição registrada no SINCOV e obter certidão negativa de débitos. Com isso, seria possível assinar os convênios e fazer o lançamento das obras no período eleitoral.

Vejamos.

Conforme informações extraídas do portal da transparência (<http://177.73.104.37:8081/transparencia/>), no campo específico de despesas do COVID-19, é possível identificar inúmeras despesas não relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, como pagamento salário prefeito e, a que mais nos chamou a atenção, pagamento de precatório da Sanesul referente ao processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000.

Não seguro | 177.73.104.37:8081/transparencia/

Pesquisar Mapa do Site Acessibilidade: Libras Aumentar Fonte (Ctrl + +) Diminuir Fonte (Ctrl + -) Fonte Original (Ctrl + 0) Acesso Rápido (Ctrl + M)

Escolha o Exercício: 2020
Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
Dados atualizados em: 23/09/2020

Informações Sobre Covid-19

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Início Receitas Despesas Pessoal Planejamento Orçamentário Licitações e Contratos Prestação de Contas Terceiro Setor Transferências Convênios Patrimônio Acesso à Informação

Você está em Início / Acesso à Informação / Sobre Covid-19

Coronavirus/Covid-19

Documentos / Atos Normativos Despesas Receitas Licitações Contratos Repasses Terceiro Setor Folha de Pagamento Convênios

Despesas

Clique nesse botão abaixo na lista para ver os detalhes do empenho.

Exportar dados para: PDF CSV XLS

Empenho	Tipo	Data	Cód. Forn.	Descrição	CNPJ/CPF	Funcional	Poder	Nome do Poder
1088	OR	01/07/2020	8972	TJ/MS PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDICIAL	03.979.663/0001-98	28.843.0006.2019.0000	02	PODER EXECUTIVO

Mostrando página 1 - Total de páginas - 1 - Total de linhas - 1 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

Analisando os autos do processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000 é possível verificar os seguintes acontecimentos:

A Administração Municipal entabulou acordo com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul- Sanesul, o qual foi submetido ao Legislativo e aprovado conforme a Lei Municipal nº 870/2020 (documento anexo), que autorizou o Poder Executivo a celebrar o acordo nos seguintes termos:

Art. 4º O acordo a ser firmado deverá observar as seguintes condições:

I – Dação em pagamento dos imóveis descritos no artigo anterior pelo valor total de R\$ 468.800,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais), conforme avaliação oficial, os quais serão transferidos à SANESUL por escritura pública;

II – Compensação de reposição asfáltica referente aos cortes da pavimentação urbana realizados pela SANESUL durante a execução de seus serviços no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2019, no valor de R\$ 521.865,95 (quinhentos e vinte e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), devidamente atualizados até a data da assinatura do acordo;

III – Aplicação do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da dívida de consumo do Município ainda não ajuizada, assim como, naquela cobrada no processo judicial n.º 0800161-38.2019.8.12.0054 (ação monitória), desde que cumpridos os pagamentos nas datas avençadas;

IV – Parcelamento do saldo remanescente juntamente com o débito do Precatório n.º 1601327-11.2017.8.12.0000 em até 180 (cento e oitenta) parcelas iguais e sucessivas, sujeitas à correção mensal pelo IPCA, nos termos

do artigo 76 da Resolução n.º 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça. (gn)

Diante disso foi celebrado o acordo entre as partes, estipulando a seguinte forma de pagamento:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS IMÓVEIS DADOS EM PAGAMENTO

Para a quitação dos débitos descritos na Cláusula Primeira o COMPROMISSÁRIO dará em pagamento os seguintes imóveis, com valor de avaliação total de R\$ 468.800,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais):

Lote de terreno nº 08 inscrito na matrícula 2.934 da CRI da Comarca de Nova Alvorada do Sul avaliado no importe de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais);

Lote de terreno nº 07 inscrito na matrícula 2.935 da CRI da Comarca de Nova Alvorada do Sul avaliado no importe de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais);

Lote de terreno nº 09-A inscrito na matrícula 9.719 da CRI da Comarca de Nova Alvorada do Sul avaliado no importe de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO DE REPOSIÇÃO ASFÁLTICA

A COMPROMITENTE, por sua vez, reconhece um débito com o Município de Nova Alvorada do Sul no importe de R\$ 521.865,65 (quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) referente a reposição asfáltica da malha viária municipal, valor que será integralmente abatido de seu crédito.



CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO REMANESCENTE

Compensados os créditos acima descritos com a entrega em dação em pagamento dos imóveis mencionados, que somente se aperfeiçoará após a autorização do Poder Legislativo Municipal, bem como o crédito referente à reposição asfáltica, que será objeto de Convênio a ser firmado entre as partes através de instrumento próprio que somados importam na quantia de **R\$ 990.665,95** (novecentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), remanesce em favor da COMPROMITENTE o crédito líquido, certo e exigível de **R\$ 4.927.465,03** (quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e três centavos), conforme demonstrativo de débito anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

Por convenção das partes, nos termos do art. 76 da Resolução/CNJ Nº 303 de 18/12/2019, o crédito remanescente em favor da COMPROMITENTE será quitado pelo COMPROMISSÁRIO em **150 (cento e cinquenta)** parcelas iguais e sucessivas devidamente corrigidas mensalmente pelo IPCA, no valor inicial de R\$ 32.849,76 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) ficando estipulado que o pagamento da primeira parcela dar-se-á no dia de 20 de Outubro de 2020 e as demais todo dia 20 dos meses subsequentes.

Os termos do acordo está em consonância à autorização do Legislativo, sendo observada a dação em pagamento dos imóveis, a compensação dos valores pela reposição asfáltica e o parcelamento do valor remanescente em 150 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 32.849,76 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Ocorre que o Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de MS deixou de homologar o acordo porque ***o prazo extrapola, mais que o dobro, o prazo do parcelamento previsto no art. 100, § 20, da Constituição Federal (despacho f. 237 - processo n.1601327-11.2017.8.12.0000).***

Diante disso, sem submeter ao Legislativo, o Município alterou as condições acordadas, reduzindo o número de parcelas de 150 para 05 parcelas, com primeiro vencimento até 31 de dezembro de 2020, mantendo as demais condições ajustadas.

Nota-se que a autorização genérica do Legislativo para parcelar o débito "em até 180 vezes" atribuiu legalidade ao ato administrativo do Prefeito que reduziu bruscamente e de forma irresponsável o número avençado de 150 para 5 parcelas.

Todavia, sem observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal, o Prefeito comprometeu o orçamento de forma irresponsável, pois reduziu para 5 parcelas o que anteriormente estava acordado em 150 parcelas.

É público e notório que o endividamento do Município extrapola a casa dos R\$ 40 milhões de reais, tanto é assim que, a previdência dos servidores (PREVINAS) acumula dívidas em torno de R\$ 8 milhões e, por falta de pagamento, já foram realizados 3 parcelamentos, sendo que o último, recentemente o Prefeito requereu ao Legislativo autorização para suspender os pagamentos até 31 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor:
Vereador **VANDERLEI BUENO FERNANDES**
D. D. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Nesta

Ao tempo em que cumprimento cordialmente Vossa Excelência, encaminho-lhe o Projeto de Ordinária n.º 20/2020, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020, DE 27/05/2020, A SUSPENDER O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- PREVNAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Acompanha a respectiva justificativa da proposição.

Outrossim, com base no Regimento Interno desta Casa, requeiro sua **tramitação em regime de urgência especial** o que justifico em razão da necessidade de dar legalidade à suspensão no pagamento das contribuições patronais, nos termos da legislação federal vigente.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RECEBI EM
25 / 08 / 2020


Ivonir Carlos Ojeda
Diretor Geral
Portaria 060/2019

08:45 HS 
Arlei Silva Barbosa
Prefeito Municipal

Mas não é só, nota-se um pedido de URGÊNCIA na apreciação da homologação do acordo entre a Prefeitura e a Sanesul em razão da necessidade de liberação da Certidão de Regularidade em razão do registro de inadimplência junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV, pois estava na iminência de liberação de mais de 20 milhões de recursos para obras de infraestrutura (manifestação de f. 227 - processo n.1601327-11.2017.8.12.0000).

Por fim, Excelência, justificamos que o Município necessita urgentemente da Certidão de Regularidade, haja a existência de mais de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em recursos para obras de infraestrutura dependendo unicamente de tal documento. Portanto, roga-se prioridade na homologação e emissão da certidão.

Posterior a isso, houve a homologação do acordo apresentado, todavia o MM. Desembargador condicionou a liberação da certidão negativa de débitos à apresentação das escrituras públicas dos imóveis dados em pagamento.

Ocorre que, em razão da URGÊNCIA da emissão de certidão negativa de débito, novamente o chefe do Poder Executivo de Nova Alvorada do Sul, sem qualquer autorização do Legislativo, alterou ilegalmente a forma de pagamento do acordo autorizado pela Lei Municipal nº 870/2020, substituindo a "dação em pagamento de imóveis" pelo depósito judicial. Vejamos:

1. O despacho de fls. 242-243 deferiu a aplicação do art. 100, § 20 da Constituição Federal, homologando o acordo juntado às fls. 224-227, inclusive a forma de pagamento da entrada (compensação de créditos + dação em pagamento).

2. Contudo, condicionou a emissão da certidão de regularidade à juntada das escrituras públicas referentes às transferências dos imóveis à credora.

3. Como o Município está na iminência de perder aprovação de recursos de transferência voluntária por conta da falta de certidão e a outorga das escrituras demanda alguns dias (certidões, cartório e agenda com representantes legais da Sanesul para assinatura), optamos por efetuar o depósito do valor correspondente aos imóveis (R\$ 468.800,00 quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais) a fim de entrar imediatamente em estado de regularidade com o pagamento, sendo que, a dação em pagamento dos imóveis prosseguiremos para abate na parcela vencível até o dia 31/12/2020.

4. Assim, requer a juntada do comprovante de pagamento da guia emitida pelo setor de precatórios no valor correspondente aos imóveis – mantendo-se incólume os termos do acordo em relação aos valores – bem como, **a liberação imediata da emissão da certidão de regularidade juntamente com a exclusão da restrição**, já deferida.

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

15/07/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:50:06
395003950 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREF. MUN. DE NOVA ALV. D
AGENCIA: 3950-0 CONTA: 15.400-8

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10492139019002216404110280355800983230046880000

BENEFICIARIO:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO

CNPJ: 03.979.663/0001-98

PAGADOR:

MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL

CNPJ: 37.212.719/0001-04

NR. DOCUMENTO	71.501
DATA DE VENCIMENTO	21/07/2020
DATA DO PAGAMENTO	15/07/2020
VALOR DO DOCUMENTO	468.800,00
VALOR COBRADO	468.800,00

NR.AUTENTICACAO A.ECB.0DD.2AC.1F4.2BC

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0000 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0000 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0000 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0000 729 0008

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria

Assinada por

JD364445 MARCIO FRANCA
JB780767 EBERTON VIEIRA FERREIRA

15/07/2020 15:38:59
15/07/2020 15:50:05

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por JB780767 EBERTON VIEIRA FERREIRA.

O empenho n. 1088 possui vínculo orçamentário com código 336 - Recurso destinado ao enfrentamento do COVID-19 e foi utilizado para o pagamento da Guia n. 2803558, originada do processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Exercício	2020	CPF/CNPJ	03.979.663/0001-98	Imprimir	Exportar: PDF CSV XLS
Favorecido	TJ/MS PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDICIAL				
Número do Empenho	1088	Tipo	OR	Data	01/07/2020
Poder	02 - PODER EXECUTIVO		Valor	468.800,00	
Órgão	0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		Inciso		
Unidade Orçamentária	020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		Tipo Licit.	OUTRO NÃO APLICÁVEL	
Função	28 - Encargos Especiais		Nº Conv.	Ano Conv.	2020
Programa	0006 - ENCARGOS ESPECIAIS		SubFunção	843 - Serviço da Dívida Interna	
Projeto/Atividade	2019 - Controle e Gestão dos Precatórios				
Grupo da Fonte	1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		Código da Fonte	00 - Recursos Ordinários	
Vínculo Orçamentário	336000 - Recursos destinados ao enfrentamento do				
Categoria Econômica	3 - DESPESAS CORRENTES		Grupo de Natureza	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
Elemento de Despesa	91 - SENTENÇAS JUDICIAIS				
Desdobro	00 - Sentenças Judiciais				
Natureza	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais				
Histórico	PELA DESPESA EMPENHADA COM GUIA Nº2803558, ORIGINADA DO PRECATORIO Nº1601327-11.2017.8.12.0000, EM TRAMITE JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MS. (PRECATORIO ORIUNDO DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL), TUDO CONF. DOCUMENTOS ANEXADOS.				

Itens do Empenho

Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or, Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Liquidações					
	NF	Nº	Data	Valor	Vencimento
	Nº	1	15/07/2020	468.800,00	15/07/2020
				468.800,00	

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	Pago
1736	1	1	15/07/2020	468.800,00	0,00	468.800,00
				468.800,00	0,00	468.800,00

1. Será que estaria na iminência de perder o repasse ou o período para lançamento da obra é mais propício?

2. Qual urgência justifica comprometer o Município reduzindo o parcelamento de 150 parcelas de R\$ 32.849,76 para 5 parcelas de R\$ 781.866,87?

3. A espera dos trâmites da escrituração para efetivar a dação em pagamento faria o Município perder o repasse federal???? ou atrasaria o lançamento das obras, acabando com efeito positivo no pleito municipal?

4. Utilizar verbas do enfrentamento do COVID para quitação do precatório da Sanesul, sem submeter ao Legislativo, somente para obter certidão negativa e lançar as obras em período eleitoral não configura abuso de poder econômico e político? Improbidade Administrativa?

Naturalmente, se não houvesse o adimplência do débito com a Sanesul, não haveria emissão da certidão negativa de débito e, consequentemente o Prefeito Municipal não poderia lançar as obras em período de pré-campanha.

Conforme regramento dos convênios do SINCOV, a irregularidade das certidões não é causa de cancelamento do repasse, apenas de suspensão até a regularização.

Todavia, com a finalidade de explorar o lançamento das obras em pré-campanha e na campanha propriamente dita, o Prefeito Municipal causou o desequilíbrio financeiro com a redução drástica das parcelas do acordo celebrado com a Sanesul. Ainda, sem atender os tramites legais, alterou unilateralmente o acordo celebrado, substituindo, sem autorização, a dação em pagamento por depósito em espécie.

Observem que a Certidão Negativa de Débitos tão buscada pelo Ente Municipal foi emitida no dia 21 de julho de 2020.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Precatórios - Processamento de Precatórios

CERTIDÃO

CERTIFICO nos autos de Precatório de Requisição de Pagamento n.º 1601327-11.2017.8.12.0000, tendo como partes Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul e Município de Nova Alvorada do Sul, que em cumprimento à decisão de fl. 248, em consulta ao Processo Administrativo do município de Nova Alvorada do Sul, de N.º 0009262-81.2011.8.12.0000, às fls. 246-247, observei que foi expedida a certidão solicitada, conforme segue.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande-MS, 21 de julho de 2020.

Mayara Fernanda Francisco Rehder
Analista Judiciário

Prontamente, o Prefeito Municipal e pré-candidato a reeleição, começou a explorar explicitamente, através das redes sociais e mídia local, o lançamento das obras em razão do convênio firmado com o Governo Federal (FINISA), o que deixa claro o esforço sem medida para conseguir regularizar a certidão negativa de débito e liberar o convênio, mesmo ultrapassando os limites legais de sua função e comprometendo o orçamento do Município, inclusive a folha de dezembro de 2020 (salários e 13º salário) em razão da parcela exorbitante acordada.

Arlei Silva Barbosa

7 de agosto · 🌐

...

Assinatura da ordem de serviços do Programa FINISA

Ao total, 08 ordens de serviços do Financiamento à Infraestrutura e Saneamento (FINISA), contrato via Caixa Econômica Federal, foram assinadas com os representantes de cada empresa vencedora da licitação e com a presença dos vereadores; Paulo Puff, Francisco Sales, Jane Barrios, Rosangela Alves e os secretários, Marcio França (Finanças) e Manoel Rocha (Governo).

Um investimento de R\$ 6.500.000,00.

As obras com início imediato vão contemplar as seguintes ações:

- Construção de 02 anexos na Prefeitura Municipal
- Construção da sede gestão e reforma da Secretaria Municipal de Assistência Social
- Reforma da Escola Municipal Leonor de Souza Araújo
- Reforma da Capela Mortuária
- Construção da Cascata – Parque Nelson Tereré
- Reforma da quadra da Escola Municipal Rosalvo da Rocha Rodrigues – Distrito Pana
- Construção de um Campo Sintético - Parque Nelson Tereré

Obs: Vestiário no Campo Municipal - Processo de Licitação.



Arlei Silva Barbosa

7 de agosto · 🌐

...

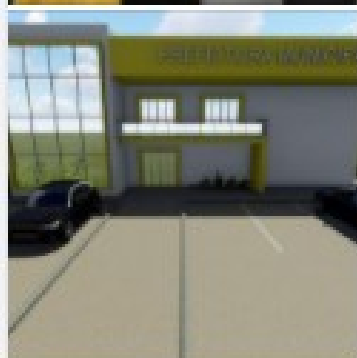
Programa FINISA

Assinatura da ordem de serviço da reforma e ampliação do prédio da prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS, referente ao programa FINISA.

Empresa: Isaias Dias dos Santos Engenharia EPP

Valor: 2.812.955,23

Prazo de Execução: 11 meses



👍❤️ 112

19 comentários 63 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

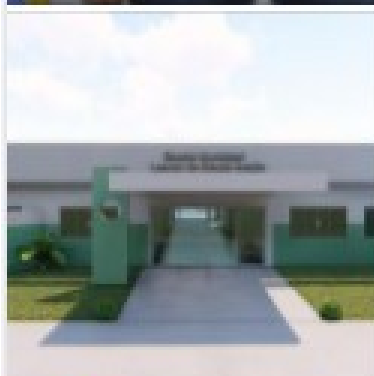
7 de agosto · 🌐

...

Programa FINISA

Assinatura da ordem de serviço da reforma da Escola Municipal Leonor de Souza Araujo e construção de novos banheiros, referente ao programa FINISA.

Empresa: Aldevina A. do Nascimento Construtora Eireli... Ver mais



👍❤️ 75

11 comentários 58 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

7 de agosto · 🌐

...

Programa FINISA

Assinatura da ordem de serviço da reforma, ampliação e modernização da Capela Mortuária, referente ao programa FINISA.

Empresa: Construtora Paulo Barbosa Eireli - EPP

Valor: 305.866,27

Prazo de Execução: 08 meses



👍❤️ 76

10 comentários 43 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

8 de agosto · 🌐

...

Programa FINISA

Assinatura da ordem de serviço da construção de um campo sintético, com alambrado no Parque Nelson Tereré, referente ao programa FINISA.



119

20 comentários 39 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

8 de agosto · 🌐

...

Programa FINISA

Assinatura da ordem de serviço da construção de cascata no parque Nelson Tereré, referente ao programa FINISA.

Empresa: Pimentel Construções Eireli

Valor: 249.617,43

Prazo de Execução: 03 meses



137

39 comentários 68 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

10 de agosto · 🌐

...

Programa FINISA

Assinatura da ordem de serviço da reforma da quadra de esportes da Escola Municipal Rosalvo da Rocha Rodrigues - Pana.

Empresa: Nacional

Valor: 183.794,53

Prazo de Execução: 04 meses



👍❤️ 80

11 comentários 45 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

11 de agosto · 🌐

...

Programa FINISA

Assinatura da ordem de serviço de construção do novo anexo Sede gestão, reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Empresa: Escala Engenharia Ltda - EPP... Ver mais



116

16 comentários 75 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

11 de agosto · 🌐

...

Na manhã desta terça-feira, estive observando de perto o início dos trabalhos de drenagem, das obras de qualificação viária e pavimentação asfáltica, nos bairros; Jardim Guanabara, Vila Clotilde, Jardim Eldorado e Maria de Lourdes Marson Stradiott, através do programa Avançar Cidades.



116

22 comentários 85 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

11 de agosto · 🌐

...

Estive acompanhando os trabalhos de início da construção do novo prédio da prefeitura municipal e reforma geral do Paço Municipal.



136

16 comentários 83 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

12 de agosto · 🌐

...

Estive observando de perto os trabalhos de reforma, ampliação e modernização da Capela Municipal Mãe Sônia.



👍❤️ 124

8 comentários 58 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

14 de agosto · 🌐

...

Bom dia meus amigos, quero agradecer a todos que nos ajudaram diretamente e indiretamente nos programas, "AVANÇAR CIDADES - FINISA - EFICIÊNCIA MUNICIPAL" vocês fazem parte destas conquistas e o município de Nova Alvorada do Sul agradece pela parceria.



Arlei Silva Barbosa

PREFEITO DE NOVA ALVORADA DO SUL

👍❤️ 135

29 comentários 107 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa
24 de agosto às 16:00 · 🌐

...

Nesta segunda-feira, estive observando de perto os trabalhos de drenagem, que contará com mais de 8.500 metros de comprimento e será muito importante para solucionar os problemas de alagamentos no centro do município e próximo ao Detran.

Estas obras fazem parte do programa Avançar Cidades, com investimento de 15 milhões de reais em implantação de drenagem, construção de calçadas, sinalização e pavimentação asfáltica nos bairros: Jardim Guanabara, Vila Clotilde, Jardim Eldora... [Ver mais](#)



👍👍👍 92

13 comentários · 63 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

25 de agosto às 17:12 · 🌐

...

O trabalho não para. Na Av. Osvaldo Dias Ortega os trabalhos de drenagem seguem a todo vapor e esta obra será muito importante para o nosso município.

Ao todo serão mais de 8.500 metros de drenagem para solucionar os problemas de alagamentos no centro do município e próximo ao Detran.



123

23 comentários 53 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

28 de agosto às 11:00 · 🌐

...

O trabalho não para. Neste momento a rua Antônio Carlos Barbosa, está recebendo os trabalhos de drenagem.

Ao todo serão mais de 8.500 metros de drenagem, que vão solucionar os problemas de alagamentos, em frente ao parque Nelson Tereré e próximo ao Detran.



105

14 comentários 37 compartilhamentos



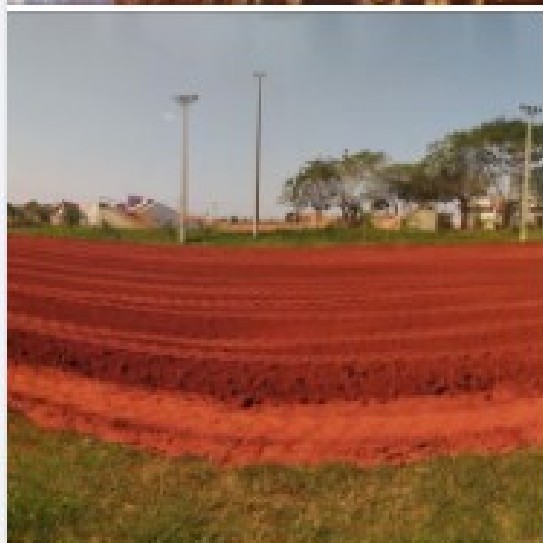


Arlei Silva Barbosa

2 de setembro às 14:47 · 🌐

...

O trabalho não para. Vistoria nas obras de construção do 1º campo society de gramado sintético no Parque Nelson Tereré.



123

15 comentários 52 compartilhamentos





Arlei Silva Barbosa

5 d · 🌐



O trabalho não para. Acompanhando de perto os trabalhos de terraplanagem, para construção da cascata no Parque Nelson Tereré.



132

39 comentários 52 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

4 d · 🌐

...

O trabalho não para. Na última sexta-feira, estive fiscalizando os trabalhos de pavimentação asfáltica nas ruas Cassiano Soares e José Bressan, no Bairro Jardim Guanabara.



212

51 comentários 64 compartilhamentos

Detalhes do Empenho Nº 1088

Exercício

2020

CPF/CNPJ

03.979.663/0001-98

Imprimir

Exportar:

PDF

CSV

XLS

Favorecido

TJ/MS PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDICIAL

Proc. de Contratação

Nº Licitação

Número do Empenho

1088

Tipo

OR

Data

01/07/2020

Valor

468.800,00

Inciso

Poder

02 - PODER EXECUTIVO

Tipo Licit.

OUTRO NÃO APLICÁVEL

Nº Contrato

Órgão

0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Termo

Ini. Contrato

Fim Contrato

Unidade Orçamentária

020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Nº Conv.

Ano Conv.

2020

Função

28 - Encargos Especiais

SubFunção

843 - Serviço da Dívida Interna

Programa

0006 - ENCARGOS ESPECIAIS

Projeto/Atividade

2019 - Controle e Gestão dos Precatórios

Grupo da Fonte

1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Código da Fonte

00 - Recursos Ordinários

Vínculo Orçamentário

336000 - Recursos destinados ao enfrentamento do

Categoria Econômica

3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Natureza

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação

90 - APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento de Despesa

91 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Desdobro

00 - Sentenças Judiciais

Natureza

3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais

Histórico

Itens do Empenho

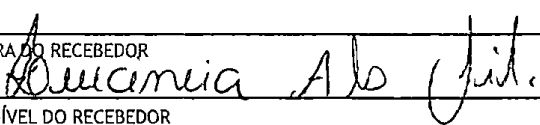
PELA DESPESA EMPENHADA COM GUIA Nº2803558, ORIGINADA DO PRECATORIO Nº1601327-11.2017.8.12.0000, EM TRAMITE JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MS. (PRECATORIO ORIUNDO DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL), TUDO CONF. DOCUMENTOS ANEXADOS.

Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Liquidações					
	NF	Nº	Data	Valor	Vencimento
	NF	1	15/07/2020	468.800,00	15/07/2020
				468.800,00	

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	Pago
1736	1	1	15/07/2020	468.800,00	0,00	468.800,00
				468.800,00	0,00	468.800,00

 AVISO DE RECEBIMENTO		Digital		 MPF Ministério Público Federal											
DESTINATÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS - PREFEITO MUNICIPAL Avenida Irineu de Souza Araújo , 1121 PREFEITURA MUNICIPAL 79140-000 NOVA ALVORADA DO SUL - MS															
AR175985068VR 															
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional															
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ : ____ h 2ª ____/____/____ : ____ h 3ª ____/____/____ : ____ h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td>☐ 1 Mudou-se</td> <td>☐ 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td>☐ 2 Endereço insuficiente</td> <td>☐ 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td>☐ 3 Não existe o número</td> <td>☐ 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td>☐ 4 Desconhecido</td> <td>☐ 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td>☐ 9 Outros _____</td> <td></td> </tr> </table>		☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado	☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 6 Não procurado	☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente	☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido	☐ 9 Outros _____		RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR BH 02045496	
☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado														
☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 6 Não procurado														
☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente														
☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido														
☐ 9 Outros _____															
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)															
ASSINATURA DO RECEBEDOR 				DATA ENTREGA 15/10/20											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DOC. DE IDENTIDADE 001417048MS											



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS
3º OFÍCIO

Ofício n.º 460/2020/LESS/PRM-DRS/MS/MPF

(Ao responder, favor mencionar o número deste Ofício e do Procedimento abaixo indicado.)

Dourados, 04 de Novembro de 2020.

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
PREFEITO(A) MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul
Av. Irineu de Souza Araújo, 1121
CEP 79.140-000 - Nova Alvorada do Sul/MS

Assunto: Procedimento Preparatório n.º 1.21.001.000801/2020-31.
Encaminhamento de cópia de decisão por meio da qual são requisitadas informações.

Excelentíssimo(a) Sr.(a),

Por ordem do Senhor Procurador da República, Luiz Eduardo de Souza Smaniotto e reiterando o ofício **387/2020**, encaminho a Vossa Excelência cópia de decisão, devidamente instruída, por meio da qual são requisitadas informações, a serem respondidas no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

Frise-se que, segundo o art. 8º, § 3º, da Lei Complementar n.º 75/93, “a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa” e que, no presente caso, essa responsabilidade inclui a prática do crime tipificado pelo art. 10 da Lei n.º 7.347/85.

Ademais, cabe destacar que os documentos endereçados ao Ministério Público Federal deverão ser realizados por meio do endereço eletrônico “www.peticionamento.mpf.mp.br”.

Atenciosamente,

Márcio Augusto de Góes Gugelmin
Técnico do MPU



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS
3º OFÍCIO

Ref.: Notícia de Fato n. 1.21.001.000801/2020-31

Trata-se de notícia de fato apresentada por FERNANDA FERREIRA VIEGAS (doc. 1) com o seguinte teor, essencialmente (doc. 1.1):

Estamos em ano eleitoral e o atual Prefeito irá disputar a reeleição.

No curso do mandato, o Prefeito Municipal não lançou nenhuma obra de infraestrutura e, por corolário lógico, para explorar a imagem de "bom administrador", o lançamento das obras em razão do convênio com Governo Federal (FINISA), nesse período específico (período eleitoral), acaba influenciando os eleitores e desequilibrando o processo eleitoral.

O Chefe do Executivo, no uso indevido da sua função, com abuso de poder político e econômico, alterou a forma de pagamento do acordo firmado entre a Prefeitura Municipal e a Sanesul, sem submeter a apreciação do Legislativo e, ainda, realizou o pagamento com verba destinada ao enfrentamento do COVID-19, conforme nota de empenho n. 1088 disponível no portal da transparência municipal e anexo à denúncia, unicamente para suspender a restrição registrada no SINCOV e obter certidão negativa de débitos. Com isso, seria possível assinar os convênios e fazer o lançamento das obras no período eleitoral.

Vejamos.

Conforme informações extraídas do portal da transparência (<http://177.73.104.37:8081/transparencia/>), no campo específico de despesas do COVID-19, é possível identificar inúmeras despesas não relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, como pagamento salário prefeito e, a que mais nos chamou a atenção, pagamento de precatório da Sanesul referente ao processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000.

(...)

Analisando os autos do processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000 é possível verificar os seguintes acontecimentos:

(...)

Diante disso, sem submeter ao Legislativo, o Município alterou as condições acordadas, reduzindo o número de parcelas de 150 para 05 parcelas, com primeiro vencimento até 31 de dezembro de 2020, mantendo as demais condições ajustadas.

Nota-se que a autorização genérica do Legislativo para parcelar o débito "em até 180 vezes" atribuiu legalidade ao ato administrativo do Prefeito que reduziu bruscamente e de forma irresponsável o número avençado de 150 para 5 parcelas.

Todavia, sem observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal, o Prefeito comprometeu o orçamento de forma irresponsável, pois reduziu para 5 parcelas o que anteriormente estava acordado em 150 parcelas.

(...)

Mas não é só, nota-se um pedido de URGÊNCIA na apreciação da homologação do acordo entre a Prefeitura e a Sanesul em razão da necessidade de liberação da Certidão de Regularidade em razão do registro de inadimplência junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV, pois estava na iminência de liberação de mais de 20 milhões de recursos para obras de infraestrutura (manifestação de f. 227 - processo n.1601327-11.2017.8.12.0000).

(...)

Ocorre que, em razão da URGÊNCIA da emissão de certidão negativa de débito, novamente o chefe do Poder Executivo de Nova Alvorada do Sul, sem qualquer autorização do Legislativo, alterou ilegalmente a forma de pagamento do acordo autorizado pela Lei Municipal nº 870/2020, substituindo a "dação em pagamento de imóveis" pelo depósito judicial. Vejamos:

(...)

O empenho n. 1088 possui vínculo orçamentário com código 336 - Recurso destinado ao enfrentamento do COVID-19 e foi utilizado para o pagamento da Guia n. 2803558, originada do processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

(...)

Todavia, com a finalidade de explorar o lançamento das obras em pré-campanha e na campanha propriamente dita, o Prefeito Municipal causou o desequilíbrio financeiro com a redução drástica das parcelas do acordo celebrado com a Sanesul. Ainda, sem atender os tramites legais, alterou unilateralmente o acordo celebrado, substituindo, sem autorização, a dação em pagamento por depósito em espécie.

Observem que a Certidão Negativa de Débitos tão buscada pelo Ente Municipal foi emitida no dia 21 de julho de 2020.

(...)

Prontamente, o Prefeito Municipal e pré-candidato a reeleição, começou a explorar explicitamente, através das redes sociais e mídia local, o lançamento das obras em razão do convênio firmado com o Governo Federal (FINISA), o que deixa claro o esforço sem medida para conseguir regularizar a certidão negativa de débito e liberar o convênio, mesmo ultrapassando os limites legais de sua função e comprometendo o orçamento do Município, inclusive a folha de dezembro de 2020 (salários e 13º salário) em razão da parcela exorbitante acordada.

Pois bem.

Quanto aos fatos noticiados, a meu ver, insere-se na esfera de atribuições do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MP/MS), no Município de Nova Alvorada do Sul:

(i) a apuração da notícia de falta de autorização para a alteração do acordo judicial celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a Sanesul (Autos n. 1601327-11.2017.8.12.0000), com o consequente comprometimento do orçamento municipal; e

(ii) a apuração de eventuais condutas que caracterizem irregularidade eleitoral.¹

Por outro lado, insere-se na esfera de atribuição do Ministério Público Federal (MPF) a apuração da notícia de aplicação irregular, pelo Município de Nova Alvorada do Sul, dos recursos federais a ele transferidos para o custeio das ações de enfrentamento da COVID-19.

Por todo o exposto, **determino**:

¹ Registra-se que as causas eleitorais estão excluídas da competência da Justiça Federal por força de ressalva constante da parte final do inc. IV do art. 109 da Constituição Federal. Além disso, de acordo com o art. 78 da Lei Complementar n. 75/93, “as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juízes e Juntas Eleitorais serão exercidas pelo Promotor Eleitoral”. Ademais, de acordo com o art. 79 desta Lei, “o Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que oficie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona”.

(i) o envio de cópia dos presentes autos ao MP/MS, no Município de Nova Alvorada do Sul, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis quanto aos fatos noticiados;

Nesse ponto, registra-se, é desnecessária a homologação deste declínio parcial de atribuições, pois, a meu ver, a ausência de atribuição do MPF é manifesta no presente caso (art. 2º, § 3, da Resolução CNMP n. 174/2017).

(ii) para coletar elementos que permitam uma mais precisa identificação do objeto da investigação a ser realizada pelo MPF no presente caso, exclusivamente com relação à notícia de aplicação irregular de recursos federais de custeio das ações de enfrentamento da COVID-19:

(ii.1) a conversão da presente notícia de fato em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ª CCR);

(ii.2) como diligência inicial, o envio de ofício à Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, com cópia da presente decisão e dos docs. 1.1 e 1.2, para que, no prazo de 10 dias úteis:

(ii.2.1) manifeste-se, fundamentamente, acerca dos fatos noticiados ao MPF e relacionados com a aplicação irregular dos recursos federais transferidos ao Município de Nova Alvorada do Sul para o custeio das ações de enfrentamento da COVID-19, tais como, em síntese:

(a) indevida utilização desses recursos para o “*pagamento do salário [do] prefeito*”; e

(b) indevida utilização desses recursos para o “*pagamento do precatório da Sanesul referente ao processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000*”;

(ii.2.2) informe o valor de todos os recursos federais já recebidos pelo Município de Nova Alvorada do Sul para o custeio das ações de

enfrentamento da COVID-19; e

(ii.2.3) informe e comprove a destinação dada a todos esses recursos federais.

Dourados, 01 de Outubro de 2020.

Luiz Eduardo de Souza Smaniotto
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DENÚNCIA

- IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**
- DESVIO DE FINALIDADE**
- ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO**

O abuso do poder político e econômico é o uso indevido do cargo ou da função pública com a finalidade de obter vantagens no pleito eleitoral. Trata-se, portanto, de uma das principais causas que maculam a vontade do eleitor e a sua gravidade e frequência decorre da facilidade de acesso aos meios que estão à disposição do detentor do referido cargo ou função pública.

Estamos em ano eleitoral e o atual Prefeito irá disputar a reeleição.

No curso do mandato, o Prefeito Municipal não lançou nenhuma obra de infraestrutura e, por corolário lógico, para explorar a imagem de "bom administrador", o lançamento das obras em razão do convênio com Governo Federal (FINISA), nesse período específico (período eleitoral), acaba influenciando os eleitores e desequilibrando o processo eleitoral.

O Chefe do Executivo, no uso indevido da sua função, com abuso de poder político e econômico, alterou a forma de pagamento do acordo firmado entre a Prefeitura Municipal e a Sanesul, sem submeter a apreciação do Legislativo e, ainda, realizou o pagamento com verba destinada ao enfrentamento do COVID-19, conforme nota de empenho n. 1088 disponível no portal da transparência municipal e anexo à denúncia, unicamente para suspender a restrição registrada no SINCOV e obter certidão negativa de débitos. Com isso, seria possível assinar os convênios e fazer o lançamento das obras no período eleitoral.

Vejamos.

Conforme informações extraídas do portal da transparência (<http://177.73.104.37:8081/transparencia/>), no campo específico de despesas do COVID-19, é possível identificar inúmeras despesas não relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, como pagamento salário prefeito e, a que mais nos chamou a atenção, pagamento de precatório da Sanesul referente ao processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000.

Não seguro | 177.73.104.37:8081/transparencia/

Pesquisar Mapa do Site Acessibilidade: Libras Aumentar Fonte (Ctrl + +) Diminuir Fonte (Ctrl + -) Fonte Original (Ctrl + 0) Acesso Rápido (Ctrl + M)

Escolha o Exercício: 2020
Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
Dados atualizados em: 23/09/2020

Informações Sobre Covid-19

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Início Receitas Despesas Pessoal Planejamento Orçamentário Licitações e Contratos Prestação de Contas Terceiro Setor Transferências Convênios Patrimônio Acesso à Informação

Você está em Início / Acesso à Informação / Sobre Covid-19

Coronavirus/Covid-19

Documentos / Atos Normativos Despesas Receitas Licitações Contratos Repasses Terceiro Setor Folha de Pagamento Convênios

Despesas

Clique nesse botão abaixo na lista para ver os detalhes do empenho.

Exportar dados para: PDF CSV XLS

Empenho	Tipo	Data	Cód. Forn.	Descrição	CNPJ/CPF	Funcional	Poder	Nome do Poder
1088	OR	01/07/2020	8972	TJ/MS PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDICIAL	03.979.663/0001-98	28.843.0006.2019.0000	02	PODER EXECUTIVO

Mostrando página 1 - Total de páginas - 1 - Total de linhas - 1 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

Analisando os autos do processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000 é possível verificar os seguintes acontecimentos:

A Administração Municipal entabulou acordo com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul- Sanesul, o qual foi submetido ao Legislativo e aprovado conforme a Lei Municipal nº 870/2020 (documento anexo), que autorizou o Poder Executivo a celebrar o acordo nos seguintes termos:

Art. 4º O acordo a ser firmado deverá observar as seguintes condições:

I – Dação em pagamento dos imóveis descritos no artigo anterior pelo valor total de R\$ 468.800,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais), conforme avaliação oficial, os quais serão transferidos à SANESUL por escritura pública;

II – Compensação de reposição asfáltica referente aos cortes da pavimentação urbana realizados pela SANESUL durante a execução de seus serviços no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2019, no valor de R\$ 521.865,95 (quinhentos e vinte e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), devidamente atualizados até a data da assinatura do acordo;

III – Aplicação do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da dívida de consumo do Município ainda não ajuizada, assim como, naquela cobrada no processo judicial n.º 0800161-38.2019.8.12.0054 (ação monitória), desde que cumpridos os pagamentos nas datas avençadas;

IV – Parcelamento do saldo remanescente juntamente com o débito do Precatório n.º 1601327-11.2017.8.12.0000 em até 180 (cento e oitenta) parcelas iguais e sucessivas, sujeitas à correção mensal pelo IPCA, nos termos

do artigo 76 da Resolução n.º 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça. (gn)

Diante disso foi celebrado o acordo entre as partes, estipulando a seguinte forma de pagamento:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS IMÓVEIS DADOS EM PAGAMENTO

Para a quitação dos débitos descritos na Cláusula Primeira o COMPROMISSÁRIO dará em pagamento os seguintes imóveis, com valor de avaliação total de R\$ 468.800,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais):

Lote de terreno nº 08 inscrito na matrícula 2.934 da CRI da Comarca de Nova Alvorada do Sul avaliado no importe de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais);

Lote de terreno nº 07 inscrito na matrícula 2.935 da CRI da Comarca de Nova Alvorada do Sul avaliado no importe de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais);

Lote de terreno nº 09-A inscrito na matrícula 9.719 da CRI da Comarca de Nova Alvorada do Sul avaliado no importe de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO DE REPOSIÇÃO ASFÁLTICA

A COMPROMITENTE, por sua vez, reconhece um débito com o Município de Nova Alvorada do Sul no importe de R\$ 521.865,65 (quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) referente a reposição asfáltica da malha viária municipal, valor que será integralmente abatido de seu crédito.



CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO REMANESCENTE

Compensados os créditos acima descritos com a entrega em dação em pagamento dos imóveis mencionados, que somente se aperfeiçoará após a autorização do Poder Legislativo Municipal, bem como o crédito referente à reposição asfáltica, que será objeto de Convênio a ser firmado entre as partes através de instrumento próprio que somados importam na quantia de **R\$ 990.665,95** (novecentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), remanesce em favor da COMPROMITENTE o crédito líquido, certo e exigível de **R\$ 4.927.465,03** (quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e três centavos), conforme demonstrativo de débito anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

Por convenção das partes, nos termos do art. 76 da Resolução/CNJ Nº 303 de 18/12/2019, o crédito remanescente em favor da COMPROMITENTE será quitado pelo COMPROMISSÁRIO em **150 (cento e cinquenta)** parcelas iguais e sucessivas devidamente corrigidas mensalmente pelo IPCA, no valor inicial de R\$ 32.849,76 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) ficando estipulado que o pagamento da primeira parcela dar-se-á no dia de 20 de Outubro de 2020 e as demais todo dia 20 dos meses subsequentes.

Os termos do acordo está em consonância à autorização do Legislativo, sendo observada a dação em pagamento dos imóveis, a compensação dos valores pela reposição asfáltica e o parcelamento do valor remanescente em 150 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 32.849,76 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Ocorre que o Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de MS deixou de homologar o acordo porque ***o prazo extrapola, mais que o dobro, o prazo do parcelamento previsto no art. 100, § 20, da Constituição Federal (despacho f. 237 - processo n.1601327-11.2017.8.12.0000).***

Diante disso, sem submeter ao Legislativo, o Município alterou as condições acordadas, reduzindo o número de parcelas de 150 para 05 parcelas, com primeiro vencimento até 31 de dezembro de 2020, mantendo as demais condições ajustadas.

Nota-se que a autorização genérica do Legislativo para parcelar o débito "em até 180 vezes" atribuiu legalidade ao ato administrativo do Prefeito que reduziu bruscamente e de forma irresponsável o número avençado de 150 para 5 parcelas.

Todavia, sem observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal, o Prefeito comprometeu o orçamento de forma irresponsável, pois reduziu para 5 parcelas o que anteriormente estava acordado em 150 parcelas.

É público e notório que o endividamento do Município extrapola a casa dos R\$ 40 milhões de reais, tanto é assim que, a previdência dos servidores (PREVINAS) acumula dívidas em torno de R\$ 8 milhões e, por falta de pagamento, já foram realizados 3 parcelamentos, sendo que o último, recentemente o Prefeito requereu ao Legislativo autorização para suspender os pagamentos até 31 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor:
Vereador **VANDERLEI BUENO FERNANDES**
D. D. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Nesta

Ao tempo em que cumprimento cordialmente Vossa Excelência, encaminho-lhe o Projeto de Ordinária n.º 20/2020, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020, DE 27/05/2020, A SUSPENDER O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- PREVNAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Acompanha a respectiva justificativa da proposição.

Outrossim, com base no Regimento Interno desta Casa, requiero sua **tramitação em regime de urgência especial** o que justifico em razão da necessidade de dar legalidade à suspensão no pagamento das contribuições patronais, nos termos da legislação federal vigente.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RECEBI EM
25/08/2020


Ivonir Carlos Ojeda
Diretor Geral
Portaria 060/2019

08:45 HS


Arlei Silva Barbosa
Prefeito Municipal

Mas não é só, nota-se um pedido de URGÊNCIA na apreciação da homologação do acordo entre a Prefeitura e a Sanesul em razão da necessidade de liberação da Certidão de Regularidade em razão do registro de inadimplência junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV, pois estava na iminência de liberação de mais de 20 milhões de recursos para obras de infraestrutura (manifestação de f. 227 - processo n.1601327-11.2017.8.12.0000).

Por fim, Excelência, justificamos que o Município necessita urgentemente da Certidão de Regularidade, haja a existência de mais de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em recursos para obras de infraestrutura dependendo unicamente de tal documento. Portanto, roga-se prioridade na homologação e emissão da certidão.

Posterior a isso, houve a homologação do acordo apresentado, todavia o MM. Desembargador condicionou a liberação da certidão negativa de débitos à apresentação das escrituras públicas dos imóveis dados em pagamento.

Ocorre que, em razão da URGÊNCIA da emissão de certidão negativa de débito, novamente o chefe do Poder Executivo de Nova Alvorada do Sul, sem qualquer autorização do Legislativo, alterou ilegalmente a forma de pagamento do acordo autorizado pela Lei Municipal nº 870/2020, substituindo a "dação em pagamento de imóveis" pelo depósito judicial. Vejamos:

1. O despacho de fls. 242-243 deferiu a aplicação do art. 100, § 20 da Constituição Federal, homologando o acordo juntado às fls. 224-227, inclusive a forma de pagamento da entrada (compensação de créditos + dação em pagamento).

2. Contudo, condicionou a emissão da certidão de regularidade à juntada das escrituras públicas referentes às transferências dos imóveis à credora.

3. Como o Município está na iminência de perder aprovação de recursos de transferência voluntária por conta da falta de certidão e a outorga das escrituras demanda alguns dias (certidões, cartório e agenda com representantes legais da Sanesul para assinatura), optamos por efetuar o depósito do valor correspondente aos imóveis (R\$ 468.800,00 quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais) a fim de entrar imediatamente em estado de regularidade com o pagamento, sendo que, a dação em pagamento dos imóveis prosseguiremos para abate na parcela vencível até o dia 31/12/2020.

4. Assim, requer a juntada do comprovante de pagamento da guia emitida pelo setor de precatórios no valor correspondente aos imóveis – mantendo-se incólume os termos do acordo em relação aos valores – bem como, **a liberação imediata da emissão da certidão de regularidade juntamente com a exclusão da restrição**, já deferida.

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

15/07/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:50:06
395003950 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREF. MUN. DE NOVA ALV. D
AGENCIA: 3950-0 CONTA: 15.400-8

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10492139019002216404110280355800983230046880000

BENEFICIARIO:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO

CNPJ: 03.979.663/0001-98

PAGADOR:

MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL

CNPJ: 37.212.719/0001-04

NR. DOCUMENTO	71.501
DATA DE VENCIMENTO	21/07/2020
DATA DO PAGAMENTO	15/07/2020
VALOR DO DOCUMENTO	468.800,00
VALOR COBRADO	468.800,00

NR. AUTENTICACAO A.EC8.8DD.2AC.1F4.2BC

Central de Atendimento 08

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de

cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria

Assinada por

JD364445 MARCIO FRANCA
JB780767 EBERTON VIEIRA FERREIRA

15/07/2020 15:38:59
15/07/2020 15:50:05

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por JB780767 EBERTON VIEIRA FERREIRA.

O empenho n. 1088 possui vínculo orçamentário com código 336 - Recurso destinado ao enfrentamento do COVID-19 e foi utilizado para o pagamento da Guia n. 2803558, originada do processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Exercício	2020	CPF/CNPJ	03.979.663/0001-98	Imprimir	Exportar: PDF CSV XLS
Favorecido	TJ/MS PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDICIAL				
Número do Empenho	1088	Tipo	OR	Data	01/07/2020
Poder	02 - PODER EXECUTIVO		Valor	468.800,00	
Órgão	0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		Inciso		
Unidade Orçamentária	020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		Tipo Licit.	OUTRO NÃO APLICÁVEL	
Função	28 - Encargos Especiais		Nº Conv.	Ano Conv.	2020
Programa	0006 - ENCARGOS ESPECIAIS		SubFunção	843 - Serviço da Dívida Interna	
Projeto/Atividade	2019 - Controle e Gestão dos Precatórios				
Grupo da Fonte	1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		Código da Fonte	00 - Recursos Ordinários	
Vínculo Orçamentário	336000 - Recursos destinados ao enfrentamento do				
Categoria Econômica	3 - DESPESAS CORRENTES		Grupo de Natureza	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
Elemento de Despesa	91 - SENTENÇAS JUDICIAIS				
Desdobro	00 - Sentenças Judiciais				
Natureza	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais				
Histórico	PELA DESPESA EMPENHADA COM GUIA Nº 2803558, ORIGINADA DO PRECATORIO Nº 1601327-11.2017.8.12.0000, EM TRAMITE JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MS. (PRECATORIO ORIUNDO DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL), TUDO CONF. DOCUMENTOS ANEXADOS.				

Itens do Empenho

Clique no link da coluna DI das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Liquidações					
NF	Nº	Data	Valor	Vencimento	
	Nº	1	15/07/2020	468.800,00	15/07/2020
			468.800,00		

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	Pago
1736	1	1	15/07/2020	468.800,00	0,00	468.800,00
				468.800,00	0,00	468.800,00

1. Será que estaria na iminência de perder o repasse ou o período para lançamento da obra é mais propício?

2. Qual urgência justifica comprometer o Município reduzindo o parcelamento de 150 parcelas de R\$ 32.849,76 para 5 parcelas de R\$ 781.866,87?

3. A espera dos trâmites da escrituração para efetivar a dação em pagamento faria o Município perder o repasse federal????? ou atrasaria o lançamento das obras, acabando com efeito positivo no pleito municipal?

4. Utilizar verbas do enfrentamento do COVID para quitação do precatório da Sanesul, sem submeter ao Legislativo, somente para obter certidão negativa e lançar as obras em período eleitoral não configura abuso de poder econômico e político? Improbidade Administrativa?

Naturalmente, se não houvesse o adimplência do débito com a Sanesul, não haveria emissão da certidão negativa de débito e, consequentemente o Prefeito Municipal não poderia lançar as obras em período de pré-campanha.

Conforme regramento dos convênios do SINCOV, a irregularidade das certidões não é causa de cancelamento do repasse, apenas de suspensão até a regularização.

Todavia, com a finalidade de explorar o lançamento das obras em pré-campanha e na campanha propriamente dita, o Prefeito Municipal causou o desequilíbrio financeiro com a redução drástica das parcelas do acordo celebrado com a Sanesul. Ainda, sem atender os tramites legais, alterou unilateralmente o acordo celebrado, substituindo, sem autorização, a dação em pagamento por depósito em espécie.

Observem que a Certidão Negativa de Débitos tão buscada pelo Ente Municipal foi emitida no dia 21 de julho de 2020.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Precatórios - Processamento de Precatórios

CERTIDÃO

CERTIFICO nos autos de Precatório de Requisição de Pagamento n.º 1601327-11.2017.8.12.0000, tendo como partes Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul e Município de Nova Alvorada do Sul, que em cumprimento à decisão de fl. 248, em consulta ao Processo Administrativo do município de Nova Alvorada do Sul, de N.º 0009262-81.2011.8.12.0000, às fls. 246-247, observei que foi expedida a certidão solicitada, conforme segue.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande-MS, 21 de julho de 2020.

Mayara Fernanda Francisco Rehder
Analista Judiciário

Prontamente, o Prefeito Municipal e pré-candidato a reeleição, começou a explorar explicitamente, através das redes sociais e mídia local, o lançamento das obras em razão do convênio firmado com o Governo Federal (FINISA), o que deixa claro o esforço sem medida para conseguir regularizar a certidão negativa de débito e liberar o convênio, mesmo ultrapassando os limites legais de sua função e comprometendo o orçamento do Município, inclusive a folha de dezembro de 2020 (salários e 13º salário) em razão da parcela exorbitante acordada.



Arlei Silva Barbosa

7 de agosto · 🌐

Assinatura da ordem de serviços do Programa FINISA

Ao total, 08 ordens de serviços do Financiamento à Infraestrutura e Saneamento (FINISA), contrato via Caixa Econômica Federal, foram assinadas com os representantes de cada empresa vencedora da licitação e com a presença dos vereadores; Paulo Puff, Francisco Sales, Jane Barrios, Rosangela Alves e os secretários, Marcio França (Finanças) e Manoel Rocha (Governo).

Um investimento de R\$ 6.500.000,00.

As obras com início imediato vão contemplar as seguintes ações:

- Construção de 02 anexos na Prefeitura Municipal
- Construção da sede gestão e reforma da Secretaria Municipal de Assistência Social
- Reforma da Escola Municipal Leonor de Souza Araújo
- Reforma da Capela Mortuária
- Construção da Cascata – Parque Nelson Tereré
- Reforma da quadra da Escola Municipal Rosalvo da Rocha Rodrigues – Distrito Pana
- Construção de um Campo Sintético - Parque Nelson Tereré

Obs: Vestiário no Campo Municipal - Processo de Licitação.





Arlei Silva Barbosa

7 de agosto · 🌐

...

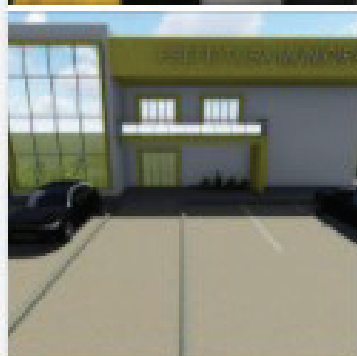
Programa FINISA

Assinatura da ordem de serviço da reforma e ampliação do prédio da prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS, referente ao programa FINISA.

Empresa: Isaias Dias dos Santos Engenharia EPP

Valor: 2.812.955,23

Prazo de Execução: 11 meses



👍❤️ 112

19 comentários 63 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

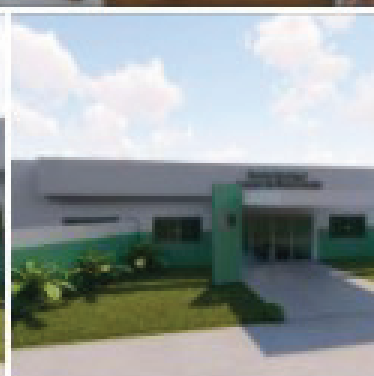
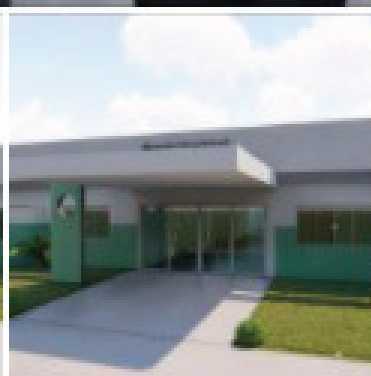
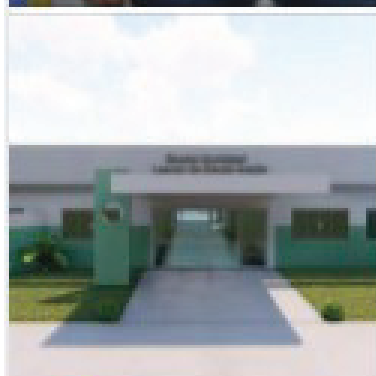
7 de agosto · 🌐

...

Programa FINISA

Assinatura da ordem de serviço da reforma da Escola Municipal Leonor de Souza Araujo e construção de novos banheiros, referente ao programa FINISA.

Empresa: Aldevina A. do Nascimento Construtora Eireli... Ver mais



👍❤️ 75

11 comentários 58 compartilhamentos

**Arlei Silva Barbosa**
7 de agosto · 🌐

Programa FINISA

Assinatura da ordem de serviço da reforma, ampliação e modernização da Capela Mortuária, referente ao programa FINISA.

Empresa: Construtora Paulo Barbosa Eireli - EPP

Valor: 305.866,27

Prazo de Execução: 08 meses





 76

10 comentários 43 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

8 de agosto · 🌐

...

Programa FINISA

Assinatura da ordem de serviço da construção de um campo sintético, com alambrado no Parque Nelson Tereré, referente ao programa FINISA.



119

20 comentários 39 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

8 de agosto · 🌐

...

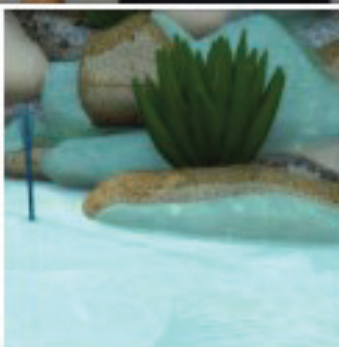
Programa FINISA

Assinatura da ordem de serviço da construção de cascata no parque Nelson Tereré, referente ao programa FINISA.

Empresa: Pimentel Construções Eireli

Valor: 249.617,43

Prazo de Execução: 03 meses



137

39 comentários 68 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

10 de agosto · 🌐

...

Programa FINISA

Assinatura da ordem de serviço da reforma da quadra de esportes da Escola Municipal Rosalvo da Rocha Rodrigues - Pana.

Empresa: Nacional

Valor: 183.794,53

Prazo de Execução: 04 meses



80

11 comentários 45 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

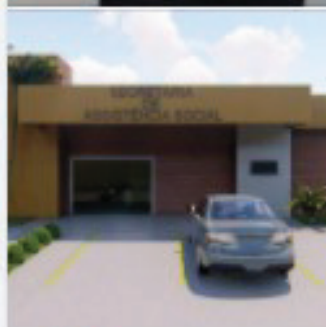
11 de agosto - 🌐

...

Programa FINISA

Assinatura da ordem de serviço de construção do novo anexo Sede gestão, reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Empresa: Escala Engenharia Ltda - EPP... Ver mais



116

16 comentários 75 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa
11 de agosto · 🌐

...

Na manhã desta terça-feira, estive observando de perto o início dos trabalhos de drenagem, das obras de qualificação viária e pavimentação asfáltica, nos bairros; Jardim Guanabara, Vila Clotilde, Jardim Eldorado e Maria de Lourdes Marson Stradiott, através do programa Avançar Cidades.



 116

22 comentários 85 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

11 de agosto · 🌐

...

Estive acompanhando os trabalhos de início da construção do novo prédio da prefeitura municipal e reforma geral do Paço Municipal.



136

16 comentários 83 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

12 de agosto · 🌐

...

Estive observando de perto os trabalhos de reforma, ampliação e modernização da Capela Municipal Mãe Sônia.



124

8 comentários 58 compartilhamentos

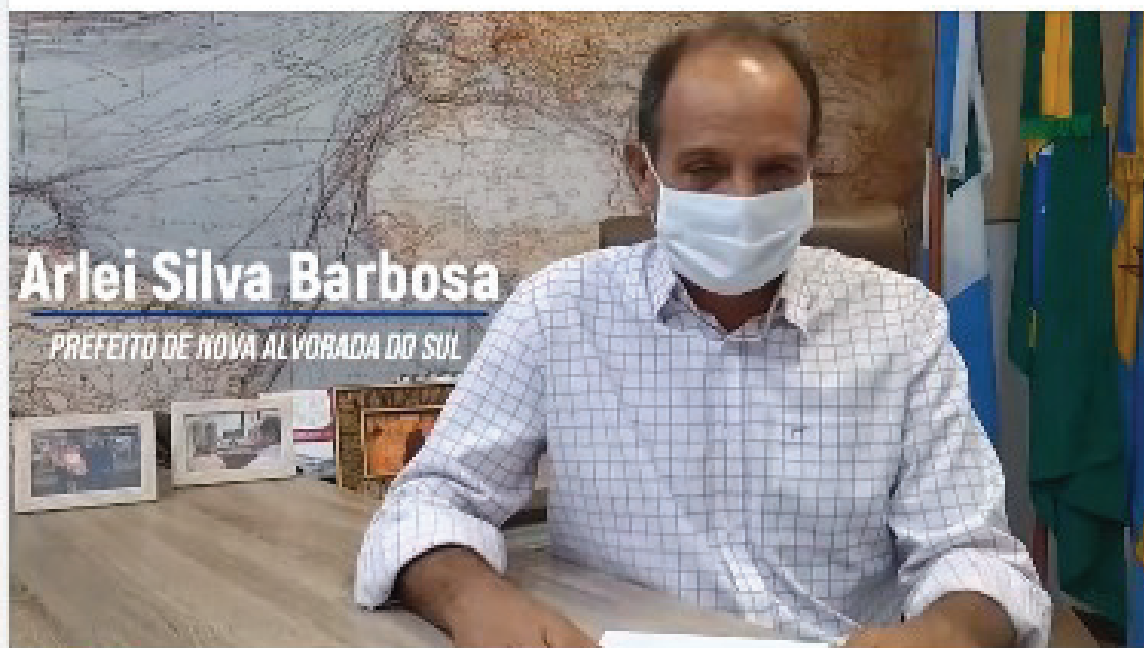


Arlei Silva Barbosa

14 de agosto · 🌐

...

Bom dia meus amigos, quero agradecer a todos que nos ajudaram diretamente e indiretamente nos programas, "AVANÇAR CIDADES - FINISA - EFICIÊNCIA MUNICIPAL" vocês fazem parte destas conquistas e o município de Nova Alvorada do Sul agradece pela parceria.



Arlei Silva Barbosa

PREFEITO DE NOVA ALVORADA DO SUL

  135

29 comentários 107 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa
24 de agosto às 16:00 · 🌐

...

Nesta segunda-feira, estive observando de perto os trabalhos de drenagem, que contará com mais de 8.500 metros de comprimento e será muito importante para solucionar os problemas de alagamentos no centro do município e próximo ao Detran.

Estas obras fazem parte do programa Avançar Cidades, com investimento de 15 milhões de reais em implantação de drenagem, construção de calçadas, sinalização e pavimentação asfáltica nos bairros: Jardim Guanabara, Vila Clotilde, Jardim Eldora... [Ver mais](#)



 92

13 comentários · 63 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

25 de agosto às 17:12 · 🌐

...

O trabalho não para. Na Av. Osvaldo Dias Ortega os trabalhos de drenagem seguem a todo vapor e esta obra será muito importante para o nosso município.

Ao todo serão mais de 8.500 metros de drenagem para solucionar os problemas de alagamentos no centro do município e próximo ao Detran.



123

23 comentários 53 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

28 de agosto às 11:00 · 🌐

...

O trabalho não para. Neste momento a rua Antônio Carlos Barbosa, está recebendo os trabalhos de drenagem.

Ao todo serão mais de 8.500 metros de drenagem, que vão solucionar os problemas de alagamentos, em frente ao parque Nelson Tereré e próximo ao Detran.



105

14 comentários 37 compartilhamentos



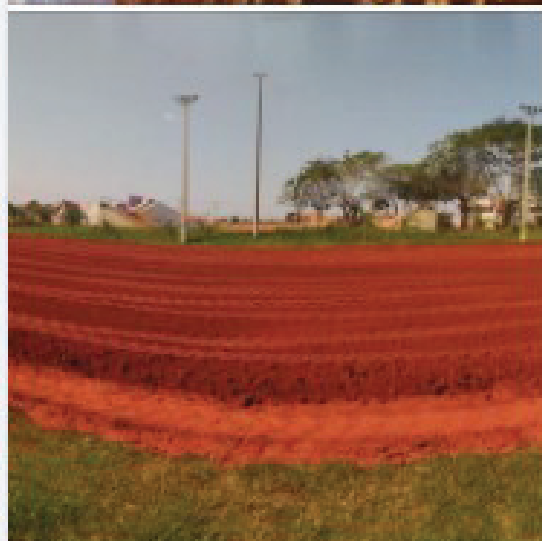


Arlei Silva Barbosa

2 de setembro às 14:47 · 🌐

...

O trabalho não para. Vistoria nas obras de construção do 1º campo society de gramado sintético no Parque Nelson Tereré.



👍❤️ 123

15 comentários 52 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

10 de setembro às 20:27 · 🌐



Fiscalizando de perto os trabalhos de preparação do solo para construção da pavimentação asfáltica no bairro Jardim Eldorado.



163

14 comentários 67 compartilhamentos



Arlei Silva Barbosa

5 d · 🌐



O trabalho não para. Acompanhando de perto os trabalhos de terraplanagem, para construção da cascata no Parque Nelson Tereré.



132

39 comentários 52 compartilhamentos



Detalhes do Empenho Nº 1088

Exercício

2020

CPF/CNPJ

03.979.663/0001-98

Exportar:

PDF

CSV

XLS

Imprimir

Favorecido

TJMS PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDICIAL

Proc. de Contratação

Nº Licitação

Número do Empenho

1088

Tipo

OR

Data

01/07/2020

Valor

468.800,00

Inciso

Poder

02 - PODER EXECUTIVO

Tipo Licit.

OUTRO NÃO APLICÁVEL

Nº Contrato

Órgão

0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Termo

Ini. Contrato

Fim Contrato

Unidade Orçamentária

020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Nº Conv.

2020

Ano Conv.

2020

Função

28 - Encargos Especiais

SubFunção

843 - Serviço da Dívida Interna

Programa

0006 - ENCARGOS ESPECIAIS

Projeto/Atividade

2019 - Controle e Gestão dos Precatórios

Grupo da Fonte

1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Código da Fonte

00 - Recursos Ordinários

Vínculo Orçamentário

336000 - Recursos destinados ao enfrentamento do

Categoria Econômica

3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Natureza

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação

90 - APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento de Despesa

91 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Desdobro

00 - Sentenças Judiciais

Natureza

3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais

Histórico

PELA DESPESA EMPENHADA COM GUIA Nº2803558, ORIGINADA DO PRECATORIO Nº1601327-11.2017.8.12.0000, EM TRAMITE JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MS. (PRECATORIO ORIUNDO DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL), TUDO CONF. DOCUMENTOS ANEXADOS.

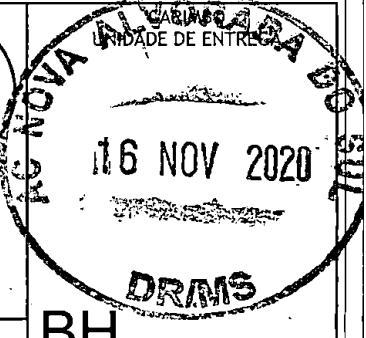
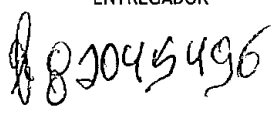
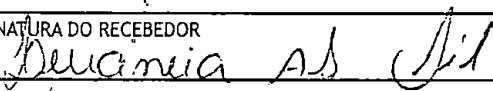
Ítem do Empenho

Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Liquidações			
NF	Nº	Data	Valor
	1	15/07/2020	468.800,00
			468.800,00

Pagamentos				
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor
1736	1	1	15/07/2020	468.800,00
			0,00	468.800,00
			0,00	468.800,00

 AVISO DE RECEBIMENTO		Digital		 MPF Ministério Público Federal											
DESTINATÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS - PREFEITO Avenida Irineu de Souza Araújo 1121 PREFEITURA MUNICIPAL 79140-000 NOVA ALVORADA DO SUL-MS															
AR186059799VR 															
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional				BH											
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ : ____ h 2ª ____/____/____ : ____ h 3ª ____/____/____ : ____ h		ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <table border="1"> <tr> <td>1 Mudou-se</td> <td>5 Recusado</td> </tr> <tr> <td>2 Endereço insuficiente</td> <td>6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td>3 Não existe o número</td> <td>7 Ausente</td> </tr> <tr> <td>4 Desconhecido</td> <td>8 Falecido</td> </tr> <tr> <td>9 Outros _____</td> <td></td> </tr> </table>		1 Mudou-se	5 Recusado	2 Endereço insuficiente	6 Não procurado	3 Não existe o número	7 Ausente	4 Desconhecido	8 Falecido	9 Outros _____	
1 Mudou-se	5 Recusado														
2 Endereço insuficiente	6 Não procurado														
3 Não existe o número	7 Ausente														
4 Desconhecido	8 Falecido														
9 Outros _____															
RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR 															
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)															
ASSINATURA DO RECEBEDOR 				DATA ENTREGA 16/11/20											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DOC. DE IDENTIDADE 001417048 MS											



**MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA**

OFÍCIO n. 138/2020/GAB/JUR

Nova Alvorada do Sul/MS, em 08 de Dezembro de 2020.

Exmo. Sr.

Luiz Eduardo de Souza Smaniotto

Procurador da República

Ref: Ofício n. 460/2020/LESS/PRM-DRS/MS/MPF

Procedimento Preparatório nº 1.21.001.000801/2020-31

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador da República,

Ao tempo em que cumprimento cordialmente Vossa Excelência, aponto o recebimento do ofício acima identificado e sirvo-me do presente para esclarecer o que segue.

Considerando as dificuldades em cumprir em tempo a requisição de Vossa Excelência, vez que há necessidade de levantamento de documentos que dependem diretamente de outros servidores da Administração Pública, além do grande número de ofícios a serem respondidos pelo município, requer à Vossa Excelência a dilação do prazo, por 10 (dez) dias, a partir do protocolo deste.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para externar meus protestos de estima e consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

**Antônio Teixeira da Luz Ollé
Assessor Jurídico
Portaria 079/20019**

PRM-DRS-MS-00008630/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/DOURADOS

Despacho nº 859/2020

Referência: PRM-DRS-MS-00008605/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Solicitação deferida nos termos solicitados.

Comunique-se.

Junte-se.

Dourados, 10 de dezembro de 2020.

LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO, em 10/12/2020 13:32. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2EE17D6A.98377A8B.E1ED7FB7.8E7CEAE8

PRM-DRS-MS-00008633/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/DOURADOS

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na presente data, comuniquei a concessão do pedido de Dilação de Prazo, conforme determinação contida em despacho e comprovante em anexo .

Dourados, 10 de dezembro de 2020.

MARCIO AUGUSTO DE GOES GUGELMIN
TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO

Assinado com login e senha por MARCIO AUGUSTO DE GOES GUGELMIN, em 10/12/2020 14:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B364B85C.E5C3993D.5FA37837.A59E7FC2

PRMS-Terceiro Ofício da PRM de Dourados - MPF - 1.21.001.000801/2020-31 (of. 460/2020)

De: PRMS-Terceiro Ofício da PRM de Dourados
Para: tunicoole@hotmail.com
Data: 10/12/2020 13:02
Assunto: MPF - 1.21.001.000801/2020-31 (of. 460/2020)
Anexos: PRM-DRS-MS-00008630-2020.pdf; OFÍCIO 138 - DILAÇÃO MPF COVID.pdf

Boa tarde,

Por ordem do Senhor Procurador da República, Luiz Eduardo de Souza Smaniotto, encaminho resposta ao pedido de Dilação de Prazo em anexo.

Atenciosamente,

Márcio Augusto de Góes Gugelmin
Técnico do MPU
Procuradoria da República no Município de Dourados/MS
Tel: [\(67\) 3411-1716](tel:(67)3411-1716)



**MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA**

OFÍCIO n. 140/2020/GAB/JUR

Nova Alvorada do Sul/MS, em 30 de novembro de 2020.

Exmo. Sr.

LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO

Procurador da República

Ref: Ofício n. 460/2020/LESS/PRM-DRS/MS/MPF

Procedimento Preparatório nº 1.21.001.000801/2020-31

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador da República,

Ao tempo em que cumprimento cordialmente Vossa Excelência, aponto o recebimento do ofício acima identificado e sirvo-me do presente para esclarecer o que segue.

De início, afirma-se que **não** há nenhuma aplicação irregular de recursos federais destinados ao custeio das ações de enfrentamento da COVID-19. Pelo contrário, a Administração Pública Municipal, desde a decretação do Estado de Emergência em Saúde Pública, sempre preservou pela transparência e correta aplicação das verbas destinadas exclusivamente no combate à COVID-19, assim como a aplicação pontual e estratégica dos recursos financeiros disponibilizados pela Lei Complementar nº 173/2020¹, de 27 de maio de 2020, como forma de mitigação dos efeitos financeiros causados pela queda de receita.

Em resposta ao **questionamento do item (ii.2.1), alínea (a)**, informamos que não há qualquer irregularidade, uma vez que, nos termos do art. 5º, II, “b” da LC 173/2020, os recursos federais disponibilizados pela referida legislação, de livre aplicação, foram direcionados para a execução financeira da folha de pagamento dos servidores, o quê inclui o “*pagamento do salário do prefeito*” – conforme relatório em anexo – Emprenho nº 1202.

O salário do prefeito, assim como de todos os servidores públicos da

¹ Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

municipalidade, são pagos como um todo (não há distinção da despesa com pessoal pelo mero fato de ser prefeito municipal), de modo que a Secretaria de Finanças transfere para o Banco o valor integral da folha de pagamento, e a instituição bancária faz o repasse e pagamento para cada servidor público, inclusive do prefeito, tudo de forma automática, isonômica e indistintamente.

Ora, é impossível direcionar uma fonte de recurso específica para o subsídio do prefeito ou de qualquer outro servidor público se não for através do repasse global da prefeitura para o Banco pagador do salário.

No mais, a denunciante não juntou nenhum indício ou evidencia de prova (tela de sistema e/ou prova material) no sentido de que o Órgão Ministerial pudesse entender que haveria algum privilégio remuneratório em favor do prefeito municipal ou de qualquer outro servidor público, ou seja, trata-se de mera ilação e conjectura, até porque o fato imputado na denúncia é impossível de se executar, tudo porque a fonte do recurso financeiro dos salários de todos os servidores públicos é o mesmo – recursos financeiro do PFEC, art. 5º, inciso II, alínea “b”, da LC nº 173/2020, de livre aplicação.

Quanto ao item (ii.2.1), alínea (b), acerca da suposta indevida utilização dos recursos de enfrentamento à Covid-19 para o *“pagamento do precatório da Sanesul referente ao processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000”*, tenho a me manifestar, fundamentamente, o que segue:

Com efeito, a Administração Municipal entabulou acordo com a Empresa Sanesul, em razão da dívida existente em favor da concessionária pública, com submissão à Câmara Municipal para aprovação, que rendeu a Lei Municipal nº 870/2020 autorizando a Administração Pública celebrar o acordo para (i) parcelamento em **até** 180 meses o saldo remanescente, em decorrência do débito do Precatório nº 1601327-11.2017.812.0000.

O pagamento de R\$ 468.000,00 teve a chancela do Poder Judiciário, nos autos do Precatório em epígrafe:



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

Vistos, etc.

Diante das alegações de f. 244 e do comprovante de pagamento de f. 246, no valor equivalente ao que foi pactuado na dação dos imóveis em pagamento (f. 229/230), defiro a expedição da certidão requerida pelo ente devedor, desde que inexistir débito vencido relativo a precatório em nome do município.

Reputo prejudicado o requerimento alusivo à dação dos imóveis.

Às providências.

Campo Grande, 15 de julho de 2020.

Iniciamos comprovando os valores disponibilizados por emendas parlamentares destinadas ao Fundo Municipal de Saúde (portaria nº 762) para livre aplicação na área da saúde, através de Proposta “*Incremento PAB*”, cujas quais **poderão** ser destinadas ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19, ficando a critério do Fundo Municipal de Saúde a aplicação desse recurso em diversas frentes e não necessariamente para aplicação nas ações de enfrentamento ao COVID, até porque é uma verba genérica e discricionária, desde que aplicadas na Saúde Municipal. (URL: <https://consultafns.saude.gov.br/#/proposta/detalhar>) :

RELAÇÃO DE EMENDAS

Clique em para detalhar a Emenda

Ação						
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS						
Parlamentar	Emenda/Funcional	Valor (R\$)	Valor Priorizado (R\$)	Saldo (R\$)	Devolução (R\$)	
LOESTER TRUTIS	40320008 1030150192E890054	260.284	260.284	0	0	Retornar Saldo
VANDER LOUBET	14510020 1030150192E895252	300.000	300.000	0	0	Retornar Saldo
DAGOBERTO NOGUEIRA	21700005 1030150192E890054	500.000	500.000	0	0	Retornar Saldo
Totais (R\$):		1.060.284	1.060.284	0	0	

Contudo, em nenhum momento a prefeitura municipal utilizou esse dinheiro para o pagamento do precatório da Sanesul, vejamos:

A soma das verbas parlamentares perfaz o montante de R\$ 1.060.284,00, enviadas pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS (CNPJ nº 00.530.493/0001-71) para o Fundo Municipal de Saúde – FMS de Nova Alvorada do



**MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA**

Sul - NAS (CNPJ nº 10.474.017/0001-34), na data de 29.04.2020. Segue o comprovante de transferência do FNS direto para a conta do Fundo Municipal de Saúde (Conta 26720-1, Agência: 3950-0, Banco do Brasil):



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	3950-0
Conta corrente	26720-1 MS 500600 FMS CUSTEIO SUS
Período do extrato	04 / 2020

Extrato do mês de abril/2020 da conta do FMS (em anexo):

29/04/2020	0000	14056	632 Ordem Bancária	1.578.661.000.006	1.060.284,00 C
005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO					

Registra-se que há duas contas bancárias da Administração Municipal, uma do (i) Fundo Municipal de Saúde de NAS e outra da (ii) Prefeitura Municipal de NAS.

Inferre-se dos extratos bancários, em anexo, a inexistência de transferências bancárias da conta do FMS de NAS para conta da Prefeitura de Nova Alvorada do Sul (CNPJ nº 37.212.719/0001-04), Agência: 3950-0, C/C 15400-8, Banco do Brasil:



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	3950-0
Conta corrente	15400-8 PREF. MUN. DE NOVA ALV. D
Período do extrato	07/2020

Assim, resta comprovada a inexistência de transferência bancária entre as contas do FMS de NAS para a conta da PM de NAS.

Passaremos ao segundo ponto, que consiste na inequívoca prova no sentido de que o pagamento de R\$ 468.800,00 do precatório da Sanesul não teve como origem os recursos financeiros disponibilizados e vinculado ao art. 5º, inciso I, alínea "b" da LC 173/2020, exclusivo para as ações de enfrentamento e combate ao Coronavírus, a serem aplicados na Saúde e Assistência Social.

Isto quer dizer que esse valor foi adimplido com recursos disponibilizado pela LC 173/2020, art. 5º, inciso II, alínea "b", que é de livre aplicação



**MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA**

pelo Município, assim como o “*pagamento do salário do prefeito*” – folha de pagamento dos servidores. Daí dizer pela inexistência de irregularidades.

Abaixo, o débito de R\$ 468.800,00, pago pela conta da PM de NAS Agência: 3950-0, C/C 15400-8, Banco do Brasil, na data de 15.07.2020, assim como o comprovante de pagamento do boleto bancário:

15/07/2020

+ Pagamento de Boleto

71.501

468.800,00 D

Comprovante de pagamento do boleto bancário em favor do
TJ/MS:



Aviso de lançamento

Agência 3950-0

Conta corrente 15400-8 PREF. MUN. DE NOVA ALV. D

Data 15/07/2020 Valor R\$ 468.800,00 D

Importe referente a Pagamento de Boleto, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GRO, documento 71.501, lote 13105, lançado a débito em sua conta corrente, na data acima.

(Quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais)

Ainda,

CLIENTE: PREF. MUN. DE NOVA ALV. D
AGENCIA: 3950-0 CONTA: 15.400-8
=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
=====

10492139019002216404110280355800983230046880000
BENEFICIARIO:
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO
NOME FANTASIA:
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO
CNPJ: 03.979.663/0001-98
PAGADOR:
MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
CNPJ: 37.212.719/0001-04
=====

NR. DOCUMENTO 71.501
DATA DE VENCIMENTO 21/07/2020
DATA DO PAGAMENTO 15/07/2020
VALOR DO DOCUMENTO 468.800,00
VALOR COBRADO 468.800,00
=====

NR. AUTENTICACAO A.ECB.BDD.2AC.1F4.2BC

O pagamento do precatório de R\$ 468.000,00 foi debitado da conta corrente 15.400-8, da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul (CNPJ nº 37.212.719/0001-04) e jamais do Fundo Municipal de Saúde Nova Alvorada do Sul, que tem como conta bancária nº 26720-1, sobretudo porque inexistem transferencias bancárias da conta do FMS para a conta da PM de NAS, conforme extratos bancários em anexo.

No mais, o precatório nº 1601327-11.2017.8.12.0000, teve como origem o Empenho nº 1088, cuja a Unidade Orçamentária é 020701 (Secretaria



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

Municipal de Planejamento e Finanças), corroborando que a origem financeira é da conta da PM de NAS, e jamais do FMS de NAS, tampouco de verbas destinadas ao enfrentamento e combate à pandemia de Covid-19 disponibilizada nos termos do art. 5º, inciso I, alínea “b” da LC nº 173/2020.

Detalhes do Empenho Nº 1088

Exercício: 2020 CPF/CNPJ: 03.979.663/0001-98 Imprimir Exportar: PDF CSV XLS

Favorecido: TJ/MS PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDICIAL Proc. de Contratação: Nº Licite

Número do Empenho: 1088 Tipo: OR Data: 01/07/2020 Valor: 468.800,00 Inciso: OUTRO NÃO APLICÁVEL Nº Cont:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO Tipo Licit.: OUTRO NÃO APLICÁVEL Nº Cont:

Orgão: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO Termo: Ini. Contrato: Fim Coi:

Unidade Orçamentária: 020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Nº Conv.: Ano Conv.:

Função: 28 - Encargos Especiais SubFunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0006 - ENCARGOS ESPECIAIS

Projeto/Atividade: 2019 - Controle e Gestão dos Precatórios

Grupo da Fonte: 1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Código da Fonte: 00 - Recursos Ordinários

Vínculo Orçamentário: 336001 - Recursos destinados ao enfrentamento do

Categoria Econômica: 3 - DESPESAS CORRENTES Grupo de Natureza: 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação: 90 - APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento de Despesa: 91 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Desdobro: 00 - Sentenças Judiciais

Natureza: 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais

Histórico: PELA DESPESA EMPENHADA COM GUIA Nº2803558, ORIGINADA DO PRECATORIO Nº1601327-11.2017.8.12.0000, EM TRAMITE JUNTO AO TRIBU DO MS. (PRECATORIO ORIUNDO DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL), TUDO CONF. DOCUMENTOS AN

O portal da transparência do Município de Nova Alvorada do Sul (Início>Despesas>Despesas Gerais), comprova que o Empenho 1088 teve como fonte de recurso a Unidade Orçamentária nº 020701 (Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças), em nada dispondo sobre vinculação de receitas destinadas ao Covid-19 (art. 5º, I, b, da LC 173/20). A consulta poderá ser confirmada sua autenticidade na URL: <http://10.1.1.110:8081/transparencia/>

Despesas Gerais - Exercício 2020

Data Inicial Pesquisa: 01/01/2020 Data Final da Pesquisa: 15/10/2020 ☒ Mostrar Dados Consolidados considerando todas as entidades

Clique nos links na primeira coluna ou nas colunas de valores para maiores informações. Exportar dados para: PDF CSV XLS

Empenho	Tipo	Cód. Forn.	Descrição	Local	Funcional	Função	Nome da Função	Subfunção	Nome da Subfunção
1088	OR	8972	TJ/MS PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDICIAL	020701	28.843.0006.2019.0000	28	Encargos Especiais	843	Serviço da Dívida Interna

Mostrando página 1 - Total de páginas - 1 - Total de linhas - 1 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

Se direcionar a pesquisa, dentro do portal da transparência do Município, no item relacionado às despesas decorrentes do enfrentamento ao Coronavírus, vislumbra-se a inexistência de qualquer indicativo de que o Empenho nº 1088 teria sido adimplido com àquela receita especializada (destinadas exclusivamente para a Saúde e Assistência Social). Vejamos: (URL: <http://177.73.104.37:8081/transparencia/>)

Coronavirus/Covid-19

Data Inicial Pesquisa: 01/01/2020 Data Final da Pesquisa: 31/12/2020

Documentos / Atos Normativos Despesas Receltas Licitações Contratos Repasses Terceiro Setor Folha de Pagamento Convênios

Despesas

Clique nesse botão abaixo na lista para ver os detalhes do empenho.

Exportar dados para: PDF CSV XLS

Empenho	Tipo	Data	Cód. Forn.	Descrição	CNPJ/CPF	Funcional	Poder	Nome do Poder
1088								

Não foram encontradas despesas na opção selecionada..

Mostrando página 1 - Total de páginas - 0 - Total de linhas - 0 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

Foi colocado o número do Empenho 1088 e o resultado da pesquisa retornou negativo, ou seja, não foram encontradas despesas na opção selecionada.

Ao nosso sentir resta justificado a origem dos recursos, sobretudo a unidade orçamentária do pagamento do Precatório nº 1601327-11.2017.8.12.0000.

Com o devido respeito à denúncia apresentada, apresentamos nossos esclarecimentos sem qualquer dissimulação ou indução tendenciosa, diferentemente da denúncia vazia, travestida de fiscalização, quando na verdade a única intenção foi eleitoreira, formulada pela denunciante, ora advogada/patrona da Coligação “Mudar é Preciso”, agramiação vencedora nas eleições majoritárias.

De modo algum pretende-se inibir a investigação ministerial, pelo contrário, o interesse desse gestor é o de esclarecer todas dúvidas evidenciadas, e, deixar claro a correta aplicação dos recursos destinados ao enfrentamento da Covid-19 (art. 5º, I, b, da LC 173/20) e mitigação dos efeitos financeiros causados pelo



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

Estado de Calamidade Pública (art. 5º, II, b, da LC 173/20), tudo dentro da boa-fé e probidade administrativa.

Pela eventualidade, caso reste alguma dúvida por parte de Vossa Excelência quanto à destinação dos recursos financeiros disponibilizados ao enfrentamento dos efeitos da Covid-19; considerando que o Precatório da Sanesul foi adimplido com “dinheiro” do Covid, essa operação financeira se considera legal e legítima, nos termos do art. 5º, II, “b” da LC 173/2020 (discricionariedade da administração pública), uma vez que o recurso destinado a livre aplicação foi utilizado como medida estratégica para mitigação dos efeitos financeiros como forma de combater a redução de receita.

Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e **para mitigação de seus efeitos financeiros**, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para **ações de saúde e assistência social**, sendo:

a) R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) **R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;**

II - R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais aos Estados e ao Distrito Federal;

b) **R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais aos Municípios;**

Lembro que o objeto da lei foi a instituição do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, de modo que parte das verbas são destinadas à saúde e assistência social e parte destinadas à mitigação do impacto financeiro causado em decorrência da diminuição de receita, ou seja, de livre aplicação.

Em tempo, seguindo essas diretrizes, a CNM (Confederação Nacional de Municípios), editou orientações, perguntas e respostas a fim de sanar as dúvidas quanto a aplicação e destinação do auxílio financeiro recebido pela LC 173/2020 – URL: <https://www.cnm.org.br/informe/exibe/perguntas-e-respostas-da-lc-173-2020>.

Assinado com login e senha por ANTÔNIO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ, em 17/12/2020 17:10. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave E31E5608.1C203E72.DF0BE52A.2CDF4528



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

5. Como os municípios devem usar o auxílio?

Conforme o texto aprovado a parte dos 3 bilhões deve ser utilizado especificamente com saúde e assistência social, e os 20 bilhões restantes do auxílio é de uso livre conforme a necessidade da gestão.

17. A LC 173/2020 deixa claro que os recursos do auxílio somente são para ações no combate a covid-19?

Pelo caput do Art. 5º os recursos do auxílio são para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para recomposição do orçamento, tendo em vista os efeitos financeiros da pandemia.

18. Os recursos livres poderão ser usados para pagar dívidas já contraídas?

Sim, no entanto, a boa prática é o refazimento do processo de despesa desde sua etapa inicial (empenho) para indicação com a nova fonte financeira integrante do recurso do auxílio que irá pagar a despesa.

Obs. O município deverá realizar consulta ao seu Tribunal de Contas para certificar sobre esse procedimento.

21. Os repasses da área de saúde e assistência social devem obedecer a alguma vinculação de blocos ou especificidades na aplicação?

Não, o recurso será de livre execução desde que vinculadas a quaisquer ações de saúde e/ou assistência social.

(ii.2.2) O valor dos recursos federais recebidos a título de auxílio financeiro disponibilizado pela LC 173/2020 para o Município de Nova Alvorada do Sul foi no total de **R\$ 3.645.032,20**, de forma que **R\$ 318.302,34 exclusivo para a saúde e assistência social** (art. 5º, I, “b”), enquanto que **R\$ 3.326.728,86 de livre aplicação, conforme a necessidade da gestão** (art. 5º, II, “b”).

Consoante extrato dos repasses dos recursos federais recebidos pelo Município, a identificação da sigla é PFEC (*Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus*): inciso I, destinado às ações exclusivas de saúde e assistência social (Inc I); e, inciso II, de livre aplicação como forma de compensação da redução de receitas (inc II). Ambos os incisos são do art. 5º da LC 173/2020.

O valor total dos repasses, com a retenção na fonte do PASEP, foi de R\$ 3.608.580,91 – valor líquido. Os repasses foram enviados nos meses de junho,



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

julho, agosto e setembro, todos de 2020.

Os repasses foram enviados da seguinte forma, discriminado mês a mês:

FPEC	Inc I	Inc II
Mês/ano	Art. 5º, inciso I da LC 173/20 – Saúde e Assistência	Art. 5º, inciso II da LC 173/20 – Livre aplicação
<u>Junho/2020</u>	R\$ 79.232,14	R\$ 828.792,08
<u>Julho/2020</u>	R\$ 79.232,14	R\$ 828.792,08
<u>Agosto/2020</u>	R\$ 79.232,14	R\$ 828.792,08
<u>Setembro/2020</u>	R\$ 80.605,92	R\$ 840.352,62
<i>Subtotal por inciso</i>	<i>R\$ 318.302,34</i>	<i>R\$ 3.326.728,86</i>
Total SEM retenção do PASEP	R\$ 3.645.031,20 (repassse bruto)	
Total COM retenção do PASEP	R\$ 3.608.580,91 (repassse líquido)	

Seguem os extratos de transferencia em anexo. Também, os valores poderão ser consultados através do link: <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiarioList,802,4647,4652,0,1,1.bbx?cid=690117>

(ii.2.3.) Quanto à destinação dada aos recursos federais, apresentamos, em anexo, as Notas Fiscais e “Listagem das Ordens de Pagamento” emitida pelo sistema tecnológico de dados, com vistas aos valores destinados ao custeio da Saúde e Assistência Social nas ações de enfrentamento ao Coronavírus no Município de Nova Alvorada do Sul.

Os valores foram originados consoante as verbas específicas do inciso I, do art. 5º da LC 173/2020, de modo que, do valor bruto de R\$ 318.302,34 destinados pelo PFEC (Saúde e Assistência Social), o Município investiu R\$ 163.812,52, restando um saldo de R\$ 154.489,82 a serem aplicados nesta segunda onda de contágio da Covid-19.

Em tempo, por amostragem, a destinação dos recursos federais foram direcionados para o pagamento de distribuidores de medicamentos, suprimentos e de materiais hospitalares, assim como aquisição de produtos



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

farmaceuticos e generos alimentícios, conforme notas fiscais em anexo, subdivididas por grupo, (i) despesas custeadas pela Secretaria de Saúde e (ii) despesas custeadas pela Secretaria de Assistencia Social.

Portanto, mediante o relatório e notas fiscais em anexo, resta comprovado a destinação dos recursos federais específicos no inciso I, do art. 5º da LC 173/2020.

De mais a mais, informamos que o Município recebeu diversas doações de materiais da área da saúde, notadamente das empresas localizadas no município, cujas doações foram determinantes na constituição do fundo de reserva para aplicação neste segundo momento do contágio.

Agregado aos relatórios de gastos acima informados, apresentamos Relatório Individualizado, com o número dos empenhos e ordem de pagamento, dos recursos federais destinados ao enfrentamento do Coronavírus, mas de livre aplicação pelo Município, conforme autorização legal contida no art. 5º, II, “b” da LC 173/2020.

Entre os meses de julho a outubro de 2020, o Município custeou diversas despesas essenciais, tais como o Pagamento do Precatório da Sanesul (objeto da presente denúncia), empresa de transporte escolar, em razão dos custos fixos das operações de mobilização e imobilização, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Estado de Administração e desburocratização e folhas de pagamentos, ai incluso o salário do prefeito (servidor público como todos os demais), todos os recursos financeiros de livre aplicação.

Assim, o montante custeado até o presente o momento foi de R\$ 3.302.882,71. (grupo 336; código 001 – recursos destinados ao enfrentamento do...), todos de livre aplicação, cujo o caixa disponibiizado para essas operações foi de R\$ 3.326.728,86 (bruto) – inciso II do art. 5º da LC 173/2020.

Ao nosso sentir, não há sequer indícios de aplicação irregular dos recursos federais disponibilizados pela LC 173/2020 (PFEC).

Outras informações. Denúncia com finalidade eleitoreira.

A título de esclarecimentos complementares, a fim de evidenciar a denúncia com finalidade eleitoreira, o mesmo objeto aqui discutivo (suposta verba do COVID para pagamento de precatório), foi veículo, na data de 14.10.2020, pela página do facebook do **Partido Social Liberal (PSL)** de Nova Alvorada do Sul, link/URL <https://www.facebook.com/watch/?v=392707321760673> e <https://www.facebook.com/watch/pslnovaalvoradadosul/>, bem como nos grupos do WhatsApp, vídeo editado e produção técnica profissional, gravado entre o Presidente do PSL Municipal com a Senadora do mesmo partido, Sra. Soraya Thronicke.



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

A publicação rendeu diversos compartilhamentos, sendo impossível mensurar a extensão do alcance.

O PSL compôs a agremiação partidária da Coligação adversária “*Mudar é preciso*”, vencedora nas eleições majoritárias no município, cuja patrona/advogada é a própria denunciante.

Vejamos a postagem da matéria objeto desta denúncia na página do PSL local:



Assinado com login e senha por ANTÔNIO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ, em 17/12/2020 17:10. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave E31E5608.1C203E72.DF0BE52A.2CDF4528



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSESSORIA JURÍDICA



<https://www.facebook.com/watch/?v=392707321760673>

O vídeo produzido imputa ao atual gestor municipal, que foi candidato à reeleição pelo MDB, Sr. Arlei Silva Barbosa, conduta caluniosa, além de difamatória.

O conteúdo veiculado dissimula e induz aos eleitores uma suposta ilicitude no ato administrativo e de gestão praticado pelo Prefeito Arlei Silva Barbosa. Ambos interlocutores do vídeo afirmam que a Senadora Soraya Thronicke teria enviado uma Emenda Parlamentar de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) ao Município de Nova Alvorada do Sul para combate à Pandemia de Covid-19, e que os **gestores teriam desviado o dinheiro para o pagamento de dívida de precatório junto à Sanesul, mediante o pagamento de quase meio milhão de reais com recursos financeiros destinados ao COVID-19.**

Inexistem registros de Emendas Parlamentares destinadas pela Senadora Soraya Thronicke.

Ao final do vídeo, houve o pedido explícito de voto.



**MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA**

As falas veiculadas afirmam ainda que o pagamento do precatório está no Portal da Transparência Municipal e que o recurso financeiro utilizado para o pagamento do precatório teria sido aquele recurso destinado ao combate ao CORONAVIRUS, em tese.

Daí dizer pelo objetivo eleitoreiro da denúncia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Com o devido respeito à lisura e legitimidade das investigações ministeriais, e, sem prejuízo à soberania da requisição de informações e elementos para identificação do objeto da investigação a ser realizada pelo MPF, o Município de Nova Alvorada do Sul refuta qualquer denúncia tendenciosa, sobretudo com a finalidade eleitoreira.

No mais, considerando a aplicação **regular** dos recursos federais de custeio das ações de enfrentamento da COVID-19, notadamente os recursos disponibilizados pela LC 173/2020, para mitigação dos efeitos financeiros a fim de combater e equilibrar as contas públicas, dadas em razão da redução de receita, consigna-se que não houve nenhuma operação financeira que pudesse, mesmo que eventualmente, caracterizar ato de improbidade administrativa, tampouco desvio de finalidade ou abuso de poder político ou econômico, uma vez que todas as operações foram realizadas com espeque no princípio da legalidade.

Ou seja, os recursos financeiros disponibilizados pela LC 173/2020 foram aplicados na forma do art. 5º, inciso I, “b” (tipicamente para a saúde e assistência social) e, estrategicamente do inciso II, “b” (tipicamente destinados ao combate à calamidade pública como forma de mitigação dos efeitos financeiros e de livre aplicação), tudo dentro da legalidade.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para externar meus protestos de estima e consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais necessários, pugnado pelo arquivamento do presente procedimento preparatório.

Atenciosamente,

ARLEI SILVA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Detalhes do Empenho Nº 1202

Exercício

2020

CPF/CNPJ

37.212.719/0001-04

 Imprimir

Exportar:

PDF

CSV

XLS

Favorecido

FOLHA

Proc. de Contratação

Nº Licitação

Número do Empenho

1202

Tipo

OR

Data

23/07/2020

Valor

18.999,00

Inciso

Poder

02 - PODER EXECUTIVO

Tipo Licit.

OUTRO NÃO APLICÁVEL

Nº Contrato

Órgão

0215 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO

Termo

Ini. Contrato

Fim Contrato

Unidade Orçamentária

021501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº Conv.

Ano Conv.

Função

04 - Administração

SubFunção

122 - Administração Geral

Programa

0023 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Projeto/Atividade

2017 - Pessoal e Encargos Sociais

Grupo da Fonte

1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Código da Fonte

00 - Recursos Ordinários

Vínculo Orçamentário

336001 - Recursos destinados ao enfrentamento do

Categoria Econômica

3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Natureza

1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Modalidade de Aplicação

90 - APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento de Despesa

11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Desdobro

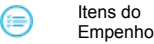
07 - Subsídio Prefeito

Natureza

3.1.90.11.07 - Subsídio Prefeito

Histórico

PELA DESPESA EMPENHADA COM FOLHA MENSAL MÊS 07/2020.(PREFEITO)



Itens do Empenho



Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Liquidações						
	NF	Nº	Data	Valor	Vencimento	Responsável
		1	31/07/2020	18.999,00	31/07/2020	
				18.999,00		

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	Pago
1863	1	1	05/08/2020	18.999,00	10.824,23	8.174,77
				18.999,00	10.824,23	8.174,77

Fechar Detalhes do Empenho

Fundo Nacional de Saúde

DADOS DA ENTIDADE

CNPJ

10.474.017/0001-34

Prefeito(a)

ARLEI SILVA BARBOSA

População

21.882

Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL

Secretario(a)

OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA

UF

MS

E-mail

planejamentosaude@novaalvoradosul.ms.gov.br

Presidente Conselho

Eduardo Alves da Silva

CADASTRO DA ENTIDADE

Para fins de celebração de convênios e contrato de repasse com este Ministério, é estritamente necessário o cadastro/atualização dos dados dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, na Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Importante: Por ser um requisito para celebração de convênios e contratos de repasse, recomenda-se que as informações do cadastro estejam sempre atualizadas.

Os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que não atualizarem ou confirmarem as informações, do cadastro na Plataforma +Brasil, nos termos da Portaria Interministerial 424/2016, ficarão pendentes e estarão impossibilitados à celebração de convênios e de contratos de repasse até a regularização do cadastro.

Documentos para assinatura

Testar assinatura digital

	Processo	Proposta	Ano Proposta	Convênio	Ano Convênio	Representante Legal
Nenhum registro encontrado.						

RELAÇÃO DE EMENDAS

Clique em para detalhar a Emenda

	Ação					
	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS					
Parlamentar	Emenda/Funcional	Valor (R\$)	Valor Priorizado (R\$)	Saldo (R\$)	Devolução (R\$)	
LOESTER TRUTIS	40320008 1030150192E890054	260.284	260.284	0	0	Retornar Saldo
VANDER LOUBET	14510020 1030150192E895252	300.000	300.000	0	0	Retornar Saldo
DAGOBERTO NOGUEIRA	21700005 1030150192E890054	500.000	500.000	0	0	Retornar Saldo
Totais (R\$):		1.060.284	1.060.284	0	0	

NOVA PROPOSTA

Indicação de Objetos por Emenda

Indicação de Objetos por Programa

PESQUISA DE PROPOSTAS

Informação Importante sobre Aquisição de Equipamento - Fundo a Fundo

Conforme estabelecido nos Termos das Portarias GM/MS 3134 de 2013 e INTERMINISTERIAL 424 de 2016 é estritamente necessária a atualização dos dados da entidade.

Filtro de Pesquisa

Ano da Proposta:

Selecione

Situação:

Selecione

Origem da Proposta:

Selecione

Número da Proposta:

Tipo de Proposta:

Selecione

Tipo de Recurso:

☐ Emenda

☐ Programa

Pesquisar

Propostas Cadastradas

Identificador da Proposta:	36000.3113782/02-000			Pareceres
Número do processo:				
Tipo de Proposta:	INCREMENTO PAB	Tipo Recurso:	EMENDA	
Situação:	Proposta Paga			
Data Final:		Ano Exercício:	2020	
Valor da Proposta (R\$):	1.060.284			

Identificador da Proposta:	10474.0170001/20-004			Espelho Pareceres
Número do processo:				
Tipo de Proposta:	EQUIPAMENTO	Tipo Recurso:		
Situação:	Proposta Rejeitada			
Data Final:	15/03/2020	Ano Exercício:	2020	
Valor da Proposta (R\$):	0			

Identificador da Proposta:	10474.0170001/20-003			Espelho Pareceres
Número do processo:				
Tipo de Proposta:	EQUIPAMENTO	Tipo Recurso:		
Situação:	Proposta Cancelada			
Data Final:		Ano Exercício:	2020	
Valor da Proposta (R\$):	0			

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10



Detalhar Proposta FAF - FNS

Dados da Entidade

Estado

MS

Município

NOVA ALVORADA DO SUL

Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL

CNPJ

10.474.017/0001-34

Dados da Proposta

Nº da Proposta

36000311378202000

Tipo de Proposta

INCREMENTO PAB

Ano

2020

Valor da Proposta

R\$ 1.060.284,00

Nº Portaria

762

Data Portaria

08/04/2020

Valor Total de Empenho

R\$ 1.060.284,00

Valor a Pagar

R\$ 0,00

Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta

LIBERADO PAGAMENTO FNS

Data da última Atualização da Proposta

28/04/2020

Dados do Parlamentar

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda
PSL	LOESTER TRUTIS	40320008	2020	R\$ 260.284,00
PT	VANDER LOUBET	14510020	2020	R\$ 300.000,00
PDT	DAGOBERTO NOGUEIRA	21700005	2020	R\$ 500.000,00

Dados do Pagamento

Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Localização do Processo Pgto
Única	27/04/2020	R\$ 1.060.284,00	R\$ 1.060.284,00	2020OB808321	25000.058442/2020-28	DICOG em 30/04/2020 18:51



Extrato conta corrente

G333150910254618021
15/10/2020 09:19:40

Cliente - Conta atual

Agência 3950-0
Conta corrente 26720-1 MS 500600 FMS CUSTEIO SUS
Período do extrato 04 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/03/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/04/2020		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.225.750.000.007	6.831,54 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
02/04/2020		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.226.453.000.007	47.600,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
02/04/2020		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.226.504.000.007	94.942,31 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
02/04/2020		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.231.110.000.007	630,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
02/04/2020		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.231.333.000.007	10.849,83 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
02/04/2020		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.231.349.000.007	11.970,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
02/04/2020		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.231.369.000.007	10.035,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
02/04/2020		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.231.623.000.007	13.895,35 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
02/04/2020		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.231.835.000.007	8.500,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
02/04/2020		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.232.645.000.007	10.849,83 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
02/04/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	216.103,86 D	0,00 C
03/04/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	40.301	137.770,66 D	
				237 6110 037212719000104 MUNICIPIO DE			
03/04/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	40.302	26.062,47 D	
				237 6110 037212719000104 MUNICIPIO DE			
03/04/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	40.303	65.138,18 D	
				237 6110 037212719000104 MUNICIPIO DE			
03/04/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	40.304	60.648,56 D	
				237 6110 037212719000104 MUNICIPIO DE			
03/04/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	289.619,87 C	0,00 C
07/04/2020		3950	99015	470 Transferência enviada	553.307.000.106.217	35.903,63 D	
				07/04 3307 S H INFOR 00010474017000134			
07/04/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	35.903,63 C	0,00 C
09/04/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	40.901	15.842,97 D	
				237 6110 037212719000104 MUNICIPIO DE			
09/04/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	15.842,97 C	0,00 C
13/04/2020		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.389.463.000.007	7.400,99 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			

13/04/2020	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	7.400,99 D	0,00 C
15/04/2020	0000	14056	632 Ordem Bancária	1.410.955.000.006	6.650,18 C	
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
15/04/2020	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	6.650,18 D	0,00 C
17/04/2020	3950	99015	470 Transferência enviada	550.645.000.096.000	2.864,00 D	
			17/04 0645 96000-4 MC P M H LTDA			
17/04/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	2.864,00 C	0,00 C
22/04/2020	3950	99015	470 Transferência enviada	553.307.000.106.217	30.391,33 D	
			22/04 3307 S H INFOR 00010474017000134			
22/04/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	30.391,33 C	0,00 C
23/04/2020	3950	99015	470 Transferência enviada	550.830.000.023.801	2.580,00 D	
			23/04 0830 COML MARK 00010474017000134			
23/04/2020	3950	99015	470 Transferência enviada	552.936.000.130.827	800,00 D	
			23/04 2936 130827-0 RCA SAUDE COM			
23/04/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	3.380,00 C	0,00 C
27/04/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	42.701	27.453,50 D	
			237 5248 023028700000190 LM GRAFICA E			
27/04/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	27.453,50 C	0,00 C
29/04/2020	0000	14056	632 Ordem Bancária	1.578.661.000.006	1.060.284,00 C	
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
29/04/2020	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	1.060.284,00 D	0,00 C
30/04/2020	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	4.334.654	674.600,00 C	
			104 4637 10474017000134 COMP E EQUIP H			
30/04/2020	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	674.600,00 D	
30/04/2020	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB780767 EBERTON VIEIRA FERREIRA.



Extrato conta corrente

G333150910254618036
15/10/2020 09:30:46

Cliente - Conta atual

Agência 3950-0
Conta corrente 26720-1 MS 500600 FMS CUSTEIO SUS
Período do extrato 07 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/06/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/07/2020		0000	14056	632 Ordem Bancária	2.509.000.000.007	6.831,54 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
02/07/2020		0000	14056	632 Ordem Bancária	2.510.145.000.007	11.970,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
02/07/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	18.801,54 D	0,00 C
03/07/2020		0000	14056	632 Ordem Bancária	2.516.232.000.007	630,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
03/07/2020		0000	14056	632 Ordem Bancária	2.516.634.000.007	10.849,83 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
03/07/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	70.301	164.597,14 D	
				237 6110 037212719000104 MUNICIPIO DE			
03/07/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	70.302	24.087,99 D	
				237 6110 037212719000104 MUNICIPIO DE			
03/07/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	70.303	71.302,00 D	
				237 6110 037212719000104 MUNICIPIO DE			
03/07/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	70.304	28.582,69 D	
				237 6110 037212719000104 MUNICIPIO DE			
03/07/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	277.089,99 C	0,00 C
06/07/2020		0000	14056	632 Ordem Bancária	2.545.743.000.007	8.500,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
06/07/2020		0000	14056	632 Ordem Bancária	2.546.576.000.007	47.600,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
06/07/2020		0000	14056	632 Ordem Bancária	2.546.618.000.007	13.895,35 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
06/07/2020		0000	14056	632 Ordem Bancária	2.546.889.000.007	94.942,31 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
06/07/2020		0000	14056	632 Ordem Bancária	2.578.302.000.007	10.849,83 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
06/07/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	70.601	41.196,00 D	
				237 1387 002072170000107 MERCODIESEL C			
06/07/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	134.591,49 D	0,00 C
14/07/2020		3950	99015	470 Transferência enviada	550.097.000.075.309	57.851,92 D	
				14/07 0097 75309-2 LEMOS DISTRIB			
14/07/2020		3950	99015	470 Transferência enviada	550.097.000.075.309	75.219,41 D	
				14/07 0097 75309-2 LEMOS DISTRIB			
14/07/2020		3950	99015	470 Transferência enviada	550.097.000.086.910	332,16 D	
				14/07 0097 86910-4 OESTE M P H LT			
14/07/2020		3950	99015	470 Transferência enviada	550.645.000.096.000	4.955,36 D	

14/07/2020

			14/07 0645 96000-4 MC P M H LTDA			
14/07/2020	3950	99015	470 Transferência enviada	550.830.000.023.801	5.142,40 D	
			14/07 0830 COML MARK 00010474017000134			
14/07/2020	3950	99015	470 Transferência enviada	553.307.000.106.217	36.557,59 D	
			14/07 3307 S H INFOR 00010474017000134			
14/07/2020	3950	99015	470 Transferência enviada	553.950.000.055.500	683,67 D	
			14/07 3950 55500-2 JOSE BENJAMIN			
14/07/2020	3950	99015	470 Transferência enviada	554.211.000.006.560	8.425,00 D	
			14/07 4211 6560-9 DEDETIZADORA Z			
14/07/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	71.401	38.964,25 D	
			748 0913 015069066000105 J67 CENTRO AU			
14/07/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	228.131,76 C	0,00 C
15/07/2020	0000	14056	632 Ordem Bancária	2.736.268.000.004	400.000,00 C	
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
15/07/2020	0000	14056	632 Ordem Bancária	2.736.268.000.005	434.985,00 C	
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
15/07/2020	0000	14056	632 Ordem Bancária	2.736.268.000.006	200.000,00 C	
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
15/07/2020	0000	14056	632 Ordem Bancária	2.736.268.000.007	100.000,00 C	
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
15/07/2020	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	1.134.985,00 D	0,00 C
16/07/2020	3950	99015	470 Transferência enviada	550.097.000.075.309	51.238,71 D	
			16/07 0097 75309-2 LEMOS DISTRIB			
16/07/2020	3950	99015	470 Transferência enviada	550.097.000.075.309	29.000,00 D	
			16/07 0097 75309-2 LEMOS DISTRIB			
16/07/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	80.238,71 C	0,00 C
21/07/2020	0000	14056	632 Ordem Bancária	2.809.811.000.007	6.650,18 C	
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
21/07/2020	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	6.650,18 D	0,00 C
23/07/2020	0000	14056	632 Ordem Bancária	2.831.783.000.007	1.094,10 C	
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
23/07/2020	0000	14056	632 Ordem Bancária	2.834.080.000.007	1.094,10 C	
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
23/07/2020	0000	14056	632 Ordem Bancária	2.846.832.000.007	1.094,10 C	
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
23/07/2020	0000	14056	632 Ordem Bancária	2.847.645.000.007	1.094,10 C	
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
23/07/2020	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	4.376,40 D	0,00 C
24/07/2020	0000	14056	632 Ordem Bancária	2.855.826.000.007	8.920,00 C	
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
24/07/2020	0000	14056	632 Ordem Bancária	2.856.317.000.007	1.094,10 C	
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
24/07/2020	0000	14056	632 Ordem Bancária	2.857.213.000.007	1.094,10 C	
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
24/07/2020	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	11.108,20 D	0,00 C
31/07/2020	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB780767 EBERTON VIEIRA FERREIRA.



Extrato conta corrente

G333142058717467007
14/10/2020 22:31:52

Cliente - Conta atual

Agência 3950-0
Conta corrente 15400-8 PREF. MUN. DE NOVA ALV. D
Período do extrato 07/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/06/2020		Saldo Anterior			0,00 C
03/07/2020		+ Transferência enviada	553.950.000.001.910	120.000,00 D	
03/07/2020		+ Transferência enviada	553.950.000.006.337	230.000,00 D	
03/07/2020		+ Transferência enviada	553.950.000.058.041	30.000,00 D	
03/07/2020		+ Transferência enviada	553.950.000.180.001	50.000,00 D	
03/07/2020		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	70.301	13.887,80 D	
03/07/2020		+ Tar DOC/TED Eletrônico	831.851.200.196.627	10,45 D	
03/07/2020		BB CP Automatico S P	70	443.898,25 C	0,00 C
06/07/2020		+ Transferência enviada	553.950.000.006.337	150.000,00 D	
06/07/2020		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	70.601	195.506,50 D	
06/07/2020		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	70.602	160.875,09 D	
06/07/2020		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	70.603	25.936,00 D	
06/07/2020		+ Tar DOC/TED Eletrônico	891.881.100.092.070	10,45 D	
06/07/2020		+ Tar DOC/TED Eletrônico	891.881.100.092.071	10,45 D	
06/07/2020		+ Tar DOC/TED Eletrônico	891.881.100.092.072	10,45 D	
06/07/2020		BB CP Automatico S P	70	532.348,94 C	0,00 C
07/07/2020		Auxilio Financeiro Uniao	350	291.293,46 C	
07/07/2020		COTA DAF-DEBITO	850	2.912,93 D	
07/07/2020		BB CP Automatico S P	70	288.380,53 D	0,00 C
09/07/2020		FPE/FPM	350	84.352,84 C	
09/07/2020		FPE/FPM	350	667.813,67 C	
09/07/2020		COTA DAF-DEBITO	850	7.521,65 D	
09/07/2020		BB CP Automatico S P	70	744.644,86 D	0,00 C
10/07/2020		FPE/FPM	350	81.970,06 C	
10/07/2020		FPE/FPM	350	495.581,14 C	
10/07/2020		+ Transferência enviada	553.950.000.180.001	100.000,00 D	
10/07/2020		COTA DAF-DEBITO	850	5.775,51 D	
10/07/2020		COTA DAF-DEBITO	850	262.028,90 D	
10/07/2020		COTA DAF-DEBITO	850	18.184,81 D	
10/07/2020		COTA DAF-DEBITO	850	86.632,67 D	
10/07/2020		COTA DAF-DEBITO	850	115.510,23 D	
10/07/2020		+ Contrib Entidade Classe	48.955	1.002,00 D	
10/07/2020		BB CP Automatico S P	70	11.582,92 C	0,00 C
13/07/2020		Aux PFEC Inciso I	350	79.232,14 C	
13/07/2020		Aux PFEC Inciso II	350	828.792,08 C	
13/07/2020		COTA DAF-DEBITO	850	792,32 D	
13/07/2020		COTA DAF-DEBITO	850	8.287,92 D	
13/07/2020		BB CP Automatico S P	70	898.943,98 D	0,00 C
15/07/2020		+ Pagamento de Boleto	71.501	468.800,00 D	
15/07/2020		BB CP Automatico S P	70	468.800,00 C	0,00 C

14/07/2020		Banco do Brasil		
16/07/2020	+ Transferência enviada	554.211.000.023.493	159.798,86 D	
16/07/2020	+ Impostos	71.601	18.197,66 D	
16/07/2020	+ INSS Arrecadação	71.602	4.003,48 D	
16/07/2020	BB CP Automatico S P	70	182.000,00 C	0,00 C
17/07/2020	+ Transferência enviada	553.950.000.180.001	60.000,00 D	
17/07/2020	+ TED Transf.Eletr.Disponiv	71.701	110.826,26 D	
17/07/2020	+ Tar DOC/TED Eletrônico	831.991.200.109.680	10,45 D	
17/07/2020	BB CP Automatico S P	70	170.836,71 C	0,00 C
20/07/2020	FPE/FPM	350	42.665,41 C	
20/07/2020	FPE/FPM	350	79.630,82 C	
20/07/2020	COTA DAF-DEBITO	850	1.222,95 D	
20/07/2020	COTA DAF-DEBITO	850	18.344,43 D	
20/07/2020	COTA DAF-DEBITO	850	24.459,24 D	
20/07/2020	+ TED Transf.Eletr.Disponiv	72.001	399.848,94 D	
20/07/2020	+ TED Transf.Eletr.Disponiv	72.002	47.263,18 D	
20/07/2020	+ Tar DOC/TED Eletrônico	802.021.200.079.243	10,45 D	
20/07/2020	+ Tar DOC/TED Eletrônico	802.021.200.079.244	10,45 D	
20/07/2020	BB CP Automatico S P	70	368.863,41 C	0,00 C
21/07/2020	+ Transferência recebida	553.950.000.026.066	69.322,14 C	
21/07/2020	+ Transferência recebida	553.950.000.026.066	37.719,44 C	
21/07/2020	BB CP Automatico S P	70	107.041,58 D	0,00 C
23/07/2020	+ Impostos	72.301	5.832,96 D	
23/07/2020	BB CP Automatico S P	70	5.832,96 C	0,00 C
29/07/2020	+ Transferência enviada	553.950.000.001.910	46.200,00 D	
29/07/2020	BB CP Automatico S P	70	46.200,00 C	0,00 C
30/07/2020	FPE/FPM	350	21.406,30 C	
30/07/2020	FPE/FPM	350	383.249,43 C	
30/07/2020	COTA DAF-DEBITO	850	4.046,55 D	
30/07/2020	COTA DAF-DEBITO	850	60.698,35 D	
30/07/2020	COTA DAF-DEBITO	850	80.931,14 D	
30/07/2020	BB CP Automatico S P	70	258.979,69 D	0,00 C
31/07/2020	S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD364445 MARCIO FRANCA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Aviso de lançamento

G3331420587174671
14/10/2020 22:41:43

Agência 3950-0

Conta corrente 15400-8 PREF. MUN. DE NOVA ALV. D

Data 15/07/2020 Valor R\$ 468.800,00 D

Importe referente a Pagamento de Boleto, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GRO, documento 71.501, lote 13105, lançado a débito em sua conta corrente, na data acima.

(Quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: MARCIO FRANCA em 14/10/2020 22:41:43



Emissão de comprovantes

G3331509102546181
15/10/2020 09:12:15

15/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 09:12:16
395003950 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREF. MUN. DE NOVA ALV. D
AGENCIA: 3950-0 CONTA: 15.400-8

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10492139019002216404110280355800983230046880000

BENEFICIARIO:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO

CNPJ: 03.979.663/0001-98

PAGADOR:

MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL

CNPJ: 37.212.719/0001-04

NR. DOCUMENTO 71.501

DATA DE VENCIMENTO 21/07/2020

DATA DO PAGAMENTO 15/07/2020

VALOR DO DOCUMENTO 468.800,00

VALOR COBRADO 468.800,00

NR. AUTENTICACAO A.ECB.BDD.2AC.1F4.2BC

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JB780767 EBERTON VIEIRA FERREIRA.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	
1736	1	1	15/07/2020	468.800,00	0,00	
				468.800,00	0,00	

1/1

Google

Acesso Interno | Prefeitura Munic...

SCPI 9.0 - Transparência

Não seguro

10.1.1.110:8081/transparencia/

Apps

Google

Caixa - A vida pede...

Email - marcioalvor...

Entrada (15) - conv...

Plataforma +Brasil

Diário Oficial Eletrô...

SISMOB

Fundo Nacional de...

WhatsApp

Cálculo de Contribu...

Pesquisar

Mapa do Site

Acessibilidade

Libras

Aumentar Fonte (Ctrl + (+))

Diminuir Fonte (Ctrl + (-))

Fonte Original (Ctrl + (0))

Acesso Rápido (Ctrl + (M))

Escolha o Exercício:

2020

Escolha a Entidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

Dados atualizados em: 15/10/2020

Informações Sobre Covid-19

e-SIC

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Início

Receitas

Despesas

Pessoal

Planejamento Orçamentário

Licitações e Contratos

Prestação de Contas

Terceiro Setor

Transferências

Convênios

Patrimônio

Acesso à Informação

Você está em: [Início](#) / [Despesas](#) / [Despesas Gerais](#)

Despesas Gerais - Exercício 2020

Data Inicial Pesquisa

01/01/2020

Data Final da Pesquisa

15/10/2020

☒ Mostrar Dados Consolidados considerando todas as entidades

Clique nos links na primeira coluna ou nas colunas de valores para maiores informações

Exportar dados para: [PDF](#) [CSV](#) [XLS](#)

Empenho	Tipo	Cód. Forn.	Descrição	Local	Funcional	Função	Nome da Função	Subfunção	Nome da Subfunção
1088	OR	8972	TJ/MS PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDICIAL	020701	28.843.0006.2019.0000	28	Encargos Especiais	843	Serviço da Dívida Interna

Mostrando página 1 - Total de páginas - 1 - Total de linhas - 1 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

Windows

Google

Internet Explorer

File Explorer

Word

POR

09:19

INTL

15/10/2020

Coronavírus/Covid-19

Data Inicial Pesquisa

Data Final da Pesquisa

01/01/2020

31/12/2020

Documentos / Atos Normativos

Despesas

Receitas

Licitações

Contratos

Repasses Terceiro Setor

Folha de Pagamento

Convênios

Despesas



Clique nesse botão abaixo na lista para ver os detalhes do empenho.

Exportar dados para:  

Empenho	Tipo	Data	Cód. Forn.	Descrição	CNPJ/CPF	Funcional	Poder	Nome do Poder
1088								

Não foram encontradas despesas na opção selecionada...

Mostrando página 1 - Total de páginas - 0 - Total de linhas - 0 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.



Extrato conta corrente

G3331509102546181
15/10/2020 09:31:16

Cliente - Conta atual

Agência 3950-0
Conta corrente 26720-1 MS 500600 FMS CUSTEIO SUS
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/09/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
30/09/2020	01/10/2020	0000	14105	610 Estorno de Débito	93.001	24.122,40 C	24.122,40 C
01/10/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	100.101	24.122,40 D	0,00 C
				077 0001 038033347000103 CLINICA MEDIC			
30/09/2020	01/10/2020	0000	00000	248 Estorno Resgate Automátic	70	88.043,10 D	
30/09/2020	01/10/2020	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	63.920,70 C	24.122,40 D
01/10/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	24.122,40 C	
01/10/2020	02/10/2020	0000	14105	610 Estorno de Débito	100.101	24.122,40 C	24.122,40 C
02/10/2020		3950	99015	470 Transferência enviada	556.942.000.006.090	24.122,40 D	
				02/10 6942 6090-9 RENAN PAES DE			
02/10/2020		3950	99015	470 Transferência enviada	556.942.000.006.090	1.269,60 D	
				02/10 6942 6090-9 RENAN PAES DE			
02/10/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	100.201	42.836,32 D	44.105,92 D
				237 6110 037212719000104 MUNICIPIO DE			
01/10/2020	02/10/2020	0000	00000	248 Estorno Resgate Automátic	70	24.122,40 D	68.228,32 D
02/10/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	68.228,32 C	0,00 C
14/10/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	101.401	42.970,98 D	
				748 0903 010586439000100 SIMONE APAREC			
14/10/2020		0000	13105	375 Impostos	101.402	1.099,42 D	
				PREF MUN NOVA ALVORADA			
14/10/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	44.070,40 C	0,00 C
15/10/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							2.050.150,91 C
Saldo							2.050.150,91 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/10/2020
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							03/11/2020
Saldo de fundos de investimento							
S.Público Automático							2.050.150,91

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB780767 EBERTON VIEIRA FERREIRA.

NOTA TÉCNICA 36/2020

Brasília, 28 de maio de 2020.

ÁREA: Assistência Social, Contabilidade, Finanças, Jurídico, Previdência e Saúde

TÍTULO: Orientações aos Municípios sobre o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

REFERÊNCIA(S): Lei Complementar 173, 27 de maio de 2020

Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Medida Provisória 2.185, de 24 de agosto de 2001

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª Edição

Lei 8.443, de 16 de julho de 1992

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006

Lei 13.485, de 2 de outubro de 2017

Considerando a sanção da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020 (PLP 39/2020) que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições;

Considerando que o texto estabelece, entre outros pontos:

- a entrega de recursos da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de financiar ações de enfrentamento à Covid-19;
- a suspensão dos pagamentos das dívidas previdenciárias com o RGPS e do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas aos respectivos RPPS;
- a extensão do Decreto de Calamidade para Estados e Municípios (a redação aprovada na Câmara não estendia);
- a dispensa dos limites e das condições do Cauc para acesso a transferências voluntárias e Op. de Crédito;
- a suspensão do pagamento de dívidas consolidadas dos Municípios com a União no período entre 1º de março e 31 de dezembro deste ano;
- a suspensão, por meio de aditamento contratual, dos pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito;
- a securitização de contratos de dívidas de Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham sido garantidas pela União;
- a preferência de contratação de produtos e serviços com microempresas e empresas de pequeno porte;

- a ampliação da nulidade dos atos de pessoal que acarretem aumento de despesa nos últimos 180 dias anteriores ao final do mandato;
- o afastamento das vedações e das condições para concessão de benefícios, incentivo ou aumento de despesa envolvidas com o combate à calamidade pública;
- o uso de receitas vinculadas de anos anteriores para despesas diversas do inicialmente definido para ações de combate à calamidade pública.

Considerando que um dos papéis da Confederação Nacional de Municípios (CNM), além da defesa constante dos interesses dos Municípios, é o de orientar os gestores municipais sobre os aspectos financeiros, previdenciários, contábeis e jurídicos da matéria aprovada,

esclarecemos:

Do auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios

O auxílio financeiro a ser prestado pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios está previsto no art. 5º da LC aprovado e é bem diferente daquele contido no substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados ao PLP 149, de 2019. Não se trata mais de uma recomposição de perdas do ICMS e ISS, e sim de um auxílio financeiro para financiar ações de enfrentamento à Covid-19 limitado a um montante fixo.

O texto aprovado estabeleceu o montante total de R\$ 60 bilhões, que serão pagos em quatro prestações mensais, iguais e sucessivas.

A distribuição desse valor se dará da seguinte maneira:

- R\$ 10 bilhões serão destinados para ações de saúde pública e de assistência social, dos quais:
 - R\$ 7 bilhões irão para Estados e o Distrito Federal; e
 - R\$ 3 bilhões, para os Municípios.

NOTA: Esses recursos poderão ser usados na contratação e pagamento de pessoal ligado ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Sistema Único de Assistência Social (Suas). O rateio dos R\$ 3 bilhões para os Municípios serão de acordo com o tamanho da população. CABERÁ AO MUNICÍPIO A DETERMINAÇÃO DE QUAL MONTANTE SERÁ DESTINADO À SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SAÚDE: Com a transferência desses recursos sem a vinculação com os atuais blocos de financiamento ou grupos de despesas do Sistema Único de Saúde (SUS), esses recursos poderão ser usados nas diversas ações de combate à Covid-19. Isso significa que esses valores poderão ser direcionados aos diversos níveis da atenção à Saúde, podendo ser utilizados na contratação e no pagamento de pessoal, aquisições, pagamento de prestadores de serviços, desde que essas despesas estejam associadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme definem os arts. 2º e 3º da Lei Complementar 141/2012.

Por se tratar de recursos destinados ao enfrentamento da Covid-19, recomenda-se observar a seguinte legislação:

- » [Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;](#)

- » [Portaria 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;](#)
- » [Nota Técnica CNM 8/2020 – Orientações quanto aos aspectos orçamentários, contábeis e jurídicos envolvendo as ações de enfrentamento do coronavírus;](#)
- » [Nota Técnica CNM 23/2020 – Contabilização de transferências fundo a fundo para ações emergenciais da saúde no combate à Covid-19;](#)
- » [Nota Técnica CNM 24/2020 – Aplicação dos recursos SUS para o enfrentamento da Covid-19 e transposição e transferência de recursos – LC 172/2020.](#)

ASSISTÊNCIA SOCIAL: Considerando a entrada do recurso de forma livre em conta separada dos atuais Blocos de Financiamento do Sistema Único de Assistência Social (Suas), esses recursos poderão ser investidos em serviços, ações, programas e benefícios socioassistenciais que compõem o Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Recomenda-se considerar para fins de organização e execução deste recurso no âmbito da assistência social municipal as seguintes normas:

- » [Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993;](#)
- » Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas) 109, de 11 de novembro de 2009;
- » [Norma Operacional Básica do Suas \(NOB-Suas\) – Resolução Cnas 33, de 12 de dezembro de 2012;](#)
- » [Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social – Portaria 2.601, de novembro de 2018.](#)

Para fins de exemplificação, pode-se investir a cota-parte definida pelo Ente municipal para área de Assistência Social, em ações como aquisição de cestas básicas para atendimento das demandas por Benefícios Eventuais, além de auxílio natalidade e funeral. Há ainda a possibilidade de arcar com despesas de custeio das ações socioassistenciais, tais como pagamento de pessoal e aquisição de insumos para atendimento à população, como equipamentos de proteção individual (EPI). Além disso, é possível realizar ações de investimento/estruturação da rede socioassistencial, como, por exemplo, adaptação de espaços para atendimento à população, atendendo às normas de segurança em saúde, aquisição de automóveis, computadores e demais mobiliários, por exemplo. Sobre prestação de contas, ainda há bastante carência de informação por parte da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

- Os R\$ 50 bilhões restantes do auxílio, de livre aplicação, serão entregues:
 - R\$ 30 bilhões para Estados e Distrito Federal; e
 - R\$ 20 bilhões para Municípios.

A distribuição do montante para os Estados obedecerá à tabela anexa ao texto aprovado, que segundo a justificativa da redação é função de variáveis como arrecadação do ICMS, população, cota-parte do FPE e valores recebidos a título de contrapartida pelo não recebimento de tributos sobre bens e serviços exportados. Essa junção teve como objetivo atenuar as grandes perdas que os maiores Estados e Municípios tiveram, mas também o de garantir que o recurso chegue até o menor dos Municípios, amenizando o sofrimento de cada brasileira e cada brasileiro deste nosso imenso e desigual país.

Para a distribuição dos R\$ 20 bilhões entre os Municípios, a proporção da tabela anexa ao texto também é utilizada para estabelecer quanto será destinado para os Municípios de cada Estado. E, dentro de cada Estado, quanto cada Município receberá, tendo como base o critério população. Destaca-se o disposto no *caput* do art. 5 da Lei Complementar aprovada que tais recursos devem ser destinados para ações de combate à pandemia e recomposição do orçamento.

NOTA: Tanto os R\$ 3 bilhões destinados à Saúde e à Assistência Social, quanto os R\$ 20 bilhões de utilização livre serão creditados na conta do Fundo de Participação dos Municípios, SEM DESCONTO DO FUNDEB E SAÚDE, mas com a retenção do Pasep. Os cálculos das parcelas que caberão a cada um dos Entes federativos serão realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A CNM está em contato com a STN para que no repasse do recurso seja identificada a parcela que se refere a parcela com destinação específica e a livre.

Muitas tabelas de valores foram disponibilizadas ao longo dos debates no Senado Federal e na Câmara dos Deputados com divergências entre si por conta dos recursos do Distrito Federal. Nesse sentido, esclarecemos que a redação do § 5º do art. 5º da LC estabelece que o DF não entra no rateio do que será destinado aos Municípios, entra somente na parte que cabe aos Estados.



Atenção: a redação ainda estabelece que **NÃO RECEBERÃO O AUXÍLIO** os Municípios que tenham ajuizado ação judicial contra a União após 20 de março de 2020 tendo como causa do pedido, direta ou indiretamente, a pandemia da Covid-19, **EXCETO SE RENUNCIAR AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI COMPLEMENTAR.**

Nesse sentido, incumbe à procuradoria e/ou assessoria jurídica de cada Município realizar um levantamento de todos os feitos que se encontram ajuizados nas condições acima estabelecidas e preparar a manifestação de renúncia a ser protocolizada em cada processo. Necessário o atendimento ao prazo de 10 (dez) dias.

Importante ainda destacar que, em todas as aquisições de produtos e serviços com os recursos da parte do auxílio de livre utilização, os Municípios deverão dar preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, seja por contratação direta ou por exigência dos contratantes para subcontratação. Ou seja, deverá ser dada preferência nas compras públicas para as microempresas e as empresas de pequeno porte, assim é o que estabelece o § 8º do art. 5 do texto.

Da suspensão do pagamento de dívidas previdenciárias e contribuição patronal

O Senado Federal inseriu ao texto da LC o Art. 9º que, em seu *caput*, suspende os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Art. 9º Ficam suspensos conforme regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Destaca-se que essa suspensão se refere apenas as dívidas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A redação do §2º do mesmo artigo estabelece que a suspensão se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais (não entra aqui a contribuição do segurado) devidas aos respectivos Regimes Próprios de Previdência Social, das 10 competências, de 01º de março a 31 de dezembro desse ano. Nesse caso a suspensão da CPP caberia apenas ao regime próprio e não ao regime geral.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

Ressalta-se que a redação só admite a suspensão se autorizada por lei específica.

Para as duas situações de suspensão a Lei prevê que será expedida regulamentação pelo Ministério da Economia.

NOTA: A CNM orienta cautela na adesão das suspensões previstas no Art. 9º sendo importante a avaliação de quantos meses precisam ser suspensos e a indicação de que a “sobra” desse recurso deve estar alinhada com os propósitos da Lei Complementar aprovada, ou seja, destinados ao enfrentamento da pandemia. Adicionalmente destacamos a necessidade de manter os aportes financeiros efetuados pelos Municípios para o pagamento dos benefícios em fruição pelo RPPS, de forma a se assegurar o pagamento das folhas de benefícios no período em que vigorar a suspensão das contribuições patronais, bem como dos recursos necessários ao custeio administrativo, de forma a permitir a continuidade dos procedimentos operacionais dos órgãos gestores desses regimes de previdência.



Atenção: Recomendamos muita cautela quanto ao uso do recurso. A suspensão estabelecida tem como objetivo recompor os orçamentos municipais e o recurso deve ser aplicado em ações de enfrentamento a pandemia.

Veto ao parágrafo 1º do Art. 9º

O veto foi ao parágrafo que previa o pagamento das parcelas suspensas da dívida Previdenciária no RGPS para o fim do refinanciamento. O novo prazo deverá constar no regulamento.

Da suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas com a União

Os Municípios poderão suspender o pagamento das prestações de dívida junto à União, no período de 1º de março a 31 de dezembro, conforme estabelece a alínea b do inc. I do art.1 da LC.

Art. 1º.....

.....

I – suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre:

a)

b) de um lado, a União e, de outro, os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017;

A Medida Provisória 2.185/2001 estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, das seguintes obrigações de responsabilidade dos Municípios:

1. dívida pública mobiliária interna e externa constituída até 12/12/1995 e as que, constituídas após essa data, consubstanciaram simples rolagens de dívidas anteriores. Admite-se a inclusão de precatórios judiciais que não satisfaçam às condições impostas pela Resolução 78 do Senado Federal;
2. dívidas junto a instituições financeiras nacionais e estrangeiras, cujos contratos tenham sido firmados até 31/01/1999, inclusive a decorrente de transformação de operações de antecipação de receita orçamentária em dívida fundada;
3. dívidas junto a instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, decorrentes de cessão de crédito firmada até 31/01/1999;
4. dívida relativa a operações de antecipação de receita orçamentária, contraída até 31/01/1999.

Pela MP, os Municípios pagam os valores refinanciados em até 360 prestações mensais, (trinta anos), exceto aqueles decorrentes de precatórios judiciais que terão prazo de 120 meses, atualizadas pela variação positiva do IGP-DI, com juros de 9% a.a., podendo ser reduzido para 7,5% a.a. ou 6% a.a., caso os devedores amortizem extraordinariamente 10% ou 20% do valor refinanciado pela União.

Nota: O Programa contou com a adesão de 180 Municípios e teve como condições financeiras:

1. Prazo: até 360 meses, extensível por até mais 120 meses, em caso de haver saldo de resíduo de limite ao término do prazo inicial;
2. Sistema de Amortização: Tabela *Price* com pagamentos mensais;
3. Encargos: Juros de 6% a 9% a.a. + variação do IGP-DI; e
4. Limite de Comprometimento: 13% da Receita Líquida Real (RLR) do Município.

A suspensão também abrange os parcelamento dos débitos previdenciários de que trata a Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

Orientações sobre a suspensão:

- os valores não pagos serão incorporados ao saldo devedor em 1º de janeiro de 2022, sendo atualizados pelos encargos de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos;

- deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19. Nesse sentido, os Municípios deverão demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos, evidenciando a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos não pagos à União, sem prejuízo da supervisão dos órgãos de controle competentes;

- a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória 2.185-35, de 24 de

agosto de 2001, e o parcelamento dos débitos previdenciários de que trata a Lei 13.485, de 2 de outubro de 2017;

- essa suspensão de pagamentos não poderá provocar inclusão do nome do Município em cadastro de inadimplentes.



Atenção: Os valores já pagos durante o período de suspensão serão atualizados e somados aos encargos de adimplência, a fim de abaterem saldo de dívida a partir de janeiro de 2021, quando serão retomados os pagamentos. Os valores não pagos anteriores a março de 2020 em função de decisão judicial em caráter liminar também poderão ser beneficiados pela suspensão de pagamentos prevista aqui, desde que o Ente renuncie ao direito no qual se funda a ação. Nesse caso, os valores não pagos serão atualizados considerando somente os encargos contratuais de adimplência, sem imposição de multas ou outros encargos.

Da suspensão dos pagamentos de operações de crédito interno e externo

O art. 4º do projeto aprovado permite que Estados, Distrito Federal e Municípios suspendam todos os pagamentos no exercício financeiro de 2020 de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito. É importante destacar que redação anterior limitava tal suspensão a duas instituições financeiras –Caixa Econômica Federal (CEF) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). A redação aprovada se estendeu a todo o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito. As instituições multilaterais de crédito mais conhecidas são o Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (Fida).

Ou seja, a suspensão do pagamento das prestações em 2020 é tanto para operações domésticas quanto externas.



Atenção: A forma de pagamento das parcelas suspensas deverá ser estabelecida no aditivo.

NOTA: Orientações quanto aos aditamentos contratuais:

1. os aditamentos contratuais deverão ser firmados no exercício financeiro de 2020 diretamente junto às instituições financeiras;
2. ficam afastadas algumas exigências previstas na LRF para celebração de contratos de financiamento e de oferecimento de garantias;
3. fica mantida, se já existir, a garantia da União, sem necessidade de alterar os contratos de garantia e contragarantia vigentes;
4. permanecem mantidas as condições financeiras originais do contrato, podendo o prazo final da operação, a critério do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ser ampliado por período não superior ao da suspensão dos pagamentos;
5. ficam a cargo da instituição financeira eventuais verificações de cumprimento de limites e de condições relativas à realização de termos aditivos;

Veto ao parágrafo 6º do Art. 4º

O veto foi ao parágrafo que impedia a União de executar garantias e contragarantias das dívidas decorrentes de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito, desde que a renegociação tenha sido inviabilizada por culpa da instituição credora. A motivação do veto foi que o não pagamento negativa os Entes perante organismos multilaterais e encarece operações futuras. Além da indefinição no texto da forma de recuperação dos valores que a União teria que eventualmente honrar em 2020.

Da securitização de contratos de dívida

O projeto aprovado possibilita a securitização de contratos de dívida dos Municípios que tenham sido garantidas pela União. A medida é importante, tendo em vista que dívidas antigas junto a instituições financeiras foram contratadas com taxas de juros bem mais altas que a atual. Abre-se, portanto, espaço para, por meio da securitização, reduzir o custo total do endividamento.

NOTA: O que é securitização?

A securitização possibilita aos Municípios obtenção de caixa com a venda de direitos que, hoje, não têm liquidez, em razão de dependerem de procedimentos operacionais e legais de cobrança e execução. Dentro do estoque de dívida existente dos Municípios, é possível que haja dívidas com custo financeiro acima daqueles observados sob as condições de mercado atuais. Ou seja, em alguns casos, é possível gestão de passivos com o pré-pagamento de dívidas existentes por meio de emissões de novas dívidas com securitização do crédito, com o objetivo de reduzir o peso dos juros sobre o orçamento público.

Nesse sentido, um dos caminhos na busca deste menor custo é a autorização de securitização para dívidas com garantia da União. Por meio desse processo, a distribuição da dívida em muitos credores levaria a uma taxa de juros inferior à situação atual, na qual um credor mantém em carteira o risco total do empréstimo. A securitização dos créditos, em tese, reduz o custo da dívida para o mutuário e alonga o cronograma de pagamentos, aliviando o fluxo de caixa do Ente no curto prazo.

Somente poderão ser securitizados os contratos de dívida dos Municípios, garantidos pela STN, com data de contratação anterior a 1º de março de 2020, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida.

NOTA: O que é a reestruturação de dívida?

O art. 7º da Resolução do Senado Federal (RSF) 43/2001 estabelece que as operações de crédito interno e externo dos Municípios observarão limite de montante global das operações realizadas em um exercício financeiro que não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida. O parágrafo 7º do mesmo artigo excetua desse limite de endividamento as operações de “reestruturação e recomposição do principal de dívidas”.

Conforme informações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o enquadramento das operações nesse conceito depende de uma série de avaliações sobre os efeitos da operação no endividamento do Ente:

- a operação deve constituir necessariamente troca de dívida, ou seja, não deve afetar o endividamento já constituído;
- a operação deve substituir obrigação mais cara por obrigação a custo e condições mais favoráveis, sem o qual não se poderia valer da exceção quanto aos limites de endividamento. A interpretação, amparada em pronunciamento da PGFN, apoia-se nos princípios gerais da Lei de Responsabilidade Fiscal e na competência do Senado Federal no que tange à limitação do endividamento público;
- a operação de reestruturação deve indicar claramente que se destina ao pagamento de principal de dívida, sendo vedada a utilização da exceção para o financiamento de fluxo de dívida. Em outros termos, corresponde ao valor integral ou parcial do saldo devedor de principal, no caso de valor parcial do saldo devedor, não pode ser financiado o fluxo de pagamento;
- ausência de carência e de esquema de pagamento customizado tem o propósito de melhorar o perfil da dívida. Foi estabelecido de forma a evitar que uma estrutura de pagamento da dívida, mediante a concessão de carência, signifique, indiretamente, a liberação de recursos de forma inconsistente com o propósito da Resolução do Senado Federal, postergando injustificadamente o esforço fiscal do Ente e propiciando desequilíbrio econômico e financeiro. Assim, não seria admitida a carência padrão típica dos contratos de financiamento, admitindo-se tão somente, em caráter extraordinário, a definição de esquema de pagamento customizado (sob medida) na condição de que tenha como propósito efetivo a adequação do perfil da dívida.

Cabe observar que a STN tem os seguintes prazos para análise da documentação relativa aos pleitos de operação de crédito, conforme disposto na Resolução do Senado Federal:

a) para operações externas: 30 (trinta) dias úteis para o encaminhamento ao Senado Federal, contados do recebimento da documentação completa (se solicitada documentação complementar, flui igual prazo a partir do cumprimento das exigências), conforme art. 25 da referida Resolução; Esclarecemos ainda que a concessão da garantia da União – necessária as contratações – rege-se por prazos e regulamentos próprios;

b) para operações internas: os pleitos que atenderem aos requisitos mínimos da RSF deverão ser autorizados no prazo máximo de 10 dias úteis, conforme disposto no art. 31 da citada Resolução.

A STN disponibiliza aos tribunais de contas e ao público em geral consulta *on-line* a todos os documentos relacionados às análises de operações de crédito de Entes subnacionais e às de concessão de garantias, seja por meio do sistema Sadipem, seja por meio do sistema SEI.

Esses contratos poderão ser securitizados se atenderem às seguintes condições:

- enquadramento como operação de reestruturação de dívida, conforme legislação vigente e orientações e procedimentos da STN (Veja a observação “Nota: O que é a reestruturação de dívida?”);
- securitização no mercado doméstico de créditos denominados e referenciados em reais;
- a nova dívida deverá obedecer os seguintes requisitos:

- a) ter prazo máximo de até 30 (trinta) anos, não superior a 3 (três) vezes o prazo da dívida original;
- b) ter fluxo inferior ao da dívida original;
- c) o custo total da nova operação deverá ser inferior ao custo da dívida atual, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;
- d) ter estrutura de pagamentos padronizada, com amortizações igualmente distribuídas ao longo do tempo e sem período de carência; esse conjunto tende a reduzir o custo dos empréstimos para os Municípios;
- e) ser indexada ao CDI;
- f) ter custo inferior ao custo máximo aceitável, publicado pela STN, para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (*duration*) até 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;
- g) ter custo máximo equivalente ao custo de captação do Tesouro Nacional para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (*duration*) superiores a 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado.

Das alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal

As alterações na Lei Complementar 101/2000 são em basicamente dois artigos, o art. 21 e o 65. Em relação ao art. 21:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

I – o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV – a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I – devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II – aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (NR)

Não houve mudança expressiva nas alterações do art. 21, uma vez que o texto original da LRF já considerava nulos de pleno direito atos que provoquem aumento de despesa com pessoal e que tenham sido publicados nos últimos 180 dias do mandato do chefe do Poder Executivo (mesmo que sejam referentes a carreiras de outros Poderes ou de órgãos autônomos) ou que prevejam parcelas de reajuste a serem implementadas após o final do mandato do titular do Poder.

Em relação ao art. 65, que dispõe sobre tratamentos especiais em períodos de calamidade pública:

Art.	65.	
.....		
§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do caput:		
I – serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:		
a) contratação e aditamento de operações de crédito;		
b) concessão de garantias;		
c) contratação entre entes da Federação; e		
d) recebimento de transferências voluntárias;		
II – serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;		
III – serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.		
§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:		
I – aplicar-se-á exclusivamente:		
a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;		
b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;		
II – não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.		
§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes. (NR)		

Entendemos que o disposto no § 1º estende a Estados, Distrito Federal e Municípios a aplicabilidade do Decreto 6/2020 aprovado pelo Congresso Nacional, que reconhece o estado de

calamidade pública. Mesmo assim, é importante destacar a Nota Técnica 15/2020,¹ a qual apresenta orientações quanto à declaração de calamidade pública pelos Municípios, envolvendo as ações de enfrentamento do coronavírus (Covid-19) com efeitos que extrapolam as questões referentes à LRF – devendo-se evitar o conflito de normas, onde os decretos municipais devem ser editados suplementando aqueles dos Entes maiores².

Ainda, a LRF já permite dilação do prazo para reenquadramento de Entes Federados que tenham sua dívida consolidada líquida ou seu gasto com pessoal acima dos limites estipulados. Também já dispensa o atingimento dos resultados fiscais e a obrigação de limitação de empenho.

Outros importantes avanços na alteração do art. 65 são a dispensa de limites e condições para a contratação e aditamento de operações de crédito; a concessão de garantias; a contratação entre Entes da Federação; e o recebimento de transferências voluntárias. Essa dispensa também é referenciada no texto do art. 3º do projeto aprovado e abrange não apenas condições e limites expressos na LRF, mas também em outras leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias e outros atos normativos, ou seja, para acesso a transferências voluntárias todos os limites e condições espelhados no Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cauc) ficam dispensados. Essa medida garante aos Entes da Federação em geral o direito de receber transferências voluntárias enquanto durar o estado de calamidade, mesmo que algum deles esteja inscrito em cadastro de inadimplência ou não atenda a algum critério previsto na LRF.



Atenção: A dispensa de limites e condições não significa que os Municípios não devem efetuar dentro dos prazos legais os registros de informações financeiras, contábeis e fiscais exigidos. A inserção do inc. II do § 2º ao art. 65 estabelece que, mesmo que sejam afastadas algumas exigências da Lei, permanecem as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização. O inc. II do § 1º do art. 3º também reforça que o atendimento dessas obrigações será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida.

A redação ainda permite a realização de operações de crédito entre Entes da Federação, autoriza operações de antecipação de receita e permite uso de receitas vinculadas para outros fins.

No caso de aumento de despesas ou renúncia de receitas diretamente relacionados ao combate da calamidade pública, o inc. III do § 1º dispensa a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, de medidas de compensação (como redução de outras despesas ou aumento de receitas), bem como de exigência de compatibilidade com as leis orçamentárias. Além disso, permite o uso do saldo financeiro não comprometido, apurado no final do exercício anterior, relativo aos recursos destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério

¹ Baixe a publicação NT 15/2020 – *Orientações quanto à declaração de calamidade pública pelos Municípios envolvendo as ações de enfrentamento do coronavírus (Covid-19)* na Biblioteca CNM. Disponível em: <http://www.cnm.org.br/biblioteca/download/14564>.

² A CNM disponibilizou uma Minuta mínima de decreto a ser avaliada pelas autoridades locais, tendo ouvido previamente o gabinete de crise, cuja proposta de regramento está articulada com regras federal e estadual. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14565>.

Público e da Defensoria Pública para o combate à calamidade pública, ou compensado na entrega dos duodécimos do orçamento em curso.

Em situações de aditamento de operações de crédito garantidas pela União, a garantia será mantida, não sendo necessário alterar os contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

NOTA: A lei prevê dispensa de atendimento a obrigação contida no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual, para conter o déficit público, estabelece vedação ao gestor para contrair obrigação de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato que não possam ser cumpridas dentro dele, ou que, caso as deixe para outra gestão, haja saldo suficiente em caixa para cobri-lo.

Dessa forma, tendo a calamidade pública reconhecida, são eliminadas as sanções e as vedações impostas somente para as despesas que envolvem o combate à calamidade pública. Alertamos, portanto, para o controle específico das despesas com este fim, de modo a garantir a flexibilização da LRF no que tange à assunção de obrigações nos últimos quadrimestres do mandato eletivo descrito no art. 42.

Ressalta-se que não houve alteração do dispositivo da Lei Eleitoral que estabelece a data-limite para transferências voluntárias no ano da eleição. Trata-se do art. 73, VI, da Lei 9.504/1997, a saber:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI – nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; [...]

Percebe-se que a parte final do dispositivo acima ressalva, expressamente, as situações de emergência e calamidade. Isso deve ser muito bem observado. Aquilo que não se destina a atender às situações de emergência e de calamidade não está excepcionado nem pela flexibilização da LRF nem pela Lei Eleitoral, que como vimos não sofreu alteração.

Deve-se atentar para a permanência de obrigatoriedade da realização de todos os instrumentos de transparência da gestão fiscal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tocante à realização de audiências públicas – na modalidade eletrônica, em face das orientações de isolamento social em razão da pandemia – nas discussões relativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Municipais.

Assim, a sugestão é de que sejam realizadas as audiências públicas – na modalidade eletrônica/virtual – tanto no Poder Executivo, quanto no Poder Legislativo, haja vista se tratar de obrigatoriedade prevista em legislação federal, não relativizada durante a Covid-19, dada a existência de mecanismos que superem os limitadores do isolamento social e a inexistência de

liberação expressa deste momento imprescindível para a juridicidade das leis orçamentárias que compõem o espectro do processo legislativo municipal especial³.

Do Tratamento Orçamentário e Contábil

- i. Para que os valores recebidos a título de auxílio de cooperação federativa sejam recepcionados nos orçamentos municipais, será necessário que se faça alteração na Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal informando os novos recursos e as atividades que serão desenvolvidas. Caso esses recursos sejam utilizados pelo Município segundo a programação do orçamento vigente, pode ser utilizado para suplementar alguma dotação já existente (crédito adicional suplementar). Caso sejam utilizados para realizar despesas que não estavam inicialmente previstas, devem ser abertos créditos adicionais especiais. Caso seja para atender despesas imprevisíveis e urgentes, então cabe a abertura de créditos adicionais extraordinários.
- ii. No caso da abertura de créditos adicionais extraordinários, regra geral, conforme disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o decreto de calamidade precisa ser reconhecido pelo parlamento estadual para aqueles Municípios que queiram fazer uso dos benefícios previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): ter suspensa a contagem de prazos para se enquadrar nos limites de despesas de pessoal e endividamento, e ser dispensado de atingir os resultados fiscais e efetuar limitação de empenho. No caso dos municípios gaúchos, abertura de créditos extraordinários deve ser convertida em lei no prazo de 30 dias (art. 154, § 3º, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul).
- iii. Ainda no caso dos créditos adicionais, os gestores municipais também devem verificar se foram preenchidas as condições expressas no artigo 42 da Constituição Federal de 1988 para abertura de créditos extraordinários, quais sejam, (i) vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente; (ii) a abertura somente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.
- iv. Como não constituem receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, os valores a serem recebidos a título de auxílio de cooperação federativa não integram a base de cálculo para fins de aplicação mínima de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE). Da mesma forma, não sofrerão retenção para composição do Fundo de Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais do Magistério (Fundeb).

³ A Nota Técnica 25/2020 traz orientações quanto à obrigatoriedade realização de audiências públicas eletrônicas em sede de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Municipais – executivo e legislativo. Disponível em: https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/NT_n.25.2020Orientacoes_quanto_a_realizacao_de_audiencias_publicas_eletronicas_em_sede_de_discussao_da%20LDO_e_Orcamentos_Municipais.pdf.

- v. Como não constituem receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, os valores a serem recebidos a título de auxílio de cooperação federativa para minimizar perdas do FPM também não integram a base de cálculo para fins de aplicação mínima dos 15% com Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS).
- vi. Como os valores a serem recebidos a título de auxílio de cooperação federativa têm como característica a transferência não-ordinária de recursos da União para os Municípios por meio de uma lei específica, não comporão as receitas pré-definidas pelo art. 29A da Constituição para partilha com o Poder Legislativo. Portanto, os valores a serem recebidos a título de auxílio de cooperação federativa também não comporão a base de cálculo para repasse ao legislativo a título de duodécimo.
- vii. Registre-se que os valores a serem recebidos a título de auxílio de cooperação federativa integrarão a base da receita corrente líquida (RCL) para efeito de base na definição dos limites fiscais previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com Despesa de Pessoal, Dívida Consolidada e Operação de Crédito e Garantia.
- viii. Por serem classificados como receita corrente e comporem a base da receita corrente líquida (RCL), os valores a serem recebidos a título de auxílio de cooperação federativa integrarão a base de cálculo da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), devendo ser recolhido o percentual de 1% sobre o total da receita recebida, cuja retenção já foi efetuada na fonte.

EXEMPLO: considere que no ingresso nos cofres municipais no valor de R\$ 360.000,00 a título auxílio de cooperação federativa, de LIVRE ALOCAÇÃO (como é o caso dos 20 bilhões de reais que serão entregues para os Municípios para livre aplicação), os seguintes lançamentos devem ser efetuados:

a) Ingresso de recursos e retenção de pasep

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo Circulante – Caixa e Equivalentes de Caixa	Patrimonial	360.000,00
C – 4.5.2.1.3.xx.xx – VPA Transferências Intergovernamentais – Constitucionais e Legais – Inter OFSS União		360.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – VPD - PASEP	Patrimonial	3.600,00
C – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa		3.600,00

b) Realização da receita orçamentária e controle de disponibilidade (pelo valor bruto)

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Receita a Realizar	Orçamentária	360.000,00
C – Receita Realizada		360.000,00

1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências da União - Principal / Fonte: cada ente deverá instituir seu código específico de classificação por fonte de recursos, em conformidade com o PLP 39

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	360.000,00
C – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR		360.000,00

c) Empenho da despesa orçamentária relativa à retenção do PASEP na fonte

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Disponível	Orçamentária	3.600,00
C – Crédito Empenhado a Liquidar		3.600,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR	Controle	3.600,00
C – DDR Comprometida por Empenho		3.600,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	3.600,00
C – Crédito Empenhado em Liquidação		3.600,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado em Liquidação	Orçamentária	3.600,00
C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		3.600,00

Título d/a Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Empenho	Controle	3.600,00
C – DDR Comprometida por Liquidação		3.600,00
Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	3.600,00
C – Crédito Empenhado Pago		3.600,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Liquidação	Controle	3.600,00
C – DDR Utilizada		3.600,00

- ix. O mesmo tratamento contábil será dado no caso dos 3 bilhões de reais que serão entregues para os Municípios DESTINADOS PARA AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a diferença de que neste caso deverão atender especificamente a essa destinação.
- x. Registre-se que o Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado deve ser consultado sobre as orientações aqui apresentadas, prevalecendo seu entendimento sobre o tema.

Assistência Social/CNM
a.social@cnm.org.br
(61) 2101-6043 | 6075

Contabilidade/CNM
Contabilidade.municipal@cnm.org.br
(61) 2101-6070 | 2101-6021

Finanças/CNM
financas@cnm.org.br
(61) 2101-6009 | 2101-6021

Jurídico/CNM
juridico@cnm.org.br
(61) 2101-6061 | 2101-6066

Previdência/CNM
previdencia@cnm.org.br
(61) 2101-6065 | 2101-6021

Saúde/CNM
saude@cnm.org.br
(61) 2101-6090



(<http://www.bb.com.br>)

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

14/12/2020

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

18:43:33

NOVA ALVORADA DO SUL - MS

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
05.06.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 4.140,71 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 414.071,30 C
	TOTAL:	R\$ 409.930,59 C
09.06.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 9.080,24 D
	PFEC Inc I	R\$ 79.232,14 C
	PFEC Inc II	R\$ 828.792,08 C
	TOTAL:	R\$ 898.943,98 C
07.07.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 2.912,93 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 291.293,46 C
	TOTAL:	R\$ 288.380,53 C
13.07.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 9.080,24 D
	PFEC Inc I	R\$ 79.232,14 C
	PFEC Inc II	R\$ 828.792,08 C
	TOTAL:	R\$ 898.943,98 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 25.214,12 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 705.364,76 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 25.214,12 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 2.521.413,20 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEFL.	R\$ 25.214,12 D
	CREDITO BENEFL.	R\$ 2.521.413,20 C



(<http://www.bb.com.br>)

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

14/12/2020

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

18:44:57

NOVA ALVORADA DO SUL - MS

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
12.08.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 9.080,24 D
	PFEC Inc I	R\$ 79.232,14 C
	PFEC Inc II	R\$ 828.792,08 C
	TOTAL:	R\$ 898.943,98 C
21.08.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 208,85 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 20.885,23 C
	TOTAL:	R\$ 20.676,38 C
04.09.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 1.864,18 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 186.418,94 C
	TOTAL:	R\$ 184.554,76 C
11.09.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 9.209,57 D
	PFEC Inc I	R\$ 80.605,92 C
	PFEC Inc II	R\$ 840.352,62 C
	TOTAL:	R\$ 911.748,97 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 20.362,84 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 207.304,17 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 20.362,84 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 2.036.286,93 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEFL.	R\$ 20.362,84 D
	CREDITO BENEFL.	R\$ 2.036.286,93 C



FUNDO MUN. DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL

RUA IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121

10474017000134

Exercício: 2020

LISTAGEM DAS ORDENS DE PAGAMENTO

Page 1

Ordem	DtLan	DtPag	Anulado		Desconto		Valor Pago	Situação
1369	11/11/2020	11/11/2020	0,00		0,00		11.216,20	Liquidada
Favorecido: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA								
Tipo	Numero	Valor	Desconto	Ficha	Banco	Conta	Cheque	Valor
OR	1167	47,20	0,00	985	001	58041-4	510330	11.216,20
OR	1167	11.169,00	0,00	985				11.216,20
		11.216,20	0,00					
Ordem	DtLan	DtPag	Anulado		Desconto		Valor Pago	Situação
1381	11/11/2020	11/11/2020	0,00		0,00		410,92	Liquidada
Favorecido: ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS								
Tipo	Numero	Valor	Desconto	Ficha	Banco	Conta	Cheque	Valor
OR	1165	410,92	0,00	985	001	58041-4	35866	410,92
		410,92	0,00					410,92
Ordem	DtLan	DtPag	Anulado		Desconto		Valor Pago	Situação
1382	11/11/2020	11/11/2020	0,00		0,00		7.460,00	Liquidada
Favorecido: CIRURGICA MS LTDA								
Tipo	Numero	Valor	Desconto	Ficha	Banco	Conta	Cheque	Valor
OR	1166	7.460,00	0,00	985	001	58041-4	41891	7.460,00
		7.460,00	0,00					7.460,00
Ordem	DtLan	DtPag	Anulado		Desconto		Valor Pago	Situação
1383	11/11/2020	11/11/2020	0,00		0,00		8.478,40	Liquidada
Favorecido: C LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME								
Tipo	Numero	Valor	Desconto	Ficha	Banco	Conta	Cheque	Valor
OR	1168	1.063,00	0,00	985	001	58041-4	327834	8.478,40
OR	1168	7.415,40	0,00	985				8.478,40
		8.478,40	0,00					
					Descontos	Bruto	Líquido	
Total Geral					0,00	27.565,52	27.565,52	

~~Notas de novembro com data~~



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUN. DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL

RUA IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121
10474017000134 Exercício: 2020

Page 1

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 01369

DATA: VENCTO: PAGTO: 11/11/2020
Credor...: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 10.566.711/0001-81 Cod: 12624
Endereço: R LUIZ SEGUNDO ROSSONI
Cidade...: TOLEDO CEP: 85901-170
Banco...: Agência : Conta :

Discriminação...:

PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, CONF. PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2020, PROCESSO ADM Nº114/2020 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2020.

Valor 11.216,20

(onze mil, duzentos e dezesseis reais e vinte centavos) * * * * *

Despesa Bruta: R\$ 11.216,20

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
1167	/ 1	OR 020801	10.122.0018.2005.0000	3.3.90.30.00	R\$ 47,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47,20
1167	/ 2	OR 020801	10.122.0018.2005.0000	3.3.90.30.00	R\$ 11.169,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.169,00
TOTAL					R\$ 11.216,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.216,20

Despesa Líquida: R\$ 11.216,20

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE _/_/_

OLIVEIRA SERGIO B. SILVEIRA
SECRETARIO DE SAUDE

Numero Nota Fiscal	Data Emissão	Valor Nota	Valor Desconto	Valor Liquido
15/10/2020	11/11/2020	11216,2	0	11216,2

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

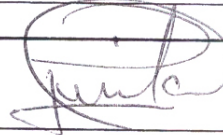
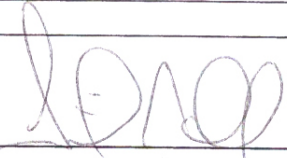
Banco	Conta	Cheque /Transferência	Valor R\$
001	58041-4	510330	RR\$ 11.216,20
TOTAL. . .			RR\$ 11.216,20

Despesa paga em 11/11/2020 Com os recursos acima discriminados

EBERTON VIEIRA FERREIRA
COORDENADOR DE REC. E FINANÇA

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante desse(s) Empenho(s)

//_ Nome: _____
Ass: _____ CGC/CPF: _____

		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDO MUN. DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL CNPJ: 10474017000134 RUA IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121		NOTA DE EMPENHO 1167	
NOTA DE EMPENHO Nº 1167		FICHA: 985		PROCESSO Nº: 000114	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		RECURSO: 1 68 336		CONTRATO Nº: VENCIMENTO:	
NOME: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		10.566.711/0001-81		CÓDIGO: 12624	
ENDEREÇO: R LUIZ SEGUNDO ROSSONI		TOLEDO			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					VALOR TOTAL
PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, CONF. PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2020, PROCESSO ADM Nº114/2020 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2020.					Liquido 11.216,20 Desconto 0,00
OR - Ordinário					SOMA 11.216,20
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02 02 08 01 3.3.90.30.09 10.122.0018.2005.0000	PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Material Farmacológico Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Saúde				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL		
154.681,19	7.888,40	11.216,20	135.576,59		
VALOR A SER PAGO R\$		11.216,20			
onze mil, duzentos e dezesseis reais e vinte centavos ***** *****					
DESCONTOS					
TOTAL DE DESCONTOS					0,00
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
14/10/2020		 ROBERTO DE ALMEIDA CONTADOR			
DATA					
CONTABILIZADO					
ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:					
 OLIVEIRA SERGIO B. SILVEIRA SECRETARIO DE SAUDE					

0959-8

36695-1

11216,20.



PREFEITURA
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Comunicação Interna N.º1719/2020/GAB/SMS/NAS – MS,03 de novembro de 2020.

De: OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Para: MARCIO FRANÇA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.
Nesta.

REF.: NOTA FISCAL PARA PAGAMENTO – HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCA ORTEGA

Ao cumprimentá-lo, vimos pela presente, encaminhar Nota Fiscal para pagamento, conforme especificado na C.I. Nº **574/2020** do Hospital Municipal Francisca Ortega e que a mesma seja paga com **RECURSO/PROPRIO**.

- Empresa: **DIFE DISTRIBUIDORA**
- N.F nº: **3421**
- Data da emissão NF: **19/10/2020**
- Valor: **47,20**

OBS: Despesa referente à aquisição de medicamentos para o Hospital Municipal.

PREGÃO nº 030/2020

AUTORIZAÇÃO nº 457/2020

Atenciosamente.


OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 893/2019

Data de Recebimento	Recebido por:
03/11/2020	



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 Secretaria Municipal de Saúde
 Hospital Municipal Francisca Ortega

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 574/2020 – NAS – MS, 03 de novembro de 2020.

De: ALINE MESQUITA PEREIRA CORRÊA
 Diretora Geral do Hospital Municipal

Para: Secretaria de Saúde / Setor Financeiro

Venho por meio desta, encaminhar a nota fiscal e suas respectivas certidões abaixo relacionadas:

Nº NFe	Data da NFe	FORNECEDOR	VALOR	PREGÃO
3.421	19/10/2020	DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI	R\$ 47,20	030/2020

Oportunamente, contamos com a sua atenção e compreensão.

Atenciosamente


ALINE MESQUITA PEREIRA CORREA
 Diretora do Hospital Municipal Francisca Ortega

Data de Recebimento	Recebido por:
____/____/____	

Av. Irineu de Souza Araújo, 641 – Bairro Jardim Eldorado -Telefone: (67) 3456-2111/3456-2554
 E-mail: hospital@novaalvoradadosul.ms.gov.br - CEP: 79.140-000 – Nova Alvorada do Sul – MS

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
RUA LUIZ SEGUNDO ROSSONI, 315
CEP 85901-170 / CENTRO Fone: 45 2035-6034
TOLEDO-PR

DANFE
Documento Auxiliar da
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.003.421

SÉRIE: 1

FOLHA: 1/1



CHAVE DE ACESSO

4120 1010 5667 1100 0181 5500 1000 0034 2119 8003 4201

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141200199184154 19/10/2020 15:40:03

CNPJ

10.566.711/0001-81

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904.66514-29

INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL/0228/FUNDO

CNPJ/CPF/IdEstrangeiro

10.474.017/0001-34

DATA DE EMISSÃO

19/10/2020

ENDEREÇO

AV IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121

BAIRRO DISTRITO

CENTRO

CEP

79140-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

NOVA ALVORADA DO SUL

FONE/FAX

(67)3456-4100

UF

MS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

001

18/11/20

R\$ 47,20

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS

8,85

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

47,20

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

47,20

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

E

GO

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

FRETE POR CONTA
0-Rem (CIF)

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ/CPF

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CODIGO PRODUTO

915

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

FOSFATO DE DEXAMETASONA 0,1MG/ML 100ML AD/PED
Lote=DB20F207 Qtd=20 Fab=01/06/2020 Val=30/06/2022
EAN SEM GTIN

NCM/SH

30039099

CSOSN

0500

CFOP

6108

UNID.

FR

QUANT.

20

VALOR UNITÁRIO

2,36

VALOR TOTAL

47,20

BC ICMS

0,00

VALOR ICMS

0,00

ALIQ. ICMS

0

VLR APROX. TRIBUTOS

8,85

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PREGÃO PRESENCIAL 030/2020
AUTOZACAO 457/2020
DOCUMENTO EMITIDO POR EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA
DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS E TRIBUTOS FEDERAIS CONF LEI
COMPLEMENTAR 123.
CONTA PARA DEPOSITO: BANCO DO BRASIL AG: 0959-8

RESERVADO AO FISCO

Atestamos que os equipamentos e materiais e/ou
equipamentos adquiridos neste documento,
foram recebidos e estão disponíveis no prazo,
conforme estabelecido no Edital e/ou em suas alterações.

23/10/2020
Nome: Almeida dos Santos
CPF: 055072430-7
Assinatura: AL

Atestamos que os equipamentos e materiais e/ou
equipamentos adquiridos neste documento,
foram recebidos e estão disponíveis no prazo,
conforme estabelecido no Edital e/ou em suas alterações.

23/10/2020
Nome: Flávia Magalhães Pereira
CPF: 877293001-5
Assinatura: [Assinatura]



FUNDO MUN. DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL

CNPJ : 10474017000134

RUA IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121

Autorização de Fornecimento

Ao emitir a nota fiscal, favor anexar este documento

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Page 1

Endereço: COD: 12624 DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTI
0.566.711/0001-81 **TELEFONE:** (45) 9934-3336/
Nome: R LUIZ SEGUNDO ROSSONI **PR Nº:** 315
TOLEDO

Nota Pedido Empenho Nº Autorização 00457/20
Empenho
CONTRATO Nº:
Processo: 000114/20
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 30

Data Emissão do Pedido 09/10/2020
Data Vigencia Final Contrato
Data Vigencia Final Processo 07-fev-21
Registro de Preço SIM

Observação

Gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000114/20 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 30 - Mod. Formatada: 30 - Aquisição futura de medicamentos para utilização no tratamento dos casos suspeitos ou confirmados do novo CORONAVÍRUS (Covid-19), através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Alvorada do Sul.

Descrição do itens	Marca	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
DETALHADA DOS ITENS					
CIDO TRANEXAMICO 50MG/ML AMP 5ML	Hipolabor	Amp	100	R\$3,78	R\$378,00
MOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 250/62,5MG/5ML FR 75ML	E.M.S	Fr	10	R\$19,04	R\$190,40
EFALEXINA 500MG.	Aurobindo	Comp	500	R\$0,51	R\$255,00
EFTRIAXONA 1G S/DILUENTE IV FR/AMP	Eurofarma	Amp	500	R\$15,94	R\$7.970,00
EXAMETASONA 0,1 MG/ML (100ML)	Farmace	Fr	80	R\$2,36	R\$188,80
PIRONA 500 MG - COMPRIMIDO	Greenpharma	Comp	500	R\$0,21	R\$105,00
PIRONA 500 MG/ML - AMPOLA 2 ML	Farmace	Amp	1500	R\$0,64	R\$960,00
IPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3 + 3	Eurofarma	UN	200	R\$3,63	R\$726,00
UROSEMIDA 10MG/ML AMP 2ML	Farmace	Amp	200	R\$0,57	R\$114,00
PRATROPIO 0,25MG/ML FR 20ML	Hipolabor	Fr	60	R\$1,04	R\$62,40
PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	Hipolabor	Comp	1000	R\$0,10	R\$100,00
CLUFATO DE SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG/DOSE	Teuto	Amp	10	R\$16,66	R\$166,60

>>> IMPORTANTE <<<

TOTAL DO PEDIDO R\$11.216,20

Para recebermos mercadoria das 07:00 às 12:00 nos dias úteis.

será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.

As mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação, na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com os documentos que as acompanham, dados bancários e nota de empenho.

Em caso de pagamento, solicitamos que seja informado na Nota Fiscal os números do pedido, contrato, processo e convenio caso exista. Os dados de Regularidade fiscal, 1.Receita Federal, 2.Fazenda Municipal, 3.Fazenda Estadual, 4.FGTS, 5.Débitos Trabalhistas e Dados

R\$11.216,20

01/10/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.566.711/0001-81

Razão Social: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Endereço: R LUIZ SEGUNDO ROSSONI 315 DIFE MEDICAMENTOS / CENTRO /
TOLEDO / PR / 85901-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2020 a 24/10/2020

Certificação Número: 2020092501572110012441

Informação obtida em 01/10/2020 16:28:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022398162-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.566.711/0001-81**
Nome: **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 10.566.711/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:42 do dia 22/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2020.

Código de controle da certidão: **C43A.B62A.AB64.C0CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

27/08/2020

Certidão

 MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ			
CERTIDÃO NEGATIVA 36196/2020			
IMPORTANTE:		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.	
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.			
VALIDADE: 26/10/2020		CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4S2QE5M54X8C9RR	
RAZÃO SOCIAL: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			
INSCRIÇÃO EMPRESA 988269	CNPJ/CPF 10.566.711/0001-81	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9046651429	ALVARA 988269
ENDEREÇO			
RUA LUIZ SEGUNDO ROSSONI, 315 - CENTRO CEP: 85901170 Toledo - PR			
ATIVIDADES			
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de produtos odontológicos			

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 27/08/2020.
 Qualquer rasura invalidará este documento.
 Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.566.711/0001-81
Certidão nº: 19798936/2020
Expedição: 11/08/2020, às 09:36:57
Validade: 06/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.566.711/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Comunicação Interna N.º1721/2020/GAB/SMS/NAS – MS,03 de novembro de 2020.

De: OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Para: MARCIO FRANÇA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.
Nesta.

REF.: NOTA FISCAL PARA PAGAMENTO – HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCA ORTEGA

Ao cumprimentá-lo, vimos pela presente, encaminhar
Nota Fiscal para pagamento, conforme especificado na C.I. Nº **573/2020** do Hospital
Municipal Francisca Ortega e que a mesma seja paga com **RECURSO/PROPRIO**.

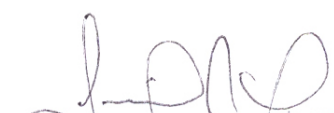
- Empresa: **DIFE DISTRIBUIDORA**
- N.F nº: **3401**
- Data da emissão NF: **15/10/2020**
- Valor: **11.169,00**

OBS: Despesa referente à aquisição de medicamentos para o
Hospital Municipal.

PREGÃO nº 030/2020

AUTORIZAÇÃO nº 457/2020

Atenciosamente.


OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 893/2019

Data de Recebimento	Recebido por:
15/11/2020	



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 Secretaria Municipal de Saúde
 Hospital Municipal Francisca Ortega

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 573/2020 – NAS – MS, 03 de novembro de 2020.

De: ALINE MESQUITA PEREIRA CORRÊA
 Diretora Geral do Hospital Municipal

Para: Secretaria de Saúde / Setor Financeiro

Venho por meio desta, encaminhar a nota fiscal e suas respectivas certidões abaixo relacionadas:

Nº NFe	Data da NFe	FORNECEDOR	VALOR	PREGÃO
3.401	15/10/2020	DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI	R\$ 11.169,00	030/2020

Oportunamente, contamos com a sua atenção e compreensão.

Atenciosamente

ALINE MESQUITA PEREIRA CORREA
Diretora do Hospital Municipal Francisca Ortega

Data de Recebimento	Recebido por:
____/____/____	

Av. Irineu de Souza Araújo, 641 – Bairro Jardim Eldorado -Telefone: (67) 3456-2111/3456-2554
 E-mail: hospital@novaalvoradadosul.ms.gov.br - CEP: 79.140-000 – Nova Alvorada do Sul – MS

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
RUA LUIZ SEGUNDO ROSSONI, 315
CEP 85901-170 / CENTRO Fone: 45 2035-6034
TOLEDO-PR

DANFE
Documento Auxiliar da
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.003.401

SÉRIE: 1

FOLHA: 1/2



CHAVE DE ACESSO

4120 1010 5667 1100 0181 5500 1000 0034 0114 5906 9938

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141200196887166 15/10/2020 17:57:16

CNPJ

10.566.711/0001-81

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904.66514-29

INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL/0228/FUNDO

CNPJ/CPF/IdEstrangeiro

10.474.017/0001-34

DATA DE EMISSÃO

15/10/2020

ENDEREÇO

AV IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

79140-000

MUNICÍPIO

NOVA ALVORADA DO SUL

FONE/FAX

(67)3456-4100

UF

MS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

001 14/11/20 R\$ 11.169,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	3.261,42	11.169,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.169,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Rem (CIF)				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5					

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	VLR APROX. TRIBUTOS
112	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML INJ Lote=BD-057/18 Qtd=100 Fab=19/12/2018 Val=30/11/2020 EAN 7898470682054	30049099	0500	6108	AMP	100	3,78	378,00	0,00	0,00	0	101,12
2325	AMOXICILINA 400MG/5ML+CLAVULANATO 57MG/5ML SUSP 70ML Lote=666323 Qtd=10 Fab=01/03/2020 Val=01/03/2022 EAN 7891317469283	30041012	0500	6108	FR	10	19,04	190,40	0,00	0,00	0	58,55
39	BROMETRO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML 20ML Lote=0349/19 3/21 Qtd=60 Fab=29/11/2017 Val=30/03/2021 EAN 7898470681828	30049099	0500	6108	FR	60	1,04	62,40	0,00	0,00	0	16,69
2284	CEFALEXINA 500MG Lote=BLXCB9010A Qtd=500 Fab=01/03/2019 Val=28/02/2021 EAN 7898361881788	30042052	0500	6108	CPS	500	0,51	255,00	0,00	0,00	0	78,41
678	CEFTRIAXONA DISSODICA 1G IV/IM PO INJ Lote=683895A Qtd=500 Fab=01/06/2020 Val=30/06/2022 EAN 7891317003005	30042059	0500	6108	FR	500	15,94	7.970,00	0,00	0,00	0	2.450,78
2744	DIPIRONA 500MG Lote=54658 Qtd=500 Fab=01/05/2020 Val=01/05/2022 EAN 7898049793471	30049069	0500	6108	CPR	500	0,21	105,00	0,00	0,00	0	19,69
1	DIPIRONA 500MG/ML 2ML INJ Lote=DP20C113 Qtd=1.500 Fab=09/03/2020 Val=09/03/2022 EAN 7898166041004	30039099	0500	6108	AMP	1.500	0,64	960,00	0,00	0,00	0	180,00
2329	DIPROP. DE BETAMETASONA+FOSF. DE BETAMETASONA 5MG/ML+2MG/ML Lote=667187 Qtd=200 Fab=31/08/2020 Val=01/04/2022 EAN 7891317141974	30043999	0500	6108	AMP	200	3,63	726,00	0,00	0,00	0	223,25
915	FOSFATO DE DEXAMETASONA 0,1MG/ML 100ML AD/PED	30039099	0500	6108	FR	60	2,36	141,60	0,00	0,00	0	26,55

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PREGAO PRESENCIAL 030/2020
EMPENHO 457/2020
DOCUMENTO EMITIDO POR EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA
DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS E TRIBUTOS FEDERAIS CONF LEI
COMPLEMENTAR 123.
CONTA PARA DEPOSITO: BANCO DO BRASIL AG: 0959-8

RESERVADO AO FISCO

At 2.003.000.000.000 e materiais e/ou
equipamentos para o uso do documento.
Em 23/10/2020, no prazo,
com 23/10/2020, 23/10/2020.
Assinatura: Aline Almeida dos Santos
CPF: 3507240308

At 2.003.000.000.000 e materiais e/ou
equipamentos para o uso do documento.
Em 23/10/2020, no prazo,
com 23/10/2020, 23/10/2020.
Assinatura: Aline Magalhães Gomes
CPF: 877273251-25

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
RUA LUIZ SEGUNDO ROSSONI, 315
CEP 85901-170 / CENTRO Fone: 45 2035-6034
TOLEDO-PR

DANFE
Documento Auxiliar da
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.003.401

SÉRIE: 1

FOLHA: 2/2



CHAVE DE ACESSO

4120 1010 5667 1100 0181 5500 1000 0034 0114 5906 9938

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141200196887166 15/10/2020 17:57:16

CNPJ

10.566.711/0001-81

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.66514-29

INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	VLR APROX. TRIBUTOS
795	Lote=DB19M390 Qtd=60 Fab=01/12/2019 Val=30/12/2021 EAN SEM GTIN FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML Lote=FS20C020 Qtd=200 Fab=16/03/2020 Val=16/03/2022 EAN 7898166042766	30039086	0500	6108	AMP	200	0,57	114,00	0,00	0,00	0	35,06
2687	PARACETAMOL 500MG Lote=0862/20 Qtd=1.000 Fab=07/08/2020 Val=31/07/2022 EAN 7898123905141	30049045	0500	6108	CPR	1.000	0,10	100,00	0,00	0,00	0	26,75
2669	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG 200DOSES Lote=07641423 Qtd=10 Fab=24/04/2020 Val=24/04/2022 EAN 7896112147640	30049039	0500	6108	UN	10	16,66	166,60	0,00	0,00	0	44,57

10567

Atestamos que em 23/10/2020 o material e/ou
equipamento mencionado no documento
foi entregue em perfeito estado no prazo,
conforme determinado pelo Edital.

Data: 23/10/2020
Assinatura: Celine Lino dos Santos
CPF: 05507240308
Assinatura: [Assinatura]

Atestamos que em 23/10/2020 o material e/ou
equipamento mencionado no documento
foi entregue em perfeito estado no prazo,
conforme determinado pelo Edital.

Data: 23/10/2020
Assinatura: John Rafael da Costa
CPF: 877273001-45
Assinatura: [Assinatura]



FUNDO MUN. DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL

CNPJ : 10474017000134

RUA IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Autorização de Fornecimento

Ao emitir a nota fiscal, favor anexar este documento.

Page 1

Fornecedor: COD: 12624 DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTI
10.566.711/0001-81 **TELEFONE:** (45) 9934-3336/
Endereço: R LUIZ SEGUNDO ROSSONI PR Nº: 315
TOLEDO

Nota Pedido Empenho Nº Autorização 00457/20
Empenho
CONTRATO: Nº:
Processo: 000114/20
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 30

Data Emissão do Pedido 09/10/2020
Data Vigência Final Contrato
Data Vigência Final Processo 07-fev-21
Registro de Preço SIM

Ação

Gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000114/20 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 30 - Mod. Formatada: 30 - Aquisição futura de medicamentos para utilizados no tratamento dos casos suspeitos ou confirmados do novo CORONAVÍRUS (Covid-19), através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Alvorada do Sul.

Descrição do itens	Marca	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
DETALHADA DOS ITENS					
ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML AMP 5ML	Hipolabor	Amp	100	R\$3,78	R\$378,00
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 250/62,5MG/5ML FR 75ML	E.M.S	Fr	10	R\$19,04	R\$190,40
CEFALEXINA 500MG.	Aurobindo	Comp	500	R\$0,51	R\$255,00
CEFTRIAXONA 1G S/DILUENTE IV FR/AMP	Eurofarma	Amp	500	R\$15,94	R\$7.970,00
DEXAMETASONA 0,1 MG/ML (100ML)	Farmace	Fr	80	R\$2,36	R\$188,80
DIPIRONA 500 MG - COMPRIMIDO	Greenpharma	Comp	500	R\$0,21	R\$105,00
DIPIRONA 500 MG/ML - AMPOLA 2 ML	Farmace	Amp	1500	R\$0,64	R\$960,00
DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3 + 3	Eurofarma	UN	200	R\$3,63	R\$726,00
FUROSEMIDA 10MG/ML AMP 2ML	Farmace	Amp	200	R\$0,57	R\$114,00
IPRATROPIO 0,25MG/ML FR 20ML	Hipolabor	Fr	60	R\$1,04	R\$62,40
PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	Hipolabor	Comp	1000	R\$0,10	R\$100,00
SULFATO DE SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG/DOSE	Teuto	Amp	10	R\$16,66	R\$166,60

>>> IMPORTANTE <<<

TOTAL DO PEDIDO R\$11.216,20

Entre as 07:00 às 12:00 nos dias úteis.
Será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.
As mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação, na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com os documentos que as acompanham, dados bancários e nota de empenho.
Após o pagamento, solicitamos que seja informado na Nota Fiscal os números do pedido, contrato, processo e convenio caso exista.
Condições de Regularidade fiscal, 1.Receita Federal, 2.Fazenda Municipal, 3.Fazenda Estadual, 4.FGTS, 5.Débitos Trabalhistas e Dados

R\$11.216,20



FUNDO MUN. DE SAUDE DE NOVA ALVORADA, SUL

CNPJ : 10474017000134

RUA IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121

Autorização de Fornecimento

Ao emitir a nota fiscal, favor anexar este documento

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ios.

OBRIGATÓRIO Anexar este documento (ORIGINAL) a Nota Fiscal.

RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CARIMBO E ASSINATURA

RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL
CARIMBO E ASSINATURA

01/10/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.566.711/0001-81

Razão Social: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Endereço: R LUIZ SEGUNDO ROSSONI 315 DIFE MEDICAMENTOS / CENTRO /
TOLEDO / PR / 85901-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2020 a 24/10/2020

Certificação Número: 2020092501572110012441

Informação obtida em 01/10/2020 16:28:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022398162-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.566.711/0001-81**
Nome: **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 10.566.711/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:42 do dia 22/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2020.

Código de controle da certidão: **C43A.B62A.AB64.C0CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

27/08/2020

Certidão

 MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ			
CERTIDÃO NEGATIVA 36196/2020			
IMPORTANTE:		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.	
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.			
VALIDADE: 26/10/2020		CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4S2QE5M54X8C9RR	
RAZÃO SOCIAL: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			
INSCRIÇÃO EMPRESA 988269	CNPJ/CPF 10.566.711/0001-81	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9046651429	ALVARÁ 988269
ENDEREÇO			
RUA LUIZ SEGUNDO ROSSONI, 315 - CENTRO CEP: 85901170 Toledo - PR			
ATIVIDADES			
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de produtos odontológicos			

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 27/08/2020.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.566.711/0001-81
Certidão nº: 19798936/2020
Expedição: 11/08/2020, às 09:36:57
Validade: 06/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.566.711/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

11/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 13:15:35
 395003950 SEGUNDA VIA 0002
 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
 DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM -NOV ALV SUL-FNS BLMAC
 AGENCIA: 3950-0 CONTA: 58.041-4
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 11/11/2020
 NR. DOCUMENTO 550.959.000.036.695
 VALOR TOTAL 11.216,20
 ***** TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: DIFE D M EIRELI
 AGENCIA: 0959-8 CONTA: 36.695-1
 NR. DOCUMENTO 553.950.000.058.041
 =====
 NR.AUTENTICACAO 8.FA4.8C6.5B1.C0A.330

Transação efetuada com sucesso por: JB780767 EBERTON VIEIRA FERREIRA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUN. DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL

RUA IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121
10474017000134 Exercício: 2020

ORDEM DE PAGAMENTO

Page 1

ORDEM DE PAGAMENTO 01381

DATA: VENCTO: PAGTO: 11/11/2020
Credor.: ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIM CNPJ: 27.789.446/0001-01 Cod: 10963
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Cidade.: UMUARAMA CEP: 87501-170
Banco.: Agência : Conta :

Discriminação...

PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, CONF. PREGÃO PRESENCIAL N°030/2020, PROCESSO ADM N°114/2020 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°011/2020.

Valor: **410,92**

(quatrocentos e dez reais e noventa e dois centavos) * * * * *

Despesa Bruta: **R\$ 410,92**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
1165	/ 1	OR 020801	10.122.0018.2005.0000	3.3.90.30.00	R\$ 410,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 410,92
TOTAL					R\$ 410,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 410,92

Despesa Líquida: **R\$ 410,92**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE __/__/__

OLIVEIRA SERGIO B. SILVEIRA
SECRETARIO DE SAUDE

Numero Nota Fiscal	Data Emissão	Valor Nota	Valor Desconto	Valor Liquido
26/10/2020	11/11/2020	410,92	0	410,92

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque /Transferência	Valor R\$
001	58041-4	35866	RR\$ 410,92
TOTAL	. . .		RR\$ 410,92

Despesa paga em 11/11/2020 Com os recursos acima discriminados

EBERTON VIEIRA FERREIRA
COORDENADOR DE REC. E FINANÇA

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante desse(s) Empenho(s)

__/__/__

Ass: _____

Nome: _____

CGC/CPF: _____



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUN. DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL

CNPJ: 10474017000134

RUA IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121

NOTA DE EMPENHO

1165

NOTA DE EMPENHO Nº 1165	FICHA: 985	DATA: 14/10/2020	PROCESSO Nº: 000114
--------------------------------	------------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL	RECURSO: 1 68 336	CONTRATO Nº:	VENCIMENTO:
-------------------------------------	--------------------------	--------------	-------------

NOME: ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS	27.789.446/0001-01	CÓDIGO: 10963
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	UMUARAMA	

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, CONF. PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2020, PROCESSO ADM Nº114/2020 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2020.	Liquido 428,40 Desconto 0,00

OR - Ordinario	SOMA	428,40
----------------	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 08 01 3.3.90.30.09 10.122.0018.2005.0000	PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Material Farmacológico Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Saúde

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
154.681,19	0,00	428,40	154.252,79

VALOR A SER PAGO R\$	428,40
quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos *****	

DESCONTOS	

TOTAL DE DESCONTOS	0,00
---------------------------	-------------

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.	
14/10/2020 DATA	 ROBERTO DE ALMEIDA CONTADOR
CONTABILIZADO	

ORDEN DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:	 OLIVEIRA SERGIO B. SILVEIRA SECRETARIO DE SAUDE
-------------------------------	--

0645-9

60471-2

410,92



NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Comunicação Interna N.º1725/2020/GAB/SMS/NAS – MS,03 de novembro de 2020.

De: OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Para: MARCIO FRANÇA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.
Nesta.

REF.: NOTA FISCAL PARA PAGAMENTO – HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCA ORTEGA

Ao cumprimentá-lo, vimos pela presente, encaminhar Nota Fiscal para pagamento, conforme especificado na C.I. Nº **575/2020** do Hospital Municipal Francisca Ortega e que a mesma seja paga com **RECURSO/PROPRIO**.

- Empresa: **AGUIA BRANCA DIST**
- N.F nº: **7961**
- Data da emissão NF: **26/10/2020**
- Valor: **410,92**

OBS: Despesa referente à aquisição de medicamentos para o Hospital Municipal.

PREGÃO nº 030/2020

AUTORIZAÇÃO nº 456/2020

PROCESSO nº 114/2020

Atenciosamente.


OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 893/2019

Data de Recebimento	Recebido por:
<u>05/11/20</u>	

Fone: (67) 3456-1696



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 Secretaria Municipal de Saúde
 Hospital Municipal Francisca Ortega

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 575/2020 – NAS – MS, 03 de novembro de 2020.

De: ALINE MESQUITA PEREIRA CORRÊA
 Diretora Geral do Hospital Municipal

Para: Secretaria de Saúde / Setor Financeiro

Venho por meio desta, encaminhar a nota fiscal e suas respectivas certidões abaixo relacionadas:

Nº NFe	Data da NFe	FORNECEDOR	VALOR	PREGÃO
7.961	26/10/2020	AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOSEIRELLI	R\$ 410,92	030/2020

Oportunamente, contamos com a sua atenção e compreensão.

Atenciosamente


ALINE MESQUITA PEREIRA CORREA
 Diretora do Hospital Municipal Francisca Ortega

Data de Recebimento	Recebido por:

Av. Irineu de Souza Araújo, 641 – Bairro Jardim Eldorado -Telefone: (67) 3456-2111/3456-2554
 E-mail: hospital@novaalvoradadosul.ms.gov.br - CEP: 79.140-000 – Nova Alvorada do Sul – MS

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  AGUIA DISTRIBUIDORA AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 4455 ZONA I - UMUARAMA - PR CEP 87501-170 FONE: (44) 3038-1025		DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.007.961 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4120 1027 7894 4600 0101 5500 1000 0079 6113 2251 5260 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE MERCADORIAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200204795406 26/10/2020 17:14:05		CNPJ 27.789.446/0001-01	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 907.50866-84		INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ	

DESTINATÁRIO/REMETENTE				CNPJ/CPF/dEstrangeiro		DATA DE EMISSÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL				10.474.017/0001-34		26/10/2020	
ENDEREÇO AV IRINEU DE SOUZA, 1121				BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 79140-000	
MUNICÍPIO NOVA ALVORADA DO SUL				FONE/FAX (67)3456-4400		UF MS	
				INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DE SAÍDA 17:15:00	

FATURA/DUPLICATA			
001	25/11/20	R\$ 410,92	

CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
410,92	28,77	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO IPI			VALOR TOTAL DA NOTA
0,00			410,92

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT
		0-Rem (CIF)	
MUNICÍPIO		PLACA DO VEÍCULO	UF
INSCRIÇÃO ESTADUAL		CNPJ/CPF	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO
1	VOL		
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	
8451	CLOR. ONDANSETRONA GEN. 2MG/ML 4 ML IM/IV HYPOFARMA cProdANVISA=1038700580061 PMC=0,00 Lote=20070705 Qtd=100 Fab=31/07/2020 Val=31/07/2022 EAN: 7898122912935	30039071	000	6108	AMP	100	1,51	151,00	151,00	10,57	7	
11898	GLICOSE 50% 10 ML SAMTEC Lote=GZZ Qtd=54 Fab=03/07/2020 Val=30/06/2022 EAN: 7898415823115	30039099	000	6108	AMP	54	0,38	20,52	20,52	1,44	7	
6013	LIDOCAÍNA (LABCAÍNA) 2 % GELEIA 30 GR PHARLAB Lote=20002842 Qtd=8 Fab=01/06/2020 Val=30/06/2022 EAN: 7898216364930	30049043	000	6108	TB	8	3,11	24,88	24,88	1,74	7	
6013	LIDOCAÍNA (LABCAÍNA) 2 % GELEIA 30 GR PHARLAB Lote=20001453 Qtd=32 Fab=31/03/2020 Val=31/03/2022 EAN: 7898216364930	30049043	000	6108	TB	32	3,11	99,52	99,52	6,97	7	
10942	PREDNISONA GEN. 20 MG SANVAL Lote=AY579 Qtd=500 Fab=30/09/2020 Val=31/08/2022 EAN: 7896137122523	30043210	000	6108	CPR	500	0,23	115,00	115,00	8,05	7	

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL							

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino: R\$41,09. AUTORIZAÇÃO N° 456/20 PROCESSO N° 114/20 PREGAO PRESENCIAL N° 30 ANEXO I, DOS BENEFÍCIOS FISCAIS, (Redação dada pelo art. 5 do Decreto nº10.976, de 4 de outubro de 2002) SUBANEXO VIII FARMACOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS A ORGAOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA DIRETA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, (art. 32-A do Anexo I - Convenio ICMS 87/02)	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Atestamos que os serviços e materiais e/ou
equipamentos constantes neste documento,
foram recebidos e em perfeito estado no prazo,
conforme especificações fornecidas.

26/10/2020
Nome: Aline Lima dos Santos
CPF: 05507240898
Assinatura: [assinatura]

Atestamos que os serviços e materiais e/ou
equipamentos constantes neste documento,
foram recebidos e em perfeito estado no prazo,
conforme especificações fornecidas.

26/10/2019
Nome: Aline Murginho de Souza
CPF: 877293061-25
Assinatura: [assinatura]



FUNDO MUN. DE SAÚDE DE NOVA ALVORADA DO SUL
CNPJ : 10474017000134
RUA IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121

Autorização de Fornecimento
Ao emitir a nota fiscal, favor anexar este documento.
Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Page 1

Endereço: COD:10963 ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E 27.789.446/0001-01 TELEFONE: Endereço: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO PR Nº: 4455 Endereço: UMUARAMA		Nota Pedido Empenho Empenho CONTRATO Nº: Processo: 000114/20 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 30		Data Emissão do Pedido Data Vigência Final Contrato Data Vigência Final Processo 07-fev-21 Registro de Preço SIM	
---	--	--	--	---	--

Observação:
O presente documento é gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000114/20 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 30 - Mod. Formatada: 30 - Aquisição futura de medicamentos para utilização no tratamento dos casos suspeitos ou confirmados do novo CORONAVÍRUS (Covid-19), através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Alvorada do Sul.

Descrição do item	Marca	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
DETALHADA DOS ITENS					
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML - AM 4ML	HYPOFARMA	Amp	100	R\$1,51	R\$151,00
GLICOSE 50% AMP 10ML	SAMTEC	Amp	100	R\$0,38	R\$38,00
LIDOCAINA 20MG/G GELEIA TB 30G	PHARLAB	Tb	40	R\$3,11	R\$124,40
PREDNISONA 20MG	SANVAL	Comp	500	R\$0,23	R\$115,00

TOTAL DO PEDIDO R\$428,40

>>> IMPORTANTE <<<
Ante recebermos mercadoria das 07:00 às 12:00 nos dias úteis.
Será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.
Mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação, na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com
documentos que as acompanham, dados bancários e nota de empenho.
Efeito de pagamento, solicitamos que seja informado na Nota Fiscal os números do pedido, contrato, processo e convênio caso exista
ações de Regularidade fiscal, 1.Receita Federal, 2.Fazenda Municipal, 3.Fazenda Estadual, 4.FGTS, 5.Débitos Trabalhistas e Dados
adicionais.

OBRIGATÓRIO Anexar este documento (ORIGINAL) a Nota Fiscal.

RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CARIMBO E ASSINATURA

[Assinatura]
RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL
CARIMBO E ASSINATURA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.789.446/0001-01
Certidão nº: 25032934/2020
Expedição: 02/10/2020, às 10:14:49
Validade: 30/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.789.446/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022706801-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.789.446/0001-01**
Nome: **AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI
CNPJ: 27.789.446/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:31 do dia 02/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2021.

Código de controle da certidão: **253A.5471.706B.4562**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.789.446/0001-01
Razão Social: AGUIA DISTRIB DE MEDIC E SUPRIM EIRELI M
Endereço: PRESIDENTE CASTELO BRANCO 4455 / ZONA I / UMUARAMA / PR / 87501-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2020 a 14/11/2020

Certificação Número: 2020101602182850123409

Informação obtida em 22/10/2020 11:08:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 37578 / 2020

CERTIFICAMOS, conforme requerido por ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME, CPF/CNPJ nº 27.789.446/0001-01, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI ME** CPF/CNPJ nº **27.789.446/0001-01**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **1C78DCDF39FC5500C85C413ECA0185F3**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 31/12/2020

Umuarama, sexta-feira, 2 outubro, 2020

FUNCIONÁRIO: **WEB**

11/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 13:14:26
 395003950 SEGUNDA VIA 0001
 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
 DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM -NOV ALV SUL-FNS BLMAC
 AGENCIA: 3950-0 CONTA: 58.041-4
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 11/11/2020
 NR. DOCUMENTO 550.645.000.060.471
 VALOR TOTAL 410,92
 ***** TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: AGUIA D D M E S - EIRELI
 AGENCIA: 0645-9 CONTA: 60.471-2
 NR. DOCUMENTO 553.950.000.058.041
 =====
 NR. AUTENTICACAO 0.135.DE5.CC3.58A.6B6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUN. DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL

RUA IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121
10474017000134 Exercício: 2020

ORDEN DE PAGAMENTO

Page 1

ORDEN DE PAGAMENTO 01382

DATA: VENCTO: PAGTO: 11/11/2020
Credor.: CIRURGICA MS LTDA CNPJ: 10.656.587/0001-45 Cod: 9193
Endereço: RUA ITATIAIA
Cidade.: CAMPO GRANDE CEP: 79100-150
Banco.: Agência : Conta :

Discriminação..:

PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, CONF. PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2020, PROCESSO ADM Nº114/2020 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2020.

Valor 7.460,00

(sete mil, quatrocentos e sessenta reais) * * * * *

Despesa Bruta: R\$ 7.460,00

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
1166	/ 1	OR 020801	10.122.0018.2005.0000	3.3.90.30.00	R\$ 7.460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.460,00
TOTAL					R\$ 7.460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.460,00

Despesa Líquida: R\$ 7.460,00

ORDEN DE PAGAMENTO

PAGUE-SE __/__/__

OLIVEIRA SERGIO B. SILVEIRA
SECRETARIO DE SAUDE

Numero Nota Fiscal	Data Emissão	Valor Nota	Valor Desconto	Valor Liquido
15/10/2020	11/11/2020	7460	0	7460

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque /Transferência	Valor R\$
001	58041-4	41891	RR\$ 7.460,00
TOTAL	. . .		RR\$ 7.460,00

Despesa paga em 11/11/2020 Com os recursos acima discriminados

EBERTON VIEIRA FERREIRA
COORDENADOR DE REC. E FINANÇA

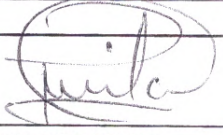
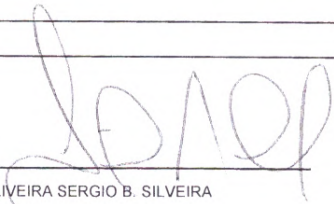
RECIBO: Recebi (emos) o valor constante de R\$ (s) Empenho(s)

__/__/__

Ass:

Nome:

CGC/CPF:

		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDO MUN. DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL CNPJ: 10474017000134 RUA IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121		NOTA DE EMPENHO 1166	
NOTA DE EMPENHO Nº 1166		FICHA: 985		DATA: 14/10/2020	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		RECURSO: 1 68 336		CONTRATO Nº: VENCIMENTO: 15/10/2020	
NOME: CIRURGICA MS LTDA		10.656.587/0001-45		CÓDIGO: 9193	
ENDEREÇO: RUA ITATIAIA		CAMPO GRANDE			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					VALOR TOTAL
PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, CONF. PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2020, PROCESSO ADM Nº114/2020 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2020.					Liquido 7.460,00 Desconto 0,00
OR - Ordinário					SOMA
					7.460,00
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
3.3.90.30.09	Material Farmacológico				
10.122.0018.2005.0000	Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Saúde				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO		SALDO ATUAL	
154.681,19	428,40	7.460,00		146.792,79	
VALOR A SER PAGO R\$		7.460,00			
sete mil, quatrocentos e sessenta reais ***** *****					
DESCONTOS					
TOTAL DE DESCONTOS					0,00
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
14/10/2020					
DATA		ROBERTO DE ALMEIDA			
CONTABILIZADO		CONTADOR			
ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:					
					
OLIVEIRA SERGIO B. SILVEIRA					
SECRETARIO DE SAUDE					

4211-0
30697-5

7460,00



PREFEITURA
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Comunicação Interna N.º1721/2020/GAB/SMS/NAS – MS,03 de novembro de 2020.

De: OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Para: MARCIO FRANÇA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.
Nesta.

REF.: NOTA FISCAL PARA PAGAMENTO – HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCA ORTEGA

Ao cumprimentá-lo, vimos pela presente, encaminhar
Nota Fiscal para pagamento, conforme especificado na C.I. N° **573/2020** do Hospital
Municipal Francisca Ortega e que a mesma seja paga com **RECURSO/PROPRIO**.

- Empresa: **CIRURGICA MS LTDA-ME**
- N.F nº: **23070**
- Data da emissão NF: **15/10/2020**
- Valor: **7.460,00**

OBS: Despesa referente à aquisição de medicamentos para o
Hospital Municipal.

PREGÃO nº 030/2020

AUTORIZAÇÃO nº 453/2020

PROCESSO nº 114/2020

Atenciosamente.


OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 893/2019

Data de Recebimento	Recebido por:
05 / 11 / 2020	

Fone: (67) 3456-1696



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 Secretaria Municipal de Saúde
 Hospital Municipal Francisca Ortega

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 570/2020 – NAS – MS, 03 de novembro de 2020.

De: ALINE MESQUITA PEREIRA CORRÊA
 Diretora Geral do Hospital Municipal

Para: Secretaria de Saúde / Setor Financeiro

Venho por meio desta, encaminhar a nota fiscal e suas respectivas certidões abaixo relacionadas:

Nº NFe	Data da NFe	FORNECEDOR	VALOR	PREGÃO
23.070	15/10/2020	CIRURGICA MS LTDA - ME	R\$ 7.460,00	114/2020

Oportunamente, contamos com a sua atenção e compreensão.

Atenciosamente


ALINE MESQUITA PEREIRA CORREA
 Diretora do Hospital Municipal Francisca Ortega

Data de Recebimento	Recebido por:
____/____/____	

Av. Irineu de Souza Araújo, 641 – Bairro Jardim Eldorado -Telefone: (67) 3456-2111/3456-2554
 E-mail: hospital@novaalvoradadosul.ms.gov.br - CEP: 79.140-000 – Nova Alvorada do Sul – MS

DANFE
Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada	1
1 - Saída	
Nº	000.023.070
Série	Folha
001	1 de 1

PRODUTOS / SERVIÇOS														VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				VALOR TOTAL DOS PRODUTOS				VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
LOTE	VALIDADE	NCM / SH	CST/SN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	DESCONTO	VALOR TOTAL	B.CALC./ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS IPI																
78NH3/161	08/08/2021	30049045	000	5.102	AM	400,00	1,350000	0,00	540,00	540,00	91,80	0,00	17,00																
MONOPRIDA 5MG/ML 2ML SOL INJ IM/IV ((Gen))												0,00	0,00																
19D72K	16/04/2021	30049069	040	5.102	CO	800,00	0,290000	0,00	232,00	0,00	0,00	0,00	0,00																
ROFLOXACINO 500MG C/ 300 ((Gen))												0,00	0,00																
BNMID2001	31/05/2022	30042059	200	5.102	FA	40,00	37,000000	0,00	1.480,00	1.480,00	251,60	0,00	17,00																
BRIDRATO DE CEFEPIMA 1G PO IM/IV 6A												0,00	0,00																
BA-002/19	30/03/2021	30049099	000	5.102	CX	2,00	69,000000	0,00	138,00	138,00	23,46	0,00	17,00																
ANALOXONA HCL 0.4 MG/ML INJ CX C/10 ((Gen))												0,00	0,00																
20PF20085	30/04/2022	30049095	240	5.102	CX	4,00	100,000000	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00																
PROPOFOL 1% 10MG/ML C/5 FR 20ML EMU INJ												0,00	0,00																
MIDFARMA ((Sim))												0,00	0,00																
DS19L 569	25/11/2021	30039099	000	5.102	FR	100,00	1,500000	0,00	150,00	150,00	25,50	0,00	17,00																
IRONA GOTAS 500MG/ML 20ML ((Gen))												0,00	0,00																
MI0120040A	31/05/2022	30042099	200	5.102	FA	20,00	29,000000	0,00	580,00	580,00	98,60	0,00	17,00																
ROPENEM 1G PO INJ AUROBINDO ((Gen))												0,00	0,00																
200511133	20/04/2022	30049069	000	5.102	FA	130,00	27,000000	0,00	3.510,00	3.510,00	596,70	0,00	17,00																
LEPRAZOL 40MG+DIL INJ ((Sim))												0,00	0,00																
132620	02/07/2022	30049099	000	5.102	BS	39,00	4,300000	0,00	167,70	167,70	28,51	0,00	17,00																
PRO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML ()												0,00	0,00																
132520	02/07/2022	30049099	000	5.102	BS	61,00	4,300000	0,00	262,30	262,30	44,59	0,00	17,00																
PRO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML ()												0,00	0,00																
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS														0,00				0,00											
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS														0,00				0,00											

COMPLEMENTARES	0,00	RESERVADO AO FISCO
OS INCIDENTES A ALIQUOTA ZERO (PIS /COFINS) CONFORME INSTRUCAO NORMATIVA 594/2005 ARTIGO 12 /*/ PAGAMENTO DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 4211-0 CC 30697-5 RIZACAO 453/2020 PROCESSO 000114/2020 PREGAO 30		

Atestamos que os serviços e materiais e/ou
equipamentos constantes deste documento,
foram recebidos e/ou prestados no prazo,
conforme especificações Pré-Estabelecidas.

19 / 10 / 2020
Nome: Adriana dos Santos
CPF: 05607240108
Assinatura: [assinatura]

Atestamos que os serviços e materiais e/ou
equipamentos constantes deste documento,
foram recebidos e/ou prestados no prazo,
conforme especificações Pré-Estabelecidas.

19 / 10 / 2020
Nome: Evandro P.F. de Araujo
CPF: 02358631-52
Assinatura: [assinatura]



FUNDO MUN. DE SAUDE DE NOVA ALVORADA - RS
CNPJ : 10474017000134
RUA IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121

Autorização de Fornecimento
Ao emitir a nota fiscal, favor anexar este documento
Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Page 1

Fornecedor: COD:9193 CIRURGICA MS LTDA Telefone: 10.656.587/0001-45 TELEFONE: 6730292989 Endereço: RUA ITATIAIA MS Nº: 126 Cidade: CAMPO GRANDE	Nota Pedido Empenho Empenho CONTRATO: Nº: Processo: 000114/20 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 30	Data Emissão do Pedido 09/10/2020 Data Vigencia Final Contrato Data Vigencia Final Processo 07-fev-21 Registro de Preço SIM
--	--	--

Observação

João, a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000114/20 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 30 - Mod. Formatada: 30 - Aquisição futura de medicamentos para uso em casos suspeitos ou confirmados do novo CORONAVIRUS (Covid-19), através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Alvorada do Sul

Descrição do itens	Marca	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
DETALHADA DOS ITENS					
BROMOPRIDA 5MG/ML AMP 2ML	WASSER	Fr	400	R\$1,35	R\$540,00
CEFEPIMA 1G - IV	AUROBINDO	Amp	40	R\$37,00	R\$1.480,00
CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI	Comp	800	R\$0,29	R\$232,00
DIPIRONA 500 MG FR 20ML	FARMACE	Fr	100	R\$1,50	R\$150,00
MEROPENEM 1G BOLSA 100 ML	AUROBINDO	Amp	20	R\$29,00	R\$580,00
NALOXONA 0,4MG/ML AMP 1ML	HIPOLABOR	Amp	20	R\$6,90	R\$138,00
OMEPRAZOL 40MG PO INJ+DIL AMP	EUROFARMA	Amp	130	R\$27,00	R\$3.510,00
PROPOFOL 1% - FRASCO 10 ML	MIDFARMA	Fr	20	R\$20,00	R\$400,00
SORO FISIOLÓGICO 1000ML	JP	BS	100	R\$4,30	R\$430,00
TOTAL DO PEDIDO				R\$7.460,00	

>>> IMPORTANTE <<<

Este documento é recebido em mercadoria das 07:00 às 12:00 nos dias úteis. Será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega. Fornecedores adquiridos estão sujeitos a nossa inspeção e aprovação, na hipótese de serem recusados, serão devolvidos juntamente com os documentos de acompanhamento, dados bancários e nota de empenho. Para efeito de pagamento, solicitamos que seja informado na Nota Fiscal os números do pedido, contrato, processo e convenio caso exista. Para efeitos de regularidade fiscal, 1.Receita Federal, 2.Fazenda Municipal, 3.Fazenda Estadual, 4.FGTS, 5.Débitos Trabalhistas e Dados Bancários.

OBRIGATÓRIO Anexar este documento (ORIGINAL) a Nota Fiscal.



FUNDO MUN. DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL

CNPJ : 10474017000134

RUA IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Autorização de Fornecimento

Ao emitir a nota fiscal, favor anexar este documento

RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CARIMBO E ASSINATURA

RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL
CARIMBO E ASSINATURA



**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº 108887/ 20- 68

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: **CIRURGICA MS LTDA - ME**

CPF/CNPJ: **10.656.587/0001-45**

ENDEREÇO: RUA ITATIAIA

Nº: 126

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SANTO ANTONIO

CIDADE: CAMPO GRANDE

UF: MS CEP: 79100-390

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados, CERTIFICAMOS para fins de direito que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restrita ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

NÃO CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS em nome do Contribuinte até a presente data para com a Fazenda Municipal.

O prazo de validade da presente CNDG será de 120 (Cento e Vinte dias) a contar da data a contar da data de sua emissão.

A presente certidão foi emitida de acordo com a denominação oficial do contribuinte, tem eficácia até a data de validade desde que sem rasuras e acompanhada da guia DAM paga.

Validade até: 28/01/2021

Campo Grande - MS, 30 setembro 2020

Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº. 12124 de 22/04/13.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico <http://www.campogrande.ms.gov.br/sefin>

Código de Autenticidade: **5501ABEA8BD261C04064250B366F53D3**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : **225238/2020**

Contribuinte: CIRURGICA MS LTDA
CCE: **28.351.066-8**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, bem como a inexistência de pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do contribuinte acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 15:45:18 horas do dia 02/09/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

05/08/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIRURGICA MS LTDA
CNPJ: 10.656.587/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:24:01 do dia 05/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2021.

Código de controle da certidão: **6C90.459D.629A.500B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.656.587/0001-45

Razão Social: CIRURGICA MS LTDA ME

Endereço: R ITATIAIA 126 / SANTO ANTONIO / CAMPO GRANDE / MS / 79100-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2020 a 03/11/2020

Certificação Número: 2020100505083380357346

Informação obtida em 08/10/2020 09:13:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 28.351.066-8	CONSULTA DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA INÍCIO DA ATIVIDADE 27/03/2009
---	---	---

CNPJ 10.656.587/0001-45	RAZÃO SOCIAL/NOME CIRURGICA MS LTDA
-----------------------------------	---

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA COM ATAC MEDICAMENTOS, FARMACEUTICOS, PERFUMARIA, DROGAS DE USO HUMANO

LOGRADOURO R ITATIAIA	NÚMERO 126	COMPLEMENTO
---------------------------------	----------------------	-------------

CEP 79100390	BAIRRO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
------------------------	--------------------------------	----------------------------------	-----------------

SITUAÇÃO CADASTRAL HABILITADO	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 30 DE JULHO DE 2018
---	--

MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO
--

Consulta realizada no dia **01 de setembro de 2020 às 08:47:29** (horário de MS).

11/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 13:14:26
 395603950 SEGUNDA VIA 0002
 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
 DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM -NOV ALV SUL-FNS BLMAC
 AGENCIA: 3950-0 CONTA: 58.041-4
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 11/11/2020
 NR. DOCUMENTO 554.211.000.030.697
 VALOR TOTAL 7.460,00
 ***** TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: CIRURGICA MS LTDA ME
 AGENCIA: 4211-0 CONTA: 30.697-5
 NR. DOCUMENTO 553.950.000.058.041
 =====
 NR.AUTENTICACAO 1.B8D.29F.4BC.C18.9B1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUN. DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL

RUA IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121
10474017000134 Exercício: 2020

ORDEM DE PAGAMENTO

Page 1

ORDEM DE PAGAMENTO 01383

DATA: VENCTO: PAGTO: 11/11/2020
Credor...: C LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME CNPJ: 16.752.682/0001-29 Cod: 9830
Endereço: RUA IMIL ESPER
Cidade...: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19061-540
Banco...: Agência : Conta :

Discriminação...:

PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, CONF. PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2020, PROCESSO ADM Nº114/2020 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2020.

Valor **8.478,40**

(oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) * * * * *

Despesa Bruta: **R\$ 8.478,40**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
1168	/ 1	OR 020801	10.122.0018.2005.0000	3.3.90.30.00	R\$ 1.063,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.063,00
1168	/ 2	OR 020801	10.122.0018.2005.0000	3.3.90.30.00	R\$ 7.415,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.415,40
TOTAL					R\$ 8.478,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.478,40

Despesa Líquida: **R\$ 8.478,40**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE _/_/_

OLIVEIRA SERGIO B. SILVEIRA
SECRETARIO DE SAUDE

Numero Nota Fiscal	Data Emissão	Valor Nota	Valor Desconto	Valor Liquido
20/10/2020	11/11/2020	8478,4	0	8478,4

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

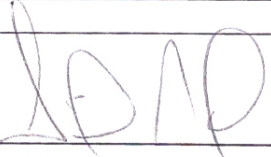
Banco	Conta	Cheque /Transferência	Valor R\$
001	58041-4	327834	RR\$ 8.478,40
TOTAL. . .			RR\$ 8.478,40

Despesa paga em 11/11/2020 Com os recursos acima discriminados

EBERTON VIEIRA FERREIRA
COORDENADOR DE REC. E FINANÇA

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante desee(s) Empenho(s)

//_ Nome: _____
Ass: _____ CGC/CPF: _____

		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDO MUN. DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL CNPJ: 10474017000134 RUA IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121		NOTA DE EMPENHO 1168	
NOTA DE EMPENHO Nº 1168		FICHA: 985		DATA: 14/10/2020	
PROCESSO Nº: 000114		LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		RECURSO: 1 68 336	
CONTRATO Nº:		VENCIMENTO:			
NOME: C LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME		16.752.682/0001-29		CÓDIGO: 9830	
ENDEREÇO: RUA IMIL ESPER		PRESIDENTE PRUDENTE			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					VALOR TOTAL
PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, CONF. PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2020, PROCESSO ADM Nº114/2020 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2020.					Liquido 14.991,92 Desconto 0,00
OR - Ordinário					SOMA
					14.991,92
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02 02 08 01 3.3.90.30.09 10.122.0018.2005.0000		PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Material Farmacológico Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Saúde			
DOTAÇÃO		EMPENHADO ATÉ A DATA		VALOR DESTA EMPENHO	
154.681,19		19.104,60		14.991,92	
SALDO ATUAL		120.584,67			
VALOR A SER PAGO R\$		14.991,92			
quatorze mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos ***** *****					
DESCONTOS					
TOTAL DE DESCONTOS					
0,00					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
14/10/2020					
DATA					
CONTABILIZADO		ROBERTO DE ALMEIDA CONTADOR			
ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:					
 OLIVEIRA SERGIO B. SILVEIRA SECRETARIO DE SAUDE					

97-3

75309-2.

01.10.2020



PREFEITURA
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Comunicação Interna N.º1723/2020/GAB/SMS/NAS – MS,03 de novembro de 2020.

De: OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Para: MARCIO FRANÇA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.
Nesta.

REF.: NOTA FISCAL PARA PAGAMENTO – HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCA ORTEGA

Ao cumprimentá-lo, vimos pela presente, encaminhar Nota Fiscal para pagamento, conforme especificado na C.I. N° **571/2020** do Hospital Municipal Francisca Ortega e que a mesma seja paga com **RECURSO/PROPRIO**.

- Empresa: **C LEMOS DISTRIBUIDORA**
- N.F nº: **13622**
- Data da emissão NF: **20/10/2020**
- Valor: **1.063,00**

OBS: Despesa referente à aquisição de medicamentos para o Hospital Municipal.

PREGÃO nº 030/2020

AUTORIZAÇÃO nº 454/2020

PROCESSO nº 114/2020

Atenciosamente.


OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 893/2019

Data de Recebimento	Recebido por:
04/11/20	



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Municipal Francisca Ortega

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 571/2020 – NAS – MS, 03 de novembro de 2020.

De: ALINE MESQUITA PEREIRA CORRÊA
Diretora Geral do Hospital Municipal

Para: Secretaria de Saúde / Setor Financeiro

Venho por meio desta, encaminhar a nota fiscal e suas respectivas certidões abaixo relacionadas:

Nº NFe	Data da NFe	FORNECEDOR	VALOR	PREGÃO
13.622	20/10/2020	C LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI	R\$ 1.063,00	030/2020

Oportunamente, contamos com a sua atenção e compreensão.

Atenciosamente


ALINE MESQUITA PEREIRA CORREA
Diretora do Hospital Municipal Francisca Ortega

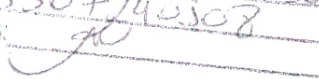
Data de Recebimento	Recebido por:
____/____/____	

Av. Irineu de Souza Araújo, 641 – Bairro Jardim Eldorado -Telefone: (67) 3456-2111/3456-2554
E-mail: hospital@novaalvoradadosul.ms.gov.br - CEP: 79.140-000 – Nova Alvorada do Sul – MS

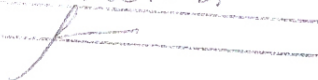
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  LE MOS -DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA -ME RUA IMIL ESPER, 267 - JARDIM CAMBUY PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19061-540 (18)3904-4002		DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.013.622 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3520 1016 7526 8200 0129 5500 1000 0136 2212 9485 0697 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora																																				
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE MERCADORIAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200947452574 20/10/2020 14:54:57																																					
INSCRIÇÃO ESTADUAL 562.210.634.112	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO 284917087	CNPJ 16.752.682/0001-29																																					
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNI DE SAUDE NOVA ALVORADA DO SUL ENDEREÇO AVENIDA IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121 MUNICÍPIO NOVA ALVORADA DO SUL		CNPJ/CPF/IdEstrangeiro 10.474.017/0001-34 CEP 79140-000 BAIRRO/DISTRITO CENTRO FONE/FAX (67)3456-4100 UF MS	DATA DE EMISSÃO 20/10/2020 DATA DE SAÍDA/ENTRADA 20/10/2020 HORA DE SAÍDA 14:50:36																																				
FATURA/DUPLICATA 001 19/11/20 R\$ 1.063,00																																							
CÁLCULO DO IMPOSTO <table border="1"> <tr> <td>BASE DE CÁLCULO DO ICMS</td> <td>VALOR DO ICMS</td> <td>BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</td> <td>VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</td> <td>VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS</td> <td>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</td> </tr> <tr> <td>1.063,00</td> <td>74,41</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>199,31</td> <td>1.063,00</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO FRETE</td> <td>VALOR DO SEGURO</td> <td>DESCONTO</td> <td>OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS</td> <td>VALOR DO IPI</td> <td>VALOR TOTAL DA NOTA</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>1.063,00</td> </tr> </table>				BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.063,00	74,41	0,00	0,00	199,31	1.063,00	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.063,00												
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																																		
1.063,00	74,41	0,00	0,00	199,31	1.063,00																																		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA																																		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.063,00																																		
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS <table border="1"> <tr> <td>RAZÃO SOCIAL</td> <td>FRETE POR CONTA</td> <td>CÓDIGO ANTT</td> <td>PLACA DO VEÍCULO</td> <td>UF</td> <td>CNPJ/CPF</td> </tr> <tr> <td>LE MOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRE</td> <td>0-Rem (CIF)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>16.752.682/0001-29</td> </tr> <tr> <td>END.</td> <td>MUNICÍPIO</td> <td></td> <td></td> <td>UF</td> <td>INSCRIÇÃO ESTADUAL</td> </tr> <tr> <td>R IMIL ESPER, 81</td> <td>PRESIDENTE PRUDENTE</td> <td></td> <td></td> <td>SP</td> <td>562.210.634.112</td> </tr> <tr> <td>QUANTIDADE</td> <td>ESPÉCIE</td> <td>MARCA</td> <td>NUMERAÇÃO</td> <td>PESO BRUTO</td> <td>PESO LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>1,000</td> <td>1,000</td> </tr> </table>				RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	LE MOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRE	0-Rem (CIF)				16.752.682/0001-29	END.	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	R IMIL ESPER, 81	PRESIDENTE PRUDENTE			SP	562.210.634.112	QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	1				1,000	1,000
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF																																		
LE MOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRE	0-Rem (CIF)				16.752.682/0001-29																																		
END.	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL																																		
R IMIL ESPER, 81	PRESIDENTE PRUDENTE			SP	562.210.634.112																																		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO																																		
1				1,000	1,000																																		
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO <table border="1"> <tr> <th>CÓDIGO PRODUTO</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO</th> <th>NCM/SH</th> <th>CST</th> <th>CFOP</th> <th>UNID.</th> <th>QUANT.</th> <th>VALOR UNITÁRIO</th> <th>VALOR TOTAL</th> <th>BC ICMS</th> <th>VALOR ICMS</th> <th>ALIQ ICMS</th> <th>VLR APROX. TRIBUTOS</th> </tr> <tr> <td>22786</td> <td>NOREPINEFRINA 2MG/ML AMP 4ML cProdANVISA=1038700600021 PMC=0,00 Lote=20081153 Qtd=100 Fab=24/09/2020 Val=31/08/2022 EAN: 7898122913000</td> <td>30039099</td> <td>000</td> <td>6102</td> <td>UN</td> <td>100</td> <td>10,63</td> <td>1.063,00</td> <td>1.063,00</td> <td>74,41</td> <td>7</td> <td>199,31</td> </tr> </table>				CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS	VLR APROX. TRIBUTOS	22786	NOREPINEFRINA 2MG/ML AMP 4ML cProdANVISA=1038700600021 PMC=0,00 Lote=20081153 Qtd=100 Fab=24/09/2020 Val=31/08/2022 EAN: 7898122913000	30039099	000	6102	UN	100	10,63	1.063,00	1.063,00	74,41	7	199,31										
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS	VLR APROX. TRIBUTOS																											
22786	NOREPINEFRINA 2MG/ML AMP 4ML cProdANVISA=1038700600021 PMC=0,00 Lote=20081153 Qtd=100 Fab=24/09/2020 Val=31/08/2022 EAN: 7898122913000	30039099	000	6102	UN	100	10,63	1.063,00	1.063,00	74,41	7	199,31																											

CÁLCULO DO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino: R\$106,30. PEDIDO:0454/20 PREGAO: 030/2020 PROCESSO:114/20 VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$ 199,31 FONTE: IBPT DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL S.A. AG: 97-3 C/C: 75309-2 ICMS ORIGEM: R\$ 0,00 - ICMS DESTINO: R\$ 106,30		RESERVADO AO FISCO	

Atestamos que os serviços e materiais e/ou
equipamentos constam como documento,
foram entregues em prazo,
conforme o previsto no Edital.

Data: 20/10/2020
Nome: Odine Maria dos Santos
CPF: 0550744308
Assinatura: 

Atestamos que os serviços e materiais e/ou
equipamentos constam como documento,
foram entregues em prazo,
conforme o previsto no Edital.

Data: 20/10/2020
Nome: Flávia Magalhães de Almeida
CPF: 817293601-25
Assinatura: 



FUNDO MUN. DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL

CNPJ : 10474017000134

RUA IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Autorização de Fornecimento

Ao emitir a nota fiscal, favor anexar este documento

Página 1

Fornecedor: COD:9830 C LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIREI
: 16.752.682/0001-29 **TELEFONE:** 1839077877
Endereço: RUA IMIL ESPER SP Nº: 95
Responsável: PRESIDENTE PRUDENTE

Nota Pedido Empenho Nº Autorização 00454/20
Empenho
CONTRATO:Nº:
Processo: 000114/20
Modalidade:PREGÃO PRESENCIAL Nº: 30

Data Emissão do Pedido 09/10/2020
Data Vigencia Final Contrato
Data Vigencia Final Processo 07-fev-21
Registro de Preço SIM

vação

fo gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000114/20 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 30 - Mod. Formatada: 30 - Aquisição futura de medicamentos para
n utilizados no tratamento dos casos suspeitos ou confirmados do novo CORONAVÍRUS (Covid-19), através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Alvorada do Sul.

Descrição do itens	Marca	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
ÇÃO DETALHADA DOS ITENS					
ATRACURIO 10MG/ML 2,5 ML AMP	CRISTALIA	Amp	30	R\$24,53	R\$735,99
AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	Comp	300	R\$2,04	R\$612,00
CEFAZOLINA SÓDICA 1G - AMP	BIOCHIMICO	Amp	100	R\$10,78	R\$1.077,90
CEFTAZIDIMA 1G - IV	ABL	Amp	40	R\$23,00	R\$920,00
CETAMINA 50MG/ML FR 10ML	CRISTALIA	Amp	20	R\$74,65	R\$1.493,08
CLARITROMICINA 500MG FRASCO/AMPOLA	ABBOTT	Amp	20	R\$136,93	R\$2.738,64
CLONIDINA, CLORIDRATO 150MCG/ML AMP 1ML	CRISTALIA	Amp	20	R\$7,33	R\$146,68
CLORIDRATO DE VERAPAMIL 2,5MG/ML - AMP 2ML	BLAU FARM	Amp	10	R\$1,40	R\$14,04
DESLANOSIDEO 0,2MG/ML - AMPOLA 2 ML	UNIÃO QUIMICA	Amp	40	R\$1,59	R\$63,68
DIMENIDR+PIR+GLICOSE+FRUT AMP 10ML	TAKEDA	Amp	200	R\$2,44	R\$487,00
DIOSMIM 450/50 RISPERIDONA 450 MG/50MG	NEO QUIMICA/BRAIN	Comp	60	R\$0,62	R\$37,20
FENOBARBITAL 100MG/ML AMP 2ML	CRISTALIA	Amp	60	R\$1,81	R\$108,60
FENTANILA 0,05MG/ML AMP 10ML	HIPOLABOR	Amp	40	R\$5,33	R\$213,36
HEPARINA 5000UI/0,25ML SC AMP	CRISTALIA	Amp	40	R\$4,42	R\$177,00
HIDRALAZINA 20MG/ML AMP 1ML	CRISTALIA	Amp	100	R\$4,75	R\$474,70
IVERMECTINA 6MG	VITAPAN/VITAMEDIC	Comp	60	R\$1,99	R\$119,40



FUNDO MUN. DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL
CNPJ : 10474017000134
RUA IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121

Autorização de Fornecimento
Ao emitir a nota fiscal, favor anexar este documento

Página 2

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

METOPROLOL TARTARATO 1MG/ML AMP 5ML	CRISTALIA	Amp	50	R\$27,50	R\$1.374,80
MIDAZOLAM 5MG/ML AMP 10ML	UNIÃO QUIMICA	Amp	100	R\$28,00	R\$2.800,00
MORFINA 10 MG/ML - AMPOLA	CRISTALIA	Amp	100	R\$2,35	R\$235,10
NORADRENALINA 40 MG/2ML - AMPOLA L	HIPOLABOR	Amp	100	R\$10,63	R\$1.062,70
QUELATO DE ZINCO 66 MG	DROGA RIZZO	Comp	150	R\$0,67	R\$100,05

>>> IMPORTANTE <<<

ente recebemos mercadoria das 07:00 às 12:00 nos dias úteis.
será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.
mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação, na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com
mentos que as acompanham, dados bancários e nota de empenho.
efeito de pagamento, solicitamos que seja informado na Nota Fiscal os números do pedido, contrato, processo e convenio caso exista
dões de Regularidade fiscal, 1.Receita Federal, 2.Fazenda Municipal, 3.Fazenda Estadual, 4.FGTS, 5.Débitos Trabalhistas e Dados
ários.

TOTAL DO PEDIDO R\$14.991,92

OBRIGATÓRIO Anexar este documento (ORIGINAL) a Nota Fiscal.

RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CARIMBO E ASSINATURA

RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL
CARIMBO E ASSINATURA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.752.682

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 26836867

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 06/10/2020 17:32:06

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

08/10/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.752.682/0001-29
Razão Social: LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Endereço: R IMIL ESPER 267 / JARDIM CAMBUY / PRESIDENTE PRUDENTE / SP / 19061-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2020 a 06/11/2020

Certificação Número: 2020100802591329609705

Informação obtida em 08/10/2020 17:29:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.752.682/0001-29
Certidão nº: 17868378/2020
Expedição: 03/08/2020, às 10:17:35
Validade: 29/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.752.682/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

28/09/2020

Relatorio de Certidao negativa de debitos



Município de Presidente Prudente
Secretaria de Finanças
Coordenadoria Fiscal Tributária



Certidão Negativa de débitos

Nome	Cadastro	Validade
C LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	88902	27/11/2020
Local do Imóvel/estabelecimento		Número
R IMIL ESPER, 267 - JARDIM CAMBUY		I-730506-2020
Referência cadastral	CNPJ	Data de Abertura
2-88902	16752682000129	17/08/2012
Atividade Principal		
COM ATAC D INSTR UTENS MATER ART PROD E ACESSORIOS		

Certificamos que até a presente data, **NÃO CONSTA**, débito tributário, relativo a Cad. Atividades com as características acima descritas.

Fica ressalvado o direito desta Prefeitura inscrever e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apurados mesmo de períodos anteriores à emissão desta certidão.

Presidente Prudente, segunda-feira, 28 de setembro de 2020.

Obs.: LC 199/2015 - Art. 258 : A Expedição de certidão negativa não exclui o direito da Administração Pública exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados

Certidão emitida pela Internet, sem necessidade de assinatura.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no endereço <http://presidentepudente.sp.gov.br/servico/certidao/confirma.xhtml>

29/07/2020

Certidão Internet



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 16.752.682/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:34:38 do dia 29/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/01/2021.

Código de controle da certidão: **AC86.E2B6.F30C.A9FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



INSTITUIÇÃO
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Comunicação Interna N.º1724/2020/GAB/SMS/NAS – MS,03 de novembro de 2020.

De: OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Para: MARCIO FRANÇA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.
Nesta.

REF.: NOTA FISCAL PARA PAGAMENTO – HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCA ORTEGA

Ao cumprimentá-lo, vimos pela presente, encaminhar
Nota Fiscal para pagamento, conforme especificado na C.I. N° **572/2020** do Hospital
Municipal Francisca Ortega e que a mesma seja paga com **RECURSO/PROPRIO**.

- Empresa: **C LEMOS DISTRIBUIDORA**
- N.F nº: **13625**
- Data da emissão NF: **20/10/2020**
- Valor: **7.415,40**

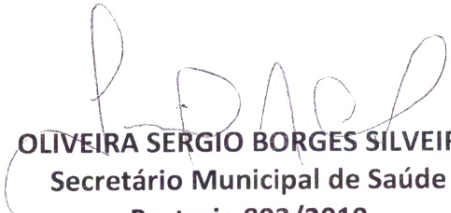
OBS: Despesa referente à aquisição de medicamentos para o
Hospital Municipal.

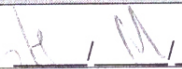
PREGÃO nº 030/2020

AUTORIZAÇÃO nº 454/2020

PROCESSO nº 114/2020

Atenciosamente.


OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 893/2019

Data de Recebimento	Recebido por:
	



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 Secretaria Municipal de Saúde
 Hospital Municipal Francisca Ortega

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 572/2020 – NAS – MS, 03 de novembro de 2020.

De: ALINE MESQUITA PEREIRA CORRÊA
 Diretora Geral do Hospital Municipal

Para: Secretaria de Saúde / Setor Financeiro

Venho por meio desta, encaminhar a nota fiscal e suas respectivas certidões abaixo relacionadas:

Nº NFe	Data da NFe	FORNECEDOR	VALOR	PREGÃO
13.625	20/10/2020	C LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI	R\$ 7.415,40	030/2020

Oportunamente, contamos com a sua atenção e compreensão.

Atenciosamente

ALINE MESQUITA PEREIRA CORREA
 Diretora do Hospital Municipal Francisca Ortega

Data de Recebimento	Recebido por:
____/____/____	

Av. Irineu de Souza Araújo, 641 – Bairro Jardim Eldorado -Telefone: (67) 3456-2111/3456-2554
 E-mail: hospital@novaalvoradadosul.ms.gov.br - CEP: 79.140-000 – Nova Alvorada do Sul – MS

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  LEMOS -DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA -ME RUA IMIL ESPER, 267 - JARDIM CAMBUY PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19061-540 (18)3904-4002		DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		 CHAVE DE ACESSO 3520 1016 7526 8200 0129 5500 1000 0136 2517 0349 0448 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora																																																																																																									
Nº 000.013.625 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/2		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200947492991 20/10/2020 15:01:31																																																																																																											
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE MERCADORIAS		INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO 284917087		CNPJ 16.752.682/0001-29																																																																																																									
DESTINATÁRIO/REMETENTE RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNI DE SAUDE NOVA ALVORADA DO SUL				CNPJ/CPF/Estrangeiro 10.474.017/0001-34																																																																																																									
ENDEREÇO AVENIDA IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121				DATA DE EMISSÃO 20/10/2020																																																																																																									
MUNICÍPIO NOVA ALVORADA DO SUL				DATA DE SAÍDA/ENTRADA 20/10/2020																																																																																																									
FONE/FAX (67)3456-4100				HORA DE SAÍDA 14:57:17																																																																																																									
DATA/DUPLICATA 001 19/11/20 R\$ 7.415,40																																																																																																													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2">CÁLCULO DO IMPOSTO</td> <td colspan="2">BASE DE CÁLCULO DO ICMS</td> <td colspan="2">VALOR DO ICMS</td> <td colspan="2">BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</td> <td colspan="2">VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</td> <td colspan="2">VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS</td> <td colspan="2">VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</td> </tr> <tr> <td colspan="2">7.415,40</td> <td colspan="2">519,07</td> <td colspan="2">0,00</td> <td colspan="2">0,00</td> <td colspan="2">0,00</td> <td colspan="2">1.755,67</td> <td colspan="2">7.415,40</td> </tr> <tr> <td colspan="2">VALOR DO FRETE</td> <td colspan="2">VALOR DO SEGURO</td> <td colspan="2">DESCONTO</td> <td colspan="2">OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS</td> <td colspan="2">VALOR DO IPI</td> <td colspan="2">VALOR TOTAL DA NOTA</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td colspan="2">0,00</td> <td colspan="2">0,00</td> <td colspan="2">0,00</td> <td colspan="2">0,00</td> <td colspan="2">0,00</td> <td colspan="2">7.415,40</td> <td colspan="2"></td> </tr> </table>						CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		7.415,40		519,07		0,00		0,00		0,00		1.755,67		7.415,40		VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA				0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		7.415,40																																																			
CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																																																																																																	
7.415,40		519,07		0,00		0,00		0,00		1.755,67		7.415,40																																																																																																	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA																																																																																																			
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		7.415,40																																																																																																			
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRE																																																																																																													
END. R IMIL ESPER, 81																																																																																																													
QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA																																																																																																													
1																																																																																																													
FRETE POR CONTA 0-Rem (CIF)																																																																																																													
CÓDIGO ANIT																																																																																																													
PLACA DO VEÍCULO																																																																																																													
UF																																																																																																													
CNPJ/CPF																																																																																																													
16.752.682/0001-29																																																																																																													
MUNICÍPIO																																																																																																													
PRESIDENTE PRUDENTE																																																																																																													
UF																																																																																																													
SP																																																																																																													
INSCRIÇÃO ESTADUAL																																																																																																													
562.210.634.112																																																																																																													
PESO BRUTO																																																																																																													
20,000																																																																																																													
PESO LÍQUIDO																																																																																																													
20,000																																																																																																													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>CÓDIGO PRODUTO</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO</th> <th>NCM/SH</th> <th>CST</th> <th>CFOP</th> <th>UNID.</th> <th>QUANT.</th> <th>VALOR UNITÁRIO</th> <th>VALOR TOTAL</th> <th>BC ICMS</th> <th>VALOR ICMS</th> <th>ALIQ. ICMS</th> <th>VLR APROX. TRIBUTOS</th> </tr> <tr> <td>22130</td> <td>AZITROMICINA 500MG COMP cProdANVISA=1091700970036 PMC=0,00 Lote=002538 Qtd=300 Fab=17/07/2020 Val=30/07/2022 EAN: 7896862918965</td> <td>30032029</td> <td>000</td> <td>6102</td> <td>UN</td> <td>300</td> <td>2,04</td> <td>612,00</td> <td>612,00</td> <td>42,84</td> <td>7</td> <td>188,19</td> </tr> <tr> <td>22925</td> <td>CEFALOLINA SODICA 1GR INJ cProdANVISA=1006302330024 PMC=0,00 Lote=008881 Qtd=100 Fab=07/02/2020 Val=31/01/2022 EAN: 7897406119404</td> <td>30042059</td> <td>000</td> <td>6102</td> <td>UN</td> <td>100</td> <td>10,78</td> <td>1.078,00</td> <td>1.078,00</td> <td>75,46</td> <td>7</td> <td>331,49</td> </tr> <tr> <td>23444</td> <td>CLONIDINA 150MCG EST 1ML cProdANVISA=1029801930069 PMC=0,00 Lote=19030530 Qtd=10 Fab=01/03/2019 Val=01/03/2021 EAN: 7896676406979</td> <td>30049039</td> <td>000</td> <td>6102</td> <td>UN</td> <td>10</td> <td>7,33</td> <td>73,30</td> <td>73,30</td> <td>5,13</td> <td>7</td> <td>19,61</td> </tr> <tr> <td>20495</td> <td>DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML AMP 2ML cProdANVISA=1049712290018 PMC=0,00 Lote=2009379 Qtd=40 Fab=01/03/2020 Val=30/03/2022 EAN: 7896006265702</td> <td>30049075</td> <td>000</td> <td>6102</td> <td>UN</td> <td>40</td> <td>1,59</td> <td>63,60</td> <td>63,60</td> <td>4,45</td> <td>7</td> <td>17,01</td> </tr> <tr> <td>22297</td> <td>DEXTROCETAMINA 50MG/ML FR 10ML (C1) cProdANVISA=1029802130104 PMC=0,00 Lote=20020696 Qtd=20 Fab=05/02/2020 Val=05/02/2022 EAN: 7896676429350</td> <td>30049032</td> <td>000</td> <td>6102</td> <td>UN</td> <td>20</td> <td>74,65</td> <td>1.493,00</td> <td>1.493,00</td> <td>104,51</td> <td>7</td> <td>399,38</td> </tr> <tr> <td>16/</td> <td>DIMENIDRINATO+PIR+GLICOSE+FRUT AMP 10ML cProdANVISA=1063902410044 PMC=0,00 Lote=11834338 Qtd=100 Fab=09/10/2018 Val=28/02/2022 EAN: 7896641805691</td> <td>30049039</td> <td>000</td> <td>6102</td> <td>UN</td> <td>100</td> <td>2,44</td> <td>244,00</td> <td>244,00</td> <td>17,08</td> <td>7</td> <td>65,27</td> </tr> <tr> <td>16463</td> <td>DIMENIDRINATO+PIR+GLICOSE+FRUT AMP 10ML cProdANVISA=1063902410044 PMC=0,00 Lote=11844510 Qtd=100 Fab=09/10/2018 Val=28/02/2022 EAN: 7896641805691</td> <td>30049039</td> <td>000</td> <td>6102</td> <td>UN</td> <td>100</td> <td>2,44</td> <td>244,00</td> <td>244,00</td> <td>17,08</td> <td>7</td> <td>65,27</td> </tr> </table>						CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	VLR APROX. TRIBUTOS	22130	AZITROMICINA 500MG COMP cProdANVISA=1091700970036 PMC=0,00 Lote=002538 Qtd=300 Fab=17/07/2020 Val=30/07/2022 EAN: 7896862918965	30032029	000	6102	UN	300	2,04	612,00	612,00	42,84	7	188,19	22925	CEFALOLINA SODICA 1GR INJ cProdANVISA=1006302330024 PMC=0,00 Lote=008881 Qtd=100 Fab=07/02/2020 Val=31/01/2022 EAN: 7897406119404	30042059	000	6102	UN	100	10,78	1.078,00	1.078,00	75,46	7	331,49	23444	CLONIDINA 150MCG EST 1ML cProdANVISA=1029801930069 PMC=0,00 Lote=19030530 Qtd=10 Fab=01/03/2019 Val=01/03/2021 EAN: 7896676406979	30049039	000	6102	UN	10	7,33	73,30	73,30	5,13	7	19,61	20495	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML AMP 2ML cProdANVISA=1049712290018 PMC=0,00 Lote=2009379 Qtd=40 Fab=01/03/2020 Val=30/03/2022 EAN: 7896006265702	30049075	000	6102	UN	40	1,59	63,60	63,60	4,45	7	17,01	22297	DEXTROCETAMINA 50MG/ML FR 10ML (C1) cProdANVISA=1029802130104 PMC=0,00 Lote=20020696 Qtd=20 Fab=05/02/2020 Val=05/02/2022 EAN: 7896676429350	30049032	000	6102	UN	20	74,65	1.493,00	1.493,00	104,51	7	399,38	16/	DIMENIDRINATO+PIR+GLICOSE+FRUT AMP 10ML cProdANVISA=1063902410044 PMC=0,00 Lote=11834338 Qtd=100 Fab=09/10/2018 Val=28/02/2022 EAN: 7896641805691	30049039	000	6102	UN	100	2,44	244,00	244,00	17,08	7	65,27	16463	DIMENIDRINATO+PIR+GLICOSE+FRUT AMP 10ML cProdANVISA=1063902410044 PMC=0,00 Lote=11844510 Qtd=100 Fab=09/10/2018 Val=28/02/2022 EAN: 7896641805691	30049039	000	6102	UN	100	2,44	244,00	244,00	17,08	7	65,27
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	VLR APROX. TRIBUTOS																																																																																																	
22130	AZITROMICINA 500MG COMP cProdANVISA=1091700970036 PMC=0,00 Lote=002538 Qtd=300 Fab=17/07/2020 Val=30/07/2022 EAN: 7896862918965	30032029	000	6102	UN	300	2,04	612,00	612,00	42,84	7	188,19																																																																																																	
22925	CEFALOLINA SODICA 1GR INJ cProdANVISA=1006302330024 PMC=0,00 Lote=008881 Qtd=100 Fab=07/02/2020 Val=31/01/2022 EAN: 7897406119404	30042059	000	6102	UN	100	10,78	1.078,00	1.078,00	75,46	7	331,49																																																																																																	
23444	CLONIDINA 150MCG EST 1ML cProdANVISA=1029801930069 PMC=0,00 Lote=19030530 Qtd=10 Fab=01/03/2019 Val=01/03/2021 EAN: 7896676406979	30049039	000	6102	UN	10	7,33	73,30	73,30	5,13	7	19,61																																																																																																	
20495	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML AMP 2ML cProdANVISA=1049712290018 PMC=0,00 Lote=2009379 Qtd=40 Fab=01/03/2020 Val=30/03/2022 EAN: 7896006265702	30049075	000	6102	UN	40	1,59	63,60	63,60	4,45	7	17,01																																																																																																	
22297	DEXTROCETAMINA 50MG/ML FR 10ML (C1) cProdANVISA=1029802130104 PMC=0,00 Lote=20020696 Qtd=20 Fab=05/02/2020 Val=05/02/2022 EAN: 7896676429350	30049032	000	6102	UN	20	74,65	1.493,00	1.493,00	104,51	7	399,38																																																																																																	
16/	DIMENIDRINATO+PIR+GLICOSE+FRUT AMP 10ML cProdANVISA=1063902410044 PMC=0,00 Lote=11834338 Qtd=100 Fab=09/10/2018 Val=28/02/2022 EAN: 7896641805691	30049039	000	6102	UN	100	2,44	244,00	244,00	17,08	7	65,27																																																																																																	
16463	DIMENIDRINATO+PIR+GLICOSE+FRUT AMP 10ML cProdANVISA=1063902410044 PMC=0,00 Lote=11844510 Qtd=100 Fab=09/10/2018 Val=28/02/2022 EAN: 7896641805691	30049039	000	6102	UN	100	2,44	244,00	244,00	17,08	7	65,27																																																																																																	
CÁLCULO DO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL																																																																																																													
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS																																																																																																													
BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS																																																																																																													
VALOR DO ISSQN																																																																																																													
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino: R\$741,54. PEDIDO:0454/20 PREGAO: 030/2020 PROCESSO:114/20 VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$ 1.755,67 FONTE: IBPT DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL S.A. AG: 97-3 C/C: 75309-2 ICMS ORIGEM: R\$ 0,00 - ICMS DESTINO: R\$ 741,54																																																																																																													
RESERVADO AO FISCO																																																																																																													

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  LEMONS -DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA -ME RUA IMIL ESPER, 267 - JARDIM CAMBUI PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19061-540 (18)3904-4002		DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		 CHAVE DE ACESSO 3520 1016 7526 8200 0129 5500 1000 0136 2517 0349 0448 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora								
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE MERCADORIAS		Nº 000.013.625 SÉRIE: 1 FOLHA: 2/2		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200947492991 20/10/2020 15:01:31								
INSCRIÇÃO ESTADUAL 562.210.634.112		INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO 284917087		CNPJ 16.752.682/0001-29								
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	VLIR APROX. TRIBUTOS
21132	DIOSMINA+HESPERIDINA 450/50MG COMP cProdANVISA=1558402540017 PMC=0,00 Lote=B20F1261 Qtd=60 Fab=09/04/2020 Val=09/04/2023 EAN: 7896714221847	30049099	000	6102	UN	60	0,62	37,20	37,20	2,60	7	9,95
22060	FENOBARBITAL 100MG/ML AMP 2ML (C1) cProdANVISA=1029800160197 PMC=0,00 Lote=20030259 Qtd=60 Fab=01/03/2020 Val=02/03/2022 EAN: 7896676431278	30049069	000	6102	UN	60	1,81	108,60	108,60	7,60	7	20,36
20932	FENTANILA 50MCG/ML AMP 10ML (A1) cProdANVISA=1134301510047 PMC=0,00 Lote=AS-178/20 Qtd=40 Fab=01/08/2020 Val=31/07/2022 EAN: 7898470680807	30049099	000	6102	UN	40	5,33	213,20	213,20	14,92	7	57,03
21072	IVERMECTINA 6MG COMP cProdANVISA=1039201670039 PMC=0,00 Lote=56091 Qtd=60 Fab=11/07/2020 Val=11/07/2022 EAN: 7898049793532	30049059	000	6102	UN	60	1,99	119,40	119,40	8,36	7	31,94
209	MIDAZOLAM 5MG/ML AMP 10ML (B1) cProdANVISA=1134301430086 PMC=0,00 Lote=AP-259/20 Qtd=90 Fab=01/07/2020 Val=30/06/2022 EAN: 7898123907480	30049069	000	6102	UN	90	28,00	2.520,00	2.520,00	176,40	7	472,50
20310	MIDAZOLAM 5MG/ML AMP 10ML (B1) cProdANVISA=1049703040124 PMC=0,00 Lote=2030668 Qtd=10 Fab=11/08/2020 Val=31/08/2022 EAN: 7896006226246	30049069	000	6102	UN	10	28,00	280,00	280,00	19,60	7	52,50
19814	MORFINA 10MG/ML AMP 1ML (A1) cProdANVISA=1029800970032 PMC=0,00 Lote=20061060 Qtd=100 Fab=24/06/2020 Val=24/06/2022 EAN: 7896676402087	30044990	000	6102	UN	100	2,35	235,00	235,00	16,45	7	0,00
21878	SUXAMETONIO 100MG PO INJ IV/IM cProdANVISA=1163700780033 PMC=0,00 Lote=20080851 Qtd=5 Fab=07/08/2020 Val=07/08/2022 EAN: 7896014682287	30049099	000	6102	UN	5	18,82	94,10	94,10	6,59	7	25,17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.752.682/0001-29
Certidão nº: 17868378/2020
Expedição: 03/08/2020, às 10:17:35
Validade: 29/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.752.682/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.752.682

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 26836867

Data e hora da emissão 06/10/2020 17:32:06

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.1

11/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 13:14:26
395003950 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM -NOV ALV SUL-FNS BLMAC
AGENCIA: 3950-0 CONTA: 58.041-4
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	11/11/2020
NR. DOCUMENTO	550.097.000.075.309
VALOR TOTAL	8.478,40

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LEMOS DISTRIB HOSPITALAR	
AGENCIA: 0097-3	CONTA: 75.309-2
NR. DOCUMENTO	553.950.000.058.041

=====

NR.AUTENTICACAO	F.038.6A3.934.3E2.7A8
-----------------	-----------------------



FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. NOVA ALVORADA DO SUL

AV. IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121

37.565.199/0001-05

Exercício: 2020

LISTAGEM DAS ORDENS DE PAGAMENTO

Page 1

Ordem	DtLan	DtPag	Anulado		Desconto		Valor Pago	Situação
453	06/08/2020	06/08/2020	0,00		0,00		46.200,00	Liquidada
Favorecido: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI - EPP								
Tipo	Numero	Valor	Desconto	Ficha	Banco	Conta	Cheque	Valor
OR	336	46.200,00	0,00	959	001	1910-0	415881	46.200,00
		46.200,00	0,00					46.200,00
Ordem	DtLan	DtPag	Anulado		Desconto		Valor Pago	Situação
519	28/08/2020	28/08/2020	0,00		0,00		1.497,00	Liquidada
Favorecido: FARMARIS COM. DE PROD. FARMACEUTICO LTDA EPP								
Tipo	Numero	Valor	Desconto	Ficha	Banco	Conta	Cheque	Valor
OR	365	1.497,00	0,00	959	001	1910-0	6630	1.497,00
		1.497,00	0,00					1.497,00
Ordem	DtLan	DtPag	Anulado		Desconto		Valor Pago	Situação
562	11/09/2020	11/09/2020	0,00		0,00		46.200,00	Liquidada
Favorecido: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI - EPP								
Tipo	Numero	Valor	Desconto	Ficha	Banco	Conta	Cheque	Valor
OR	336	46.200,00	0,00	959	001	1910-0	1576	46.200,00
		46.200,00	0,00					46.200,00
Ordem	DtLan	DtPag	Anulado		Desconto		Valor Pago	Situação
665	23/10/2020	23/10/2020	0,00		0,00		42.350,00	Liquidada
Favorecido: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI - EPP								
Tipo	Numero	Valor	Desconto	Ficha	Banco	Conta	Cheque	Valor
OR	336	42.350,00	0,00	959	001	1910-0	95977	42.350,00
		42.350,00	0,00					42.350,00
					Descontos		Bruto	Líquido
Total Geral					0,00		136.247,00	136.247,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. NOVA ALVORADA DO SUL

AV. IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121
37.565.199/0001-05 Exercício: 2020

ORDEM DE PAGAMENTO

Page 1

ORDEM DE PAGAMENTO

00453

DATA: VENCTO: PAGTO: 06/08/2020
Credor...: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 05.129.178/0001-50 Cod: 10671
Endereço: RUA LUIZ RIBEIRO PIRES
Cidade...: CAMPO GRANDE CEP: 79091-69
Banco...: Agência : Conta :

Discriminação...

PELA DESPESA EMPENHADA COM ADESÃO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, DE CESTA BÁSICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER O PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR, CONF. PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2020, PROC. ADM Nº086/2020 E CONTRATO Nº053/2020.

Valor **46.200,00**

(quarenta e seis mil e duzentos reais) * * * * *

Despesa Bruta: **R\$ 46.200,00**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
336	/ 1	OR 021001	08.122.0029.2006.0000	3.3.90.32.00	R\$ 46.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.200,00
TOTAL					R\$ 46.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.200,00

Despesa Líquida: **R\$ 46.200,00**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE ____/____/____

LIVIA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA
SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Numero Nota Fiscal	Data Emissão	Valor Nota	Valor Desconto	Valor Liquido
23/07/2020	06/08/2020	46200	0	46200

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque /Transferência	Valor R\$
001	1910-0	415881	RR\$ 46.200,00
TOTAL.			RR\$ 46.200,00

Despesa paga em 06/08/2020 Com os recursos acima discriminados

EBERTON VIEIRA FERREIRA
COORDENADOR REC. E FINANÇAS

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante de R\$ () empenho(s)

____/____/____

Ass: _____

Nome: _____

CGC/CPF: _____

		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. NOVA ALVORADA DO SUL CNPJ: 37.565.199/0001-05 AV. IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121		NOTA DE EMPENHO 336	
NOTA DE EMPENHO Nº 336		FICHA: 959		DATA: 23/07/2020	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		RECURSO: 1 68 336		CONTRATO Nº: 0122/20 VENCIMENTO	
NOME: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI - EPP ENDEREÇO: RUA LUIZ RIBEIRO PIRES		05.129.178/0001-50 CAMPO GRANDE		CÓDIGO: 10671	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					VALOR TOTAL
PELA DESPESA EMPENHADA COM ADESÃO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, DE CESTA BÁSICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER O PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR, CONF. PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2020, PROC. ADM Nº086/2020 E CONTRATO Nº053/2020.					Liquido 134.750,00 Desconto 0,00
OR - Ordinário					SOMA 134.750,00
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02 02 10 01 3.3.90.32.00 08.122.0029.2006.0000		PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Assistência Social			
DOTAÇÃO		EMPENHADO ATÉ A DATA		VALOR DESTA EMPENHO	
134.750,00		0,00		134.750,00	
VALOR A SER PAGO R\$		134.750,00 cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais *****			
DESCONTOS					
TOTAL DE DESCONTOS 0,00					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
23/07/2020 DATA		 ROBERTO DE ALMEIDA CONTADOR			
CONTABILIZADO					
ORDEM DE PAGAMENTO, PAGUE-SE:					
 LIVIA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL					



PREFEITURA
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CI Nº 358/2020

Ao Sr.

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

MARCIO FRANÇA

BLOCO: RECURSOS PRÓPRIOS

Conforme Lei Complementar 173/20 art 5, Inciso I e Decreto Municipal de Emergência Nº 2262/ Gabinete do Prefeito, o Departamento Municipal de Assistência Social, através do presente, vem encaminhar a Nota Fiscal em anexo, e que a mesma seja paga com recursos da conta: **1910-0**, conforme dotação abaixo:

3 Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Alvorada do Sul

02 Poder Executivo

02 10 Secretaria Municipal de Assistência Social

021002 Fundo Municipal De Assistência Social - FMAS

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0029 Ações e Serviços Públicos em Assistência Social

08 122 0029 2006 0000 Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Assistência Social

NOTA FISCAL	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	DATA EMIÇÃO	VALOR
2646	JPM COMERCIO AT E SERV EIRELI EPP	JPM COMERCIO	23/07/2020	R\$46.200,00

OBS: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DIANTE DA PANDEMIA COVID 19

PROCESSO Nº 086/20

PREGÃO Nº 019/20

CONTRATO Nº 053/20

Livia Conceição Dias da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto Municipal nº 2277/2020

Data de emissão	Data de Recebimento	Recebido por
24/07/2020		

IDENTIFICADOR DE EMISSÃO: 23/07/2020 - DEST. / REM.: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NOVA ALVORADA DO SUL - VALOR TOTAL: R\$ 46.200,00

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000002646
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI - EPP

Luiz Ribeiro Pires, 103 - Parque Residencial Uniao -
P:79091-690 - Campo Grande - MS
E: (67)3253-4573

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000002646 FL. 1 / 1
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO
5020 0705 1291 7800 0150 5500 1000 0026 4614 9328 2093

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PERÍODO DE OPERAÇÃO

ENDEREÇO DE MERCADORIAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF

3228768

05.129.178/0001-50

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

JUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NOVA ALVORADA DO SUL

CNPJ / CPF

37.565.199/0001-05

DATA DA EMISSÃO

23/07/2020

ENDEREÇO

BAIRRO / DISTRITO

CEP

DATA SAÍDA / ENTRADA

V. IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121

CENTRO

79140-000

23/07/2020

CÍDIO

FONE / FAX

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

Novo Alvorada do Sul

(67)6456-4100

MS

16:27:07

VALOR DO ICMS		BASE CÁLC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
24.410,07		4.149,71		0,00		46.200,00	
VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESP. ACESS.		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		46.200,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

DERECHO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
026	ARROZ BRANCO TIPO 01 PCT 5 KG , VBCFCP R\$ 5519,67 (pFCP : 200%) (vFCP R\$ 110,39)	10062020	020	5102	PCT	480,000	19,55	0,00	9.384,00	5.519,67	938,34	0,00	17,00	0,00
072	OLEO DE SOJA , VBCFCP R\$ 5712 (pFCP : 200%) (vFCP R\$ 114,24)	15079011	000	5102	UN	960,000	5,95	0,00	5.712,00	5.712,00	971,04	0,00	17,00	0,00
048	FEIJAO CARIOCA	07133399	000	5102	KG	960,000	10,39	0,00	9.974,40	9.974,40	1.695,65	0,00	17,00	0,00
196	ACUCAR CRISTAL 2KG	17019100	060	5405	PCT	480,000	7,50	0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
006	LEITE EM PO	19011010	060	5405	KG	480,000	14,95	0,00	7.176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
191	FARINHA DE MANDIOCA KG	11029000	000	5102	PCT	240,000	7,60	0,00	1.824,00	1.824,00	310,08	0,00	17,00	0,00
305	FUBA DE MILHO KG	11022000	000	5102	PCT	240,000	3,95	0,00	948,00	948,00	161,16	0,00	17,00	0,00
0595	MACARRAO ESPAGUETE 1 KG	19021900	060	5405	KG	480,000	6,15	0,00	2.952,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	SAL REFINADO	25010020	000	5102	UN	240,000	1,80	0,00	432,00	432,00	73,44	0,00	17,00	0,00
410	CHARQUE BOVINO PICADO 500 GR	02102000	060	5405	PCT	240,000	17,49	0,00	4.197,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TOTAL FCP R\$ 224,63

AUTORIZAÇÃO 00088/20 - CONTRATO N 007

REGISTRO PRESENCIAL N 9 PROCESSO N 000039/20

EDITADO GERADO A PARTIR DO REG DE PREÇO: 000039/20

RESERVADO AO FISCO

Avertores que os serviços, materiais e/ou
equipamentos constantes desta documentação,
foram recebidos e/ou produzidos no prazo,
conforme procedimento nº 404/2020.

Nome: Patricia Helena M. de Andrade
CPF: 623.783.183-33


Patricia Helena M. de Andrade
Diretora Dep. Intersetorial
da Assistência Social
Portaria nº 404/2020


Eliete de Melo Silveira
Assistente Social
CRESS nº 2536 - 21ª região

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

Não possui valor fiscal. Simples representação do evento indicado abaixo.
CONSULTE A AUTENTICIDADE NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA

MODELO 55	SÉRIE 001	NÚMERO 000.002.646	MÊS / ANO DA EMISSÃO 07/20	
CHAVE DE ACESSO 5020 0705 1291 7800 0150 5500 1000 0026 4614 9328 2093				

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

ORGÃO 50	AMBIENTE PRODUÇÃO	DATA / HORA DO EVENTO 20/10/2020 11:16:59
EVENTO 110110	DESCRIÇÃO DO EVENTO Carta de Correcao	SEQUÊNCIA DO EVENTO 2
STATUS 135 - Evento registrado e vinculado a NF-e	PROTOCOLO 150200031683053	VERSÃO DO EVENTO 1
		DATA / HORA DO REGISTRO 20/10/2020 11:17:00

EMITENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI - EPP	CNPJ / CPF 05.129.178/0001-50
ENDEREÇO Rua Luiz Ribeiro Pires, 103	BAIRRO / DISTRITO Parque Residencial Uniao
MUNICÍPIO Campo Grande	CEP 79091-690
FONE / FAX (67)3253-4573	UF MS
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 283228768

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NOVA ALVORADA DO SUL	CNPJ / CPF 37.565.199/0001-05
ENDEREÇO AV. IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121	BAIRRO / DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO Nova Alvorada do Sul	CEP 79140-000
FONE / FAX (67)6456-4100	UF MS
	INSCRIÇÃO ESTADUAL

CONDIÇÕES DE USO

A Carta de Correcao e disciplinada pelo paragrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularizacao de erro ocorrido na emissao de documento fiscal, desde que o erro nao esteja relacionado com:
I - as variaveis que determinam o valor do imposto tais como: base de calculo, aliquota, diferenca de preco, quantidade, valor da operacao ou da prestacao
II - a correcao de dados cadastrais que implique mudanca do remetente ou do destinatario
III - a data de emissao ou de saida.

CORREÇÃO

Os Dados Adicionais correto e : PELA DESPESA EMPENHADA COM ADESAO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, DE CESTA BASICAS P/ A SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL , COM A FINALIDADE DE ATENDER O PROGRAMA DE SEG. ALIMENTAR,CONF. PP N 019/20 PROC.ADM. N 086/20 CONT. 053/20



FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. NOVA ALVORADA DO SUL

CNPJ : 37.565.199/0001-05

AV. IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121

Autorização de Fornecimento

Ao emitir a nota fiscal, favor anexar este documento.

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Endereço: COD:10671JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI
5.129.178/0001-50 TELEFONE:
Endereço: RUA LUIZ RIBEIRO PIRES MS Nº: 103
CAMPO GRANDE

Nota Pedido Empenho Nº Autorização 00199/20
Empenho
CONTRATO:Nº: 053/2020
Processo: 000086/20
Modalidade:PREGÃO PRESENCIAL Nº: 19

Data Emissão do Pedido 23/07/2020
Data Vigencia Final Contrato 22-out-20
Data Vigencia Final Processo 22-out-20
Registro de Preço SIM

Observação

Gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000086/20 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Carona - Nº Mod.: 19 - Mod. Formatada: 19 - Adesão para o fornecimento de cesta básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de atender o Programa de Segurança Alimentar.

Descrição do itens	Marca	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
DETALHADA DOS ITENS					
CESTAS BÁSICAS, EMBALADOS EM FARDO TRANSPARENTE RESISTENTES. CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM 01 CESTA BÁSICA.		Un.	240	R\$192,50	R\$46.200,00

TOTAL DO PEDIDO R\$46.200,00

>>> IMPORTANTE <<<

Não recebemos mercadoria das 07:00 às 12:00 nos dias úteis.
Será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.
Mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação, na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com documentos que as acompanham, dados bancários e nota de empenho.
Antes do pagamento, solicitamos que seja informado na Nota Fiscal os números do pedido, contrato, processo e convenio caso exista.
Declarações de Regularidade fiscal, 1.Receita Federal, 2.Fazenda Municipal, 3.Fazenda Estadual, 4.FGTS, 5.Débitos Trabalhistas e Dados cadastrais.

OBRIGATÓRIO Anexar este documento (ORIGINAL) a Nota Fiscal.

RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CARIMBO E ASSINATURA

RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL
CARIMBO E ASSINATURA



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº 104562/ 20- 50

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: **JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI - EPP**
CPF/CNPJ: **05.129.178/0001-50**
ENDEREÇO: RUA RUA LUIZ RIBEIRO PIRES Nº:103
COMPLEMENTO: BAIRRO:PARQUE RESIDENCIAL UNIAO
CIDADE: CAMPO GRANDE/MS UF: MS CEP: 79091-690

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados, CERTIFICAMOS para fins de direito que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restrita ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

NÃO CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS em nome do Contribuinte até a presente data para com a Fazenda Municipal.

O prazo de validade da presente CNDG será de 120 (Cento e Vinte dias) a contar da data a contar da data de sua emissão.

A presente certidão foi emitida de acordo com a denominação oficial do contribuinte, tem eficácia até a data de validade desde que sem rasuras e acompanhada da guia DAM paga.

Validade até: 22/09/2020

Campo Grande - MS, 25 maio 2020

Gerson Céspedes
Divisão de Arrecadação
SEMPRE

Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº. 12124 de 22/04/13.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,
no endereço eletrônico <http://www.campoagrande.ms.gov.br/sefin>
Código de Autenticidade: 70AB3433A5167A9FCD8EDC5CFCB7A0E5

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

*** AUTENTICACAO ***

Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
Selc(s): ADH11379-350-NOR
Pedido: 42
Campo Grande MS, 27 de maio de 2020
Válido somente com o selo digital. OP: JULY
EMOL: R\$ 3,17 ISS: R\$ 0,16 FMP: R\$ 0,32 FJ10X: R\$ 0,32 FN10X: R\$ 0,32
SELC: R\$ 1,50 TOTAL: R\$ 5,79



09/07/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.129.178/0001-50

Razão Social: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI EPP

Endereço: R LUIZ RIBEIRO PIRES 103 / PARQUE RESIDENCIAL / CAMPO GRANDE / MS / 79091-690

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2020 a 30/07/2020

Certificação Número: 2020070103423448005408

Informação obtida em 09/07/2020 15:49:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.129.178/0001-50
Certidão nº: 15729349/2020
Expedição: 09/07/2020, às 15:49:42
Validade: 04/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.129.178/0001-50, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

19/11/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 05.129.178/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:07:52 do dia 19/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2020.
Código de controle da certidão: **7546.AD9B.3368.58F3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 159985/2020

Contribuinte:JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI EPP
CCE: 28.322.876-8

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em dívida ativa, pendente de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado, referente a Inscrição Estadual Nº 28.322.876-8.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 08:29:06 horas do dia 24/06/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 05.129.178/0001-50 - JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI

Período: 01/01/2019 a 04/05/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
7546.AD9B.3368.58F3	Negativa	19/11/2019 08:07:52	17/05/2020	Válida Prorrogada até 15/08/2020	
A1A0.2B5A.4D3F.9A97	Positiva com efeitos de negativa	15/05/2019 08:16:04	11/11/2019	Expirada	
ABA4.E1D2.3937.D180	Positiva com efeitos de negativa	01/10/2018 09:18:48	30/03/2019	Expirada	
AZ75.0A36.20A1.E4FF	Positiva com efeitos de negativa	29/09/2018 04:29:06	28/03/2019	Expirada	
8A62.6F9F.D04D.9014	Positiva com efeitos de negativa	03/09/2018 10:06:59	02/03/2019	Expirada	

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.
Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020. Edição 57, Seção 1, Página 33.

Nova consulta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha: 1 / 1
Data: 29/06/2020 08:01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 62712/20-78

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0020293500-1

Situação: Ativa

Contribuinte: 05.129.178/0001-50 JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI - EPP

Nome Fantasia: ***

Endereço:

RUA LUIZ RIBEIRO PIRES, 103

Bairro: PARQUE RESIDENCIAL UNIAO Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.091-690

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 29/07/2020

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 29 de junho de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

DAM

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

GUIA DAM 107545/20 - 43		NOSSO NÚMERO 107545/20 - 43		DATA EMISSÃO 25/05/2020	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 05460040010		CONTRIBUINTE MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE			
CPF_CNPJ 03501509000106		ENDEREÇO AVENIDA AFONSO PENA, 3297 QUADRA: 00000 LOTE:00000			
BAIRRO VILA CIDADE		CIDADE/UF CAMPO GRANDE			CEP
IDENTIFICAÇÃO	PAR	VENCIMENTO	TR	TRIBUTO	VALOR LANÇADO
2020880101012	01	24/06/2020	68	REC AVULSA	25,58
				MULTA/JUROS	0,00
				DESCONTO	0,00
				VALOR 25,58	

Certidão Nº104562/20-50
JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI - EPP
CPF/CNPJ: 05129178000150

Valor Principal já com correção monetária

DATA VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS	DESCONTO	TOTAL
24/06/2020	25,58	0,00	0,00	0,00	25,58

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**RECIBO DO
CONTRIBUINTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

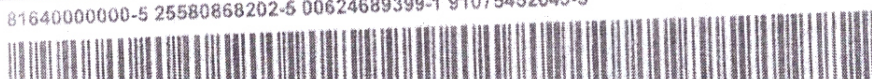
DAM

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

GUIA DAM 107545/20 - 43		NOSSO NÚMERO 107545/20 - 43		DATA DE EMISSÃO 25/05/2020	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 05460040010		CONTRIBUINTE MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE			
CPF/CNPJ 03501509000106		ENDEREÇO AVENIDA AFONSO PENA, 3297 QUADRA: 00000 LOTE:00000			
BAIRRO VILA CIDADE		CIDADE/UF CAMPO GRANDE			CEP
MODO DE PAGAMENTO REDE BANCÁRIA CONVENIADA					VENCIMENTO 24/06/2020
INSTRUÇÕES					VALOR LANÇADO 25,58
					VALOR ATUALIZADO 0,00
					MULTA/JUROS 0,00
					DESCONTO 0,00
					OUTROS ACRESCIMOS 0,00
					TOTAL 25,58

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO

81640000000-5 25580868202-5 00624689399-1 91075452043-5



25/05/2020

Sicredi



Associado: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS LTDA EPP
Cooperativa: 0911

Conta Corrente: 59479-2

Impresso em 25/05/2020 14:16:05

Tributos

Solicitante: LOUHAINY ISABELLE REZENDE MIRA
Cooperativa Origem: 0911
Conta Origem: 59479-2
Número de Controle: 707847102
Tipo de Documento: P.M. CAMPO GRANDE - COD.BARRAS
Código de Barras: 81640000005255808682025006246893991910754520435
Data de Vencimento: 24/06/2020
Valor Total (R\$): 25,58
Data do Pagamento: 25/05/2020
Hora do Pagamento: 14:16
Descrição do Pagamento: CERTIDAO JPM CNDM
Autenticação Eletrônica: E0ED.45F8.0DF6.3C9C.E147.A71F.AFA7.14E2

* A transação acima foi realizada via Sicredi Internet conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 846 2519

07/08/2020

<https://aapjd.bb.com.br/api-apj-web/index.html?v=2.19.0>



Emissão de comprovantes

G3340710003412771
07/08/2020 10:05:51

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/08/2020 - AUTOATENDIMENTO - 10.05.53
395003950 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: P M N A S F MUN ASS SOC

AGENCIA: 3950-0 CONTA: 1.910-0

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : P M N A S F MUN ASS SOC

BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

AGENCIA: 0911-3 - SICREDI U.F.M.S.

CONTA: 59.479-2

FAVORECIDO: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS

CPF/CNPJ: 05.129.178/0001-50

VALOR: R\$ 46.200,00

DEBITO EM: 06/08/2020

=====

DOCUMENTO: 080607

AUTENTICACAO SISBB: E.E14.1F5.8A8.B1A.FED

Transação efetuada com sucesso por: JB780767 EBERTON VIEIRA FERREIRA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. NOVA ALVORADA DO SUL

AV. IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121

37.565.199/0001-05

Exercício: 2020

ORDEM DE PAGAMENTO

Página 1

ORDEM DE PAGAMENTO

00519

DATA:

VENCTO:

PAGTO:

28/08/2020

Credor...:

FARMARIS COM. DE PROD. FARMACEUTICO LTDA EPP CNPJ:

02.441.488/0001-18

Cod: 12495

Endereço:

RUA BENJAMIN CONSTANT

Cidade...:

RIO BRILHANTE

CEP: 79130-000

Banco. .:

Agência :

Conta :

Discriminação...:

PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL PARA MONTAGEM DOS KITS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA O SCFV COMO PREVENÇÃO NO COMBATE A PANDEMIA COVID 19.

Valor 1.497,00

(um mil, quatrocentos e noventa e sete reais) * * * * *

Despesa Bruta: **R\$ 1.497,00**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
365	/ 1	OR 021001	08.122.0029.2006.0000	3.3.90.32.00	R\$ 1.497,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.497,00
TOTAL					R\$ 1.497,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.497,00

Despesa Líquida: **R\$ 1.497,00**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE __/__/__

LIVIA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA
SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Numero Nota Fiscal
03/08/2020

Data Emissão
28/08/2020

Valor Nota
1497

Valor Desconto
0

Valor Liquido
1497

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque /Transferência	Valor R\$
001	1910-0	6630	RR\$ 1.497,00
TOTAL. . .			RR\$ 1.497,00

Despesa paga em 28/08/2020 Com os recursos acima discriminados

EBERTON VIEIRA FERREIRA
COORDENADOR REC. E FINANÇAS

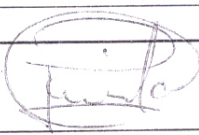
RECIBO: Recebi (emos) o valor constante de R\$ (s) Empenho(s)

__/__/__

Ass: _____

Nome: _____

CGC/CPF: _____

		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. NOVA ALVORADA DO SUL CNPJ: 37.565.199/0001-05 AV. IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121		NOTA DE EMPENHO 365	
NOTA DE EMPENHO Nº 365		FICHA: 959		DATA: 24/07/2020	
LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL		RECURSO: 1 68 336		CONTRATO Nº: VENCIMENTO: 03/08/2020	
NOME: FARMARIS COM. DE PROD. FARMACEUTICO LTDA EPP		02.441.488/0001-18		CÓDIGO: 12495	
ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT		RIO BRILHANTE			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					VALOR TOTAL
PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL PARA MONTAGEM DOS KITS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA O SCFV COMO PREVENÇÃO NO COMBATE A PANDEMIA COVID 19.					Liquido 1.497,00 Desconto 0,00
OR - Ordinario					SOMA 1.497,00
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02 02 10 01 3.3.90.32.00 08.122.0029.2006.0000	PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Assistência Social				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO		SALDO ATUAL	
136.247,00	134.750,00	1.497,00		0,00	
VALOR A SER PAGO R\$		1.497,00			
um mil, quatrocentos e noventa e sete reais ***** *****					
DESCONTOS					
TOTAL DE DESCONTOS 0,00					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
24/07/2020 DATA		 ROBERTO DE ALMEIDA CONTADOR			
CONTABILIZADO					
ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE					
 LIVIA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL					

1962-3



PREFEITURA
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CI Nº 384/2020

Ao Sr.

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

MARCIO FRANÇA

BLOCO: RECURSOS PRÓPRIOS

Conforme Lei Complementar 173/20 art 5, Inciso I e Decreto Municipal de Emergência Nº 2262/ Gabinete do Prefeito, o Departamento Municipal de Assistência Social, através do presente, vem encaminhar a Nota Fiscal em anexo, e que a mesma seja paga com recursos da conta: **1910-0**, conforme dotação abaixo:

3 Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Alvorada do Sul

02 Poder Executivo

02 10 Secretaria Municipal de Assistência Social

021002 Fundo Municipal De Assistência Social - FMAS

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0029 Ações e Serviços Públicos em Assistência Social

08 122 0029 2006 0000 Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Assistência Social

NOTA FISCAL	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	DATA EMISSÃO	VALOR
980	FARMARIS COM DE PROD FARMACÊUTICOS LTDA EPP	FARMARIS	03/08/2020	R\$ 1.497,00

OBS: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL PARA MONTAGEM DE KITS ATENDENDO AO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO (CONVIVER E PETI), PARA PREVENÇÃO NO COMBATE A PANDEMIA COVID 19

Lívia Conceição Dias da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal nº 2277/2020

Data de emissão	Data de Recebimento	Recebido por
04/08/2020		

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
Saída: 1
Entrada: 0
Nº 000.002.980
SÉRIE: 0
Página 1 de 1

FARMARIS COM DE PROD FARMACEUTICOS LTDA EPP
RUA BENJAMIN CONSTANT 1050
CENTRO - CEP 79130000
RIO BRILHANTE - MS
Fone/Fax: 6734527583

NATUREZA DA OPERAÇÃO

EMISSAO REF CUPOM FISCAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL

283031751

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ENDEREÇO

ANTONIO CARLOS BARBOSA 1195

MUNICÍPIO

NOVA ALVORADA DO SUL

INSCRIÇÃO ESTADUAL

6734562321

BAIRRO/DISTRITO

CLOTILDE MARTINS

CEP

79140000

UF

MS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF

37565199000105

DATA DA EMISSÃO

03/08/2020

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

03/08/2020

HORA DE SAÍDA

07:36:03

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

150200022258245 03/08/2020 07:35:40

CNPJ

02441488000118

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
								VALOR TOTAL DA NOTA	
								1.497,00	
								1.497,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTI	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
9-Sem Ocorrência de Transporte					
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD PROD/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR DESD	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
7906902285330	ALCOOL EM GEL FARMAX 90GR	38089429	0102	5929	UN	300	4,99	0,00	1.497,00	0,00	0,00	0,00		

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Numero do Protocolo: 150200022258245

VALOR PARA DEPOSITO: BANCO DO BRASIL - FARMARIS COM DE PROD FARMACEUTICOS LTDA-EPP AGENCIA 0740-4 CONTA DO

RENTES 1402-1 A/c NFO-e 115022

RESERVADO AO FISCO

Atestamos que os serviços, materiais e/ou equipamentos constantes deste documento, foram recebidos e/ou prestados no prazo, conforme especificações Pré-Estabelecidas.

Nome: Patricia Helena M. de Andrade
CPF: 023.185.156-53


Patricia Helena M. de Andrade
Diretora Dep. Intersetorial
da Assistência Social
Portaria nº 494/2020


Eliete de Melo Silveira
Assistente Social
CRESS nº 2536 - 21ª região

03/08/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.441.488/0001-18

Razão Social: FARMARIS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP

Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 1050 / CENTRO / RIO BRILHANTE / MS / 79130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2020 a 16/08/2020

Certificação Número: 2020071802535224366582

Informação obtida em 03/08/2020 10:12:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : **196599/2020**

Contribuinte: FARMARIS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP
CCE: **28.303.175-1**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em dívida ativa, pendente de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado, **referente a Inscrição Estadual N° 28.303.175-1.**

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 09:12:02 horas do dia 03/08/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

17/03/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FARMARIS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -
CNPJ: 02.441.488/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:41 do dia 17/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2020.

Código de controle da certidão: **778C.61C1.01CF.41F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE

Data: 20/07/2020
 Hora: 09:04

Tributos.Net

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: 7622/2020



01072000174502020974204

NOME		COD. REDUZIDO
FAPMARIS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP		17450
CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
07.441.488/0001-18	28.303.175-1	AV000993
MATRICULA	QUADRA	LOTE

ENDEREÇO

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1050 - Bairro : CENTRO - RIO BRILHANTE/MS

FINALIDADE

Selecionar

Observação

Emissão: 20/07/2020.

Validade: 19/08/2020.

CERTIFICO que consultadas as bases informatizadas da Fazenda Municipal, NÃO CONSTA até a data em epigrafe Débito Fiscal em nome do Contribuinte acima indicado. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal, através da Administração exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários e seus acréscimos legais que venham a ser apurados, mesmo se referentes a período compreendidos nesta Certidão.

Luciomar Campos Lima
 Gerente de Administração Tributária

Luciomar Campos Lima
 Gerente de Administração Tributária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMARIS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.441.488/0001-18

Certidão nº: 6744029/2020

Expedição: 17/03/2020, às 15:23:15

Validade: 12/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMARIS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.441.488/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FARMARIS
FARMARIS COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA EPP
CNPJ: 02.441.488/0001-18
RUA BENJAMIN CONSTANT, 1050, CENTRO, RIO BRILHANTE
MS

Fone: (67) 3452-7583

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

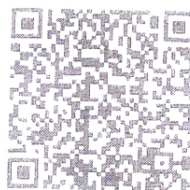
Cód/Descrição	Qtde	Unid	VL Unit	VL Total
76012 ALCOOL LM GEL FARMAX 90GR (L)	300	UN	4,99	350,60
Total de Itens:				300
Total a Pagar R\$:				1.497,00
Crédito Loja				1.497,00

Consulte pela chave de acesso em:
www.dfe.ms.gov.br/nfce/consulta

5020 5802 4414 8800 0118 6500 1000 1196 2215
4756 1262

CONSUMIDOR CNPJ: 07.565.199/0001-05
15111 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, A
NTONIO CARLOS BARBOSA 1195 CLOILDE MARTINS, NOV
A ALVORADA DO SUL - MS - Fone: (67) 3456-2321

NFC-e nº 000119622 Série 001 03/08/2020 07:32:28
Protocolo de Autorização 150200198087003
Data de Autorização 03/08/2020 07:32:16



ICMS aprox R\$: 96,11 Fed 254,49 Est 0,00 Mun Fon
tes: ICPP ArSFer7 tributos totais incidentes (Lei
Fed 12.741/2012) R\$ 350,60
Data Vencimento: 12/09/2020

Data Impressão: 03/08/2020 07:32:16

Versão: 2.21.1b Cx: 03 Vd: 004 Loja: 001

28/08/2020

<https://aapjd.bb.com.br/apl-apj-web/index.html?v=2.19.0>



Emissão de comprovantes

G3382809102061891
28/08/2020 09:22:54

28/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 09:22:39
395003950 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: P M N A S F MUN ASS SOC
AGENCIA: 3950-0 CONTA: 1.910-0

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	28/08/2020
NR. DOCUMENTO	550.740.000.001.962
VALOR TOTAL	1.497,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FARMARIS COM PROD FARM
AGENCIA: 0740-4 CONTA: 1.962-3
NR. DOCUMENTO 553.950.000.001.910

=====

NR. AUTENTICACAO	7.0E4.96B.F16.F6F.30A
------------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: JB780767 EBERTON VIEIRA FERREIRA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. NOVA ALVORADA DO SUL

AV. IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121
 37.565.199/0001-05 Exercício: 2020

ORDEM DE PAGAMENTO

Page 1

ORDEM DE PAGAMENTO

00562

DATA: VENCTO: PAGTO: 11/09/2020
 Credor... JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 05.129.178/0001-50 Cod: 10671
 Endereço: RUA LUIZ RIBEIRO PIRES
 Cidade... CAMPO GRANDE CEP: 79091-69
 Banco... Agência : Conta :

Discriminação...

PELA DESPESA EMPENHADA COM ADESAO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, DE CESTA BÁSICAS PARA A SECRETARIA MUNIC
 IPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER O PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR, CONF. PREGÃO P
 RESENCIAL N°019/2020, PROC. ADM N°086/2020 E CONTRATO N°053/2020.

Valor 46.200,00

(quarenta e seis mil e duzentos reais) * * * * *

Despesa Bruta: R\$ 46.200,00

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
336	/ 2	OR 021001	08.122.0029.2006.0000	3.3.90.32.00	R\$ 46.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.200,00
TOTAL					R\$ 46.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.200,00

Despesa Líquida: R\$ 46.200,00

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE __/__/__

LIVIA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA
 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Numero Nota Fiscal	Data Emissão	Valor Nota	Valor Desconto	Valor Liquido
19/08/2020	11/09/2020	46200	0	46200

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque /Transferência	Valor R\$
001	1910-0	1576	RR\$ 46.200,00
TOTAL. . .			RR\$ 46.200,00

Despesa paga em 11/09/2020 Com os recursos acima discriminados

EBERTON VIEIRA FERREIRA
 COORDENADOR REC. E FINANÇAS

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante desee(s) Empenho(s)

__/__/__

Ass:

Nome:

CGC/CPF:

		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. NOVA ALVORADA DO SUL CNPJ: 37.565.199/0001-05 AV. IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121		NOTA DE EMPENHO 336	
NOTA DE EMPENHO Nº 336		FICHA: 959		DATA: 23/07/2020	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		RECURSO: 1 68 336		PROCESSO Nº: 000086	
VENCIMENTO: 23/07/2020		CONTRATO Nº: 0122/20			
NOME: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI - EPP		05.129.178/0001-50		CÓDIGO: 10671	
ENDEREÇO: RUA LUIZ RIBEIRO PIRES		CAMPO GRANDE			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					VALOR TOTAL
PELA DESPESA EMPENHADA COM ADESAO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, DE CESTA BÁSICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER O PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR, CONF. PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2020, PROC. ADM Nº086/2020 E CONTRATO Nº053/2020.					Liquido 134.750,00 Desconto 0,00
OR - Ordinário					SOMA 134.750,00
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02 02 10 01 3.3.90.32.00 08.122.0029.2006.0000		PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Assistência Social			
DOTAÇÃO		EMPENHADO ATÉ A DATA		VALOR DESTA EMPENHO	
134.750,00		0,00		134.750,00	
SALDO ATUAL		0,00			
VALOR A SER PAGO R\$		134.750,00 cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais ***** *****			
DESCONTOS					
TOTAL DE DESCONTOS					0,00
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
23/07/2020 DATA		ROBERTO DE ALMEIDA CONTADOR			
CONTABILIZADO					
ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:					
 LIVIA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL					

748

000

50000

400000



PREFEITURA
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CI Nº 438/2020

Ao Sr.

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

MARCIO FRANÇA

BLOCO: RECURSOS PRÓPRIOS

Conforme Lei Complementar 173/20 art 5, Inciso I e Decreto Municipal de Emergência Nº 2262/ Gabinete do Prefeito, o Departamento Municipal de Assistência Social, através do presente, vem encaminhar a Nota Fiscal em anexo, e que a mesma seja paga com recursos da conta: **1910-0**, conforme dotação abaixo:

3 Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Alvorada do Sul

02 Poder Executivo

02 10 Secretaria Municipal de Assistência Social

021002 Fundo Municipal De Assistência Social - FMAS

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0029 Ações e Serviços Públicos em Assistência Social

08 122 0029 2006 0000 Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Assistência Social

NOTA FISCAL	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	DATA EMIÇÃO	VALOR
2685	JPM COMERCIO AT E SERV EIRELI EPP	JPM COMERCIO	19/08/2020	R\$ 46.200,00

OBS: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DIANTE DA PANDEMIA COVID 19

PROCESSO Nº 086/20

PREGÃO Nº 019/20

CONTRATO Nº 053/20

Livia Conceição Dias da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto Municipal nº 2277/2020

Data de emissão	Data de Recebimento	Recebido por
20/08/2020		

RECEBEMOS DE JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI - EPP OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000002685 SÉRIE 001
EMISSION: 19/08/2020 - DEST. / REM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NOVA ALVORADA DO SUL - VALOR TOTAL: R\$ 46.200,00		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI - EPP Rua Luiz Ribeiro Pires, 103 - Parque Residencial Uniao - CEP:79091-690 - Campo Grande - MS TEL: (67)3253-4573		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000002685 FL. 1 /1 SÉRIE 001	 CHAVE DE ACESSO 5020 0805 1291 7800 0150 5500 1000 0026 8512 8280 9115 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 150200024321414 19/08/2020 15:46:24	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 283228768	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 05.129.178/0001-50

DESTINATARIO / REMETENTE			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NOVA ALVORADA DO SUL			37.565.199/0001-05	19/08/2020
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
AV. IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121		CENTRO	79140-000	20/08/2020
MUNICIPIO	PHONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
Nova Alvorada do Sul	(67)6456-4100	MS		

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
24.410,07	4.149,71	0,00	0,00	46.200,00
ALOR	PRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS
0,00		0,00	0,00	0,00
				VALOR DO IPI
				0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				46.200,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
		1 - DESTINATARIO			
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

PRODUTOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI
1026	ARROZ BRANCO TIPO 01 PCT 5 KG , vBCFCP R\$ 5519,67 (pFCP : 200%) (vFCP R\$ 110,39)	10062020	020	5102	PCT	480,000	19,55	0,00	9.384,00	5.519,67	938,34	0,00	17,00 0,00
1072	OLEO DE SOJA , vBCFCP R\$ 5712 (pFCP : 200%) (vFCP R\$ 114,24)	15079011	000	5102	UN	960,000	5,95	0,00	5.712,00	5.712,00	971,04	0,00	17,00 0,00
1048	FEIJAO CARIOCA	07133399	000	5102	KG	960,000	10,39	0,00	9.974,40	9.974,40	1.695,65	0,00	17,00 0,00
1196	ACUCAR CRISTAL 2KG	17019100	060	5405	PCT	480,000	7,50	0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
1006	LEITE EM PO SEM LACTOSE 400G	19011010	060	5405	LT	480,000	14,95	0,00	7.176,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
1191	FARINHA DE MANDIOCA KG	11029000	000	5102	PCT	240,000	7,60	0,00	1.824,00	1.824,00	310,08	0,00	17,00 0,00
1305	FUBA DE MILHO KG	11022000	000	5102	PCT	240,000	3,95	0,00	948,00	948,00	161,16	0,00	17,00 0,00
10595	MACARRAO ESPAGUETE 1 KG	19021900	060	5405	KG	480,000	6,15	0,00	2.952,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
1111	SAL REFINADO	25010020	000	5102	UN	240,000	1,80	0,00	432,00	432,00	73,44	0,00	17,00 0,00
1111	CHARQUE BOVINO PICADO 500 GR	02102000	060	5405	PCT	240,000	17,49	0,00	4.197,60	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

DADOS ADICIONAIS	
FORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
TOTAL FCP R\$ 224,63	
1º AUTORIZAÇÃO 00098/20 - CONTRATO N 007	
2º REGAO PRESENCIAL N 9 PROCESSO N 000039/20	
3º EDIDO GERADO A PARTIR DO REG DE PREÇO: 000039/20	
4º ANO MOD 2020 MOD PP N MOD FORMATADA 9 REG DE	

Atestamos que os serviços, materiais e/ou equipamentos constantes deste documento, foram recebidos e/ou prestados no prazo, conforme especificações Pré-Estabelecidas.

Nome: _____
CPF: _____


Patricia Helena M. de Andrade
Diretora Dep. Intersetorial
da Assistência Social
Portaria nº 404/2020


Andréia Lemes da Silva
Administrativo - Gestão

CARTA DE CORREÇÃO ELETRONICA

Não possui valor fiscal. Simples representação do evento indicado abaixo.
CONSULTE A AUTENTICIDADE NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA

MODELO 55	SÉRIE 001	NÚMERO 000.002.685	MÊS / ANO DA EMISSÃO 08/20	
CHAVE DE ACESSO 5020 0805 1291 7800 0150 5500 1000 0026 8512 8280 9115				

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

ORGÃO 50	AMBIENTE PRODUÇÃO	DATA / HORA DO EVENTO 20/10/2020 11:15:03
EVENTO 110110	DESCRIÇÃO DO EVENTO Carta de Correcao	SEQUÊNCIA DO EVENTO 1
STATUS 135 - Evento registrado e vinculado a NF-e	PROTOCOLO 150200031682791	VERSÃO DO EVENTO 1
		DATA / HORA DO REGISTRO 20/10/2020 11:15:04

EMITENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI - EPP	CNPJ / CPF 05.129.178/0001-50
ENDEREÇO Rua Luiz Ribeiro Pires, 103	BAIRRO / DISTRITO Parque Residencial Uniao
MUNICÍPIO Campo Grande	UF MS
FONE / FAX (67)3253-4573	CEP 79091-690
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 283228768

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NOVA ALVORADA DO SUL	CNPJ / CPF 37.565.199/0001-05
ENDEREÇO AV. IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121	BAIRRO / DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO Nova Alvorada do Sul	UF MS
FONE / FAX (67)6456-4100	CEP 79140-000
	INSCRIÇÃO ESTADUAL

CONDIÇÕES DE USO

A Carta de Correcao e disciplinada pelo paragrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularizacao de erro ocorrido na emissao de documento fiscal, desde que o erro nao esteja relacionado com:
I - as variaveis que determinam o valor do imposto tais como: base de calculo, aliquota, diferenca de preco, quantidade, valor da operacao ou da prestacao
II - a correcao de dados cadastrais que implique mudanca do remetente ou do destinatario
III - a data de emissao ou de saida.

CORREÇÃO

Os Dados Adicionais correto e : PELA DESPESA EMPENHADA COM ADESAO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, DE CESTA BASICAS P/ A SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL , COM A FINALIDADE DE ATENDER O PROGRAMA DE SEG. ALIMENTAR,CONF. PP N 019/20 PROC.ADM. N 086/20 CONT. 053/20

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. NOVA ALVOR DO SUL
CNPJ : 37.565.199/0001-05
AV. IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121
Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Autorização de Fornecimento

Ao emitir a nota fiscal, favor anexar este documento.

Cod: 10671JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EII		Data Emissão do Pedido 04/08/2020	
5.129.178/0001-50 TELEFONE:		Data Vigencia Final Contrato 22-out-20	
o: RUA LUIZ RIBEIRO PIRES		Data Vigencia Final Processo 22-out-20	
CAMPO GRANDE		Registro de Preço SIM	
MS Nº: 103		Nº Autorização 00200/20	
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL		Nº: 19	
CONTRATO Nº: 053/2020			
Processo: 000086/20			

ção
gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000086/20 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Carona - Nº Mod.: 19 - Mod. Formataada: 19 - Adesão para o fornecimento
jo. de cesta básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de atender o Programa de Segurança Alimentar.

Descrição do itens	Marca	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
AO DETALHADA DOS ITENS					
CESTAS BÁSICAS, EMBALADOS EM FARDOS TRANSPARENTES RESISTENTES. CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS		Un.	240	R\$192,50	R\$46.200,00
ABAIXO RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM 01 CESTA BÁSICA.					

TOTAL DO PEDIDO R\$46.200,00

>>> IMPORTANTE <<<

nte recebemos mercadoria das 07:00 às 12:00 nos dias úteis.
ará aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega
rcadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação, na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com
mentos que as acompanham, dados bancários e nota de empenho.
feito de pagamento, solicitamos que seja informado na Nota Fiscal os números do pedido, contrato, processo e convenio caso exista
ões de Regularidade fiscal, 1.Receita Federal, 2.Fazenda Municipal, 3.Fazenda Estadual, 4.FGTS, 5.Débitos Trabalhistas e Dados
rios.

OBRIGATÓRIO Anexar este documento (ORIGINAL) a Nota Fiscal.

SPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CARIMBO E ASSINATURA

RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL
CARIMBO E ASSINATURA



**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº 104562/ 20- 50

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: **JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI - EPP**
CPF/CNPJ: **05.129.178/0001-50**
ENDEREÇO: RUA RUA LUIZ RIBEIRO PIRES Nº:103
COMPLEMENTO: BAIRRO:PARQUE RESIDENCIAL UNIAO
CIDADE: CAMPO GRANDE/MS UF: MS CEP: 79091-690

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados, CERTIFICAMOS para fins de direito que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restrita ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

NÃO CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS em nome do Contribuinte até a presente data para com a Fazenda Municipal.

O prazo de validade da presente CNDG será de 120 (Cento e Vinte dias) a contar da data a contar da data de sua emissão.

A presente certidão foi emitida de acordo com a denominação oficial do contribuinte, tem eficácia até a data de validade desde que sem rasuras e acompanhada da guia DAM paga.

Validade até: 22/09/2020

Campo Grande - MS, 25 maio 2020

Gerson César
Gerson César
Divisão de Arrecadação
SEMPRE

Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº. 12124 de 22/04/13.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.

no endereço eletrônico <http://www.campogrande.ms.gov.br/sefin>
Código de Autenticidade: **70AB3433A5167A9FCD8EDC5CF7A0E5**

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-7333

**** AUTENTICADO ****

Este fotocópia e a reprodução do original apresentado
Selc(a): ADH11379-350-NOR
Pedido: 42
Campo Grande MS, 27 de maio de 2020
Válido somente com o selo digital. DP:JULLY
EMOL:R\$ 3,17 ISS:R\$ 0,16 FMP:R\$ 0,32 FJ10X:R\$ 0,32 FN10X:R\$ 0,32
SELO: R\$ 1,50 TOTAL: R\$ 5,78





**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

DAM

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

GUIA DAM 107545/20 - 43		NOSSO NÚMERO 107545/20 - 43		DATA EMISSÃO 25/05/2020	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 05460040010		CONTRIBUINTE MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE			
CPF_CNPJ 03501509000106		ENDEREÇO AVENIDA AFONSO PENA, 3297 QUADRA: 00000 LOTE:00000			
BAIRRO VILA CIDADE			CIDADE/UF CAMPO GRANDE		CEP
IDENTIFICAÇÃO	PAR	VENCIMENTO	TR	TRIBUTOS	VALOR LANÇADO
2020680101012	01	24/06/2020	68	REC AVULSA	25,58
					MULTAJUROS
					0,00
					DESCONTO
					0,00
					VALOR
					25,58

Certidão Nº104562/20-50
JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI - EPP
CPF/CNPJ: 05129178000150

Valor Principal já com correção monetária

DATA VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTAJUROS	DESCONTO	TOTAL
24/06/2020	25,58	0,00	0,00	0,00	25,58

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**RECIBO DO
CONTRIBUINTE**



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

DAM

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

GUIA DAM 107545/20 - 43		NOSSO NÚMERO 107545/20 - 43		DATA DE EMISSÃO 25/05/2020	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 05460040010		CONTRIBUINTE MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE			
CPF/CNPJ 03501509000106		ENDEREÇO AVENIDA AFONSO PENA, 3297 QUADRA: 00000 LOTE:00000			
BAIRRO VILA CIDADE			CIDADE/UF CAMPO GRANDE		CEP
LOCAL DE PAGAMENTO REDE BANCÁRIA CONVENIADA					VENCIMENTO 24/06/2020
INSTRUÇÕES					VALOR LANÇADO
					25,58
					VALOR ATUALIZADO
					0,00
					MULTAJUROS
					0,00
					DESCONTO
					0,00
					OUTROS ACRESCIMOS
					0,00
					TOTAL
					25,58

8164000000-5 25580868202-5 00624689399-1 91075452043-5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO



25/05/2020

Sicredi



Associado: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS LTDA EPP

Cooperativa: 0911

Conta Corrente: 59479-2

Impresso em 25/05/2020 14:16:05

Tributos

Solicitante: LOUHAINY ISABELLE REZENDE MIRA
Cooperativa Origem: 0911
Conta Origem: 59479-2
Número de Controle: 707847102
Tipo de Documento: P.M. CAMPO GRANDE - COD.BARRAS
Código de Barras: 81640000005255808682025006246893991910754520435
Data de Vencimento: 24/06/2020
Valor Total (R\$): 25,58
Data do Pagamento: 25/05/2020
Hora do Pagamento: 14:16
Descrição do Pagamento: CERTIDAO JPM CNDM
Autenticação Eletrônica: E0ED.45F8.0DF6.3C9C.E147.A71F.AFA7.14E2

* A transação acima foi realizada via Sicredi Internet conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800 724 4770 (Demais Regiões)
 SAC 0800 724 7220
 Ouvidoria 0800 646 2519



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 159985/2020

Contribuinte: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI EPP
CCE: 28.322.876-8

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em dívida ativa, pendente de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado, referente a Inscrição Estadual N° 28.322.876-8.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 08:29:06 horas do dia 24/06/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha: 1 / 1
Data: 31/07/2020 15:25

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 72628/20-17

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0020293500-1

Situação: Ativa

Contribuinte: 05.129.178/0001-50 JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI - EPP

Nome Fantasia: ***

Endereço:

RUA LUIZ RIBEIRO PIRES, 103

Bairro: PARQUE RESIDENCIAL UNIAO Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.091-690

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 30/08/2020

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 31 de julho de 2020.

11/08/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.129.178/0001-50

Razão Social: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI EPP

Endereço: R LUIZ RIBEIRO PIRES 103 / PARQUE RESIDENCIAL / CAMPO GRANDE / MS / 79091-690

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2020 a 06/09/2020

Certificação Número: 2020080803030334049303

Informação obtida em 11/08/2020 15:39:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.129.178/0001-50
Certidão nº: 15729349/2020
Expedição: 09/07/2020, às 15:49:42
Validade: 04/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.129.178/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

19/11/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 05.129.178/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:07:52 do dia 19/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2020.

Código de controle da certidão: **7546.AD9B.3368.58F3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ir para o conteúdo 1

Ir para o menu 2

Ir para a busca 3

Ir para o rodapé 4

CORONAVÍRUS (COVID-19)

Simplifique!

Participe

Acesso à informação

Legislação

Canais

Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal



ACCESSIBILIDADE

ALTO CONTRASTE

MAPA DO SITE

Perguntas Frequentes

Contato

Serviços

Dados Abertos

Área de Imprensa

Onde Encontrar

Avisos

English

Español

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 05.129.178/0001-50 - JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI
Período: 01/01/2020 a 03/08/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
7546.AD9B.3368.58F3	Negativa	19/11/2019 08:07:52	17/05/2020	Válida Prorrogada até 14/09/2020	

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta

Voltar para o topo



11/09/2020

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.1>

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/09/2020 - AUTOATENDIMENTO - 09.33.37
3950003950 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: P M N A S F MUN ASS SOC

AGENCIA: 3950-0 CONTA: 1.910-0

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : P M N A S F MUN ASS SOC

BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

AGENCIA: 0911-3 - SICREDI U.F.M.S.

CONTA: 59.479-2

FAVORECIDO: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS

CPF/CNPJ: 05.129.178/0001-50

VALOR: R\$ 46.200,00

DEBITO EM: 11/09/2020

=====

DOCUMENTO: 091104

AUTENTICACAO SISBB: 9.80E.161.903.1D5.C76



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. NOVA ALVORADA DO SUL

AV. IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121

37.565.199/0001-05

Exercício: 2020

ORDEM DE PAGAMENTO

Page 1

ORDEM DE PAGAMENTO 00665

DATA: VENCTO: PAGTO: 23/10/2020
Credor...: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI - : CNPJ: 05.129.178/0001-50 Cod: 10671
Endereço: RUA LUIZ RIBEIRO PIRES
Cidade...: CAMPO GRANDE CEP: 79091-69
Banco. .: Agência : Conta :

Discriminação...

PELA DESPESA EMPENHADA COM ADESÃO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, DE CESTA BÁSICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER O PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR, CONF. PREGÃO P RESENCIAL N°019/2020, PROC. ADM N°086/2020 E CONTRATO N°053/2020.

Valor 42.350,00

(quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais) * * * * *

Despesa Bruta: R\$ 42.350,00

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
336	/ 5	OR 021001	08.122.0029.2006.0000	3.3.90.32.00	R\$ 42.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.350,00
TOTAL					R\$ 42.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.350,00

Despesa Líquida: R\$ 42.350,00

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE _/_/_

LIVIA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA
SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Numero Nota Fiscal	Data Emissão	Valor Nota	Valor Desconto	Valor Liquido
21/10/2020	23/10/2020	42350	0	42350

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque /Transferência	Valor R\$
001	1910-0	95977	RR\$ 42.350,00
TOTAL. . .			RR\$ 42.350,00

Despesa paga em 23/10/2020 Com os recursos acima discriminados

EBERTON VIEIRA FERREIRA
COORDENADOR REC. E FINANÇAS

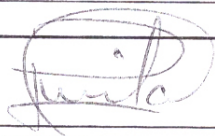
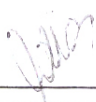
RECIBO: Recebi (emos) o valor constante desee(s) ,Empenho(s)

//_

Ass:

Nome:

CGC/CPF:

		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. NOVA ALVORADA DO SUL CNPJ: 37.565.199/0001-05 AV. IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121		NOTA DE EMPENHO 336	
NOTA DE EMPENHO Nº 336		FICHA: 959		DATA: 23/07/2020	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		RECURSO: 1 68 336		CONTRATO Nº: 0122/20	
VENCIMENTO: 23/07/2020		NOME: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI - EPP		05.129.178/0001-50	
ENDEREÇO: RUA LUIZ RIBEIRO PIRES		CÓDIGO: 10671		CAMPO GRANDE	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO PELA DESPESA EMPENHADA COM ADESÃO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, DE CESTA BÁSICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER O PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR, CONF. PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2020, PROC. ADM Nº086/2020 E CONTRATO Nº053/2020.					VALOR TOTAL Liquido 134.750,00 Desconto 0,00
OR - Ordinário					SOMA 134.750,00
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02 02 10 01 3.3.90.32.00 08.122.0029.2006.0000		PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Assistência Social			
DOTAÇÃO		EMPENHADO ATÉ A DATA		VALOR DESTA EMPENHO	
134.750,00		0,00		134.750,00	
SALDO ATUAL		0,00			
VALOR A SER PAGO R\$		134.750,00 cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais *****			
DESCONTOS					
TOTAL DE DESCONTOS 0,00					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
23/07/2020 DATA		 ROBERTO DE ALMEIDA CONTADOR			
CONTABILIZADO					
ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:					
 LIVIA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL					



PREFEITURA
NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CI Nº 568/2020

Ao Sr.

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

MARCIO FRANÇA

BLOCO: RECURSOS PRÓPRIOS

Conforme Lei Complementar 173/20 art 5, Inciso I e Decreto Municipal de Emergência Nº 2262/ Gabinete do Prefeito, o Departamento Municipal de Assistência Social, através do presente, vem encaminhar a Nota Fiscal em anexo, e que a mesma seja paga com recursos da conta: **1910-0**, conforme dotação abaixo:

3 Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Alvorada do Sul

02 Poder Executivo

02 10 Secretaria Municipal de Assistência Social

021002 Fundo Municipal De Assistência Social - FMAS

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0029 Ações e Serviços Públicos em Assistência Social

08 122 0029 2006 0000 Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Assistência Social

NOTA FISCAL	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	DATA EMIÇÃO	VALOR
2786	JPM COMERCIO AT E SERV EIRELI EPP	JPM COMERCIO	21/10/2020	R\$ 42.350,00

OBS: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DIANTE DA PANDEMIA COVID 19

PROCESSO Nº 086/20

PREGÃO Nº 019/20

CONTRATO Nº 053/20

Livia Conceição Dias da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto Municipal nº 2277/2020

Data de emissão	Data de Recebimento	Recebido por
22/10/2020	23/10/2020	[Assinatura]

Rua: Antônio Carlos Barbosa, 1195 – Bairro Clotilde Martins
Fone (67) 3456-2312 – E-mail: assistenciasocial@novaalvoradadosul.ms.gov.br

RECEBEMOS DE JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI - EPP OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSION: 21/10/2020 - DEST.: REM.: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NOVA ALVORADA DO SUL - VALOR TOTAL: RS 42.350,00		NF-e Nº 000002786 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI - EPP Rua Luiz Ribeiro Pires, 103 - Parque Residencial Uniao - CEP: 79091-690 - Campo Grande - MS TEL: (67)3253-4573		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000002786 FL. 1 / 2 SÉRIE 001			
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS		CHAVE DE ACESSO 5020 1005 1291 7800 0150 5500 1000 0027 8619 9961 9755		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 283228768		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 150200031828396 21/10/2020 10:52:41	
CNPJ / CPF 05.129.178/0001-50					

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NOVA ALVORADA DO SUL		CNPJ / CPF 37.565.199/0001-05		DATA DA EMISSÃO 21/10/2020	
ENDERECO AV. IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 79140-000	
MUNICIPIO Nova Alvorada do Sul		FONE / FAX (67)6456-4100		UF MS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA 10:43:18			

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		22.375,90		3.803,90		0,00		0,00		42.350,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESP. ACESS.		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		42.350,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF	
RAZÃO SOCIAL		1 - DESTINATARIO									
ENDERECO		MUNICIPIO						UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														ALÍQUOTAS	
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SIT	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ICMS	ICMS	IPI
10026	ARROZ BRANCO TIPO 01 PCT 5 KG , vBCFCP RS 5059,7 (pFCP : 200%) (vFCP RS 101,19)	10062020	020	5102	PCT	440,000	19,55	0,00	8.602,00	5.059,70	860,15	0,00	17,00	0,00	
10072	OLEO DE SOJA , vBCFCP RS 5236 (pFCP : 200%) (vFCP RS 104,72)	15079011	000	5102	UN	880,000	5,95	0,00	5.236,00	5.236,00	890,12	0,00	17,00	0,00	
10048	FEIJAO CARIOCA	07133399	000	5102	KG	880,000	10,39	0,00	9.143,20	9.143,20	1.554,34	0,00	17,00	0,00	
10196	ACUCAR CRISTAL 2KG	17019100	060	5405	PCT	440,000	7,50	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10006	LEITE EM PO SEM LACTOSE 400G	19011010	060	5405	LT	440,000	14,95	0,00	6.578,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10191	FARINHA DE MANDIOCA KG	11029000	000	5102	PCT	220,000	7,60	0,00	1.672,00	1.672,00	284,24	0,00	17,00	0,00	
10305	FUBA DE MILHO KG	11022000	000	5102	PCT	220,000	3,95	0,00	869,00	869,00	147,73	0,00	17,00	0,00	
10095	MACARRAO ESPAGUETE 1 KG	19021900	060	5405	KG	440,000	6,15	0,00	2.706,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10095	SAL REFINADO	25010020	000	5102	UN	220,000	1,80	0,00	396,00	396,00	67,32	0,00	17,00	0,00	
10410	CHARQUE BOVINO PICADO 500 GR	02102000	060	5405	PCT	220,000	17,49	0,00	3.847,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES TOTAL FCP R\$ 205,91 N AUTORIZACAO 00201/20 - CONTRATO N 053/2020 PREGAO PRESENCIAL N 19 PROCESSO N 000086/20 PEDIDO GERADO A PARTIR DO REG DE PRECO: 000086/20 ANO MOD 2020 MOD PP CARONA N MOD 19 MOD.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Atestamos que os serviços, materiais e/ou equipamentos constantes deste documento, foram recebidos e/ou prestados no prazo, conforme especificações Pré-Estabelecidas.

Nome: Patricia Helena M. de Andrade

CPF: 044.185.5259


Patricia Helena M. de Andrade
Diretora Dep. Intersectorial
da Assistência Social
Portaria nº 401/2020


Ivanete de Oliveira Cardoso
Diretora de departamento do SCFV
Portaria nº 74/2019

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI - EPP Rua Luiz Ribeiro Pires, 103 - Parque Residencial Uniao - CEP:79091-690 - Campo Grande - MS TEL: (67)3253-4573		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000002786 FL. 2 /2 SÉRIE 001												
		CHAVE DE ACESSO 5020 1005 1291 7800 0150 5500 1000 0027 8619 9961 9755		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora										
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 150200031828396 21/10/2020 10:52:41												
INSCRIÇÃO ESTADUAL 283228768		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 05.129.178/0001-50										
CONTINUAÇÃO DOS DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES BANCO SICREDI(748) AG: 0911 CC: 59479-2														



FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. NOVA ALVORADA DO SUL

CNPJ : 37.565.199/0001-05

AV. IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121

Autorização de Fornecimento

Ao emitir a nota fiscal, favor anexar este documento

Page 1

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Endereço: COD: 10671JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS E

5.129.178/0001-50 TELEFONE:

Endereço: RUA LUIZ RIBEIRO PIRES MS Nº: 103

CAMPO GRANDE

Nota Pedido Empenho
Empenho

Nº Autorização 00201/20

CONTRATO: Nº: 053/2020

Processo: 000086/20

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 19

Data Emissão do Pedido 20/10/2020

Data Vigencia Final Contrato 22-out-20

Data Vigencia Final Processo 22-out-20

Registro de Preço SIM

Observação

Gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000086/20 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Carona - Nº Mod.: 19 - Mod. Formatada: 19 - Adesão para o fornecimento de cesta básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de atender o Programa de Segurança Alimentar.

Descrição do itens	Marca	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
DETALHADA DOS ITENS					
CESTAS BÁSICAS, EMBALADOS EM FARDO TRANSPARENTE RESISTENTES. CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS BAIXO RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM 01 CESTA BÁSICA.		Un.	220	R\$192,50	R\$42.350,00

>>> IMPORTANTE <<<

Não recebemos mercadoria das 07:00 às 12:00 nos dias úteis.

Não será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.

As mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação, na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com os documentos que as acompanham, dados bancários e nota de empenho.

Após o feito de pagamento, solicitamos que seja informado na Nota Fiscal os números do pedido, contrato, processo e convenio caso exista. Para fins de Regularidade fiscal, 1.Receita Federal, 2.Fazenda Municipal, 3.Fazenda Estadual, 4.FGTS, 5.Débitos Trabalhistas e Dados Bancários.

TOTAL DO PEDIDO R\$42.350,00

OBRIGATÓRIO Anexar este documento (ORIGINAL) a Nota Fiscal.

RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CARIMBO E ASSINATURA

RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL
CARIMBO E ASSINATURA

14/10/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.129.178/0001-50

Razão Social: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI EPP

Endereço: R LUIZ RIBEIRO PIRES 103 / PARQUE RESIDENCIAL / CAMPO GRANDE / MS / 79091-690

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2020 a 02/11/2020

Certificação Número: 2020100402384582864572

Informação obtida em 14/10/2020 15:21:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA - COM EFEITO DE NEGATIVA
NUMº 270442/2020

Contribuinte : JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI EPP
CCE : 28.322.876-8

A presente certidão tem os mesmos efeitos da certidão negativa de débitos, expedida de acordo com o art. 294 da Lei n. 1810, de 22 de Dezembro de 1997, por existirem, em nome do contribuinte acima identificado, créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou débitos não tributários inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, na(s) condição(ões) abaixo especificada(s):

Exigibilidade suspensa, nos termos do art. 300 da Lei nº 1.810/97, c/c o art. 108 da Lei nº 2.315, de Outubro de 2001 e art. 206 do Código Tributário Nacional:

Tipo:	Referência:	Vínculos:	Embasamento:
PPD	009488/2020	28.322.876-8	Parcelamento em dia.
PPD	009492/2020	28.322.876-8	Parcelamento em dia.

Esta certidão refere-se à situação Tributária do contribuinte no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado, ficando ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 07:58:06 horas do dia 20/10/2020 (Hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A Autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

NAPOLEAO COELHO BARBOSA Assinado de forma digital por NAPOLEAO
NETO:33802700163 COELHO BARBOSA NETO:33802700163
Dados: 2020.10.20 07:59:53 -04'00'

Carimbo / Assinatura

CONCLUSÃO DA AUTENTICAÇÃO

Contribuinte : 28.322.876-8

Número da Certidão : 270442/2020

Data da Emissão : 20/10/2020 Hora da Emissão : 07:58:06 Data Validade : 19/12/2020

Tipo da Certidão : Circunstanciada

CERTIDÃO EMITIDA VIA AGENFA

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO EM 21/10/2020 às 07:21:54

e-mail : sercucob@fazenda.ms.gov.br

www.sefaz.ms.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.129.178/0001-50
Certidão nº: 15729349/2020
Expedição: 09/07/2020, às 15:49:42
Validade: 04/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.129.178/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

30/09/2020

Sicredi



Associado: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS LTDA EPP

Cooperativa: 0911

Conta Corrente: 59479-2

Impresso em 30/09/2020 09:49:43

Tributos

Solicitante: LOUHAINY ISABELLE REZENDE MIRA
 Cooperativa Origem: 0911
 Conta Origem: 59479-2
 Número de Controle: 815907750
 Tipo de Documento: P.M. CAMPO GRANDE - COD.BARRAS
 Código de Barras: 81670000002255808682025010266893998916668420026
 Data de Vencimento: 26/10/2020
 Valor Total (R\$): 25,58
 Data do Pagamento: 30/09/2020
 Hora do Pagamento: 09:49
 Descrição do Pagamento: DAM PREFEITURA
 Autenticação Eletrônica: AF9F.028D.4BAC.BF7C.3A3C.FD07.CF8C.187C

- * A transação acima foi realizada via Sicredi Internet conforme as condições especificadas neste comprovante.
 * Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800 724 4770 (Demais Regiões)
 SAC 0800 724 7220
 Ouvidoria 0800 646 2519



SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DAM

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICI

GUIA DAM 166684/20 - 2		NOSSO NÚMERO 166684/20 - 2		DATA EMISSÃO 24/09/2020				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 05460040010		CONTRIBUINTE MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE						
CPF/CNPJ 03501509000106		ENDEREÇO AVENIDA AFONSO PENA, 3297 QUADRA: 00000 LOTE:00000						
BAIRRO VILA CIDADE			CIDADE/UF CAMPO GRANDE		CEP			
IDENTIFICAÇÃO	PAR	VENCIMENTO	TR	TRIBUTO	VALOR LANÇADO	MULTA/JUROS	DESCONTO	VAL
2020680101012	01	26/10/2020	68	REC AVULSA	25,58	0,00	0,00	25,58

Certidão N°108668/20-24
JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ: 05129178000150

Valor Principal já com correção monetária

DATA VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS	DESCONTO	TOTAL
24/10/2020	25,58	0,00	0,00	0,00	25,58

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**RECIBO DO
CONTRIBUINTE**



SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DAM

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICI

GUIA DAM 166684/20 - 2		NOSSO NÚMERO 166684/20 - 2		DATA DE EMISSÃO 24/09/2020	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 05460040010		CONTRIBUINTE MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE			
CPF/CNPJ 03501509000106		ENDEREÇO AVENIDA AFONSO PENA, 3297 QUADRA: 00000 LOTE:00000			
BAIRRO VILA CIDADE			CIDADE/UF CAMPO GRANDE		CEP
LOCAL DE PAGAMENTO REDE BANCÁRIA CONVENIADA					VENCIMENTO 24/10/2020
INSTRUÇÕES					VALOR LANÇADO
					25,5
					VALOR ATUALIZADO
					0,0
					MULTA/JUROS
					0,0
					DESCONTO
					0,0
					OUTROS ACRESCIMOS
					0,0
					TOTAL
					25,5

81670000000-2 25580868202-5 01026689399-8 91666842002-6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BAN

*** O VALOR EM LETRAS É: Vinte e cinco reais e cinquenta centavos ***



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº 108668/ 20- 24

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: **JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI**

CPF/CNPJ: **05.129.178/0001-50**

ENDEREÇO: RUA LUIZ RIBEIRO PIRES

Nº:103

COMPLEMENTO:

BAIRRO:PARQUE RESIDENCIAL UNIAO

CIDADE: CAMPO GRANDE

UF:MS CEP:79091-690

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados, CERTIFICAMOS para fins de direito que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restrita ao Cadastro Fiscal Imobiliário Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

NÃO CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS em nome do Contribuinte até a presente data para com a Fazenda Municipal.

O prazo de validade da presente CNDG será de 120 (Cento e Vinte dias) a contar da data a contar da data de sua emissão.

A presente certidão foi emitida de acordo com a denominação oficial do contribuinte, tem eficácia até a data de validade desde que sem rasuras e acompanhada da guia DAM paga.

Validade até: 22/01/2021

Campo Grande - MS, 24 setembro 2020



DANIEL BORGES ALEGRE
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO
SEFIN

Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº. 12124 de 22/04/13.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,
no endereço eletrônico <http://www.campogrande.ms.gov.br/sefin>

Código de Autenticidade: 5540110EBDF0A3CDA6CBA535189E08C8

16/09/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 05.129.178/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:33:13 do dia 16/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2021.

Código de controle da certidão: **630E.1A78.219C.A717**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha: 1 / 1
Data: 14/10/2020 14:22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 90846/20-06

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0020293500-1

Situação: Ativa

Contribuinte: 05.129.178/0001-50 JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI - EPP

Nome Fantasia: ***

Endereço:

RUA LUIZ RIBEIRO PIRES, 103

Bairro: PARQUE RESIDENCIAL UNIAO Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.091-690

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 13/11/2020

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 14 de outubro de 2020.

23/10/2020

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.1>



Emissão de comprovantes

G3312311306271431
23/10/2020 11:42:27

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/10/2020 - AUTOATENDIMENTO - 11.42.28
3950003950 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: P M N A S F MUN ASS SOC

AGENCIA: 3950-0 CONTA: 1.910-0

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : P M N A S F MUN ASS SOC

BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

AGENCIA: 0911-3 - SICREDI U.F.M.S.

CONTA: 59.479-2

FAVORECIDO: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS

CPF/CNPJ: 05.129.178/0001-50

VALOR: R\$ 42.350,00

DEBITO EM: 23/10/2020

DOCUMENTO: 102301

AUTENTICACAO SISBB: F.FE0.AD6.A95.D9E.77C

Transação efetuada com sucesso por: JD364445 MARCIO FRANCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

RUA IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121

37.212.719/0001-04

Exercício: 2020

EMPENHOS PAGOS DE 01/06/2020 A 31/10/2020

Page 1

GRUPO 336 Recursos destinados ao enfrentamento do
CODIGO 001 Recursos destinados ao enfrentamento do

Data	Emp/Sub	Tipo	Nome	ORDPG	PAGA
15/07/2020	01088 /001	OR	TJ/MS PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDICIAL	01736	468.800,00
17/07/2020	01107 /001	OR	TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA ME	01768	116.659,22
31/07/2020	01183 /001	OR	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	01839	9.080,24
05/08/2020	01202 /001	OR	FOLHA	01863	18.999,00
05/08/2020	01203 /001	OR	FOLHA	01864	10.133,00
05/08/2020	01204 /001	OR	FOLHA	01865	7.596,77
05/08/2020	01205 /001	OR	FOLHA	01866	2.104,41
05/08/2020	01206 /001	OR	FOLHA	01867	16.315,65
05/08/2020	01207 /001	OR	FOLHA	01868	46.267,20
05/08/2020	01208 /001	OR	FOLHA	01869	17.246,01
05/08/2020	01209 /001	OR	FOLHA	01870	35.280,00
05/08/2020	01210 /001	OR	FOLHA	01871	7.599,00
05/08/2020	01211 /001	OR	FOLHA	01872	169.273,44
05/08/2020	01212 /001	OR	FOLHA	01873	28.309,44
05/08/2020	01213 /001	OR	FOLHA	01874	7.784,53
05/08/2020	01214 /001	OR	FOLHA	01875	65.971,89
05/08/2020	01215 /002	OR	FOLHA	01876	47.250,00
05/08/2020	01216 /001	OR	FOLHA	01878	7.599,00
05/08/2020	01217 /001	OR	FOLHA	01879	21.661,80
05/08/2020	01218 /001	OR	FOLHA	01881	7.599,00
05/08/2020	01219 /001	OR	FOLHA	01882	163.931,18
05/08/2020	01220 /001	OR	FOLHA	01885	7.626,18
05/08/2020	01221 /001	OR	FOLHA	01889	7.972,16
05/08/2020	01222 /001	OR	FOLHA	01890	170.270,82
05/08/2020	01223 /001	OR	FOLHA	01891	25.872,00
05/08/2020	01224 /001	OR	FOLHA	01892	20.729,60
05/08/2020	01225 /001	OR	FOLHA	01886	11.748,37
05/08/2020	01226 /001	OR	FOLHA	01887	11.899,99
05/08/2020	01227 /001	OR	FOLHA	01888	3.449,25
05/08/2020	01228 /001	OR	FOLHA	01880	17.214,75
05/08/2020	01229 /001	OR	FOLHA	01883	19.971,00
12/08/2020	01351 /001	OR	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO E DESBUROCRATIZACAO	02130	9.080,24
04/09/2020	01377 /001	OR	FOLHA	02161	18.999,00
04/09/2020	01378 /001	OR	FOLHA	02162	10.133,00
04/09/2020	01379 /001	OR	FOLHA	02163	7.596,77
04/09/2020	01380 /001	OR	FOLHA	02164	2.104,41
04/09/2020	01381 /001	OR	FOLHA	02165	15.946,49
04/09/2020	01382 /001	OR	FOLHA	02166	48.793,50
04/09/2020	01383 /001	OR	FOLHA	02167	63.146,97
04/09/2020	01384 /001	OR	FOLHA	02168	42.462,01
04/09/2020	01385 /001	OR	FOLHA	02169	180.114,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

RUA IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121

37.212.719/0001-04

Exercício: 2020

EMPENHOS PAGOS DE 01/06/2020 A 31/10/2020

Page 2

GRUPO 336 Recursos destinados ao enfrentamento do
CODIGO 001 Recursos destinados ao enfrentamento do

Data	Emp/Sub	Tipo	Nome	ORDPG	PAGA
04/09/2020	01386 /001	OR	FOLHA	02170	31.861,01
04/09/2020	01387 /001	OR	FOLHA	02171	14.448,20
04/09/2020	01388 /001	OR	FOLHA	02172	29.428,33
04/09/2020	01390 /001	OR	FOLHA	02173	729,03
04/09/2020	01391 /001	OR	FOLHA	02174	24.037,02
04/09/2020	01393 /001	OR	FOLHA	02175	16.907,63
04/09/2020	01394 /001	OR	FOLHA	02176	165.056,63
04/09/2020	01395 /001	OR	FOLHA	02177	24.003,00
04/09/2020	01396 /001	OR	FOLHA	02178	7.610,72
04/09/2020	01397 /001	OR	FOLHA	02181	11.775,81
04/09/2020	01398 /001	OR	FOLHA	02182	7.599,00
04/09/2020	01399 /001	OR	FOLHA	02183	7.784,53
04/09/2020	01400 /001	OR	FOLHA	02184	7.092,40
04/09/2020	01401 /001	OR	FOLHA	02185	7.599,00
04/09/2020	01402 /001	OR	FOLHA	02186	7.599,00
04/09/2020	01404 /001	OR	FOLHA	02191	31.373,94
04/09/2020	01405 /001	OR	FOLHA	02192	8.285,37
04/09/2020	01406 /001	OR	FOLHA	02193	9.090,02
04/09/2020	01407 /001	OR	FOLHA	02194	14.867,97
30/09/2020	01510 /001	OR	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	02379	9.209,57
02/10/2020	01528 /001	OR	FOLHA	02407	18.999,00
02/10/2020	01529 /001	OR	FOLHA	02408	10.133,00
02/10/2020	01530 /001	OR	FOLHA	02409	7.596,77
02/10/2020	01531 /001	OR	FOLHA	02410	2.104,41
02/10/2020	01532 /001	OR	FOLHA	02411	13.103,62
02/10/2020	01533 /001	OR	FOLHA	02412	60.175,50
02/10/2020	01534 /001	OR	FOLHA	02413	15.375,50
02/10/2020	01535 /001	OR	FOLHA	02414	31.172,38
02/10/2020	01536 /001	OR	FOLHA	02415	1.562,21
02/10/2020	01537 /001	OR	FOLHA	02416	160.363,11
02/10/2020	01538 /001	OR	FOLHA	02417	28.271,25
02/10/2020	01540 /001	OR	FOLHA	02419	42.462,00
02/10/2020	01541 /001	OR	FOLHA	02420	24.943,16
02/10/2020	01542 /001	OR	FOLHA	02421	19.656,00
02/10/2020	01543 /001	OR	FOLHA	02422	168.911,65
02/10/2020	01544 /001	OR	FOLHA	02424	23.436,00
02/10/2020	01545 /001	OR	FOLHA	02425	7.473,93
02/10/2020	01546 /001	OR	FOLHA	02427	158.739,63
02/10/2020	01547 /001	OR	FOLHA	02428	22.512,00
02/10/2020	01548 /001	OR	FOLHA	02429	20.729,60
02/10/2020	01549 /001	OR	FOLHA	02430	12.059,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

RUA IRINEU DE SOUZA ARAUJO, 1121

37.212.719/0001-04

Exercício: 2020

EMPENHOS PAGOS DE 01/06/2020 A 31/10/2020

Page 3

GRUPO 336 Recursos destinados ao enfrentamento do
CODIGO 001 Recursos destinados ao enfrentamento do

Data	Emp/Sub	Tipo	Nome	ORDPG	PAGA
02/10/2020	01550 /001	OR	FOLHA	02431	7.599,00
02/10/2020	01551 /001	OR	FOLHA	02432	7.599,00
02/10/2020	01552 /001	OR	FOLHA	02433	7.784,53
02/10/2020	01553 /001	OR	FOLHA	02434	7.599,00
02/10/2020	01554 /001	OR	FOLHA	02435	7.599,00
02/10/2020	01555 /001	OR	FOLHA	02436	7.972,16
TOTAL DO CODIGO					3.302.882,71
TOTAL ORÇAMENTÁRIA					3.302.882,71
TOTAL GERAL					3.302.882,71



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS
3º OFÍCIO**

Autos nº 1.21.001.000801/2020-31

Espécie: Procedimento Preparatório

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Considerando o permissivo contido no art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, de 17 de setembro de 2007, e tendo em vista a imprescindibilidade da continuação da presente apuração, resolvo PRORROGAR por 90 (noventa) dias o presente Procedimento Preparatório.

Dourados/MS, 5 de fevereiro de 2021.

**Luiz Eduardo de Souza Smaniotto
PROCURADOR DA REPÚBLICA**

PRM-DRS-MS-00007079/2020

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, cumpri o despacho do Procurador da República retro, enviando o(s) ofício(s) e documentos pertinentes, via e-mail, conforme comprovante(s), em anexo.

Dourados/MS, 02 de outubro de 2020.

FÁBIO OKADA
Assessor Nível II

Assinado com login e senha por FÁBIO OKADA, em 09/02/2021 19:41. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 223E3742.A029A952.69B96B15.9F65DE2C

Envio de Procedimento 1.21.001.000801/2020-31

De: PRMS-Terceiro Ofício da PRM de Dourados
Para: 1pjnovaalvoradosul@mpms.mp.br
CO:
Data: sexta-feira - 2/outubro/2020 14:12
Assunto: Envio de Procedimento 1.21.001.000801/2020-31

Sr. Promotor,

Por ordem do Senhor Procurador da República, Luiz Eduardo de Souza Smaniotto, encaminhado, em anexo, Procedimento n.º 1.21.001.000801/2020-31, com decisão de declínio de atribuição parcial (item "i"), em prol do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Informo que os autos poderão ser baixados nos link em destaque, o qual estará disponível por 10 dias

Solicito que seja confirmado o recebimento.

FÁBIO OKADA
Assessor Nível II

<https://mpfdrive.mpf.mp.br/ssf/s/readFile/share/252174/7055806054802834886/publicLink/1.21.001.000801.2020-31.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/DOURADOS

Termo de Prorrogação

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.21.001.000801/2020-31

Data prevista de finalização:

30/03/2021 18:01

Usuário:

MARCIO AUGUSTO DE GOES GUGELMIN

Data:

11/02/2021 12:56



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS
3º OFÍCIO

Ref.: Notícia de Fato n. 1.21.001.000801/2020-31

Trata-se de notícia de fato apresentada por FERNANDA FERREIRA VIEGAS (doc. 1) com o seguinte teor, essencialmente (doc. 1.1):

Estamos em ano eleitoral e o atual Prefeito irá disputar a reeleição.

No curso do mandato, o Prefeito Municipal não lançou nenhuma obra de infraestrutura e, por corolário lógico, para explorar a imagem de "bom administrador", o lançamento das obras em razão do convênio com Governo Federal (FINISA), nesse período específico (período eleitoral), acaba influenciando os eleitores e desequilibrando o processo eleitoral.

O Chefe do Executivo, no uso indevido da sua função, com abuso de poder político e econômico, alterou a forma de pagamento do acordo firmado entre a Prefeitura Municipal e a Sanesul, sem submeter a apreciação do Legislativo e, ainda, realizou o pagamento com verba destinada ao enfrentamento do COVID-19, conforme nota de empenho n. 1088 disponível no portal da transparência municipal e anexo à denúncia, unicamente para suspender a restrição registrada no SINCOV e obter certidão negativa de débitos. Com isso, seria possível assinar os convênios e fazer o lançamento das obras no período eleitoral.

Vejamos.

Conforme informações extraídas do portal da transparência (<http://177.73.104.37:8081/transparencia/>), no campo específico de despesas do COVID-19, é possível identificar inúmeras despesas não relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, como pagamento salário prefeito e, a que mais nos chamou a atenção, pagamento de precatório da Sanesul referente ao processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000.

(...)

Analisando os autos do processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000 é possível verificar os seguintes acontecimentos:

(...)

Diante disso, sem submeter ao Legislativo, o Município alterou as condições acordadas, reduzindo o número de parcelas de 150 para 05 parcelas, com primeiro vencimento até 31 de dezembro de 2020, mantendo as demais condições ajustadas.

Nota-se que a autorização genérica do Legislativo para parcelar o débito "em até 180 vezes" atribuiu legalidade ao ato administrativo do Prefeito que reduziu bruscamente e de forma irresponsável o número avençado de 150 para 5 parcelas.

Todavia, sem observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal, o Prefeito comprometeu o orçamento de forma irresponsável, pois reduziu para 5 parcelas o que anteriormente estava acordado em 150 parcelas.

(...)

Mas não é só, nota-se um pedido de URGÊNCIA na apreciação da homologação do acordo entre a Prefeitura e a Sanesul em razão da necessidade de liberação da Certidão de Regularidade em razão do registro de inadimplência junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV, pois estava na iminência de liberação de mais de 20 milhões de recursos para obras de infraestrutura (manifestação de f. 227 - processo n.1601327-11.2017.8.12.0000).

(...)

Ocorre que, em razão da URGÊNCIA da emissão de certidão negativa de débito, novamente o chefe do Poder Executivo de Nova Alvorada do Sul, sem qualquer autorização do Legislativo, alterou ilegalmente a forma de pagamento do acordo autorizado pela Lei Municipal nº 870/2020, substituindo a "dação em pagamento de imóveis" pelo depósito judicial. Vejamos:

(...)

O empenho n. 1088 possui vínculo orçamentário com código 336 - Recurso destinado ao enfrentamento do COVID-19 e foi utilizado para o pagamento da Guia n. 2803558, originada do processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

(...)

Todavia, com a finalidade de explorar o lançamento das obras em pré-campanha e na campanha propriamente dita, o Prefeito Municipal causou o desequilíbrio financeiro com a redução drástica das parcelas do acordo celebrado com a Sanesul. Ainda, sem atender os tramites legais, alterou unilateralmente o acordo celebrado, substituindo, sem autorização, a dação em pagamento por depósito em espécie.

Observem que a Certidão Negativa de Débitos tão buscada pelo Ente Municipal foi emitida no dia 21 de julho de 2020.

(...)

Prontamente, o Prefeito Municipal e pré-candidato a reeleição, começou a explorar explicitamente, através das redes sociais e mídia local, o lançamento das obras em razão do convênio firmado com o Governo Federal (FINISA), o que deixa claro o esforço sem medida para conseguir regularizar a certidão negativa de débito e liberar o convênio, mesmo ultrapassando os limites legais de sua função e comprometendo o orçamento do Município, inclusive a folha de dezembro de 2020 (salários e 13º salário) em razão da parcela exorbitante acordada.

Pois bem.

Quanto aos fatos noticiados, a meu ver, insere-se na esfera de atribuições do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MP/MS), no Município de Nova Alvorada do Sul:

(i) a apuração da notícia de falta de autorização para a alteração do acordo judicial celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a Sanesul (Autos n. 1601327-11.2017.8.12.0000), com o consequente comprometimento do orçamento municipal; e

(ii) a apuração de eventuais condutas que caracterizem irregularidade eleitoral.¹

Por outro lado, insere-se na esfera de atribuição do Ministério Público Federal (MPF) a apuração da notícia de aplicação irregular, pelo Município de Nova Alvorada do Sul, dos recursos federais a ele transferidos para o custeio das ações de enfrentamento da COVID-19.

¹ Registra-se que as causas eleitorais estão excluídas da competência da Justiça Federal por força de ressalva constante da parte final do inc. IV do art. 109 da Constituição Federal. Além disso, de acordo com o art. 78 da Lei Complementar n. 75/93, “as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juízes e Juntas Eleitorais serão exercidas pelo Promotor Eleitoral”. Ademais, de acordo com o art. 79 desta Lei, “o Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que officie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona”.

Em vista disso, determinei, em 01.10.2020 (doc. 06):

(i) o envio de cópia dos presentes autos ao MP/MS, no Município de Nova Alvorada do Sul, para conhecimento e adoção das medidas que entendesse cabíveis quanto aos fatos noticiados;

(ii) o envio de ofício à Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul para que:

“(ii.2.1) manifeste-se, fundamentadamente, acerca dos fatos noticiados ao MPF e relacionados com a aplicação irregular dos recursos federais transferidos ao Município de Nova Alvorada do Sul para o custeio das ações de enfrentamento da COVID-19, tais como, em síntese:

(a) indevida utilização desses recursos para o “*pagamento do salário [do] prefeito*”; e

(b) indevida utilização desses recursos para o “*pagamento do precatório da Sanesul referente ao processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000*”;

(ii.2.2) informe o valor de todos os recursos federais já recebidos pelo Município de Nova Alvorada do Sul para o custeio das ações de enfrentamento da COVID-19; e

(ii.2.3) informe e comprove a destinação dada a todos esses recursos federais.”

Em 30.11.2021, a Prefeitura do Município de Nova Alvorada do Sul/MS prestou as seguintes informações (doc. 17):

Em resposta ao questionamento do item (ii.2.1), alínea (a), informamos que não há qualquer irregularidade, uma vez que, nos termos do art. 5º, II, “b” da LC 173/2020, os recursos federais disponibilizados pela referida legislação, de livre aplicação, foram direcionados para a execução financeira da folha de pagamento dos servidores, o que inclui o “*pagamento do salário do prefeito*” – conforme relatório em anexo – Emprenho nº 1202.

(...)

Quanto ao item (ii.2.1), aliena (b), acerca da suposta indevida utilização dos recursos de enfrentamento à Covid-19 para o "pagamento do precatório da Sanesul referente ao processo judicial n. 1601327-11.2017.8.12.0000", tenho a me manifestar, fundamentadamente, o que segue:

(...)

Com efeito, a Administração Municipal entabulou acordo com a Empresa Sanesul, em razão da dívida existente em favor da concessionária pública, com submissão à Câmara Municipal para aprovação, que rendeu a Lei Municipal nº 870/2020 autorizando a Administração Pública celebrar o acordo para (i) parcelamento em até 180 meses o saldo remanescente, em decorrência do débito do Precatório nº 1601327-11.2017.812.0000.

O pagamento de R\$ 468.000,00 teve a chancela do Poder Judiciário, nos autos do Precatório em epígrafe:

(...)

O pagamento do precatório de R\$ 468.000,00 foi debitado da conta corrente 15.400-8, da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul (CNPJ nº 37.212.719/0001-04) e jamais do Fundo Municipal de Saúde Nova Alvorada do Sul, que tem como conta bancária nº 26720-1, sobretudo porque inexistem transferências bancárias da conta do FMS para a conta da PM de NAS, conforme extratos bancários em anexo.

(...)

Pela eventualidade, caso reste alguma dúvida por parte de Vossa Excelência quanto à destinação dos recursos financeiros disponibilizados ao enfrentamentos dos efeitos da Covid-19; considerando que o Precatório da Sanesul foi adimplido com "dinheiro" do Covid, essa operação financeira se considera legal e legítima, nos termos do art. 5º, II, "b" da LC 173/2020 (discricionariedade da administração pública), uma vez que o recurso destinado a livre aplicação foi utilizado como medida estratégica para mitigação dos efeitos financeiros como forma de combater a redução de receita.

(...)

(ii.2.2) O valor dos recursos federais recebidos a título de auxílio financeiro disponibilizado pela LC 173/2020 para o Município de Nova Alvorada do Sul foi no total de R\$ 3.645.032,20, de forma que R\$ 318.302,34 exclusivo para a saúde e assistência social (art. 5º, I, "b"), enquanto que R\$ 3.326.728,86 de livre aplicação, conforme a necessidade da gestão (art. 5º, II, "b").

(...)

(ii.2.3.) Quanto à destinação dada aos recursos federais, apresentamos, em anexo, as Notas Fiscais e "Listagem das Ordens de Pagamento" emitida pelo sistema tecnológico de dados, com vistas aos valores destinados ao custeio da Saúde e Assistência Social nas ações de enfrentamento ao Coronavírus no Município de Nova Alvorada do Sul.

Os valores foram originados consoante as verbas específicas do inciso I, do art. 5º da LC 173/2020, de modo que, do valor bruto de R\$ 318.302,34 destinados pelo PFEC (Saúde e Assistência Social), o Município investiu R\$ 163.812,52, restando um saldo de R\$ 154.489,82 a serem aplicados nesta segunda onda de contágio da Covid-19.

Pois bem.

Diante das justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS, determino o envio de ofício à noticiante dos fatos investigados no presente procedimento (a Sra. Fernanda Ferreira Viegas, identificada no doc. 1., pág. 1), com cópia da presente decisão e do doc. 17 (disponibilizando-se a ela, desde logo, o acesso integral aos autos), para que, com fundamento no art. 8º, inc. II, da Lei Complementar n. 75/93, no prazo de 10 dias úteis, se manifeste sobre o conteúdo da petição encaminhada pelo Município de Nova Alvorada do Sul-MS.

Dourados, 23 de Fevereiro de 2021.

Luiz Eduardo de Souza Smaniotto
PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS
3º OFÍCIO

Ofício n.º 105/2021/LESS/PRM-DRS/MS/MPF

(Ao responder, favor mencionar o número deste Ofício e do Procedimento abaixo indicado.)

Dourados, 1º de março de 2021.

À Senhora
FERNANDA FERREIRA VIEGAS
Rua Dona Francisca Stradiotti, n.º 1867 - Jardim Eldorado
CEP 79140-000
Nova Alvorada do Sul - MS

Assunto: Procedimento n.º 1.21.001.000801/2020-31.
Requisição de informações.

Prezado(a) Senhor(a),

Por ordem do Senhor Procurador da República, Luiz Eduardo de Souza Smaniotto, encaminho a Vossa Senhoria cópia de decisão, devidamente instruída, por meio da qual são requisitadas informações, a serem respondidas no **prazo de 10 (dez) dias úteis**.

A documentação a que se refere o despacho em anexo poderá ser obtida no link abaixo, o qual **estará disponível por 10 dias**:

<https://mpfdrive.mpf.mp.br/filr/public-link/file-download/8a5c822677ccddf40177eea49f0f1a2a/306465/6306001386864892435/1.21.001.000801.2020-31.pdf>

Por fim, informo que o protocolo dos documentos endereçados ao Ministério Público Federal deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico “www.peticionamento.mpf.mp.br”.

Atenciosamente,

FABIO OKADA
Assistente Nível II

PRM-DRS-MS-00001214/2021

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, cumpri o despacho do Procurador da República retro, enviando o(s) ofício(s) e documentos pertinentes, via e-mail, conforme comprovante(s), em anexo.

Dourados/MS, 22 de fevereiro de 2021.

FÁBIO OKADA
Assistente Nível II

MPF - PP 1.21.001.000801/2020-31 - requisição de informações

De: PRMS-Terceiro Ofício da PRM de Dourados
Para: fernandaviegas.adv@gmail.com
CO:
Data: segunda-feira - 1/março/2021 13:56
Assunto: MPF - PP 1.21.001.000801/2020-31 - requisição de informações
Anexos: Text.htm; Ofício 105-2021 - FO - ref. PP 801-2020-31 - requisição informações. Fernanda Viegas.pdf; NF 1.21.001.000801-2020-31 - LESS - N. Alvorada do Sul. aplicação indevida de recursos COVID. Diligencia(1).pdf

Prezado(a) Senhor(a),

Por ordem do Senhor Procurador da República, Luiz Eduardo de Souza Smaniotto, encaminhado ofício, em anexo, acompanhado de documentação, onde são requisitadas informações.

Solicito que seja confirmado o recebimento.

FÁBIO OKADA
Assistente Nível II